



Takumomoto

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 165

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.479 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Delega ao Governo do Estado de São Paulo as atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A execução das leis de proteção ao trabalho, bem como a de todas as outras atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ficará, no Estado de São Paulo, a cargo do respectivo Governo, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do Convênio celebrado em data de 6 de julho de 1942, entre aquele e o Governo Federal, o qual fica aprovado e fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Art. 2.º Fica suprimida a função gratificada de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de São Paulo.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o cargo, em comissão, de Representante Especial do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio junto ao Governo do Estado de São Paulo, Padrão P.

Parágrafo único. A nomeação para o cargo a que se refere este artigo, deverá recair em bacharel em direito, especializado em legislação social.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 20:000\$0 (vinte contos de réis).

Art. 5.º Os funcionários e extranumerários em exercício na Delegacia Regional no Estado de São Paulo serão distribuídos por outras repartições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

O Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, representados, respectivamente, pelos Srs. Djs. Alexandre Marcondes Filho, Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e Fernando Costa, Interventor Federal no Estado,

Considerando a conveniência de ser alterado, com ampliações aconselhadas pela experiência, o Convênio celebrado a 12 de janeiro de 1940, entre os mesmos governos e aprovado pelo decreto-lei federal n. 1.970, de 18 de janeiro de 1940, e

Considerando que tal outorga de competência deve inspirar-se no propósito de dar amplitude e liberdade de ação à autoridade estadual, sem que tanto importe quebra do plano de unidade nacional com que os respectivos problemas devem ser cuidados,

Resolvem, na forma do art. 19 da Constituição, acordar o seguinte:

CLÁUSULA I

O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a exercer no território do mesmo Estado, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, todas as atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA II

Em consequência do disposto na cláusula anterior, será suspenso, enquanto vigorar o presente Convênio, o funcionamento da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA III

Afim de melhor executar as novas atribuições que lhe são delegadas, o Governo do Estado de São Paulo regulará, mediante aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a forma de articulação, que se tornar necessária, entre os serviços do Departamento Estadual do Trabalho e os de outras repartições estaduais cuja finalidade interesse aos serviços do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA IV

O Departamento Estadual do Trabalho ficará, para fins administrativos, diretamente subordinado ao Chefe do Executivo do Estado.

CLÁUSULA V

A atual segunda seção da Diretoria da Organização do Trabalho do Departamento Estadual do Trabalho será transformada em Diretoria de Sindicalização, composta de duas seções. A primeira competirá o serviço de organização e assistência sindical; a segunda, o concernente ao controle da gestão financeira das associações sindicais.

CLÁUSULA VI

O Governo do Estado de São Paulo compromete-se a construir edifício destinado à instalação do Departamento Estadual do Trabalho e dos órgãos locais da Justiça do Trabalho. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar o financiamento da construção por um ou mais Institutos de Aposentadoria e Pensões, mediante condições que serão estabelecidas nos respectivos contratos de financiamento.

CLÁUSULA VII

O Departamento Estadual do Trabalho observará, no que lhe forem aplicáveis, as disposições regulamentares que regerem as Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a sua organização não poderá ser modificada sem prévia aprovação do respectivo projeto pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA VIII

O Departamento Estadual do Trabalho, assim como qualquer outra repartição ou serviços estaduais a que, por força da Cláusula III, venham a ser cometidas atribuições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio deverão observar a jurisprudência por este firmada e, nos casos de dúvida, consultá-lo por intermédio da autoridade prevista na cláusula XVII, que ao encaminhar a consulta, dará o seu parecer.

CLÁUSULA IX

O Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho terá a competência que a lei conferir aos Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e será escolhido entre bachareis em direito, especializados em legislação social e nomeado em comissão pelo Governo do Estado, após entendimento com o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA X

Na regulamentação a que se refere a cláusula III, atender-se-á em matéria de competência, ao que dispõe a cláusula IX.

CLÁUSULA XI

Os processos de infração serão julgados pelo Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho. Das decisões que impuserem multa ou

Continua na pág. 11.259

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior 70\$000
Exterior 110\$000

Funcionários:

Capital e Interior 56\$000
Exterior 88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições do *Diário Oficial* serão fornecidos somente aos assinantes e mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.479, de 15 de julho de 1942	11.257
DECRETO-LEI N. 4.480, de 15 de julho de 1942	11.259
DECRETO N. 6.672, de 6 de janeiro de 1941	11.259
DECRETO N. 9.307, de 28 de abril de 1942	11.259
DECRETO N. 9.978, de 14 de julho de 1942	11.259
DECRETO N. 9.981, de 14 de julho de 1942	11.268
DECRETO N. 9.982, de 15 de julho de 1942	11.270
DECRETO N. 9.983, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.984, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.986, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.987, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.988, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.989, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.990, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.991, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.992, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.993, de 15 de julho de 1942	11.271
DECRETO N. 9.994, de 15 de julho de 1942	11.272
DECRETO N. 9.995, de 15 de julho de 1942	11.272
DECRETO N. 9.996, de 15 de julho de 1942	11.272
DECRETO N. 9.997, de 15 de julho de 1942	11.272
DECRETO N. 9.998, de 15 de julho de 1942	11.272
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 15 de julho de 1942	11.272
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 8, 15 e 17 de julho de 1942	11.273
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 15 de julho de 1942	11.274
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 15 de julho de 1942	11.274
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Admissão de Extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	11.274
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal	11.276
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do senhor ministro e da Escola de Especialistas de Aeronáutica	11.276
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	11.277
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior	11.278
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Superior de Tarifa, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Serviço de Comunicações, Serviço do Pessoal e da Recebedoria do Distrito Federal	11.279
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, Diretoria do Serviço de Saúde do Exército, Diretoria de Intendência do Exército e da Inspetoria Geral do Ensino do Exército	11.286
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Imprensa Nacional	11.287
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo	11.287
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento Nacional de Seguro Privado e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho e Inspetoria; do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho e Conselho Regional do Trabalho	11.288
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas	11.288
TRIBUNAL DE CONTAS	11.294
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	11.294
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	11.294
RENDAS PÚBLICAS	11.296
NOTICIÁRIO	11.296
PARTE COMERCIAL	11.296
EDITAIS E AVISOS	11.297
SOCIEDADES	11.305
ANÚNCIOS	11.311

(Continuação da 1.ª página).

outras penalidades pecuniárias, caberá recurso voluntário, interposto pelo interessado, na forma que a lei prescrever. Das que importem arquivamento, haverá recurso *ex-officio*, na forma do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942.

CLÁUSULA XII

A cobrança das multas continuará a cargo da Procuradoria do Departamento Estadual do Trabalho, nos termos do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

CLÁUSULA XIII

O Governo do Estado de São Paulo fica autorizado a arrecadar, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho ou de outras repartições que determinar, as rendas que couberem à União por força da aplicação das leis sociais, inclusive as provenientes da cobrança de multas. Estas rendas serão recolhidas diariamente à repartição competente do Tesouro Nacional, na proporção de cinquenta por cento de sua importância, ficando os restantes cinquenta por cento em poder do Estado, a título de compensação às despesas por ele feitas com a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA XIV

A parte do Governo do Estado, na arrecadação a que se refere a cláusula anterior, será aplicada obrigatoriamente no aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Departamento Estadual do Trabalho.

CLÁUSULA XV

É assegurada ao Departamento Estadual do Trabalho franquia postal para todos os serviços decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA XVI

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Governo do Estado de São Paulo poderão estabelecer intercâmbio de funcionários, indicados *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e do Chefe do Executivo Estadual, para fazerem estágios de aperfeiçoamento nas respectivas repartições.

CLÁUSULA XVII

Para melhor harmonia e entendimento entre o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Departamento Estadual do Trabalho, na aplicação prática das bases deste Convênio e no desempenho dos encargos dele oriundos, será nomeada em comissão pelo Presidente da República, para servir no referido Departamento e junto ao Governo do Estado de São Paulo, como representante especial do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pessoa escolhida entre bacharéis em direito, especializados em legislação social.

CLÁUSULA XVIII

Ao representante do Ministro incumbirá:

- cumprir as determinações do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
- falar nos processos e expedientes, promovidos à apreciação do Ministério, salvo nos de que trata a Cláusula XI;
- zelar pela fiel observância da jurisprudência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por parte do Departamento Estadual do Trabalho;
- realizar correições periódicas nas secções e divisões do Departamento Estadual do Trabalho;
- atender às queixas que lhe forem formuladas relativamente à execução das atribuições delegadas pelo presente Convênio, podendo requisitar processos, quando necessário;
- acompanhar e orientar, sem prejuízo da ação do Departamento Estadual do Trabalho, o desenvolvimento da vida sindical no Estado de São Paulo, zelando pela fiel aplicação da legislação respectiva, por parte das diretorias dos órgãos de classe;
- apresentar ao Ministro relatórios mensais dos serviços a seu cargo.

CLÁUSULA XIX

O Governo Federal designará, quando necessário, funcionários para servirem como auxiliares da autoridade referida na Cláusula anterior.

CLÁUSULA XX

O Regulamento do presente Convênio, que será objeto de aprovação por decretos dos dois governos, será elaborado por uma comissão composta de um funcionário designado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de outro indicado pelo Governo do Estado de São Paulo, sob a presidência do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo ser ultimado dentro de noventa dias a contar da data da aprovação deste Convênio pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XXI

As dúvidas e casos omissos que surgirem na aplicação deste Convênio, bem como do seu Regulamento, serão resolvidos por entendimento direto entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA XXII

As estipulações deste Convênio não impedirão a intervenção direta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando assim o entender, a bem da garantia do trabalho e proteção ao trabalhador.

CLÁUSULA XXIII

Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, contados da presente data, e será considerado sempre tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.

E por estarem assim ajustados, foi lavrado em duas vias o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme, é assinado aos 6 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois. — *Alexandre Marcondes Filho.* — *Fernando Costa.*

DECRETO-LEI N. 4.480 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre o limite de ações preferenciais emitidas pelas sociedades a que se refere o decreto-lei n. 852, de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As sociedades a que se refere o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, poderão emitir as ações preferenciais previstas no art. 7.º, n. I, inciso c, até o limite de dois terços do seu capital.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 6.672 — DE 6 DE JANEIRO DE 1941

Concede à "Mineração Paulista Limitada" autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à "Mineração Paulista Limitada", sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 10.179 — 15-7-42 — 22§4)

DECRETO N. 9.307 — DE 28 DE ABRIL DE 1942

Concede à sociedade Comércio e Indústria de Matérias Primas Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º E' concedida à sociedade Comércio e Indústria de Matérias Primas Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o § 1.º do art. 6.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 10.182 — 15-7-42 — 27§5)

DECRETO N. 9.978 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Aprova o regulamento para as Escolas Preparatórias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que com este baixa, para as Escolas Preparatórias, assinado pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

REGULAMENTO PARA AS ESCOLAS PREPARATÓRIAS

Primeira Parte

TÍTULO I

Das Escolas e seus fins

Art. 1.º As Escolas Preparatórias são internatos destinados a ministrar o ensino de matérias do curso científico (2.º ciclo do secundário civil) e praças do Exército e a civis, afim de prepará-los para o concurso de admissão à Escola Militar e à de Intendência.

Art. 2.º O recrutamento para as Escolas Preparatórias deve processar-se de tal forma que só permita o ingresso de elementos que constituam verdadeiros núcleos de seleção, aptos física, intelectual e moralmente à matrícula naquelas escolas de formação.

§ 1.º Os alunos que concluírem o respectivo curso e não lograrem matrícula nos Estabelecimentos referidos no art. 1.º, ficam obrigados a servir um ano (com a graduação de 3.º sargento de Infantaria para os civis de curso normal e 3.º sargento da arma de origem ou o mesmo posto que tinham ao ingressar na Escola se superior ao de 3.º sargento, para as ex-praças) em Corpos de Tropa por forma a que possam tirar o Curso de Comandante de Pelotão para a Reserva, durante esse ano. Esta obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo Ministro da Guerra, tendo em vista os interesses do Exército, recebendo nesse caso os ex-alunos o certificado correspondente para a Reserva.

§ 2.º Aos alunos em quaisquer das situações previstas no parágrafo anterior será facultado candidatar-se ainda uma vez à Escola Militar e de Intendência, desde que satisfaçam aos requisitos de matrícula a essas Escolas.

Art. 3.º O Curso das Escolas Preparatórias abrangerá:

a) o ensino de matérias do curso científico necessárias à obtenção dos conhecimentos que devem servir de base aos estudos subsequentes para a formação de aspirantes a oficial;

b) os fundamentos elementares do preparo profissional, isto é, a instrução militar atinente às praças de Infantaria, até 3.º sargento inclusive.

Art. 4.º As Escolas Preparatórias dependem diretamente do Inspetor Geral do Ensino do Exército em tudo que se relaciona com o ensino, a disciplina e administração.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 5.º O curso das Escolas Preparatórias, executado em três anos, de conformidade com a orientação firmada no art. 3.º, será ministrado consoante a seguinte repartição:

1.º ano:

A — Ensino Geral:

- 1.ª aula — Português;
- 2.ª aula — Francês;
- 3.ª aula — Aritmética;
- 4.ª aula — Geografia, especialmente da América;
- 5.ª aula — História Geral, especialmente da América.

B — Ensino Profissional:

Educação moral e instrução geral;

Educação física;

Instrução técnica: armamento, tiro, tendo em vista a formação do soldado.

2.º ano:

A — Ensino Geral:

- 1.ª aula — Português;
- 2.ª aula — Espanhol;
- 3.ª aula — Inglês ou alemão;
- 4.ª aula — Álgebra;
- 5.ª aula — Física Experimental;
- 6.ª aula — Corografia do Brasil;
- 7.ª aula — Desenho linear e de aquarela.

B — Ensino Profissional:

Os mesmos assuntos do primeiro ano, desenvolvidos de modo a preparar o cabo de fileira.

Instrução inicial de equitação.

3.º ano:

A — Ensino Geral:

- 1.ª aula — Química;
- 2.ª aula — Biologia;
- 3.ª aula — História do Brasil;
- 4.ª aula — Geometria e Trigonometria;
- 5.ª aula — Desenho Geométrico e Projetivo;
- 6.ª aula — Filosofia.

B — Ensino Profissional:

Revisão e aperfeiçoamento da instrução já recebida e preparo do 3.º sargento de fileira no âmbito do grupo de combate.

Instrução de equitação.

Conhecimentos rudimentares do material de artilharia.

Art. 6.º Nas Escolas em que funcionar apenas o terceiro ano (revisão das matérias do concurso de admissão à Escola Militar), o preparo profissional fica restrito à instrução militar atinente ao primeiro e segundo ano que será ministrada em dois períodos, com a seriação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Para estes alunos, a graduação referida no § 1.º do art. 2.º será a de cabo de Infantaria.

TÍTULO III

Regime Didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 7.º O plano do *Ensino Geral*, discriminado no Título II, compreenderá, naquilo que não contrarie as finalidades das Escolas Preparatórias, algumas matérias do curso científico do ensino secundário oficial.

Art. 8.º O *Ensino Profissional* será regido pelo Regulamento de Instrução dos Quadros e da Tropa, na parte que for apropriada e bem assim pelos Regulamentos da arma de Infantaria; levando em conta, porém, as características especiais destas Escolas, a repartição correspondente a cada ano, e o aperfeiçoamento que se efetuará na Escola Militar.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA O ENSINO

Art. 9.º O Ensino Geral será objetivo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada um de seus ramos, tendo em vista os conhecimentos necessários aos estudos subsequentes na Escola Militar.

Serão evitados desenvolvimentos teóricos supérfluos, divagações e explicações de vários métodos ou processos para o mesmo problema. Cumpra imprimir cunho utilitário por meio de aplicações frequentes das teorias estudadas, notadamente para satisfazer as exigências das disciplinas ulteriores.

O objetivo principal é proporcionar ao aluno sólida base preparatória para seus estudos posteriores (quando não há tempo disponível para estudos elementares). Deve-se evitar o tipo *conferência* para preferir a *lição* em que o aluno colabora com o professor.

Art. 10. O Ensino Profissional será ministrado de modo que proporcione ao aluno a instrução militar, individual e coletiva, atinente às praças até 3.º sargento de infantaria, de acordo com as prescrições contidas nos regulamentos dessa Arma; e permitir que se verifique se possui as qualidades necessárias para o ingresso na Escola Militar.

Art. 11. A *educação moral e cívica*, ministrada de modo gradativo e adequado ao desenvolvimento do aluno, terá cabimento sempre que se ofereça oportunidade, quer no decorrer do estudo das diversas matérias, quer aproveitando fatos passados na Escola ou na coletividade nacional, que serão convenientemente comentados.

Devem observar-se, sempre que possível, os seguintes índices de personalidade:

- a) o caráter; a subordinação conciente;
- b) a capacidade de ação;
- c) o espírito militar e a conduta civil e militar.

No que concerne à educação cívica deve-se implantar no espírito do aluno o sadio sentimento nacionalista; a clara compreensão da influência que tem tido o elemento militar na evolução do povo brasileiro; e a firme predisposição de defender as instituições pátrias dos que atentarem contra os seus fundamentos morais e políticos.

No estudo da História do Brasil as narrativas serão aproveitadas para salientar-se o valor do nativo e dos nossos grandes homens.

Utilizar-se-ão também na educação moral e cívica de meios extra-escolares, como excursões a lugares históricos, estabelecimentos de indústria civil ou militar, museus e exposições nacionais, preleções pelo rádio e demonstrações cinematográficas.

CAPÍTULO III

PROGRAMAS DE ENSINO GERAL E PROFISSIONAL

Art. 12. Os programas de ensino das diversas aulas, bem como os da instrução militar, serão revistos anualmente pelos professores e pelos instrutores-chefes respectivos, que aproveitarão as observações e a experiência do ano anterior.

Esses programas serão submetidos à apreciação do Diretor do Ensino; e, em seguida, à aprovação final do Inspetor Geral do Ensino do Exército, até trinta dias antes do início do ano letivo.

Art. 13. Os programas das aulas serão divididos em lições de número variável, conforme a disciplina, de acordo com as prescrições anuais da Direção do Ensino, que deve prever o tempo necessário aos trabalhos de verificação do aproveitamento dos discentes, sem prejuízo do cumprimento integral dos aludidos programas.

Art. 14. Os programas de Matemática, Português e Desenho teem de abranger os conhecimentos exigidos no exame de admissão aos candidatos à Escola Militar.

Art. 15. Na elaboração dos programas os professores e instrutores obedecerão aos seguintes preceitos:

- a) a eficiência do ensino não depende da quantidade de matéria, mas da respectiva qualidade; e, sobretudo, do modo por que é lecionada;
- b) os programas das aulas afins devem ser organizados segundo o critério da cooperação didática para evitar a perda de tempo com repetições ou recordações dispensáveis;

c) todo programa deve ser um plano de trabalho metódico e económico, realizável segundo condições predeterminadas de tempo, em que as diferentes partes se liguem e completem mutuamente.

Art. 16. Na execução dos programas, aos professores e instrutores cabe precipuamente:

a) estabelecer cooperação permanente, sincera e honesta com o discípulo e o instruendo;

b) incutir e desenvolver hábitos de trabalho mental, espírito de ordem e método; acuidade de observação e interesse;

c) desenvolver hábitos de atenção e reflexão, espírito de análise e síntese;

d) utilizar todos os recursos da clareza e precisão de linguagem para se fazer entender com rapidez;

e) preparar cuidadosamente as lições ou sessões de ensino e de instrução para o melhor rendimento do trabalho;

f) facultar que o discípulo peça esclarecimentos sobre a matéria dada, no fim de cada aula ou instrução;

g) lançar constantes vistas retrospectivas sobre os assuntos lecionados para que o discípulo adquira visão de conjunto sobre a matéria da aula;

h) velar cuidadosamente pelo aproveitamento do aluno e rendimento do ensino;

i) fornecer notas escritas sobre partes da matéria, que a seu critério o exijam; ou escrever o conjunto do curso;

j) estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal.

Art. 17. Os programas serão divididos em lições realizáveis dentro do tempo determinado pelos horários. Naqueles figurará a bibliografia respectiva (livros adequados aos alunos).

CAPÍTULO IV

BIBLIOTECA ESPECIAL PARA USO DOS PROFESSORES E ALUNOS

Art. 18. As Escolas Preparatórias terão uma biblioteca que proporcionará as fontes de consulta e informação indispensáveis aos professores e alunos.

Art. 19. A Biblioteca será diretamente dependente da Direção do Ensino.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES DE PROJEÇÃO FIXA E DE PROJEÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 20. As Escolas Preparatórias serão providas, exclusivamente para fins didáticos e educativos, de aparelhos de projecção fixa e cinematográfica.

Parágrafo único. Será obrigatória a organização da filmoteca relativa ao ensino da Corografia, História do Brasil e das Ciências Naturais.

TÍTULO IV

Regime Escolar

CAPÍTULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 21. O ano escolar começará no primeiro dia útil do mês de março e terminará no dia 15 de dezembro.

O ano letivo começará com o escolar e terminará a 15 de novembro.

Art. 22. A 1.^a quinzena de dezembro será destinada à conclusão dos exames de 1.^a época; e o mês de fevereiro aos da 2.^a.

Art. 23. Os meses de janeiro e fevereiro serão consagrados às férias e aos trabalhos relativos às matrículas.

Art. 24. Haverá em cada ano um período de férias joaninas entre 20 e 30 de junho.

Art. 25. O início de cada ano letivo e o encerramento serão feitos com solenidade.

Art. 26. A distribuição do tempo, necessário ao desenvolvimento do ensino e da instrução, cabe ao sub-diretor do Ensino, cujas propostas serão submetidas à aprovação do diretor do Ensino.

Art. 27. As semanas de trabalho normal terão 40 horas.

Art. 28. O total de alunos de cada ano do curso será dividido em turmas, para os trabalhos do Ensino Geral. Essas turmas terão o máximo de 40 alunos para o ensino teórico e de 20 alunos para os trabalhos práticos de laboratório.

Art. 29. A dosagem prévia da tarefa quotidiana, para bem aproveitar o tempo, deve constituir preocupação constante dos educadores.

Art. 30. Na consideração do dia escolar deve-se ter em vista que o proveito intelectual do aluno não cresce na proporção do número de aulas; a intensidade excessiva se transforma em sobrecarga prejudicial à faculdade de reflexão do estudante.

Art. 31. Um bom horário deve ser estabelecido de sorte que o aluno aproveite e assimile bem as lições, se habitue ao trabalho metódico e progressivo e não fatigue o cérebro.

Art. 32. Na organização do horário é preciso atender de modo especial:

a) à duração das aulas;

b) ao número de horas de trabalho que corresponda ao esforço máximo mental a que o aluno pode ser submetido diariamente;

c) à alternância bem equilibrada das horas de aulas, exercícios práticos, estudos, descanso, asseio e alimentação;

d) às instalações escolares;

e) ao número de alunos em cada aula;

f) às atividades extra-escolares.

Art. 33. Nos horários devem ser prescritos tempos destinados ao estudo na Biblioteca ou em salas apropriadas: pela manhã, de tarde e à noite.

Art. 34. Na organização do horário, a Formação Sanitária da Escola funcionará como órgão consultivo.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA — DESLIGAMENTOS

Art. 35. É obrigatória a frequência às aulas e à instrução. O comparecimento aos trabalhos escolares é considerado serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados os que as cometerem nas formas prescritas no Regulamento Interno da Escola e no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 36. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar o aluno das aulas ou sessões de instrução, salvo quando houver motivo de força maior e mediante registo no livro competente, ou parte dirigida ao sub-diretor do ensino.

Art. 37. Em livro competente serão registadas a presença e ausência dos alunos às aulas e sessões de instrução. A verificação será feita no início e fim da aula ou exercício.

Art. 38. Ao aluno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercícios, ou que deles se retirar antecipadamente, marcar-se-á um ponto.

Parágrafo único. Se a falta não for justificada, ser-lhe-ão marcados três pontos; ficando além disso sujeito a corretivo disciplinar.

Art. 39. A justificação das faltas será feita a juízo do Comandante.

Art. 40. Publicar-se-á mensalmente, em boletim escolar, o número total dos pontos atingidos pelo aluno.

Art. 41. O aluno com trinta pontos justificados durante o ano letivo será desligado. Entretanto, se as faltas forem motivadas por força maior, o desligamento só se dará quando completar quarenta e cinco pontos.

Parágrafo único. Constitue motivo de força maior — moléstia grave adquirida em serviço ou acidente, comprovada em inspeção de saúde; ausência temporária autorizada pelo Ministro da Guerra.

Art. 42. O aluno excluído de acordo com a disposição final do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 43. Será também desligado o aluno que:

a) ingressar no mau comportamento, segundo as prescrições do Regulamento Disciplinar do Exército;

b) for encontrado em flagrante uso de meios ilícitos durante a realização de provas ou tenha sido tal fato apurado em inquérito;

c) não revelar pendor e aptidão para a carreira militar, a juízo do Comandante, depois de ouvidos os instrutores respectivos;

d) tiver completado o prazo máximo previsto no Regulamento Escolar para conclusão do curso;

e) for considerado sem aproveitamento após a realização das provas parciais;

f) tiver deferido o pedido de trancamento de matrícula por interesse próprio ou motivo de saúde comprovado.

Art. 44. Poderá gozar de um ano de tolerância para prosseguir o curso, o aluno que houver sido desligado por motivos diferentes dos especificados nas letras a, b, c, d e e do artigo anterior.

CAPÍTULO III

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ALUNOS

Art. 45. No intuito de aquilatar permanentemente o aproveitamento, teórico e prático, do elemento discente e a sua dedicação ao estudo, bem como o rendimento do ensino, realizar-se-ão:

- trabalhos correntes;
- provas parciais;
- exames finais.

Art. 46. Os trabalhos correntes, no ensino geral dos cursos, consistirão em:

- exercícios escritos;
- arguições orais;
- trabalhos gráficos e de laboratório.

Nos exercícios escritos o aluno resolverá, em sala, as questões propostas mensalmente pelo professor, que assim verificará se as aulas são acompanhadas com interesse e aproveitamento; e, ao mesmo tempo, será despertada a atenção do discípulo para pontos importantes da matéria dada.

As arguições serão feitas de modo que cada aluno seja interrogado obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

A Direção do Ensino, de acordo com os professores, regulará o processo de execução. Poderão as arguições, a critério da direção do ensino, ser substituídas por exercícios escritos, no mês de junho (período de férias).

Os trabalhos gráficos serão feitos, pelo menos, mensalmente e devem ser acompanhados de memórias justificativas.

Os trabalhos de laboratório terão como registo relatórios feitos pelo aluno em caderno especial, denominado — caderno de trabalhos práticos. Cada discípulo fará, pelo menos, um trabalho de laboratório mensal, nos moldes já estabelecidos.

Depois de corrigidos e julgados, os exercícios escritos e os trabalhos gráficos serão restituídos ao aluno que os reterá pelo espaço de 24 horas para tomar conhecimento das correções feitas.

Além desses exercícios, os professores poderão dar trabalhos escritos ocasionais, para serem feitos durante as aulas.

Art. 47. Os trabalhos correntes serão, em princípio, mensais.

§ 1.º Nos meses de junho e novembro, para o ano de revisão, só haverá trabalhos escritos nas aulas de Matemática, Português e Desenho.

§ 2.º A lista de graus dos trabalhos correntes deverá ser entregue pelo professor à Direção do Ensino, até quinze dias após a realização do último trabalho, do mês em causa.

§ 3.º Quando houver mais de um trabalho corrente num mês, a média dos graus neles obtidos constituirá o grau mensal da matéria.

Art. 48. Os exercícios escritos mensais realizar-se-ão ao mesmo tempo para todos os alunos do mesmo ano, os quais disporão de duas horas para resolver as questões.

§ 1.º Haverá por matéria, durante o ano, no mínimo sete trabalhos mensais escritos.

§ 2.º Os trabalhos versarão sobre assuntos lecionados até seis dias antes de sua realização.

Art. 49. A escala dos graus, correspondentes aos diversos julgamentos de trabalho, provas e exames, será de zero a dez.

§ 1.º Os graus devem ser expressos até décimos, respeitadas as convenções vigentes sobre aproximação numérica.

§ 2.º Proceder-se-á de maneira análoga com as diferentes questões que forem propostas para os trabalhos correntes, provas e exames; devendo o resultado ser obtido pela média aritmética das notas atribuídas às questões.

Art. 50. Cada aluno terá um grau mensal de aproveitamento por aula do Ensino Geral o qual será a média aritmética dos graus obtidos nos trabalhos correntes do mês.

Art. 51. Cada aluno terá um parecer sob o aproveitamento da Instrução Militar conforme o previsto no art. 65.

Art. 52. As provas parciais, realizadas no fim do 4.º mês do 1.º ano letivo, serão escritas e durarão no máximo três horas, por aula.

Art. 53. Para a prova parcial de cada matéria haverá uma comissão examinadora, constituída por três docentes. O grau dessa prova resultará da média aritmética das notas atribuídas pelos três examinadores.

Art. 54. O aluno que obtiver grau inferior a quatro na média ponderada dos graus do primeiro e segundo mês (peso um) e do grau da prova parcial (peso dois), em qualquer matéria, será considerado sem aproveitamento e desligado da Escola.

Parágrafo único. No mês de março não haverá trabalho escrito.

Art. 55. Os exames finais constarão de prova escrita e oral ou práctico-oral.

Parágrafo único. Só concorrerá a exames de primeira época o aluno que obtiver conta de ano igual ou superior a três nas respectivas aulas.

Art. 56. Encerrado o ano letivo, a Direção do Ensino computará, por aula, a conta de ano de cada aluno, a qual resultará da média aritmética entre os graus de aproveitamento mensal.

Art. 57. Haverá um exame final por matéria.

Parágrafo único. Esses exames compreenderão

a) uma prova gráfica para desenho;
b) uma prova escrita e uma prova oral ou práctico-oral, se for o caso, para as demais disciplinas.

Art. 58. O resultado do exame de fim de ano de cada aula, será expresso pela média aritmética entre a conta de ano respectiva e os graus das provas de exame realizadas.

§ 1.º Será reprovado o aluno que obtiver resultado de exame inferior a quatro em cada aula.

§ 2.º Será inhabilitado o aluno que conseguir apenas grau três ou inferior em qualquer das provas: escrita, oral ou práctico-oral.

Art. 59. As provas escritas e gráfica obedecerão às seguintes disposições:

a) as questões serão formuladas pela banca examinadora e versarão sobre assunto da parte vaga e do ponto sorteado, dentre os aprovados pelo Diretor do Ensino;

b) o tempo para a resolução das questões propostas variará entre duas e quatro horas, conforme estabeleça o professor da aula, com aprovação do Diretor do Ensino;

c) o presidente da banca examinadora dirá, ao iniciar-se a prova, se os examinandos poderão ou não consultar livros, manuais, tabelas etc., para resolução das questões;

d) será reprovado e desligado da Escola o aluno que for encontrado em flagrante, utilizando-se de recursos fraudulentos para responder às questões;

e) terminadas as provas, a banca examinadora recolhe-las e delas fará entrega à Direção do Ensino, de onde só serão retiradas para a necessária correção;

f) o grau de cada prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

Art. 60. Os pontos organizados pelos professores para as provas de exames serão, no mínimo, em número de vinte e deverão encerrar, obrigatoriamente, uma parte vaga. O ponto sorteado na prova escrita não figurará entre os organizados para a prova oral.

Art. 61. As bancas examinadoras para cada aula serão constituídas de três membros da qual fará parte, obrigatoriamente, o professor da aula. A juízo da Direção do Ensino poderão dispor de professores auxiliares.

Art. 62. Os exames finais da 1.ª época terão início a partir do 4.º dia útil da segunda quinzena de novembro.

Art. 63. As chamadas para os exames serão feitas com 24 horas de antecedência pelo Boletim da Escola.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada.

Art. 64. As provas orais constituem atos públicos, obedecendo às seguintes disposições:

a) os pontos sorteiam-se no momento do exame; os de matemática e ciências físico-naturais serão antecipados de (2) duas horas;

b) a Direção do Ensino fixa o número de alunos a examinar-se por dia, em cada matéria;

c) cada examinador poderá, no máximo, arguir o examinando durante 20 minutos;

d) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

e) terminada a arguição do último examinando, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado do exame;

f) as provas orais poderão realizar-se em um ou mais turnos diários.

Art. 65. Não haverá exame das disciplinas do ensino profissional, mas os instrutores emitirão parecer sobre o aproveitamento e aptidão militar de cada aluno, um no fim do 4.º (quarto) mês e outro no fim do ano letivo.

Parágrafo único. Em face do parecer dos instrutores e de outras informações colhidas, o Comandante firma juízo sobre o aluno. Se o conceito for desfavorável, o atingido será desligado por falta de aptidão militar.

Art. 66. O aluno aprovado em todas as aulas de um dos anos do curso terá acesso ao seguinte e a matrícula correspondente será publicada em Boletim Escolar no dia 1 de março.

Art. 67. O aluno que deixar de comparecer a qualquer prova de exame será considerado reprovado. Entretanto, a juízo do Comandante, nos casos de doença grave ou acidente, poderá ser submetido à dita prova desde que a realize antes do encerramento do ano escolar.

Art. 68. Haverá, no mês de fevereiro, uma segunda época de exames a que será submetido:

a) o aluno que, por doença grave ou acidente, não pode fazê-lo dentro do último ano escolar;

b) o reprovado em uma só aula, nos exames do ano anterior.

Art. 69. No julgamento dos exames de segunda época proceder-se-á do seguinte modo:

a) não haverá conta de ano, salvo para o que se enquadrar na letra a do artigo anterior;

b) o resultado do exame será a média aritmética das provas escritas e orais; e da conta de ano, se for o caso da letra a do artigo anterior.

Art. 70. O aluno reprovado na maioria das aulas de qualquer ano do curso será desligado da Escola.

Art. 71. Ao aluno reprovado em uma só aula de qualquer ano do curso é facultada a repetição do ano, excetuados os casos previstos no art. 44.

Art. 72. Terminado o curso haverá uma classificação final que será feita pela soma dos graus dos diversos anos do curso.

CAPÍTULO IV

CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 73. O concurso de admissão será realizado nas seguintes condições:

As provas constarão de:

a) Exame médico;
b) Exame intelectual.

Exame médico

Art. 74. O exame médico será feito por uma Junta constituída por três médicos, sendo um oftalmologista e mais um dentista da formação sanitária da Escola respectiva.

Art. 75. A Junta Médica procederá ao exame de saúde de acordo com as disposições em vigor (portaria n. 12, de 28-1-37), salvo no que for aqui modificado e dará o seu parecer, sob a forma de "Apto" ou "Inapto".

§ 1.º Nos casos de incapacidade temporária os candidatos só poderão concorrer a nova matrícula no ano seguinte.

§ 2.º Todos os candidatos deverão ser submetidos à roentgenfotografia (processo Dr. Manuel de Abreu).

Art. 76. A seleção médica visa eliminar os candidatos que:

1.º Sejam incapazes fisicamente, no que se refere às doenças, afecções e síndromes que motivam a isenção definitiva, baixa ou reforma do Exército;

2.º Apresentem:

a) acuidade visual inferior a 1/2 para cada olho, desde que a correção com os vidros não atinja $V = 1$ (quando a visão com o olho for igual a 1, será tolerada a visão igual a 1/3 para o outro olho, caso a correção com o vidro atinja $V = 1$);

b) acuidade auditiva anormal para ambos os lados;

c) menos de vinte dentes naturais, entre esses, seis (6) molares opostos dois a dois e que não sejam do mesmo lado, devendo qualquer cárie estar obturada.

Os molares poderão não ser opostos, em casos excepcionais e a critério da Junta, desde que esta falta não ocasione perturbações mórbidas e coincida com a existência de bons elementos (indicadores de apreciável desenvolvimento físico) contidos em ficha de exame médico.

d) piorria alveolar;

e) altura inferior a 1m,60;

f) qualquer indício de tuberculose;

g) perímetro torácico inferior a 74 centímetros;

h) peso não correspondente à altura.

Esses dois últimos índices, g e h, não devem por si sós constituir elementos decisivos de exame e sim pontos de reparo no conjunto do exame feito.

Exame intelectual

Art. 77. O exame intelectual constará das seguintes provas escritas para admissão dos candidatos às Escolas:

1.ª prova — Línguas — Português: Composição alusiva a um tema simples e análise léxica e sintática de um período; Francês e Inglês: versão de um trecho até dez linhas, de redação corrente: quatro questões.

2.^a prova — Matemática: três questões práticas.

3.^a prova — Corografia do Brasil: duas questões.

4.^a prova — Ciências naturais: duas questões.

Parágrafo único. Os assuntos para as questões serão correspondentes às duas últimas séries do curso ginasial.

Art. 78. Será considerado reprovado todo candidato que:

- a) obtiver grau inferior a 3 (três) em qualquer prova; e 1 (um) em qualquer questão;
- b) se utilizar de meios ilícitos para solução das questões;
- c) desrespeitar qualquer determinação da Comissão encarregada da fiscalização das provas;
- d) obtiver grau de admissão inferior a 4 (quatro).

Parágrafo único. O grau de admissão será a média aritmética dos graus obtidos em cada prova.

Matrícula

Art. 79. As Escolas Preparatórias admitem praças do Exército e civis, mediante concurso de admissão, realizado de acordo com as disposições deste regulamento.

Art. 80. O Ministro da Guerra fixará, anualmente, o número de vagas para estas Escolas, de acordo com a indicação dos Comandantes e propostas da Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Art. 81. Metade das vagas fixadas destina-se às praças e a outra aos civis.

Parágrafo único. Se a percentagem destinada às praças não for atingida, as vagas restantes reverterão em benefício dos civis e vice-versa.

Art. 82. A matrícula será feita obedecendo-se a rigorosa classificação intelectual, dentro de cada categoria de concorrentes.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, terão preferência:

- a) as praças mais graduadas;
- b) as mais antigas;
- c) as de idade maior.

Art. 83. Para matrícula nessas Escolas o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato, solteiro e contar:
 - para o primeiro ano: no mínimo 15 anos feitos e, no máximo, 17 se civil e 19 se praça;
 - para o curso de revisão: no mínimo 17 feitos e, no máximo, 19 se civil e 21 se praça; referidos ao dia 1 de março do ano da matrícula;
- b) ter consentimento do pai ou tutor para verificar praça;
- c) possuir predicações que o recomendem à Escola, atestados, quando civil, por dois oficiais do Exército ou autoridade policial da localidade onde residir; quando praça, pelo juízo favorável do Comandante do corpo ou estabelecimento onde servir;
- d) possuir:
 - 1) certificado de aprovação na 4.^a série ginasial se se destinar ao 1.^o ano;
 - 2) certificado do curso secundário fundamental pelo regime anterior ao da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942, ou do atual curso científico se se destinar ao ano de revisão.

Art. 84. O candidato solicitará sua inscrição ao concurso mediante requerimento dirigido ao Comandante e apresentado à Secretaria da respectiva Escola, entre 1 e 20 de outubro, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) certidão de idade;
- b) ficha individual (anexo n. 1);
- c) atestado de conduta do último estabelecimento de ensino que cursou;
- d) atestado de honorabilidade para os civis, ou juízo do Comandante ou chefe para as praças;
- e) atestado de vacina;
- f) consentimento do pai ou do tutor, quando civil;
- g) duas fotografias tipo carteira de identidade;
- h) um dos certificados mencionados na letra d do art. 83; se o candidato for praça, fica isento de apresentar atestado de curso ginasial para o concurso de admissão ao 1.^o ano.

§ 1.^o Na ocasião dos exames e sempre que for exigido, deverá o candidato apresentar a carteira de identidade.

§ 2.^o Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras quaisquer irregularidades, como discordâncias quanto à filiação, naturalidade, nome e idade dos candidatos.

Art. 85. Para admissão a essas Escolas, além das condições de idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que as condições de ambiente social e doméstico (nacionalidade, religião, orientação política e origem, inclusive dos pais, e condições morais do ambiente de família) não colidam com as obrigações e deveres impostos aos militares nem se prestem a perturbar o perfeito e espontâneo sentimento patriótico e não constituam óbice à sua completa integração na sociedade civil.

Art. 86. Não serão inscritos os candidatos que, a juízo do Comandante, por não satisfazer os requisitos do artigo anterior tenham tido o despacho "Arquive-se" em seus requerimentos.

Art. 87. O Comandante da Escola nomeará, em caráter reservado, uma comissão de sindicância constituída de três oficiais que examinará os documentos apresentados pelos candidatos e proporá os que não devam ser aceitos.

§ 1.^o A Comissão poderá fundamentar sua apreciação em informações de caráter reservado.

§ 2.^o O juízo desfavorável do Comandante, expresso pelo despacho "Arquive-se" será rigorosamente reservado.

Art. 88. Serão remetidas pelas Escolas à Inspetoria Geral do Ensino do Exército as relações dos candidatos inscritos.

Art. 89. Os candidatos inscritos no concurso de admissão serão submetidos aos exames mencionados no art. 73 nas próprias Escolas a que se destinam.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os candidatos às Escolas Preparatórias, possuidores do curso secundário fundamental vigente, antes da lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942 poderão inscrever-se em concurso para o ano de revisão constante das matérias para exame de admissão à Escola Militar: Matemática, Português e Desenho.

Parágrafo único. As provas escritas, neste caso, serão as constantes do art. 77, porem a matéria constará do programa do curso científico. Uma prova de biologia substituirá a de ciências naturais. As questões de matemática corresponderão ao programa da 1.^a e 2.^a séries do curso científico.

Art. 91. Os atuais alunos do 3.^o ano das Escolas Preparatórias ultimarão o curso respectivo pelo regime estabelecido pelo decreto n. 5.366, de 26-3-40; os que frequentam o primeiro e o segundo ano, atualmente, devem adaptar-se ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 92. As Escolas Preparatórias ministrarão instrução de equitação com os recursos dos corpos de tropa da guarnição onde tenham sede.

Art. 93. As Escolas Preparatórias manterão um pequeno mostruário com exemplares de toda espécie de munição utilizada no Exército, armamento portátil e peças de pequeno calibre.

Art. 94. Os alunos do Colégio Militar, possuidores do curso ginasial completo, que obtiverem aprovação global seis ou superior nas matérias do ensino teórico, ficam dispensados de realizar as provas intelectuais exigidas no concurso de admissão (art. 77).

Parágrafo único. Ao ingressarem nas Escolas Preparatórias, os civis assentaráo praça.

TÍTULO I

Direção e Administração

CAPÍTULO I

DO COMANDO

Art. 95. O Comando da Escola Preparatória terá a seguinte organização:

- a) Comandante;
- b) Estado-Maior, compreendendo:
 - Sub-comandante;
 - Fiscal Administrativo e oficiais subordinados;
 - Ajudante;
 - Secretário;
 - Chefe da Formação Sanitária e oficiais subordinados.

Art. 96. O Comandante é a primeira autoridade da Escola e, como tal, será o coordenador e sistematizador de todos os órgãos constitutivos, quer dos serviços técnico-pedagógicos, quer dos serviços administrativos. Exercerá ação de comando sobre todo o pessoal e acumulará as suas funções com as de Diretor do Ensino.

Art. 97. O Comandante da Escola Preparatória será um Coronel combatente da ativa.

Parágrafo único. O Comandante será substituído em seus impedimentos pelo oficial combatente efetivo ou da reserva mais graduado da Escola.

ATRIBUIÇÕES DO COMANDANTE

Art. 98. Ao Comandante da Escola competirá:

- a) orientar, superintender e fiscalizar todos os serviços técnico-pedagógicos e administrativos da Escola;
- b) desempenhar as atribuições previstas em diversas partes do R.I.S.G., Regulamento para a Administração e outros regulamentos do Exército, em tudo o que for compatível com o regime escolar propriamente dito;
- c) zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da melhor técnica pedagógica e seja permanentemente mantido dentro da unidade de doutrina indispensável ao Exército;
- d) propor à I.G.E.E. medidas para que o ensino seja cada vez mais eficaz;
- e) acompanhar o funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, no sentido de verificar se a legislação escolar é cumprida com exatidão;
- f) examinar e submeter com parecer, à aprovação da I.G.E.E. os programas de ensino das diversas disciplinas, e quaisquer normas, diretrizes, instruções ou ordens didáticas;
- g) decidir sobre todos os assuntos dependentes do Comando, e informar ou dar parecer sobre requerimentos, petições, memoriais e todos os documentos que escapam à sua autoridade, submetendo-os a despacho do Inspetor Geral do Ensino do Exército;
- h) elaborar ou examinar, assistido dos órgãos técnico-pedagógicos e administrativos da Escola os projetos, planos, estudos que forem ordenados pelo Inspetor Geral do Ensino do Exército, apresentando as sugestões convenientes;

- j) nomear comissões de professores para estudar assuntos quaisquer relativos ao ensino;
- j) comunicar ao Inspetor Geral do Ensino do Exército as designações dos membros para as Comissões Examinadoras do Concurso de Admissão;
- k) indicar ao Inspetor Geral do Ensino do Exército a requisição temporária de oficiais das Armas e Serviços, professores em exercício ou em disponibilidade, ou ainda, especialistas e técnicos de notória competência para trabalhos em comissões que exijam cultura especializada;

l) informar seguidamente à I.G.E.E. quanto à marcha do ensino e da instrução, apresentando ao Inspetor Geral do Ensino do Exército, até 15 de janeiro de cada ano, um relatório circunstanciado dos trabalhos referentes ao ano anterior e propondo as medidas necessárias para maior eficiência da Escola;

m) facilitar o pleno exercício da autoridade do inspetor geral do Ensino do Exército, durante as suas inspeções, bem como as observações e verificações particulares pelo mesmo determinadas, tomando todas as medidas e providências necessárias;

n) corresponder-se diretamente sobre os assuntos que interessem à Escola e às autoridades militares e civis, quando não for exigida a intervenção da I.G.E.E.;

o) velar pela fiel observância das leis, regulamentos, instruções, diretrizes ou ordens em vigor, concernentes à Escola, bem como pela disciplina do pessoal militar, docente, administrativo e discente;

p) submeter, com parecer, à aprovação do inspetor geral do Ensino do Exército, os planos e publicações periódicas e avulsas mantidas pelos membros do corpo docente e discente;

q) distribuir o pessoal administrativo pelos diversos órgãos ou serviços da Escola;

r) repartir o material de ensino e da administração;

s) desempenhar todas as demais atribuições especiais previstas neste regulamento;

t) desligar os alunos que não revelarem pendor e aptidão para a carreira militar;

u) anular provas de qualquer natureza, em que não sejam observadas as disposições deste regulamento;

v) prover a substituição eventual de qualquer docente designando outro da mesma disciplina;

x) elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação do inspetor geral do Ensino do Exército.

Compete-lhe no ensino geral e profissional:

1.º Organizar o calendário do ano letivo do Ensino Geral e Profissional para conseqüente distribuição dos horários dentro do plano geral pre-estabelecido;

2.º Organizar os padrões de eficiência para os anos do ensino geral, graus e matérias correspondentes, isto é, prescrever o tempo aproximado que se estima necessário para obter a eficiência escolar, bem como o caráter das provas a exigir para determinar as qualificações dos alunos;

3.º Organizar, dentro do prazo previsto no Guia do Ensino, depois de ouvir os instrutores, os programas para exercícios aplicativos (problemas na carta, exercício no terreno, exercícios de campanha, etc.), educação física e atletismo;

4.º Organizar, dentro das limitações previstas no Calendário e no Guia do Ensino, os programas mensais, nos quais serão consignadas as partes de cada categoria de ensino profissional (disciplinar, técnica) a ministrar nas diversas semanas, locais e outros pormenores necessários;

5.º Expedir quando se tornarem necessárias diretrizes particulares para regular o trabalho durante o ano letivo; em casos especiais, ou mesmo por qualquer emergência;

6.º Organizar com um mês de antecedência pelo menos, as diretrizes para as manobras da Escola, com o tema, o programa e condições de execução, afim de serem submetidas à aprovação da Inspetoria Geral do Ensino do Exército;

7.º Propor e dirigir, nas épocas oportunas, todos os exercícios de conjunto; designando, quando necessário, os membros do Quadro de Instrutores que os deverão acompanhar e neles colaborar. Os princípios ou métodos devem ser empregados, sempre que possível, em sua situação, presumida ou criada, mas semelhante às condições gerais da guerra.

Art. 99. O sub-comandante será um major combatente, da ativa. Compete-lhe:

- a) auxiliar o comandante na Fiscalização do Ensino Teórico e Profissional;
- b) desobrigar-se das atribuições conferidas ao cargo pelos diversos regulamentos, em tudo que for compatível com o regime escolar;
- c) desempenhar as funções de fiscal administrativo.

Art. 100. O secretário, capitão ou 1.º tenente, combatente, da ativa, subordinado diretamente ao comandante, tem como atribuições:

- a) dirigir, fiscalizar e distribuir os trabalhos atribuídos à Secretaria;
- b) redigir os documentos determinados pelo comandante; subscrever certidões; conferir e autenticar cópias que mandarem extrair;
- c) ter sob sua guarda os documentos de caráter secreto, confidencial ou reservado;
- d) preparar todos os elementos necessários às decisões do comandante;
- e) apresentar, semestralmente, ao comandante, uma resenha dos trabalhos do expediente; e, anualmente, relatório minucioso para servir de base à organização do relatório anual da Escola;
- f) reunir e distribuir a correspondência oficial;
- g) orientar e fiscalizar os serviços auxiliares;
- h) submeter, diariamente, à consideração do comandante, o expediente da Secretaria.

Art. 101. O ajudante será um capitão ou 1.º tenente combatente da ativa e ficará diretamente subordinado ao subcomandante.

Parágrafo único. São atribuições do ajudante, além das previstas no Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército compatíveis com o regime escolar:

- a) comandar o contingente de praças da Escola;
- b) auxiliar o subcomandante em tudo o que se relacionar com a disciplina do corpo de alunos;
- c) fiscalizar as salas de aula, a dos professores, e demais que lhe forem anexas, no que disser respeito ao material e ao pessoal encarregado da limpeza e conservação;
- d) atender a solicitações dos professores, solucionado-as ou encaminhando-as, quando depender de autoridade superior;
- e) dirigir e fiscalizar a formatura dos alunos para as aulas.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 102. Os órgãos de execução abrangem todas as esferas da vida escolar, com o fim de assegurar a divisão racional do trabalho, cooperando inteligentemente com o comandante, através de uma assistência recíproca, devendo manter perfeita e contínua regularidade no desenvolvimento das atividades escolares.

Constituem órgãos de execução:

- a) os serviços técnico-pedagógicos;
- b) os serviços administrativos;
- c) as companhias;
- d) o serviço de saúde.

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 103. Os serviços técnico-pedagógicos, dirigidos pelo próprio comandante da Escola, tem por fim:

- a) orientar, coordenar e administrar todas as atividades escolares;
 - b) elaborar e propor a reforma técnica necessária ao aperfeiçoamento didático;
 - c) elaborar instruções e diretrizes especializadas sobre a matéria escolar.
- Art. 104. Os serviços técnico-pedagógicos são distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a) direção do ensino;
- b) quadro de ensino;
- c) serviços auxiliares.

CAPÍTULO III

DIREÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 105. A Direção Geral do Ensino abrange:

- a) órgão diretor, orientador e coordenador;
- b) órgão de ensino geral;
- c) órgão de ensino profissional;
- d) arquivo especializado de documentação pedagógica;
- e) Biblioteca e Museu especializados para uso dos professores e alunos.

Art. 106. O comandante, como principal responsável pela eficiência da Escola, competirá a direção do ensino.

Art. 107. A Direção do Ensino deve promover, auxiliada pelo subcomandante:

- a) a organização do calendário escolar, com indicação dos prazos e horários necessários à execução das determinações constantes dos guias do ensino;
- b) a organização dos guias do ensino, referentes aos objetivos a atingir nos cursos, graus e matérias, quer no ensino Geral, quer no ensino Profissional;
- c) a elaboração e a boa execução dos programas;
- d) o estudo dos problemas técnico-pedagógicos e do material de ensino;
- e) maior rendimento das atividades do laboratório;
- f) a boa organização das classes;
- g) a organização dos padrões de eficiência didática, tendo em vista o pessoal disponível para o ensino, o número e qualidade dos alunos, recursos disponíveis, as condições do tempo e clima, o calendário do ano letivo e outras circunstâncias que, próxima ou remotamente, possam influir no ritmo das atividades escolares;
- h) a verificação do aproveitamento e coordenação geral dos trabalhos.

DOS INSTRUTORES

Art. 108. Os instrutores de Infantaria serão os comandantes de Companhia; e auxiliares de instrutor, os respectivos subalternos.

Art. 109. Os instrutores de Educação Física e Esgrima, com os cursos de suas especialidades, terão as atribuições conferidas pelo R.I.S.G. e pelos regulamentos dessas especialidades compatíveis com o regime escolar.

Art. 110. O Arquivo Pedagógico, subordinado diretamente à Direção do Ensino, será destinado à guarda e à conservação:

- a) das provas e trabalhos escritos e gráficos mensais, parciais e de exames;
- b) de qualquer documento relativo à história e ao estado atual da pedagogia e da técnica do ensino; e aos problemas da organização do ensino, bem como aos vários processos e recursos didáticos;
- c) dos originais relativos aos trabalhos realizados pelas comissões de Professores.

Art. 111. O Arquivo fornecerá ainda os elementos indispensáveis a uma completa e perfeita organização de dados para a definitiva elaboração do trabalho estatístico de natureza propriamente pedagógica.

CAPÍTULO IV

QUADRO DE ENSINO

Art. 112. O Magistério que constitui o Quadro de Ensino da Escola será exercido por professores catedráticos e adjuntos de catedráticos. Poderá também ser constituído por meio de professores contratados.

Art. 113. Cada matéria terá um professor e um número de adjuntos variável com o das turmas organizadas de acordo com as prescrições do art. 28 e bem assim da Lei do Magistério.

DEVERES E DIREITO DOS PROFESSORES

Regime disciplinar

Art. 114. Constituem deveres e atribuições do professor:

- a) ensinar a matéria de sua aula, executando integralmente, de acordo com o melhor critério didático, o programa oficial; verificando por todos os meios aconselháveis se todos os alunos ficaram sabendo o assunto lecionado;
- b) apresentar anualmente, na época que for fixada pela Direção do Ensino, o projeto do programa de sua cadeira;
- c) sugerir à Direção do Ensino as medidas necessárias à eficiência do ensino da disciplina sob sua imediata responsabilidade;
- d) cumprir rigorosamente todas as disposições regulamentares e todas as ordens ou recomendações da Direção do Ensino;
- e) corrigir e julgar os trabalhos correntes e provas parciais dos alunos, fornecendo os resultados dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- f) entregar as provas mensais corrigidas aos alunos, que deverão devolvê-las no prazo de 24 horas;
- g) dirigir e fiscalizar as provas para que haja sido indicado;
- h) realizar com zelo os trabalhos técnicos e as atividades extra-classe de que haja sido incumbido;
- i) tomar parte nas comissões examinadoras e julgadoras para que tenha sido designado;
- j) desempenhar-se das demais comissões ou tarefas para que haja sido escolhido;
- k) comparecer às sessões das Comissões de Estudos designadas pela Direção do Ensino;
- l) registrar no livro do ponto a matéria tratada em aula ou o trabalho que haja realizado;
- m) exercer as demais atribuições constantes do regulamento.

Preparadores

Art. 115. Em cada sala de ensino experimental haverá preparadores.

Art. 116. Os deveres, direitos, vencimentos e demais vantagens dos preparadores serão regulados por lei.

Art. 117. O provimento do cargo de preparador será feito mediante concurso de título e provas.

Art. 118. Aos preparadores incumbe:

- a) comparecer ao estabelecimento antes das horas das aulas afim de dispor e preparar, segundo as indicações do professor, o material necessário às demonstrações do curso e aos trabalhos práticos;
 - b) acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos práticos nos laboratórios e gabinetes, bem como os demais exercícios escolares;
 - c) zelar pela conservação do material a serviço da disciplina e pelo perfeito funcionamento dos aparelhos;
 - d) trazer em dia, em livro competente, a relação do material do laboratório ou gabinete;
 - e) fazer, no fim do ano letivo, o inventário do material existente e gasto nos trabalhos práticos.
- Art. 119. Haverá na Escola auxiliares de preparador, aos quais compete:
- a) auxiliar o preparador em todos os serviços inerentes a seu cargo cumprindo as ordens dele recebidas;
 - b) comparecer diariamente ao serviço;
 - c) conservar sob sua guarda e responsabilidade o material técnico-científico pertencente às disciplinas a que servir;
 - d) prevenir o preparador de qualquer irregularidade ou falta que notar nos serviços, ministrando-lhe as informações que a respeito tiver colhido;
 - e) fiscalizar o trabalho dos serventes sob suas ordens, zelando pelo azeite rigoroso das dependências a seu cuidado;
 - f) verificar se, findos os trabalhos do dia, as dependências confiadas à sua guarda oferecem as necessárias condições de segurança.
- Art. 120. Os auxiliares de preparador serão contratados de acordo com instruções ministeriais.

Regime disciplinar

Art. 121. Constituem, em geral, transgressões cometidas pelos membros do Quadro de Ensino:

- a) as faltas puramente funcionais;
- b) as faltas cometidas contra o regime militar na Escola.

Art. 122. As faltas cometidas quer contra o regime militar do estabelecimento, quer as puramente funcionais, serão punidas de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 123. Quando a transgressão for considerada de alta gravidade, o comandante suspenderá imediatamente o membro do Quadro de Ensino que a houver cometido e levará o fato ao conhecimento do Inspetor Geral do Ensino do Exército.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 124. A vida econômico-financeira da Escola será assegurada pelas dotações a ela atribuídas nas tabelas orçamentárias e recursos especiais e dirigida pelo comandante, de acordo com o Regulamento de Administração do Exército e outros referentes ao assunto.

Art. 125. Os serviços administrativos são distribuídos pelos seguintes órgãos:

- Secretaria;
- Ajudância;
- Serviço de Intendência;
- Serviços auxiliares.

Art. 126. À Secretaria compete:

- a) centralizar e dirigir a coleta das informações necessárias ao conhecimento da vida militar do corpo discente da Escola;
- b) organizar o cadastro completo do pessoal do Quadro de Ensino;
- c) manter em dia os assentamentos dos docentes, preparadores, oficiais da administração e instrutores;
- d) estudar os assuntos relativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários; bem como executar as medidas de caráter administrativo que a respeito deles forem adotadas;
- e) atender aos assuntos não atribuídos aos órgãos técnico-pedagógicos e aos demais órgãos administrativos;
- f) levantar, anualmente, o quadro do pessoal de ensino, para a consequente remessa à Inspetoria Geral do Ensino do Exército;
- g) informar os processos administrativos atinentes aos assuntos que versarem sobre: meio-soldo e o montepio militar; liquidação de tempo de serviço dos membros do Quadro de Ensino e funcionários, para os respectivos processos de aposentadoria;

h) preparar a remessa do expediente aos demais órgãos do ensino e da administração, dos documentos referentes ao pessoal, à direção e ao funcionamento da Escola;

i) ter sob sua guarda e responsabilidade as leis, decretos, regulamentos, instruções, avisos e documentos que constituírem a legislação e regularem o funcionamento do ensino em geral e, em particular, da Escola;

j) manter em dia os elementos referidos na letra anterior, bem assim os registros dos pareceres da Direção do Ensino, das Comissões de Professores e dos demais órgãos técnicos, por assuntos, de maneira que, a qualquer momento, possam ser consultados;

k) preparar a correspondência, de conformidade com as instruções do comandante;

- l) escriturar o livro de matrículas;
- m) organizar e manter em dia o histórico da Escola.

Art. 127. À Ajudância compete:

- a) fazer a escala e distribuição de serviço do pessoal que lhe está diretamente subordinado;
- b) organizar a relação de todo o material das dependências confiado ao Ajudante;
- c) organizar um fichário referente às transgressões disciplinares cometidas pelos alunos.

Art. 128. O Serviço de Intendência, sob a imediata direção do Fiscal Administrativo, compreenderá os seguintes órgãos:

- Tesouraria;
 - Almoarifado e Serviço de Aproveitamento.
- Art. 129. A Tesouraria terá a seguinte organização:
- Secção de Expediente;
 - Secção de Contabilidade.

Parágrafo único. O Tesoureiro será um Capitão do Quadro de Intendentes do Exército, com as atribuições conferidas pelos regulamentos em vigor, e mais as decorrentes do presente regulamento e do regime escolar.

Art. 130. O Almoarifado e o Serviço de Aproveitamento compreenderão:

- Depósito de material;
- Oficinas;
- Secção de transportes;
- Depósito de gêneros;
- Refeitório e cozinha.

Art. 131. Um 1.º Tenente Intendente do Exército exercerá as funções de Almoarife e Aproveitador, cabendo-lhe as atribuições constantes dos regulamentos especiais e as impostas pelo regime escolar.

Art. 132. Os Serviços Auxiliares serão:

- Arquivo;
- Faxina.

Art. 133. São atribuições e deveres:

a) Do Arquivista:

1 — catalogar os livros e documentos existentes no arquivo, como único responsável pelas irregularidades que se verificarem na retirada respectiva;

- 2 — manter o arquivo em perfeita ordem de asseio e conservação;
- 3 — organizar o respectivo fichário.

b) Do feitor:

- 1 — zelar pelo asseio do estabelecimento;
- 2 — fazer diariamente a verificação do pessoal que lhe estiver subordinado, comunicando as faltas ao Ajudante;
- 3 — fiscalizar os serviços braçais, responsabilizando-se pela sua execução;
- 4 — ter sob sua guarda os utensílios e ferramentas que lhe forem distribuídos.

Parágrafo único. O Arquivista será diretamente subordinado ao Secretário e pertencerá ao quadro de escuritários da Escola. O Feitor, um servente, será diretamente subordinado ao Ajudante.

CAPÍTULO VI

QUADROS ADMINISTRATIVOS

Art. 134. Como elementos auxiliares, propriamente de execução, haverá ainda na Escola o seguinte pessoal civil:

- a) inspetores, subordinados diretamente ao Fiscal, os quais verificarão a frequência dos alunos nas aulas e zelarão pelo material delas constante;
- b) escuritários, escreventes, datilógrafos e contínuos, coadjuvantes dos órgãos de execução da Escola;
- c) fiéis, subordinados ao Almoxarife-aprovisionador;
- d) serventes e especialistas.

Art. 135. As praças de serviço na Escola e não pertencentes às Companhias de alunos, constituirão o contingente da Escola.

Art. 136. O pessoal militar da Escola será nomeado de acordo com as normas vigentes; e o civil, de acordo com a legislação que rege os funcionários públicos da União.

Art. 137. O Quadro de Efetivos (anexo n. 2), indica os elementos necessários ao Comando e à administração da Escola.

Atribuições

Art. 138. As atribuições dos militares e funcionários civis, que não se acham mencionados neste regulamento, são, para os primeiros, as estabelecidas nos regulamentos militares, no que forem compatíveis com o regime escolar; e, para os segundos, as consentâneas com a natureza das funções que desempenharem.

Parágrafo único. O regimento interno regulará as normas de serviço desses funcionários.

REGIME DISCIPLINAR

Art. 139. O pessoal civil e militar da Escola ficará sujeito ao regime disciplinar do Exército, aplicando-se-lhe as disposições constantes do R.D.E.

Art. 140. Todos os funcionários civis são obrigados ao ponto. As faltas serão justificadas perante o Comandante.

CAPÍTULO VII

COMPANHIAS

Art. 141. A organização, efetivos e outras normas sobre as companhias de alunos, estão previstas no Capítulo I do Título IV, da Parte II, deste Regulamento.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SERVIÇO DE SAÚDE

Art. 142. O Serviço de Saúde destas Escolas terá a seguinte organização:

- a) Posto médico;
- b) Enfermaria;
- c) Gabinete Odontológico.

Art. 143. O Serviço de Saúde será dirigido por um Capitão médico.

Art. 144. O Chefe do Serviço de Saúde será diretamente subordinado ao Sub-Comandante.

Art. 145. Ao médico-Chefe incumbe, além das atribuições de natureza técnica e funcional que lhe são impostas pelo R.S.S.E. e R.I.S.G., o seguinte:

- 1 — dar instruções por escrito aos enfermeiros sobre a aplicação dos medicamentos, dietas e do que se tornar necessário ao tratamento dos alunos;
- 2 — distribuir o serviço médico entre si e os demais auxiliares;

3 — apresentar ao Comandante, até o quinto dia útil de cada mês, o mapanológico dos doentes tratados na enfermaria, no mês anterior, com as respectivas observações, para ser remetido à Diretoria de Saúde do Exército;

4 — participar imediatamente ao Comandante qualquer manifestação de moléstia grave, contagiosa ou epidêmica, indicando as providências convenientes;

5 — revacinar os alunos;

6 — presidir a Junta de Inspeção de Saúde dos candidatos à matrícula;

7 — inspecionar mensalmente o pessoal subordinado ao Serviço de Aprovisionamento e, trimestralmente, os demais funcionários, de acordo com a natureza das suas funções.

Art. 146. O Posto Médico funcionará nos dias úteis e destinar-se-á à visita médica diária, aos socorros de urgência, curativos e injeções. Os médicos auxiliares desempenharão as funções ou trabalhos que lhes forem distribuídos pelo Médico-Chefe.

Art. 147. Não poderá permanecer na Escola o aluno portador de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Art. 148. O Gabinete Odontológico será dirigido por um especialista contratado.

Art. 149. Ao Chefe do Gabinete Odontológico compete:

- a) ter sob sua responsabilidade a carga do Gabinete;
- b) ter um serviço de ficha dentária;
- c) ter um livro de frequência diária e de trabalhos técnicos realizados;
- d) fazer os pedidos de instrumental e material ao Depósito de Material Sanitário e ao Laboratório Químico e Farmacêutico Militar;
- e) escriturar a relação de todo o material e instrumental cirúrgico e seu cargo;
- f) enviar semestralmente ao Chefe do Serviço de Saúde da Escola, um relatório do movimento técnico do Gabinete, para ser remetido à Diretoria de Saúde do Exército;
- g) submeter anualmente todos os alunos a uma inspeção dentária, da qual terá conhecimento o Comandante.

Essas inspeções servirão para a organização da ficha dentária ou devida alteração nas já organizadas;

h) enviar mensalmente ao Comando, por intermédio do Chefe do Serviço de Saúde da Escola, um resumo dos trabalhos técnicos realizados.

Art. 150. Aos demais auxiliares do Serviço de Saúde, além das atribuições constantes nos regulamentos em vigor, competem as que forem estabelecidas no regimento interno.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

INSTALAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 151. Haverá nas Escolas as seguintes instalações pedagógicas:

- a) Biblioteca;
- b) Gabinete e Laboratórios necessários ao estudo das Ciências Físicas e Naturais;
- c) Salas de Desenho e de Geografia;
- d) Salas de Estudo;
- e) Salas de Conferências e Projeção;
- f) Sala de Armas;
- g) Campos de Exercícios;
- h) Piscina.

TÍTULO IV

Corpo de Alunos

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 152. As praças matriculadas em cada Escola Preparatória constituirão um Corpo de Alunos.

Art. 153. O Corpo de Alunos será organizado em Companhias de Infantaria, de número variável, afim de constituírem grupos homogêneos.

Art. 154. Os Comandantes de Companhia serão capitães de Infantaria. Cabe-lhes todos os encargos que lhes são particularmente atribuídos pelo R.I.S.G., R.A.E., e por outros regulamentos, em tudo que for compatível com o regime escolar.

Art. 155. A vida escolar dos alunos, com exceção dos trabalhos relativos ao Ensino Geral, processar-se-á dentro das Companhias, sob a assistência e responsabilidade dos seus Comandantes.

Art. 156. As Companhias terão um efetivo determinado pelo Comando; este efetivo será variável com os meios de pessoal e material, postos à disposição da Escola.

CAPÍTULO II

DEVERES E DIREITOS

Art. 157. São deveres dos alunos:

- a) obedecer rigorosamente às exigências éticas da coletividade militar;
- b) contribuir, em sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente da Escola, no meio civil;
- c) despendar o máximo esforço no aproveitamento do ensino ministrado;

d) cumprir os dispositivos regulamentares no que respeita ao regime didático e ao escolar, e especialmente à frequência das atividades escolares e execução dos trabalhos correntes;

e) observar o regime disciplinar instituído por este regulamento;

f) usar de rigorosa probidade na execução dos trabalhos correntes, provas de habilitação e exames sujeitos a julgamento, considerando o recurso a meios fraudulentos como incompatível com a dignidade escolar e militar;

g) abster-se de promover subscrições ou quaisquer coletas não expressamente permitidas pelo Comando;

h) cooperar na boa conservação do edifício, material escolar, moveis, utensílios ou peças quaisquer de salas de aulas, gabinete, laboratórios;

i) concorrer para que se mantenha rigoroso asseio ao edifício da Escola;

j) cumprir quaisquer determinações superiores.

Art. 158. São direitos do aluno:

a) expor, no fim da aula, as dificuldades encontradas no estudo de qualquer disciplina, procurando o auxílio e o conselho do respectivo professor ou instrutor. É expressamente proibido ao aluno interromper a preleção do professor; este, porém, poderá reservar cinco minutos, no fim da aula, para dar qualquer esclarecimento ao aluno que o necessitar;

b) reunir-se aos colegas para organizar associações de cunho educativo (cívico, literário, científico, desportivo), mediante prévia aprovação do Comando da Escola e da Inspeção Geral do Ensino do Exército;

c) frequentar a Biblioteca, sem prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios;

d) frequentar, mesmo fora das horas de aula, os gabinetes e laboratórios, desde que obtenham licença dos respectivos professores e da Direção do Ensino;

e) queixar-se, caso se julgar vítima de qualquer injustiça no julgamento dos seus trabalhos correntes, provas de habilitação e exames, contra o professor ou instrutor, nos termos previstos no Regulamento Disciplinar do Exército.

Art. 159. Aos alunos, além dos seus deveres como instruendos, competirão os serviços internos das sub-unidades e guarda da Escola aos domingos. Os alunos do 1.º ano farão esses serviços como soldados, os do 2.º ano como se fossem cabos e os do 3.º ano como sargentos.

Parágrafo único. Os alunos do terceiro ano concorrerão à escala de auxiliar do oficial de dia.

Art. 160. Aos alunos serão concedidos licenciamentos semanais coletivos, os quais terão começo aos sábados e terminarão aos domingos, a horas determinadas pelo Comando.

Art. 161. O licenciamento individual poderá ser concedido pelo Comandante como recompensa; ou quando, a seu critério, o aluno dele necessitar para satisfação de interesses inadiáveis.

Parágrafo único. Desde que se verifique falta à aula ou exercício motivado por esse licenciamento, proceder-se-á como determina o art. 38.

Art. 162. Os alunos poderão gozar fora da Escola as férias do fim do ano letivo.

Art. 163. Além dos casos previstos pelos artigos anteriores, nenhum aluno poderá pernoitar fora da Escola.

Art. 164. Os alunos perceberão os vencimentos mensais de 50\$0 e terão uma etapa de valor fixado pelo Ministro da Guerra.

Art. 165. O uniforme dos alunos será idêntico ao da Escola Militar, com as seguintes modificações:

a) o emblema será um castelo dourado;

b) o distintivo do ano será designado por "soutaches", branco ou dourado, na altura da parte média de ambos os braços;

c) o talim não terá guias.

Art. 166. Os alunos da Escola serão considerados praças especiais. Assim, entre alunos matriculados em anos diferentes, o sinal de subordinação partirá sempre daquele que pertencer a um inferior do curso.

Art. 167. O aluno de origem civil que for desligado, receberá o certificado de reservista de 1.ª categoria, se tiver concluído com aproveitamento o 1.º ano; promovido a 1.º cabo para a reserva caso tenha sido aprovado no 2.º ano.

§ 1.º Os alunos do 1.º ano e bem assim os do ano de revisão, desligados por motivos disciplinares, pontos, faltas de aproveitamento ou por terem demonstrado inaptidão para a carreira das armas, serão incluídos num corpo de tropa, afim de completar o tempo de serviço (12 meses).

§ 2.º Se o aluno tiver ingressado na Escola como graduado, reverterá ao corpo de origem com a graduação correspondente à que tinha por ocasião da matrícula.

§ 3.º A exclusão por motivos disciplinares, ou por inaptidão para a carreira das armas, incapacita o ex-aluno para nova matrícula.

§ 4.º Se o motivo que originar o desligamento for falta grave, atentatória à dignidade e decoro militar, o aluno poderá ser passível de expulsão do Exército.

Art. 168. Ao terminarem o Curso da Escola os alunos poderão ingressar na Escola Militar, ou na Escola de Intendência do Exército, consoante as exigências estabelecidas para matrícula nesses estabelecimentos.

CAPÍTULO III

REGIME DISCIPLINAR

Art. 169. O regime disciplinar a que deve estar sujeito o aluno prende-se à consideração de que a Escola é uma fonte de recrutamento da Escola Militar; daí, pois, a concepção de que se deva mais aprimorar qualidades do que corrigir defeitos. As recompensas, tratadas em capítulo especial do Regulamento interno da Escola, deverão ser dirigidas aos sentimentos do aluno, pois que as melhores são aquelas que, despidas de valor material, põem em evidência motivos éticos superiores.

Art. 170. Os alunos devem ser encarados no seu duplo aspecto de discente e de militar. Para o primeiro, o prestígio moral do professor, ou do instrutor, o seu exemplo e seu espírito de justiça, bastam para garantir a disciplina sem se tornar necessário o recurso da coação formal; e para o segundo, o seu próprio sentimento moral deve apontar a disciplina como um dever a ser cumprido com satisfação.

Art. 171. O aluno deve ter sempre em vista que qualquer serventuário, militar ou civil, representa uma partícula da autoridade do Comando; por isso, devem ser respeitadas e acatadas as ordens ou deliberações deles emanadas.

Art. 172. De acordo com a natureza da falta cometida, as punições podem ser:

a) de caráter educativo;

b) de caráter repressivo.

§ 1.º As penas de caráter educativo serão aplicadas obedecendo-se às normas prescritas pelo Regulamento Disciplinar do Exército; tendo, porém, por objetivo constante estabelecer no espírito do aluno a ligação íntima existente entre a sanção aplicada e o mal cometido.

§ 2.º As punições de caráter repressivo, além do estabelecido no Regulamento Disciplinar do Exército, acarretarão a exclusão definitiva do aluno, da Escola.

TÍTULO IV

Disposições complementares

Art. 173. Os serviços diários serão feitos de acordo com as prescrições do R.I.S.G., com as seguintes alterações:

a) o serviço de fiscal de dia será somente permitido no período de férias;

b) adjunto de oficial de dia: a esta escala concorrerão todos os sargentos das Companhias e monitores, desde que não haja outra, da Casa da Ordem, a que concorram os terceiros sargentos.

Art. 174. Ficam reconhecidas, como de atividade escolar, a Sociedade Recreativa e Literária da Escola, sua Biblioteca e sua Revista.

Art. 175. Nenhum professor da Escola, oficial, funcionário civil ou militar que nela servir, poderá lecionar, mesmo em caráter particular e sem remuneração, a alunos do Estabelecimento.

Art. 176. Serão criados tipos de uniformes econômicos, obrigatórios em serviços internos, para os funcionários e empregados civis da Escola.

Art. 177. Os professores, instrutores, oficiais de administração e alunos, poderão pertencer à Sociedade Recreativa e Literária, contribuindo mensalmente com a quota estabelecida pelo Comando.

Art. 178. O órgão de publicidade da Sociedade Recreativa e Literária será impresso com os recursos das mensalidades e, eventualmente, com os das economias administrativas.

Parágrafo único. O Comandante nomeará uma comissão que, sob a presidência do professor de português, fiscalizará a matéria a publicar na Revista.

Art. 179. Haverá, anualmente, um período destinado a exercícios no campo, determinado pelo Comandante. Este período não poderá ser maior de quatro dias e será realizado em fins de setembro ou começos de outubro.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — Eurico G. Dutra.

ANEXO I

FICHA INDIVIDUAL

O candidato	Nome do candidato (por extenso).....
	Lugar do nascimento.....
	Lugares em que esidiu (a partir de 10 anos de idade).....
	de 191.... a 192....; em....de 192.... a 193...., em.....em....., etc.....
O progenitor	Profissões exercidas.....
	Religião.....
	Tem pai vivo?.....
	Nome do pai (por extenso).....
O progenitor	Lugar do nascimento.....
	Profissão.....
	Residência.....
	Nacionalidade.....
O progenitor	Religião.....
	Estado civil.....
	Tem mãe viva?.....
	Nome da mãe (por extenso).....
O tutor	Lugar do nascimento.....
	Profissão.....
	Residência.....
	Nacionalidade.....
O tutor	Religião.....
	Estado civil.....
	Nome do tutor (por extenso).....
	Lugar do nascimento.....
O tutor	Profissão.....
	Residência.....
	Nacionalidade.....
	Religião.....
O tutor	Estado civil.....

Rio de Janeiro,de.....de 194....
(Assinatura do candidato)

ANEXO 2

QUADRO DO EFETIVO DE OFICIAIS DAS ESCOLAS PREPARATÓRIAS

CARGOS	Coronel	Tenente-Coronel	Major	Capitão	1.º Tenente	2.º Tenente	OBSERVAÇÕES
Comandante.....	1	—	—	—	—	—	
Sub-Comandante e Fiscal Administrativo.....	—	—	1	—	—	—	
Secretário.....	—	—	—	1	—	—	
Ajudante.....	—	—	—	1	—	—	
Comandante de Companhia.....	—	—	—	2	—	—	3 para a de P. Alegre. Exercem ainda a função de instrutor.
Instrutor-Chefe de Educação Física.....	—	—	—	1	—	—	
Auxiliares de Instrutor de Educação Física.....	—	—	—	—	2	—	Ou capitão. 3 para a de P. Alegre.
Auxiliares de Instrutor e Subalternos das Companhias.....	—	—	—	—	6	—	9 para a de P. Alegre.
Chefe do Serviço de Saúde.....	—	—	—	1	—	—	
Auxiliar do Serviço de Saúde.....	—	—	—	—	1	—	
Dentista.....	—	—	—	—	—	—	Contratado.
Tesoureiro.....	—	—	—	1	—	—	
Almoxarife-aprovisionador.....	—	—	—	—	1	—	
Total.....	1	—	1	7	10	—	

DECRETO N. 9.981 — DE 14 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre o recrutamento de médicos para o Quadro de Saúde da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 letra a da Constituição e tendo em vista o que preceitua o art. 4.º e seus parágrafos do decreto-lei n. 3.872 de 2 de dezembro de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as "Instruções reguladoras do Recrutamento de médicos para o Quadro de Saúde da Aeronáutica" que com este baixam assinados pelo ministro da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Instruções reguladoras para o recrutamento de médicos para o Quadro de Saúde da Aeronáutica

TÍTULO I

Condições gerais

Art. 1.º O recrutamento de médicos para o preenchimento das vagas existentes no Quadro de Saúde da Aeronáutica será feito através de concurso que, versando sobre matérias do Curso Médico, selecionará os candidatos à matrícula no Curso Especial de Saúde, a ser realizado subsequentemente, de acordo com o estatuido no art. 4.º e respectivos parágrafos do decreto-lei n. 3.872, de 2 de dezembro de 1941.

Parágrafo único. Quando as necessidades do Serviço exigirem o recrutamento de médicos especialistas (cirurgiões, radiologistas, oftalmologistas, otorino-laringologistas, laboratoristas, etc.), os concursos poderão versar exclusivamente sobre assuntos pertinentes às especialidades consideradas.

TÍTULO II

Dos concursos

Art. 2.º O candidato à inscrição para realização do concurso de que trata o artigo anterior deverá satisfazer às seguintes exigências:

- ser brasileiro nato e estar no gozo de todos os direitos civis;
- ser reservista da Aeronáutica, do Exército ou da Armada; nos dois últimos casos com prévia aquiescência dos respectivos ministros;
- ser diplomado em medicina por faculdade oficial ou oficialmente reconhecida;
- ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade, a completar em 1 de abril do ano em que se realizará o concurso para o qual se inscrever;
- apresentar atestado de que possui as credenciais morais indispensáveis à condição de médico da Aeronáutica, firmado por dois oficiais da Aeronáutica, do Exército ou da Armada ou por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral. Na falta deste, apresentar atestado de conduta subscrito por autoridade policial competente;

f) apresentar carteira de identidade, atestado de vacinação anti-variólica e folha corrida;

g) ter aptidão física para o vôo, comprovada em inspeção de saúde, e possuir agudeza visual superior a 3/10 (três décimos) em cada olho, sendo tolerada a acuidade visual igual a 1/10 (um décimo) em um dos olhos, desde que a visão do outro olho seja igual a 1 (um);

h) apresentar títulos, trabalhos científicos publicados ou qualquer outra comprovante da atividade profissional médica no exercício da especialidade, quando se tratar do previsto no parágrafo único do artigo anterior.

DIRETRIZES PARA OS CONCURSOS

Art. 3.º Os concursos de habilitação à matrícula no Curso Especial de Saúde constarão de provas escritas, práticas e orais.

Parágrafo único. As questões que entrarem em sorteio para as provas escritas, práticas e orais serão organizadas pelo diretor de Ensino do Curso Especial de Saúde e pela comissão examinadora.

Das provas escritas

Art. 4.º As provas escritas versarão sobre questões de patologia médica, de patologia cirúrgica, de profilaxia e higiene de doenças contagiosas ou sobre assuntos exclusivos de especialidades médicas, quando se tratar do previsto no parágrafo único do art. 1.º destas Instruções Reguladoras.

Art. 5.º As provas escritas obedecerão às seguintes normas:

- as provas escritas devem ser rubricadas por todos os membros da comissão examinadora;
- os candidatos não poderão utilizar apontamentos, livros ou outros objetos didáticos, durante as provas, a não ser quando distribuídos ou permitidos pela comissão examinadora;
- é vedada a presença de pessoas estranhas no recinto onde estiverem sendo realizadas as provas;
- não é permitido aos candidatos comunicarem-se entre si, nem fazer perguntas aos examinadores sobre o modo de interpretar as questões;
- o candidato que terminar a prova não poderá permanecer no recinto onde a mesma esteja sendo realizada, devendo retirar-se imediatamente;
- o candidato que, depois de sorteado o ponto, alegar motivo para não fazer a prova ou que a não terminar será considerado inhabilitado;
- o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a solução das questões terá grau zero;
- terminada a prova para todos os candidatos, o presidente da Comissão Examinadora enviará ao diretor de Ensino, dentro das quarenta e oito horas subsequentes, a relação dos graus conferidos a cada candidato;
- concluídos os trabalhos, o membro menos graduado da Comissão Examinadora lavrará a ata no livro correspondente.

§ 1.º Cada candidato receberá uma folha de papel almaço, rubricada por todos os membros da comissão examinadora, e um sobrescrito com uma ficha ou cartão em branco no qual o candidato escreverá o seu nome por extenso. Esgotado o tempo fixado para a prova, o candidato a entregará como estiver, sem a sua assinatura ou qualquer sinal que a identifique, à mesma juntando o sobrescrito, já fechado, contendo o cartão no qual assinou o seu nome por extenso.

§ 2.º Depois de terminado a prova de todos os candidatos, o presidente da Comissão Examinadora procederá a numeração das provas escritas e dos sobrescritos correspondentes que só serão por ele mesmo abertos depois de conhecidos os graus dos examinadores de todas as provas.

§ 3.º A duração da prova escrita será de três horas no máximo.

Da prova prática

Art. 6.º A prova prática constará da aplicação de um aparelho ortopédico, da arguição da matéria relativa aos socorros de urgência ou, quando se tratar do previsto no parágrafo único do art. 1.º destas Instruções Reguladoras, de demonstração prática e arguição no terreno da especialidade considerada.

Parágrafo único. O tempo para a realização e duração da prova serão fixados pela Comissão Examinadora.

Da prova oral

Art. 7.º A prova oral constará do exame e observação clínica de dois doentes, um de clínica médica e outro de clínica cirúrgica, ou, quando se tratar do previsto no parágrafo único do art. 1.º destas Instruções Reguladoras, de observação clínica ou de trabalhos práticos no terreno da especialidade considerada.

Parágrafo único. Para a realização dessa prova o candidato disporá de vinte (20) minutos para o exame de cada doente, 50 (cinquenta) minutos para redigir as observações clínicas correspondentes, nas quais serão abordados o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento aplicável a cada doente, e 40 (quarenta) minutos para a leitura das observações e consequente arguição por parte da Comissão Examinadora.

Art. 8.º O local em que deverá ser realizada a prova oral será fixado oportunamente pelo chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica.

Do julgamento

Art. 9.º O julgamento das provas será feito atribuindo-lhes cada membro da Comissão Examinadora um grau, variável de zero a dez, sendo a nota de cada prova a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

§ 1.º O candidato que alcançar nota inferior a 4 (quatro) em qualquer prova será inhabilitado.

§ 2.º A nota final será a média aritmética dos graus das provas.

§ 3.º As notas fracionárias não poderão ser arredondadas, quer a favor, quer contra os candidatos, devendo ser apuradas até centésimos.

Da classificação

Art. 10. Terminadas todas as provas de todos os candidatos, a Comissão Examinadora procederá à classificação final dos candidatos observando rigorosa ordem decrescente de merecimento intelectual.

§ 1.º Feita a classificação de que trata o presente artigo, serão matriculados no Curso Especial de Saude, dentro do limite das vagas fixadas pelo ministro da Aeronáutica, os candidatos que tiverem alcançado nota final de aprovação igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2.º Dentre os candidatos que tenham obtido a mesma classificação terão preferência para a matrícula:

- a) os que forem reservistas da Aeronáutica;
- b) os mais velhos.

TÍTULO III**Do Curso Especial de Saude****CAPÍTULO I****FINALIDADES**

Art. 11. O Curso Especial de Saude se destina à especialização em Medicina de Aviação dos médicos aprovados no concurso de admissão ao Quadro de Saude da Aeronáutica bem como a adaptação dos mesmos à função de médico militar, devendo realizar-se no Departamento de Seleção, Controle e Pesquisas do Serviço de Saude da Aeronáutica.

Art. 12. O Curso Especial de Saude será ministrado por médicos do Serviço de Saude da Aeronáutica e visará:

- a) Fornecer conhecimentos especializados de fisiologia, patologia e higiene aplicadas que constituem a especialidade médica da Aeronáutica;
- b) familiarizar os médicos com as tarefas médicas, militares e administrativas do Serviço de Saude da Aeronáutica.

CAPÍTULO II**PLANO GERAL DE ENSINO****1 — Duração do Curso**

Art. 13. O Curso Especial de Saude terá a duração mínima de oito meses, iniciando-se normalmente nos primeiros dias de abril ou em casos especiais, em outra qualquer época, a critério do ministro da Aeronáutica.

2 — Distribuição das disciplinas do Curso

Art. 14. O Curso Especial de Saude constará de três grupos de disciplinas:

1.º Grupo — Biologia aplicada, compreendendo:

- Fisiologia aplicada;
- Psicologia aplicada;
- Oftalmologia aplicada;
- Oto-Rino-Laringologia aplicada e Química Fisiológica aplicada.

2.º Grupo — Fisiopatologia aplicada, compreendendo:

- Fisiopatologia especial;
- Higiene de Aeronáutica;
- Aviação Sanitária;
- Socorros de urgência.

3.º Grupo — Aplicação militar, compreendendo:

- Serviço de Saude da Aeronáutica;

Legislação, Administração e Regulamentos militares da Aeronáutica.

§ 1.º Em fisiologia aplicada serão abordados estudos especiais das principais funções orgânicas e suas correlações funcionais em face das variações barométricas, da velocidade e da aceleração.

§ 2.º Em psicologia aplicada serão abordados os fundamentos teóricos dos exames psicotécnicos, em cuidadoso estudo crítico, e realizada paralelamente a prática dos exames aplicáveis à seleção, à orientação e à recuperação profissionais do pessoal da Aeronáutica.

§ 3.º Em oftalmologia aplicada será feita a revisão metódica da anatomia e da fisiologia do aparelho visual e a apreciação, em trabalhos práticos, dos resultados de sua exploração semiótica no julgamento das suas condições de integridade ou anormalidade, da sua capacidade funcional e das alterações decorrentes da prática do voo.

§ 4.º Em oto-rino-laringologia aplicada será feita a revisão metódica da anatomia e da fisiologia do aparelho auditivo e a apreciação, em trabalhos práticos, da sua capacidade funcional, das variações decorrentes da prática do voo e das suas condições de integridade ou anormalidade.

§ 5.º Em química fisiológica será feita a revisão dos fundamentos básicos da matéria, acompanhado do estudo especial das questões que dizem respeito aos aspectos químico humorais das alterações orgânicas, subordinadas ao exercício das diversas atividades profissionais do pessoal da Aeronáutica.

§ 6.º Em fisiopatologia especial será feita a análise minuciosa das afecções específicas decorrentes da prática do voo e expostas as razões de ordem fisiopatológica que justificam os critérios adotados na seleção e na orientação profissionais do aeronavegante.

§ 7.º Em higiene de aeronáutica far-se-á o estudo da higiene individual em face da atividade aérea e o estudo da higiene coletiva, tendo em vista o aumento do rendimento profissional e a conservação das condições físicas indispensáveis às diversas atividades profissionais do pessoal da Aeronáutica.

§ 8.º Em aviação Sanitária será feito o estudo histórico do emprego do avião como meio de transporte de doentes e feridos, em tempo de paz e na guerra, o estudo da estatística comprovante de sua eficiência crescente, o estudo das indicações e contra-indicações para o transporte aéreo e o estudo das questões relativas ao problema da neutralidade dos aviões sanitários e seus pilotos.

§ 9.º Em socorros de urgência serão estudadas todas as situações que possam ocorrer nos acidentes de aviação e ministrados os conhecimentos para o socorro imediato e transporte dos acidentados.

§ 10. Em Serviço de Saude da Aeronáutica, far-se-á o estudo e a interpretação do Regulamento do Serviço de Saude da Aeronáutica, nos seus aspectos técnico e administrativo.

§ 11. Em Legislação, Administração e Regulamentos Militares da Aeronáutica serão estudados e interpretados os Regulamentos, Leis e Instruções, em vigor na Aeronáutica, que dizem respeito à disciplina e administração.

CAPÍTULO III**DO REGIME DIDÁTICO****1. Orientação geral do ensino**

Art. 15. O ensino a ser ministrado no Curso Especial de Saude constará:

a) De uma parte teórica fundamental, doutrinária, de todas as disciplinas, expostas em aulas ou preleções teóricas e conferências;

b) de uma parte prática ou aplicada, abrangendo as disciplinas dos três grupos de matérias, sob a forma de aulas, práticas, trabalhos ou demonstrações, estágios em Corpos de tropa, Estabelecimentos e Oficinas, exames durante o exercício da atividade aérea, trabalhos em manobras ou missões especiais da Aeronáutica.

§ 1.º As aulas teóricas e práticas serão orientadas dentro de um critério pedagógico que possa facultar a melhor compreensão dos assuntos ventilados, sem motivar facilmente a fadiga cerebral. O diretor de Ensino zelará para que as disciplinas sejam distribuídas e o ensino dado da forma mais atraente, afim de assegurar o máximo rendimento no menor tempo possível.

§ 2.º Os últimos dois meses do período escolar devem ser exclusivamente destinados à atividade prática e à aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso nos vários grupos de matérias.

§ 3.º As aulas teóricas terão a duração máxima de quarenta e cinco minutos, devendo ser de sessenta minutos a duração das aulas práticas, uma vez que nessas os alunos deverão ter, individualmente, contacto direto com a aparelhagem das diversas Subsecções do Departamento de Seleção, Controle e Pesquisas, afim de bem se familiarizarem com o seu funcionamento.

2. Programa do ensino

Art. 16. Os programas de ensino de cada disciplina do Curso Especial de Saude serão organizados anualmente pelos respectivos instrutores e submetidos à chefia do Serviço de Saude da Aeronáutica para aprovação final.

Parágrafo único. Nos programas de ensino os instrutores deverão fazer constar, sempre que possível:

- a) Os objetivos do estudo de suas disciplinas;
- b) Os requisitos fundamentais para esse estudo;
- c) A bibliografia dos assuntos a serem estudados.

Art. 17. Os instrutores deverão enviar mensalmente ao diretor de Ensino sugestões relativas à execução dos seus programas, à distribuição das aulas teóricas e práticas, afim de fornecer-lhe os elementos necessários à perfeita conciliação das necessidades de ordem didática com a distribuição dos horários.

Art. 18. É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina.

3. Métodos, processos e meios auxiliares de ensino

Art. 19. O ensino das diversas disciplinas do Curso Especial de Saude deve ser orientado de modo que a instrução seja objetiva, contínua, gradual e sucessiva, no âmbito de cada um dos seus ramos, tendo por objetivo desenvolver e aperfeiçoar as qualidades técnicas dos alunos, de tal modo que possam se desempenhar cabalmente das funções que lhes forem atribuídas.

Art. 20. Os processos de ensino das diferentes disciplinas do Curso Especial de Saude são os seguintes:

- a) Preleções;
- b) Trabalhos práticos, nas Subsecções, nos Gabinetes ou em vôo a bordo de avião, tanto quanto possível;
- c) Projeções cinematográficas;
- d) Visitas e demonstrações nos Estabelecimentos da Aeronáutica;
- e) Estágios e participações em missões especiais da Aeronáutica, como sejam manobras aéreas, missões de tiro real e bombardeio, etc.;
- f) Conferências culturais.

Parágrafo único. No emprego desses processos deve haver a necessária compreensão dos objetivos fundamentais do curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME LETIVO

1. Distribuição de tempo, horários, frequência às aulas, apuração de faltas

Art. 21. O início do período letivo efetuar-se-á no primeiro dia útil de abril, salvo na hipótese prevista no art. 13 destas Instruções, e terminará nos últimos dias de dezembro, compreendidos nesse transcurso de tempo os trabalhos relativos aos exames finais.

Art. 22. O horário das aulas será organizado pela Direção do Ensino.

Parágrafo único. Na organização do horário das aulas deve ser adotado um regime que, evitando todo desperdício de tempo e de energia, assegure com a maior economia os maiores resultados.

Art. 23. A frequência dos alunos a todos os trabalhos do Curso é obrigatória.

§ 1.º Nenhum instrutor poderá dispensar alunos das aulas ou trabalhos práticos, salvo motivo de força maior consignado em parte escrita endereçada ao diretor de Ensino.

§ 2.º O comparecimento dos alunos será verificado pela assinatura dos mesmos no livro de presença, escrita a tinta e antes de iniciados os trabalhos.

§ 3.º Ao aluno que faltar a uma aula marcar-se-á uma falta. Dois pontos constituem uma falta.

§ 4.º O aluno que completar o total de dez faltas, durante o ano letivo, será desligado.

§ 5.º Se decorrentes de moléstia, as faltas somente determinarão o desligamento do aluno quando perfizerem o total de quinze.

§ 6.º O aluno desligado somente poderá novamente matricular-se no curso uma única vez e no ano letivo subsequente, uma vez que o desligamento não tenha ocorrido em consequência de um mal contraído em serviço.

§ 7.º Será desligado do curso, por conveniência da disciplina, o aluno que cometer falta grave, assim considerada nos regulamentos disciplinares em vigor.

2. Habilitação dos alunos

Art. 24. O aproveitamento dos alunos nas diversas disciplinas será apreciado por meio de:

- a) Trabalhos escolares correntes;
- b) exames finais.

Art. 25. Os trabalhos correntes serão mensais.

Art. 26. O julgamento dos trabalhos correntes será feito pelos instrutores que os tiverem dirigido.

Art. 27. Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, exame final constituído por provas escrita e prático-oral.

§ 1.º Para cada exame final haverá uma comissão examinadora de três membros na qual entrará, obrigatoriamente, o instrutor da matéria.

§ 2.º As provas escritas terão a duração máxima de três horas, sendo a sua nota a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

§ 3.º Nas provas orais cada examinador não poderá arguir o aluno por mais de vinte minutos.

§ 4.º A nota da prova oral e da prático-oral será a média aritmética, para cada uma, dos graus conferidos pelos três examinadores.

§ 5.º O grau do exame final será a média aritmética simples dos graus das provas escritas, oral e prático-oral.

§ 6.º Em um mesmo dia o aluno não poderá ser chamado a mais de uma prova.

§ 7.º Para o exame final de cada matéria será organizada uma relação de pontos, constituída de modo a abranger as diversas partes do programa; esses pontos serão sorteados na forma já consagrada pelo uso nos estabelecimentos de ensino.

§ 8.º A prova oral constará da arguição, pelos examinadores, da parte geral que deverá abranger os assuntos essenciais da matéria e do ponto sorteado.

Art. 28. O diretor de Ensino emitirá, na terminação do Curso, um julgamento ou indicação qualitativa geral relativa à personalidade e à aptidão técnico-profissional do aluno, expressa em valores numéricos variáveis de zero a dez — nota de apreciação geral — acompanhada de um conceito sintético correspondente.

Parágrafo único. Para formular tal julgamento, o diretor de Ensino basear-se-á no conceito escrito que aos instrutores compete exarar acerca de cada aluno e no qual deverão exprimir concisamente o seu julgamento sobre as qualidades de caráter, inteligência e cultura que o mesmo demonstra possuir.

Este juízo escrito será entregue pelos instrutores ao diretor de Ensino dez dias antes do encerramento do ano letivo.

Art. 29. O conceito do diretor de Ensino relativo a cada aluno deverá ser tomado em consideração no julgamento final da classificação do aluno.

Art. 30. O grau final, por matéria, será a média aritmética das seguintes parcelas:

- a) conta do ano, decorrente da média aritmética dos graus dos trabalhos correntes;
- b) grau do exame final.

Art. 31. Será considerado aprovado o aluno que obtiver "grau final" igual ou superior a quatro em cada matéria, e, concomitantemente, a média cinco no conjunto das mesmas.

§ 1.º O aluno que não tiver média superior a quatro nos trabalhos correntes de qualquer matéria, não entrará em exame.

§ 2.º O aluno que obtiver grau zero em qualquer prova de exame será considerado inhabilitado.

Art. 32. A nota de classificação final no Curso será a média aritmética dos graus finais por matéria.

Art. 33. Em todos os trabalhos correntes e exames finais, é obrigatória a ortografia simplificada do idioma nacional.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE ENSINO

Art. 34. O quadro de ensino do Curso Especial de Saude da Aeronáutica é constituído:

- a) Pelo diretor de Ensino;
- b) pelo chefe de Ensino;
- c) pelos instrutores-chefes, instrutores e auxiliares de instrutores;
- d) pelos conferencistas que, escolhidos dentre as personalidades de destaque nos meios militar e civil pelo chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, possam emprestar ao Curso Especial de Saude da Aeronáutica o brilho de suas inteligências e saber.

Art. 35. O diretor de Ensino será um oficial superior do Quadro de Saude da Aeronáutica, nomeado por três anos pelo ministro da Aeronáutica.

Art. 36. O chefe de Ensino, oficial do Quadro de Saude da Aeronáutica, auxiliar imediato do diretor de Ensino e seu substituto automático em todas as eventualidades, será nomeado pelo ministro da Aeronáutica, por três anos e por proposta do chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica.

Art. 37. Cada grupo de disciplinas terá um instrutor chefe e tantos instrutores e auxiliares de instrutor quantos forem necessários à perfeita eficiência do ensino.

Parágrafo único. O instrutor-chefe será o mais graduado ou o mais antigo dos instrutores das disciplinas de cada grupo.

Art. 38. Cada disciplina terá um instrutor, recrutado entre os oficiais do Quadro de Saude da Aeronáutica, nomeado por três anos pelo Ministro da Aeronáutica por proposta do chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica, e tantos auxiliares de instrutor — igualmente nomeados pelo ministro da Aeronáutica e por proposta do chefe do Serviço de Saude da Aeronáutica — quantos forem necessários à perfeita eficiência do ensino.

TÍTULO IV

Considerações finais

Art. 39. Os alunos aprovados no Curso Especial de Saude da Aeronáutica serão nomeados primeiros tenentes médicos da Aeronáutica e incluídos no quadro na rigorosa ordem de mérito intelectual, fornecida pela classificação obtida no curso, prestando compromisso.

Art. 40. Durante o Curso os alunos terão o posto de segundos tenentes e serão considerados estagiários, com as vantagens, regalias e obrigações desse posto.

Art. 41. O aluno desligado do Curso perderá automaticamente o direito ao gozo das vantagens e regalias previstas no artigo anterior.

Art. 42. O oficial médico ingresso no Quadro de Saude da Aeronáutica só poderá obter demissão depois de cinco anos de efetivo serviço como oficial, salvo se indenizar a Nação de todas as despesas que tiver ocasionado.

Parágrafo único. Os demissionários são incluídos na Reserva do Serviço de Saude da Aeronáutica, nos postos que tiverem na ativa.

Rio de Janeiro, em de junho de 1942. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 9.982 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Declara de utilidade pública a "Associação Comercial e Industrial de Joinville".

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a "Associação Comercial e Industrial de Joinville", com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a qual satisfaz as exigências do art. 1.º da Lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º da citada Lei, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a "Associação Comercial e Industrial de Joinville", com sede em Joinville, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.983 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 13 do decreto n. 8.169, de 6 de novembro de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo SC. 22.959-42, do Ministério da Agricultura, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 13 do decreto n. 8.169, de 6 de novembro de 1941, que aprovou o regulamento para a fiscalização do comércio de adubos e corretivos, passa a ter a seguinte redação: "Essas análises estão sujeitas ao pagamento das taxas constantes da tabela de preços aprovada pelo ministro e proposta pelo Instituto de Química Agrícola, salvo quando se tratar dos casos previstos no art. 4º".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.984 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Anula os decretos ns. 6.613, 6.614, 6.615 e 6.616, de 18 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam anulados os decretos números seis mil seiscentos e treze (6.613), seis mil seiscentos e quatorze (6.614), seis mil seiscentos e quinze (6.615) e seis mil seiscentos e dezesseis (6.616), de dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), que autorizavam o cidadão brasileiro Roberto Cardoso a pesquisar carvão no terceiro (3.º) distrito do município de São Jerônimo, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.986 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe F da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Hercília Pedrosa Borges e Araci Gomes de Oliveira Godinho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.987 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Heraclito Prata Sodrê, Geraldo Rodrigues Chaves, Clementino Francisco Maia, Paulo Rabelo, José Claudino Filho, Cleio de Souza, Ulisses Tomáz da Silva, Bráulio Manoel de Souto, Custodio Rosas, Aurelio Martins do Amaral, Luiz Gonzaga Sergio de Farias, e Francisco José de Lima e do falecimento de Sebastião Gomes da Silva, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.988 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe B da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Minis-

tério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Adauto dos Santos, Luiz Corrêa de Melo e João Felipe dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.989 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de João Mário da Silva e Geraldo Bernardes e da aposentadoria de Alberto Moura Bastos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.990 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 1 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Raimundo Ribeiro dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.991 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 2 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Artur José dos Santos, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.992 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da demissão de Domingos Prenholato Filho e Israel Alves de Souza, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.993 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 16 cargos da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude

da promoção de José de Araujo Pessoa, Francisco Pessoa de Carvalho, Elpidio Cavalcanti de Araujo, Antonio José da Silva, Jacinto Ladislau da Silva, Ciro Garcia, Humberto Patriolino de Albuquerque, José Alves Ferreira, Paulo Baês, Honorio Vieira Martins, José de Souza Galucio, José Aguiar e José Gomes da Cunha, da aposentadoria de Januario Mendonça e Manoel Lima de Oliveira e do falecimento de Pedro Antonio Jardim, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.994 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 3 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Francisco Luiz Campos e Eduardo Bessa Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.995 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe 2 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de José Inácio Pereira, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.996 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe B da carreira de Capataz, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Anísio Freitas Costa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.997 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe B da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da demissão de Arvandêlê Garcia, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 9.998 — DE 15 DE JULHO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe K da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Bolívar Bastos Ribeiro e Regina Barros de Souza aos cargos vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942, 121.º da Independência, e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 10.125-42, do Departamento de Administração:

Leoni Fonseca Almeida do cargo da classe F da carreira de Almoxarife, no Quadro Único do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

(*) DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Labatut Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira da Guar-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

da Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Claudio Vieira Peixoto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.854-42, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

Manoel Pereira dos Santos no cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.252 (9.040) de 1942, da Imprensa Nacional,

Arthur Pinheiro no cargo da classe H da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Atahualpa Lopes Ufflacker no cargo da classe I da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

José Manhães de Andrade no cargo da classe H da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Octavio Apollinario d'Azevedo no cargo da classe G da carreira de Revisor de Provas do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Sylvio de Figueiredo no cargo da classe G da carreira de Revisor de Provas, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 9.116, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A José Orge Brandão no cargo da classe J da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Suple-

mentar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.304, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores,

A Joubert de Barros Fernandes do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Mario da Cruz Rolão, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 14 anos, 5 meses e dias do mesmo serviço.

Nos termos do art. 80, letra d, parágrafo único do regulamento aprovado pelo decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Flaviano de Oliveira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 1 mês e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81, do citado Regulamento, 27 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo condutor da Polícia Militar do Distrito Federal José Soares (4.º), visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 3 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o artigo 81, do citado Regulamento, 26 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo ordenança da Polícia Militar do Distrito Federal Tancredo Joaquim de Oliveira, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 27 anos, 7 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81, do citado Regulamento, 28 anos.

Nos termos da primeira parte do art. 1.º, da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 80, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º Sargento amauense da Polícia Militar do Distrito Federal Heitor Machado, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 3 meses e dias de serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra telegrafista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Alfredo Penedo, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço militar e contar 23 anos e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Ascendino Evaristo Leite, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal Alger Laranjeiras da Silva, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Francisco de Arêa Leão, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o ser-

viço militar, e contar 15 anos, 2 meses e dias de serviço.

Atendendo ao que requereu o bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, José Adrião Ribeiro, visto ter sido julgado incapaz, definitivamente, para o serviço do Corpo e contar 2 anos, 9 meses e dias de serviço.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná e atendendo o que o sentenciado Levino dos Santos já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Bahia e atendendo a que o sentenciado Amerintino Gonçalves Pereira já cumpriu mais de um terço da pena de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 359 da Consolidação das Leis Penais, imposta pelas justiças do Estado a referida pena para 24 anos de prisão.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Espírito Santo e atendendo a que o sentenciado Francisco Fernandes de Moraes já cumpriu mais de 4 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta, em grau de recurso, pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da citada Consolidação.

Atendendo a que o sentenciado João Barbosa de Campos já cumpriu mais de 4 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Zacarias José Gonçalves já cumpriu mais de 5 anos e meio da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau submédio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital e confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 6 anos de prisão celular, grau mínimo do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS ORTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Bernardo Blay, natural da Argentina, nascido a 2 de novembro de 1916, filho de Miguel Blay e de Corina Blay, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Emilio Aclé Chedid, natural do Líbano, nascido a 1 de janeiro de 1913, filho de Aclé Chedid Maluf e de Talge Ayub Chedid Maluf, solteiro, residente nesta Capital.

A Maria Camargo, natural de Portugal, nascida a 30 de novembro de 1889, filha de Antônio Gonçalves Pinto Machado e de Inácia da Conceição Machado, viúva, residente nesta Capital.

A Marie Melanie Gex, natural da França, nascida a 23 de fevereiro de 1868, filha de Pierre Gex

e de Marie Gavillet, solteira, residente no Estado de São Paulo.

CONCEDER:

Na conformidade do parágrafo único do artigo 27 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

Atendendo ao que requereu Aarão do Souto Moraes, natural de Portugal e brasileiro naturalizado, autorização para continuar residindo no país de origem, nos termos da letra a, do citado artigo durante três anos, à contar de 30 de janeiro de 1942.

DECLARAR SEM EFEITO:

O decreto de 1 de novembro de 1940, em virtude do qual foi naturalizado Antonio José da Costa Marrecas, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1894, filho de Candido Augusto Marrecas e de Josefa Guilhermina da Costa Marrecas, casado, residente nesta Capital, visto não se enquadrar a sua concessão no disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

EXPULSAR:

Na conformidade do disposto no art. 2.º, letra "j", do decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938:

Considerando que a argentina Carolina Troiano Carbone, conforme foi apurado pela Polícia do Distrito Federal, se encontra irregularmente no Brasil, tendo infringido os preceitos legais que regulam a entrada de estrangeiros no país, a referida estrangeira do território nacional.

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve:

EXONERAR A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, letra "c" da Constituição.

Francisco Luiz da Silva Campos, do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

O major Felinto Strübing Müller do cargo, em comissão, de chefe de Polícia, padrão U, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Lourival Fontes do cargo, em comissão, de diretor geral, padrão R, do Departamento de Imprensa e Propaganda.

DISPENSAR:

Vasco Tristão Leitão da Cunha das funções de encarregado do expediente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 75, letra "c" da Constituição.

Alexandre Marcondes Filho para exercer, interinamente, o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, cumulativamente com o de ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

O tenente-coronel Alcides Gonçalves Etchgoien para exercer o cargo, em comissão, de chefe de Polícia, padrão U, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração, a pedido, do major Felinto Strübing Müller.

O major Antonio José Coelho dos Reis para exercer o cargo, em comissão, de diretor geral, padrão R, do Departamento de Imprensa e Propaganda, vago em virtude da exoneração de Lourival Fontes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

Sem onus para o Tesouro Nacional, Ana Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça, para representar o Brasil na Comissão Interamericana de Mulheres que se constituiu em Washington, sob os auspícios da União Panamericana.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Pedro Nunes de Sá, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Dublin.

De acordo com o art. 86 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 10 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Carlos Alves de Souza Filho, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado, do mesmo Quadro e Ministério.

De acordo com o art. 10 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Gastão Paranhos do Rio Branco, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

José Roberto de Macedo Soares, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão do Cerimonial do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Mario Savard de Saint-Brisson Marques, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Alves de Souza Filho, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação em Belgrado para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Gastão Paranhos do Rio Branco, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Dinamarca para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Luiz Sparano, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Roma para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Narbal Costa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada em Berlim para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro Nunes de Sá, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Bremen, para o Consulado em Dublin, preenchendo o claro existente na lotação.

DISPENSAR:

José Roberto de Macedo Soares, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do mesmo Ministério, em virtude de haver sido designado para serviço no exterior.

De acordo com o art. 95, alínea "b" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario Savard de Saint-Brisson Marques, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado, do mesmo Quadro e Ministério.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 195 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o § 2.º do art. 33 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Tendo em vista o que consta do processo n. 235 do Ministério das Relações Exteriores:

Helio Lobo, no cargo de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, do antigo Corpo Diplomático, do Ministério das Relações Exteriores em que se encontra em disponibilidade.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número PE-52-312.4 do Ministério das Relações Exteriores: Murillo Martins de Souza, no cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

CONFERIR A ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

No Grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Luzano y Lozano, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da Colômbia no Brasil.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 4.º, do decreto-lei número 2.154, de 27 de abril de 1940:

O Capitão-Tenente Antonio Rogerio Coimbra, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Capitão de Corveta Francisco Vicente Bulcão Vianna, do cargo de Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia, e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.361 — 30-6-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe um acordo com a Fundação Ataulpho de Paiva, mediante o qual esta entidade se comprometeria a intensificar a vacinação B. C. G., nesta Capital e nos Estados, bem como a cooperar com o Serviço Nacional de Tuberculose no levantamento dos cadastros tuberculinicos, radiológicos ou outros eventualmente indicados.

2. Para a execução desse acordo, o Departamento Nacional de Saúde contribuiria com a importância anual de 80:000\$0, sendo que, no corrente exercício, a despesa poderia ser atendida pelos recursos orçamentários de que dispõe o Serviço Nacional de Tuberculose, na forma seguinte: 40:000\$0, à conta da Verba 2 — Material, Consignação II, Subconsignação 26-31-22 — Produtos químicos etc. e 40:000\$0, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I, Subconsignação 52-22-a — Realização do censo torácico no país.

3. Assim, o Serviço Nacional de Tuberculose, sob o regime de adiantamento, adquiriria diretamente da Fundação Ataulpho de Paiva vacinas B. C. G., até a importância de 40:000\$0, pela dotação própria da Verba Material e aplicaria igual importância, da Verba Serviços e Encargos, a título de remuneração dos serviços que a mesma instituição ficaria encarregada de prestar, na organização do censo torácico.

4. Embora a Fundação Ataulpho de Paiva receba subvenção do Governo Federal, nenhu-

ma objeção poderá ser feita ao pagamento das despesas acima referidas, em face do que dispõe o artigo 23 do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938:

"Não serão considerados como subvenção federal os recursos financeiros que o Governo Federal conceder a entidades de caráter privado, para, mediante contrato, realizarem determinados serviços públicos da competência federal".

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aprovação da proposta em exame e à concessão dos adiantamentos, que podem ser autorizados com fundamento no artigo 45 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e artigo 33, n. I, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, respectivamente, para o emprego das dotações mencionadas nos itens 2 e 3 desta exposição, devendo o Ministério da Educação e Saúde, no caso de Vossa Excelência aquiescer, providenciar a lavratura do contrato nos termos da legislação em vigor. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovo. Oportunamente examine-se a possibilidade da passagem deste serviço, de natureza local, para a Prefeitura do Distrito Federal — Em 13-7-42 — G. VARGAS.

1.475 — 11-7-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1943 e nos termos do artigo 13 do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, o oficial administrativo Artur de Carvalho, classe L, do Ministério da Agricultura. Destina-se o funcionário em causa a colaborar, como representante deste Departamento, nos trabalhos da Comissão de Orçamento. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Autorizado — Em 13-7-42 — G. VARGAS.

1.467 — 10-7-42 — O Ministério da Fazenda solicitou o destaque de 11:700\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas, para a Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

O D. A. S. P. opinou-favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 320:000\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Delegacia Fiscal em Santa Catarina 11:700\$0

Autorizado — Em 13-7-42 — G. VARGAS.

1.468 — 10-7-42 — O Ministério da Fazenda solicitou o destaque de 18:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas, para a Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

O D. A. S. P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 320:000\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Alfândega de Corumbá. 18:000\$0

Autorizado — Em 13-7-42 — G. VARGAS.

— ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, aproveitamentos e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício.

N. 1.429 — Ministério da Guerra. — Aproveitamento de Ari Rui Peti na função de auxiliar de escritório no Estabelecimento de Substância Militar do Rio.

N. 1.431 — Ministério da Viação. — Admissão de Eunice Sponholz e Maria Nadolny na função de agente auxiliar II e Frederico Matias de Carvalho Júnior na função de telegrafista auxiliar VI, todos na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 1.436 — Ministério do Trabalho. — Aproveitamento de Arlete Maia Palomo na função de praticante de escritório VI no Conselho Nacional do Trabalho.

N. 1.438 — Ministério da Educação. — Admissão de Aloísio Santos Pinto na função de assistente de ensino XVII na Escola Nacional de Belas Artes.

N. 1.439 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Maria Luiza do Amaral Cruz e João Batista de Vasconcelos, agentes auxiliares, José Eugênio de Lira e João de Lima Campos, guardas, Manuel Barbosa Leite, telegrafista, e Ana Bezerra da Trindade e Maria Bernadete de Lira, praticantes de tráfego todos da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 1.440 — Ministério da Viação. — Admissão de Hermes Ferraz na função de técnico especializado em serviços de linhas no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, como contratado.

N. 1.441 — Ministério da Marinha. — Admissão de João Marques, como contratado, na função de Instrutor de Esgrima no Departamento de Educação Física da Diretoria de Ensino Naval.

N. 1.444 — Ministério da Viação. — Admissão de Maria Madalena de Sousa na função de auxiliar de escritório VII na Diretoria Geral.

N. 1.472 — Ministério da Fazenda. — Admissão de Bento Machado Coelho, Rui da Rosa Macedo, Oscar Lúrio e Antônio Silveira Domingues na função de guarda VII na Superintendência de Repressão ao Contrabando — Secção do Rio Grande do Sul.

N. 1.477 — Ministério do Trabalho. — Aproveitamento de Claer Machado de Azevedo na função de praticante de escritório VI no Serviço Atuarial.

N. 1.479 — Ministério da Viação. — Melhoria de salário de Edgar Monteiro da Silva, auxiliar de escritório, João Batista de Almeida, Maria Nadir Pamplona de Azevedo e Iotanda Araújo, praticantes de escritório, Clarindo Pereira Dias, guarda, Aparício da Rocha Sobreira, Francisco Alves Bezerra, Jesus Rodrigues da Silva e João Miranda, telegrafista, e Maria Odorico de Moraes, agente auxiliar, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará; aproveitamento do Púlio Pinto Bandeira na função de auxiliar de escritório VII, Brício de Oliveira Cardoso, Iná Abreu Neij da Silva, João Hercílio de Freitas, José Bastos de Oliveira, José Campos, José Eduardo Ribeiro, José Rocha e Ubatan Parati Lopes na função de telegrafista VII, na referida Diretoria; e admissão de Vicente Ribeiro Duarte na função de trabalhador IV e Maria Tome Rodrigues dos Santos, Maria Hildegarde Holanda Bezerra, Margarida Maria de Oliveira e Suzana Rocha na função de agente auxiliar II, também na aludida Diretoria.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 13 de julho de 1942, página n. 11.035.

Exposições de motivos

N. 1.369 — 30-6-42.
Acrescente-se o despacho — Ministério do Trabalho.

Diário Oficial de 27 de junho de 1942, página n. 10.294.

Exposições de motivos

Admissão de Extranumerários

N. 1.243 — Ministério da Viação. — Acrescente-se, admissão de Evilar Ribas para trabalhador III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 1.513-42 — Anaxágoras Mendes de Carvalho — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo ao S.P.F. pedindo que seja prestado o esclarecimento a que se refere o despacho da D.E.

Distrito Federal 15 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 4.768-42 — Manoel Duarte do Nascimento. — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo à D.P.A., solicitando que o encaminhamento seja feito na forma do artigo 21 do decreto-lei n. 240, de 1938, e 10 do decreto-lei n. 1.909, de 1939.

Distrito Federal, 16 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.361-42 — Silvio de Souza Braga. — Proposta de admissão.

Despacho: Restituo o processo à D.P.V. com o esclarecimento prestado pela D. E.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.679-42 — Maria Luiza da Silva Borges. — Consulta sobre admissão.

Despacho: Para a vaga de praticante de escritório V, existente na Paraíba, poderá ser proposto Reinaldo de Almeida Simões, cujo endereço deverá ser obtido na I. F. O. C. S., naquele Estado, onde foi realizada a prova.

Quanto às admissões de Maria Luiza da Silva Borges e Celeste Augusta de Moura, nada há a opor, já tendo sido feitas as respectivas indicações pelos processos 1.299-42 e 4.334-41, para o T. C. no Pará e D. R. do Espírito Santo.

Restituo ao Sr. P. do T. Cortas.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.779-42 — Pedido de indicação de candidatos para praticante de escritório.

Despacho: A D. F. indica, em substituição, Jair Cruz Lima Ratton, cujo endereço poderá ser obtido na D. R. do Paraná, onde foi realizada a prova. Ao S. P. F.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 5.904-42 — Pedido de contrato.

Despacho: Solicito da D. P. E. que promova o pronunciamento da F. N. D. sobre a pretensão do requerente José Cândido Sampaio de Lacerda.

Distrito Federal, 16 de julho de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 6.022-42 — Pedido de admissão. — João Encas de Sá.

Despacho: Para a vaga de Eunice Mota de Almeida foi indicado, pelo processo n. 5.779-42, Jair Cruz Lima Ratton. Quanto ao requerente terá que aguardar oportunidade à vista de sua classificação que não é a que alega. Ao S. P. F.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 3.033-42 — Walter Francisco da Costa. — Proposta de admissão.

Despacho: — Solicito à D. P. A. que esclareça se foram atendidas na presente proposta as normas estabelecidas pela exposição de motivos n. 303, de 12-3-41, que regulam o assunto.

Distrito Federal, 16 de julho de 1942. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 6.122-42 — Edesio Pereira Caldas, candidato inscrito p.p. na prova de habilitação para Inspetor Auxiliar do M. E. S., pede permissão para prestar o exame de sanidade e capacidade física, na época em que tiver de prestar as provas escritas.

Despacho: — Deferido.

D. S. do D. A. S. P., em 14 de julho de 1942. — Astério Dardeau Viere, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 5.444 — Rosaura Bellas Gaivão, pede matrícula nos Cursos da III Secção independentemente de prova de seleção.

Parecer: Não havendo a requerente se submetido à prova de seleção, a que está condicionada a matrícula aos cursos da III.ª Secção, não pode seu pedido ser atendido.

D. A. do D. A. S. P., em 3 de julho de 1942. — Mario P. de Brito, diretor de Divisão.

Arquive-se. Em 14 de julho de 1942. — Luiz Simões Lopes.

Serviço de Administração

ADMISSÃO DE TAREFEIRO

É admitido, nesta data, como tarefeiro do Departamento Administrativo do Serviço Público, para servir até 30 de setembro próximo, na Secção de Documentação, Augustinho Luiz

Vaz de Andrade, como linotipista encarregado da composição na máquina Vari-Typer e da impressão na Multilith, percebendo \$200 (duzentos réis) por linha composta para a produção mínima de 200 (duzentas) linhas por dia.
Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Mamuel Vidal*, diretor do Serviço de Administração.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIO

Por portaria do Presidente do D.A.S.P. foi dispensado, a pedido o extranumerário mensalista Antonio Martins Nogueira, auxiliar de escritório, referência VII, do mesmo Departamento.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 87 de 15 de julho de 1942. — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, usando das atribuições constantes do art. 17, alínea g, de decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 7.258-42 do protocolo do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve dispensar o extranumerário-mensalista, redator XIV, deste Departamento, Pedro Poppe Girão, matrícula n. 401.066, por ter sido nomeado interina-

mente, técnico de administração, classe I, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público. — *Lourival Fontes*.

Pelo Sr. diretor geral, foram justificadas as faltas dadas ao serviço por Maria Mercedes Lopes de Souza, oficial administrativo, classe J, do Congresso Nacional II, do Ministério da Justiça, servindo neste Departamento, nos dias 18 e 19 de junho de 1942. (Proc. número 7.245-42).

TURMA FINANCEIRA

Relação de tarefeiros admitidos no Departamento de Imprensa e Propaganda, para a Secção de Comunicações, por conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação 07, do Anexo 4, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941.

Nome: Diva Ribeiro — Período: de 1 de julho a 30 de setembro — Natureza do serviço: cópias à máquina — Preço por unidade: 1\$0 — Unidade por dia: 16 cópias.

Nome: Cleodice Dantas Vieira — Período: de 1 de julho a 30 de setembro — Natureza do serviço: cópias à máquina — Preço por unidade: 1\$0 — Unidade por dia: 16 cópias.

Secção de Pessoal, em 15 de julho de 1942. Visto — *Licurgo Costa*, chefe do Serviço de Administração.

Aprovado — *Lourival Fontes* diretor geral.

do o curso de oficialato. E' imprescindível a permanência nos quadros de mecânicos aqueles que o sejam pela escassez de especialistas, sobretudo necessários, principalmente no presente importante.

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Despachos dados em requerimentos para o concurso de admissão ao curso de E.E.AER. (Admissão em fevereiro de 1943). Em 15 de julho de 1942.

Do Distrito Federal.

Wilson de Souza.

Tito Livio de Figueiredo Junior.

Oscar Pereira.

Omir Luiz da Costa.

Manoel Goulart Ferreira.

Hilario Bastos de Macedo.

Henrique Josué.

Ewerton Souza Oliveira.

Eugenio Fernandes.

Pedro da Silva Trovão.

Arnaldo Goyannes.

Themistocles Vasconcelos Freitas.

Nelson Carvalho.

Laerte Mariano de Souza

Elmano Gonçalves Lima.

Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Walter de Carvalho. — Prove dentro de quinze (15) dias, a situação militar.

Nilton Francisco Cortes. — Indeferido, por ter excedido à idade.

José Marques da Silva.

Amaro de Barros Vieira.

Nelson da Silva Freitas.

Joaquim Reis.

Alvear Ferreira.

Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Joaquim Bernardo Vaz. — Apresente dentro de quinze (15) dias, atestado de bons antecedentes passado pela polícia.

Do Estado do Rio:

Itaguaí:

Waldir de Brito Magnan. — Deferido. Aguarde chamada para exame.

Resende:

Arnaldo Toledo Salgado. — Deferido. Aguarde chamada para exame.

De Minas Gerais:

Belo Horizonte:

Mario Ignacio da Costa.

Nilo Giorno.

Oswaldo Rodrigues.

Almir Ferreira da Silva.

Sergio Borges.

Raymundo Marcandior Werneck.

Deferidos. Aguardem chamada para exame.

João Nonato Reis.

Olavo Bilac Caldeira Vitral.

Eduardo Vieira de Rezende.

Julio Cordeiro de Faria Gomes.

Waldemar Machado.

Gonçalo Fernandes Gonçalves.

Apresentem dentro de quinze (15) dias, prova de situação militar.

Aureo Ferreira. — Apresente dentro de quinze (15) dias, certidão de idade.

Luiz Antonio de Souza. — Indeferido, por exceder à idade.

De São Paulo:

Capital:

Octavio Ferreira Martins. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Mario Cabral de Moura Coutinho. — Substituir dentro de quinze (15) dias, o atestado de bons antecedentes, em virtude já estar o mesmo sem valor.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos

Dia 13 de julho de 1942

Foi designado o 1.º tenente da Arma de Infantaria do Exército, à disposição deste Ministério, Luiz Francisco Monteiro de Barros, para, sem prejuízo de suas funções na Escola de Aeronáutica, auxiliar os trabalhos da Comissão Examinadora dos candidatos a segundos tenentes do Quadro de Infantaria de Guarda, no Concurso de Seleção de que trata a Portaria n. 46, de 18 de maio do corrente ano.

Em virtude de se achar ausente o tenente coronel aviador Antonio Fernandes Barbosa, foi designado para substituí-lo nos trabalhos de organização de que trata o aviso n. 75, de 15 de maio do corrente ano, o tenente coronel aviador, Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, sem prejuízo de suas atuais funções.

Aviso n. 95 — As unidades, repartições e estabelecimentos deste Ministério providenciem no sentido de, serem obtidas dos contribuintes do montepio militar as declarações de herdeiros cujo modelo consta das Instruções aprovadas pelo decreto n. 7.184, de 15 de maio de 1911.

Essas declarações devem ser feitas e encaminhadas, em duas vias, diretamente ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, pelas unidades, repartições e estabelecimentos em que servirem os interessados, dentro do prazo de 90 dias.

Mesmo os contribuintes que já fizeram tais declarações nos Ministérios de origem devem renová-los, visto tratar-se da organização de interesse geral e ser aconselhável possua o órgão próprio todos os elementos, para evitar a procrastinação e as delongas resultantes de expedientes para outros Ministérios, nos casos de processamento de pensões.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1942. — *Salgado Filho*.

Requerimentos

Dia 14 de julho de 1942

Comércio e Representações Mosbla S.A., solicitando autorização para importar dos EE. UU., 30 aviões do tipo civil. — Autorizo.

SO-Q-OG-FI — Arthur Neves Peixoto, SO-IG-FI — Estacio Barreto, SO-Q-IG-FI — Theotônio Narciso da Cruz, SO-Q-IG-FI — Antonio Pedro de Bulhos, sargento ajudante Vicente Saliture Neto, 1S-Q-IG-FI — Moyses Martins Braga — 1S-IG-FI — Sylvio Xavier da Silveira, 1S-IG-FI — Isauro Chaves da Fontoura, 1S-IG-FI — Olavo Silveira, 1S-IG-FI — Gonçalo Gomes de Almeida, 1S-IG-FI — Galdino Rego Pessoa Muniz, 1S-IG-FI — Rodolfo José Pereira, 1S-IG-FI — Celio Cordeiro, 1S-IG-FI — José de Alencar Araripé, 1S-IG-FI — Antonio Vieira de Carvalho, 1S-IG-FI — Paulo de Medeiros, 1S-IG-FI — Eraldo de Oliveira Montenegro, 1S-IG-FI — Duarte Moraes, 2S-Q-IG-FI — Dante Bonapace, 2S-Q-IG-FI — Rubem Batista Eyer, 2S-Q-IG-FI — José de Souza Rolim, 2S-IG-FI — Cid Costa, 2S-IG-FI — Jeronymo de Paula, 2S-IG-FI — José Francisco de Araujo, 2S-Q-IG-FI — Geraldino Ribeiro de Assis Bastos, 2S-IG-FI — Analio Cavalcante de Paula, 2S-IG-FI — Dorneval Sousa Rios, solicitando inscrição no concurso para oficial de Infantaria de Guarda. — Defiro.

Sebastião Evangelista dos Santos, 1S-Q-AT-CL, solicitando inscrição no concurso de oficial de Infantaria de Guarda. — Indeferido por não satisfazer os requisitos exigidos, visto não ser de fileira.

Candido Gonçalves Lopes, 1S-Q-AV., solicitando inscrição no concurso de oficial de Infantaria de Guarda. — Indeferido por não satisfazer os requisitos exigidos, isto é, é mecânico de avião e o oficialato será obtido pelo curso especial. Não é possível desfalecar a F. A. B. de especialistas de que tanto carece.

Joel Faria dos Santos, 2S-RT-TE, solicitando inscrição no concurso de oficial de Infantaria de Guarda. — Indeferido por não satisfazer os requisitos exigidos, visto ser radiotelegrafista para cuja especialidade vae ser cria-

Santos:

Octavio Miranda de Freitas Costa. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.
Antonio Castro Freitas de Souza. — Apresente dentro de quinze (15) dias, a certidão de idade.

Da Baía:

Francisco Romero do Amaral. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

De Pernambuco:

Recife:
José Dias Pessoa.
Luiz Gonzaga de Figueiredo.
José Amaral de Menezes.
Roderick Paiva.
Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Do Ceará:

Fortaleza:

Aleir Chaves Brasil. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Claudio Pereira Leite. — Apresente dentro de quinze (15) dias, o atestado médico com a firma devidamente reconhecida.

Do Pará:

Belem:

Horacio Nunes Barros. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Do Amazonas:

Manaus:

José Mario de Almeida. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1942

S. C. 12.683-42 — Professor Carlos de Paula Soares, Reitor do Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná, pedindo a designação de um técnico em Silvicultura. Informação da Superintendência — As providências devem aguardar a publicação do orçamento para 1943, ficando na dependência da concessão de aumento de crédito pedido na Verba própria. Despacho do Sr. Ministro. — De acordo.

S. C. 11.497-42 — Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará, pedindo reconsideração dos despachos que indeferiram os pedidos de reconhecimento dos cursos de agronomia e veterinária. Informação da Superintendência — Opina pelo indeferimento da petição. Despacho do Sr. Ministro. — De acordo.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 2.412-42 — João Petronilio, pedindo registro de seu título de Técnico Agrícola. — Registe-se — 3-7-42.

Registro de Diploma

Agrônomo:

N. 2.518-42 — Francisco Teixeira Alves. — Registe-se — 9-7-42.

N. 2.519-42 — Eduardo Rocha Sales. — Registe-se — 9-7-42.

N. 2.446-42 — Eugenio Armando Caria. — Pague a multa de 500\$000 — Registe-se em seguida — 9-7-42.

N. 2.500-42 — José Macedo Sobrinho. — Registe-se — 8-7-42.

N. 2.445-42 — Erasmo Dias Maciel. — Registe-se — 10-7-42.

N. 2.549-42 — Americo Boscagli Reis. — Registe-se — 13-7-42.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

João Luiz Villela, proprietário da Fábrica de Banha "Santaritense", residente na Fazenda São João, município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 2.691-42). — Deferido de acordo com a informação.

Benedito Barros, proprietário da fábrica de produtos suínos, sita em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, solicita permissão para classificar couros de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 2.692, de 1942). — Deferido de acordo com a informação.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Relação dos pedidos de pesquisas entrados no dia 14 de julho de 1942 no Departamento Nacional da produção Mineral:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.706-42 — Gabriel de Moraes Barros, Cristal e associados, Água de Leite, Livramento, Mato Grosso.

6.708-42 — Mario Coelho Rodrigues, Cristais e pedras coradas, Pedra Negra, Jequeri, Minas Gerais.

6.724-42 — Pio Martins da Fonseca, Cristal, Fazenda Jotobá, Porteirinha, Minas Gerais.

6.727-42 — Carmem da Silva Bastos, Turfa, Cabo Frio, Rio de Janeiro.

6.744-42 — Vicente José de Sá, Mica e associados, Córrego de Ferraz, Antonio Dias, Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisas entrados no dia 14 de julho de 1942 no Departamento Nacional da produção Mineral:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.648-42 — Renato Lomba, Carvão e associados, Faxinal Preto, Bom Retiro e Palhoça, Santa Catarina.

6.650-42 — Dermeval Fajardo de Mello Campos e outro, Cristal de rocha, Fazenda Socego, Leopoldina, Minas Gerais.

6.651-42 — Dermeval Fajardo de Mello e outro, Cristal de rocha, Sítio de Tripuf, Leopoldina, Minas Gerais.

6.652-42 — Dermeval Fajardo de Mello e outro, Cristal de rocha, Santa Cruz, Leopoldina, Minas Gerais.

6.674-42 — Gilberto de Sá Mota, Mica e associados, Córrego de Segredo, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6.676-42 — Altivo Lopes da Silva, Mica e associados, Boa Sorte, Resplendor, Minas Gerais.
6.684-42 — Nicomedes Araujo, Mica e associados, Fazenda Rio Negro, Itacara, Rio de Janeiro.

6.686-42 — José Gonçalves de Oliveira, Mica associados e quartzo, Alto do Sabão, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6.688-42 — Sinval Rodrigues Coelho, Mica e associados, Córrego Santana, Peçanha, Minas Gerais.

6.689-42 — Osolino de Aguiar Tavares, Manganês, Lagoa Grande, Rib. de Jaboticatubas, Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisa entrados no dia 15 de julho de 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 6.784-42 — José Matias Soares, mica e associados, Pau D'Alho, Conselheiro Pena, Minas Gerais.

6.791-42 — Antonio Saturnino de Rezende, manganês, cristal e associados, Faz. da Ponte Nova, Minas Gerais.

6.805-42 — Ricardo Jafet, carvão mineral, Cab. das linhas Rio Urussango e Rio Carvão, Urussanga, Santa Catarina.

6.809-42 — Lionel Henriques Porto, cristal de rocha, Sobradinho, Astolfo Dutra, Minas Gerais.

Visto, (assinatura ilegível), diretor geral.

JURISPRUDENCIA

DO

Supremo Tribunal Militar

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 5\$0

Vol. III — 8\$0

Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0

À VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 8 e 9 de julho de 1942

Subvenções — Comprovações aprovadas

Pará	Ano	Importância.
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará (Ofir Loloia), Belém (S. E. 15.770-40)	1941	30:000\$0
Maranhão		
Asilo Orfanológico Santa Luzia, São Luiz do Maranhão (S. E. 13.529-40)	1941	10:000\$0
Piauí		
Colégio Santo Antônio, Teresina (S. E. 9.507-40)	1941	3:000\$0
Lactário Suzanne Jacob, Paranaíba (S. E. 8.904-40)	1941	5:000\$0
Ceará		
Associação dos Empregados do Comércio de Sobral, Sobral (S. E. 11.807-40) ..	1941	6:000\$0
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, Fortaleza (S. E. 16.605-40)	1941	25:000\$0
Paraíba		
Ginásio Diocesano de Patos, Patos (S. E. 10.765-40) ..	1941	3:000\$0
Pernambuco		
Academia Santa Sofia, Garanhuns (S. E. 14.374-40) ..	1941	10:000\$0
Faculdade de Comércio de Pernambuco, Recife (S. E. 15.736-40)	1941	15:000\$0
Baía		
Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, Salvador (S. E. 15.311-40)	1941	50:000\$0
Espírito Santo		
Liga Espírito Santense contra Tuberculose, Vitória (S. E. 14.874-40)	1941	20:000\$0
Rio de Janeiro		
Irmandade São Vicente de Paulo Mantenedora do Asilo Santa Leopoldina, Niterói (S. E. 8.635-40)	1941	20:000\$0
Distrito Federal		
Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro (S. E. 11.405-40)	1941	30:000\$0
Amparo Tereza Cristina, Estação do Riachuelo (S. E. 7.494-40)	1941	5:000\$0
Centro Espírita Estudantes da Verdade (S. E. 36.109-42) ..	1940	5:000\$0
Cruzada pela Infância do Leme (S. E. 15.399-40) ...	1941	5:000\$0
Cruzada Espírita Suburbana (S. E. 5.781-40)	1941	6:000\$0
Missão da Cruz, mantenedora do Hospital e Policlínica Infantil da Missão da Cruz (S. E. 9.664-40)	1941	12:000\$0
Policlínica Geral dos Sargentos (S. E. 16.015-40)	1941	15:000\$0
São Paulo		
Associação Cívica Feminina de Cruzeiro, Cruzeiro (S. E. 8.765-40)	1941	4:000\$0

Associação Patrocínio da Sagrada Família Jesus-Maria-José, Lorena (S. E. 14.690, 1940)	1941	5:000\$0
Hospital Ana Cintra, Amparo (S. E. 15.011-40)	1941	6:000\$0
Santa Casa de Misericórdia do Leme, Leme — (S. E. 9.143-40)	1941	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, Paraiuna (S. E. 12.534-40) ..	1941	2:000\$0
Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres, Batalais (S. E. 16.099-40) ..	1941	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia do Patrocínio do Sapucaí (S. E. 4.045-40)	1941	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia de Queluz, Queluz (S. E. 16.697-40)	1941	10:000\$0
Santa Catarina		
Hospital de Caridade São José, Crescuma (S. E. 9.861-40) ..	1941	6:000\$0
Rio Grande do Sul		
Sociedade Beneficente e São Pedro Canisio, Bom Princípio (S. E. 3.932-40) ...	1941	5:000\$0
Minas Gerais		
Externato São Miguel, Barbacena (S. E. 15.345-40) ..	1941	5:000\$0
Instituto Electrotécnico de Itajubá, Itajubá — (S. E. 15.395-40)	1941	50:000\$0
Comprovações despachadas:		
Rio Grande do Norte		
Centro Operário Natalense, Natal (S. E. número 55.806-41). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.689, de 10 de julho de 1942.		
São Paulo		
Sociedade Amiga dos Pobres, Ribeirão Preto (S. E. 15.361-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.698, de 10 de julho de 1942, desta Divisão.		
Rio Grande do Sul		
Sociedade São Vicente de Paulo, Rio Grande (S. E. 33.008-42). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.696, de 10 de julho de 1942, desta Divisão.		
Minas Gerais		
Conselho Particular de Santo Antônio do Amparo (Sociedade de São Vicente de Paulo), Santo Antônio do Amparo (S. E. 15.659-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício número 1.684, de 10 de julho de 1942, desta Divisão.		
Lactário São Vicente de Paulo, Oliveira (S. E. 37.575-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.674, de 8 de julho de 1942, desta Divisão.		
Santa Casa de Misericórdia, Andrelândia (S. E. 15.702-40). — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 1.685, de 10 de julho de 1942, desta Divisão.		
Retificação da publicação feita no <i>Diário Oficial</i> de 9 de julho de 1942, a fls. 10.850.		
Rio de Janeiro		
onde se lê:		
Centro Espírita Friburguense, Nova Friburgo (S. E. 15.493-40)	1941	5:000\$0
leia-se:		
Centro Espírita Friburguense, Nova Friburgo (S. E. 15.493-40)	1940	5:000\$0

Rio Grande do Sul

onde se lê:

Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados de Livramento (S. E. 11.479-40) 1941 10:000\$0

leia-se:

Sociedade Internacional de Auxílio aos Necessitados de Livramento (S. E. (11.479-40) 1939-940 10:000\$0

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de julho de 1942

Processo n. 31.169-42 — Alvaro de Souza Corrêa — Solicitando devolução da importância de 400\$0, referente à multa que lhe foi relevada. — Junte, devidamente selado, o recibo da importância reclamada. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em 3 de julho de 1942

N. 13.297-40 — Dagoberto Mascarenhas. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 5.141-41 — Joaquim Avelar Campos. — À vista do parecer supra, registre-se.

N. 34.679-42 — Elias de Paula Andrade. — De acordo. Dirija-se, a Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de Minas Gerais.

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 40.503-42 — Assyr Siqueira. — Sim.
N. 29.546-42 — Antonio Teixeira Magalhães. — Deferido.

Médico:

N. 41.689-41 — Geraldo Guerra. — Sim.
N. 32.574-42 — Milton Ribas. — Deferido.
N. 32.631-42 — Maria das Dores Pereira da Silva. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 41.970-41 — Armando Augusto Mathias. — Sim.
N. 33.982-42 — José Venício Dantas. — Sim.

Piano:

N. 33.062-42 — Dalva Vaz da Silva. — Deferido.
N. 33.063-42 — Hermé da Costa e Silva. — Deferido.

Divisão de Ensino Superior, em 3 de julho de 1942.

N. 34.539-42 — Faculdade de Direito de Juiz de Fora, portaria n. 456, de 30 de junho de 1942. — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, designar o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Superior, Antonio Francisco Gomes, para, sem prejuízo de suas funções na Escola de Engenharia de Juiz de Fora, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, onde tem exercício, fiscalizar as primeiras provas parciais que serão realizadas, no corrente ano, na Faculdade de Direito de Juiz de Fora, localizada na mesma cidade. — *Abgar Renault*.

N. 35.752-42 — Maria Alterthum. — Indeferido.

Registo de diploma

Médico:
N. 54.857-41 — Nahum Hahamovici. — Deferido.
N. 22.167-42 — Bernardo Lima Santos. — Sim.
N. 31.447-42 — Zoelino Franklin de Macedo Saraiva. — Deferido.
Cirurgião-dentista:
N. 40.998-41 — João Xavier Monteiro. — Sim.
Bacharel:
N. 16.639-42 — Pedro Vieira de Mattos. — Sim.
N. 30.779-42 — Nicanor de Queiroz Nascimento. — Sim.

Licenciadas em letras anglo germânicas:

N. 36.430-41 — Maria Angelina Rabello Albano. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 32.544-41 — Otavio de Araujo Couto. — Inutilize os selos na forma da lei.
N. 14.087-42 — Cynira Christiano de Souza. — Requeira o registo do diploma de professor.
N. 26.236-42 — Mario Toledo. — Precise os fatos, de vez que o inspetor nega a ocorrência.
N. 31.227-42 — Ricardo de Mello Peixoto Davids. — Legalize o instrumento de procuração.
Divisão de Ensino Superior, 13 de julho de 1942.

Engenheiro:

N. 683-42 — Noddy dos Santos Ferreira de Carvalho. — Registe-se.

Bacharel:

N. 48.136-41 — Luiz Prado. — Sim.
N. 15.941-42 — Fuad Mussi. — Sim.
N. 22.983-42 — Alfredo Ellis Machado de Oliveira. — Sim.
N. 26.952-42 — Guilherme Caldas da Cunha. — Sim.
N. 28.719-42 — Osmar Muniz Pimentel. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 13 de julho de 1942

Portaria ministerial n. 159, de 11 de julho de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Os alunos dos cursos superiores convocados para o serviço militar ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer em virtude do cumprimento de seus deveres em face da defesa nacional, devendo, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, federal ou reconhecido, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pelo Departamento Nacional de Educação, a exames das disciplinas da série que cursaram.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema*.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Administração

PORTARIA N. 135 DE 11 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 2.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, e tendo em vista a indicação feita pelo diretor do referido Serviço, resolve:

Designar o biólogo, classe L, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, Dr. Genesio Pacheco, em exercício no Instituto Oswaldo Cruz, o médico classe K, do mesmo quadro e Ministério, Dr. Sival Augusto Lins, o químico, farmacêutico Militano Rosa; e o técnico da indústria farmacêutica, Dr. Carlos da Silva Araújo, para constituírem a Comissão de Bio-farmacêutica, do que trata o Regimento acima indicado. — *Dr. João de Barros Barreto*, diretor geral do D. N. S.

PORTARIA N. 136, DE 11 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do artigo 2.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo decreto n. 9.810, de 1 de julho de 1942, e tendo em vista a indicação feita pelo diretor do referido Serviço, resolve:

Designar o professor, padrão M do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde (Faculdade Nacional de Farmácia), Dr. Oswaldo de Almeida; o médico classe L do Quadro Suplementar do referido Ministério, Dr. Sebastião Duarte Barros; o biólogo, classe L, Dr. Gilberto Guimarães Vilela, em exercício no Instituto Oswaldo Cruz; o químico, far-

macêutico, classe J, Oswaldo Lazzarini Pékolt; o farmacêutico assistente padrão L, Antonio Caetano de Azevedo Coutinho, todos do Quadro Suplementar do aludido Ministério; e o técnico de indústria farmacêutica, Virgílio Lucas, para constituírem a Comissão de Revisão da Farmacopéia, de que trata o Regimento acima indicado. — *Dr. João de Barros Barreto*, diretor geral do D. N. S.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Requerimento despachado:

N. 85.748-41 — Requerimento de D. Araci Constant Botelho da Magalhães, relativo ao decreto-lei n. 3.958, de 19 de dezembro de 1941. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1942

Circulares:

N. 29 — De acordo com o resolvido no processo n. 41.144 do corrente ano, declarar aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que fica cancelado o registo feito pela Comissão de Similares do produto denominado "emulsão de asfalto, própria para pavimentação" do ar. 574, da Tarifa das Alfândegas, de que trata a circular n. 11, de 18 de maio de 1937, produto esse fabricado pela firma Bitumuls of Brazil Inc., estabelecida em Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro. — *A. de Souza Costa*.

N. 30 — 1. Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, excepcionalmente e enquanto perdurar a situação anormal do transporte marítimo, as Delegacias Fiscais, nos Estados, e a Recebedoria do Distrito Federal ficam autorizadas a conceder aos exportadores domiciliados nos respectivos territórios, nos casos justificados, a prorrogação do prazo fixado no decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezembro de 1940, para apresentação de prova de exportação de produtos nacionais para o estrangeiro com isenção do imposto de consumo.

2. Outrossim, que, tratando-se de tecidos destinados à exportação, os respectivos fabricantes poderão depositá-los em armazens gerais, levando o fato imediatamente ao conhecimento das repartições arrecadoras, para que se exerça a necessária fiscalização. — *A. de Souza Costa*.

Conselho Superior de Tarifa

Primeira Câmara

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 22 de julho de 1942, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 3.125-A-563 — General Electric S. A. — Alfândega do Rio — Clas. de mercadoria. — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.286-A-604 — Zapparoli e Serena Limitada. — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria. — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.814-A-822 — Cia. Fiação e Tecidos Norte Alagoas — Alfândega de Maceió. — Revisão de despacho. — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.429-A-712 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Alfândega de Santos — Clas. de mercadoria. — Relator, Sr. Julio de Lima Junior.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15 de julho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Aos dez dias do mês de julho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os Srs. Julio Pedroso de Lima Jr., presidente, Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 8 do corrente, a qual depois de retificada foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho números 9.827-A, 9.834-9 e 9.842-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle, ns. 9.436-A, 9.444-9, 3.460-A, 9.810-A e 9.812-A.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.716-A-785 — Pirelli S. A. Cia. Industrial Brasileira — Clas. de mercadorias — Alf. de Santos — Rel. Sr. Palvino C. Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (AC. 13.298).

N. 9.105-A-543 — General Electric S. A. — Clas. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel. Sr. Henrique L. Valle. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Sr. Palvino C. Rocha assim votou em obediência a decisão ministerial (AC. 13.299).

N. 9.701-A-779 — Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha — Clas. de mercadorias — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique L. Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente (AC. 13.300).

N. 9.758-A-793 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Clas. de mercadorias — Alf. de Santos — Rel. Palvino C. Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente ((13.301)).

N. 9.770-AR-795 — Singer Sewing Machine Comp. — Clas. de mercadorias — Alf. de Santos — Rel. Sr. Henrique L. Valle. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente (Ped. de rec. do ac. 12.075) — AC. 13.302.

N. 9.774-A-797 — Singer Sewing Machine Company — Clas. de mercadorias — Alf. de Santos — Rel. Sr. Palvino C. Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar o aparelho no art. 1.887 como obras não classificadas de matéria plástica, taxa de 26\$0 por quilo e considerar bem despachado o caolim em pó, unanimemente (AC. 13.303).

N. 9.785-A-801 — J. Coimbra e Cia. — Clas. de mercadoria — Alf. de Santos — Rel. Sr. Palvino C. Rocha. — Tomou-se conhecimento do recurso para classificar o "batedor de ovos" no art. 1.831, taxa de \$930 por quilo, como máquina operatriz para uso doméstico, unanimemente (AC. 13.304).

N. 9.795-A-806 — Atlantic Refining Company of Brasil — Clas. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor da Fonseca R. Filho. — Não se conheceu do recurso, por prempito, unanimemente (Ac. 13.305).

N. 9.797-A-808 — Atlantic Refining Company of Brasil — Clas. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel. Sr. Julio P. de Lima Jr. — Não se conheceu do recurso por prempito, unanimemente (Ac. 13.306).

N. 9.798-A-809 — Atlantic Refining Company of Brasil — Clas. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel. Sr. Palvino C. Rocha. — Não se conheceu do recurso, por prempito, unanimemente (Ac. 13.307).

N. 9.799-A-814 — Atlantic Refining Company of Brasil — Clas. de mercadorias — Alf. do Rio — Rel. Sr. Antenor da F. Rangel Filho. — Não se conheceu do recurso, por prempito, unanimemente (Ac. 13.308).

Adiados: ns. 8.926-A, 8.930-A, 8.942-A, 9.107-A-545, 9.115-A, 9.686-A.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de julho de 1942. — *Josalb da Rocha Baptista*, secretário.

Segunda Câmara

RESUMO DA SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1942

Realizou-se no dia 9 de julho de 1942, às 13,30 horas, a 307.^a sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho de Tarifa.

Compareceram os senhores conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira, Sebastião Santana e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 6 do corrente mês, à qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos abaixo enumerados, aos seguintes relatores:

Ao Sr. Sebastião Santana. Ns. 10.150-A, 10.281-A e 10.293-A.

Ao Sr. Armando Bordalo. Ns. 9.541-A, 9.563-A e 9.839-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.923-A-1.669 — Alfândega de Livramento — Apreensão de mercadoria — Diefenthaler & Cia. *ex-officio* — Rel. Sr. S. Santana. — Anulou-se o processo após o termo de apreensão, devolvendo-se o mesmo à Alfândega recorrida para que proceda a todas as diligências e investigações necessárias à completa elucidação do caso e profira nova decisão, unanimemente (Ac. 13.286).

N. 8.924-A-2.398 — Moore Mc Cormak (Navegação) S. A. — Multa em dobro — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. número 13.287).

N. 8.925-A-2.399 — Booth & Co. (London) Ltd. — Restituição de direitos — Mesa de Rendas Federais de Tutóia — Rel. Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por se tratar de restituição de direitos, matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente (Ac. 13.288).

N. 8.967-A-2.410 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.289).

N. 8.968-A-2.411 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf.

de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.290).

N. 8.971-A-2.414 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.291).

N. 8.972-A-2.415 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente (Ac. n. 13.292).

N. 8.975-A-2.418 — S. A. Frigorífico — Restituição de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Não se tomou conhecimento do recurso por se tratar de restituição de direito, matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente (Ac. número 13.293).

N. 8.976-A-2.419 — The Caloric Company — Direitos em dobro — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1.^a instância, unanimemente. Ac. n. 13.294.

N. 8.979-A-2.422 — The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, unanimemente.

N. 8.984-A-2.426 — São Paulo Gaz Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 13.295.

N. 8.291-AR-1939 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco — C. Branco — Vista do processo ao Sr. conselheiro S. Santana.

N. 8.535-AR-210 — (Rec. ac. n. 10.909) Cia. Telefônica Brasileira — Faturas consulares — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco — Deferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. S. Santana. Ac. n. 13.296.

N. 8.772-AR-2.287 (Rec. ac. n. 10.855) — Angulo Mexican Petroleum Co. Ltd. —

Direitos em dobro — Alf. de Recife — Relator Sr. C. Branco — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. n. 13.297.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa n. 9 de julho de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 20 de julho de 1942, segunda-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.709-A-2.227 — Cia. Anglo Brasileira de Junta — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.718-A-2.235 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Senhor C. Branco.

N. 8.721-A-2.238 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.722-A-2.239 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 8.726-A-2.242 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S/A. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 8.727-A-2.243 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S/A — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Franco.

N. 8.734-A-2.250 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 9.037-A-2.471 — H. Wallis Maine — Fatura consular — Alf. de Santos — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.056-A-2.483 — Cia. Propaganda e Administração e Comércio (Propag.) — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 9.060-A-2.486 — Williams Schimdt — Bagagem — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 9.061-A-2.487 — Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco.

N. 9.066-A-2.491 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco.

N. 9.090-A-2.502 — Cia. Brasileira de Cimento Portland S/A. — Isenção de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira.

N. 9.095-A-2.507 — Cia. Filandêsa S/A — Direitos em dobro — Alf. do Rio — Relator Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa n. 9 de julho de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 27

Usando da faculdade que me confere o artigo 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Milton Soares Silva para exercer a função de trabalhador com a diária de 10\$00, correndo a despesa à conta da Verba I (dotação de 84:000\$0), consignação II, subconsignação 06, destinada ao Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encadernado 20\$0



A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório.

RELAÇÃO DAS VISTÓRIAS DO DIA 14 DE JULHO DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	117.052	2	Armários tipo A-1	Aceitos.
P. Kastrup & Comp.	404.001-B	8	Estantes EP-1	Aceitas.
Officinas Arte Mobiliária Ltda.	903.077	8	Mesas MR-1	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	905.032/3	1	Arquivos de aço	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 2 de julho de 1942

Processos:

N. 29.328-41 — Francisco José de Sant'Ana, requer aforamento do terreno em Sepetiba, — Santa Cruz. — Indeferido

N. 39.442-42 — Afonso Francisco da Silva, requer aforamento do terreno n. 142, da estrada Geral de Santa Cruz. — Indeferido.

José Pinto Duarte, requer regularização do terreno n. 10, da rua Amoroso Lima. — Complete o selo do documento de fls. 12.

N. 48.324-42 — Olympio Hilarião da Rocha, requer regularização do terreno n. 41 da praia de Olária. — Complete o selo dos documentos de fls. 5-24, 25 e 36.

N. 28.068-42 — Antônio Affonso, requer regularização do terreno n. 154, da rua Afonso Cavalcanti. — Recolha aos cofres públicos os foros relativos aos anos de 1941 e 1942 e respectivas multas.

N. 3.418-42 — Olympio Hilarião da Rocha, requer licença para vender imóvel na praia de Olária. — Ilha do Governador. — Satisfaz às exigências.

N. 74.914-40 — Anna Candida Lemos de Miranda, requer novação de aforamento do terreno n. 358, da quadra 15, na Urca. — Compareça a este Serviço afim de regularizar a sua situação.

N. 86.525-41 — Alvaro Borges Pereira Pires, requer regularização dos imóveis ns. 577 da rua Visconde de Itauna e 22 da rua Luiz Pinto. — Requeira, em separado, a regularização de um dos imóveis em causa e apresente os recibos de foros de 1938.

Dia 6

N. 38.148-42 — Zayra Sampaio da Cunha Fortes, requer certidão relativa ao imóvel n. 432 da rua Barão da Torre. — O terreno em causa não está compreendido nas disposições dos decretos-leis ns. 3.438 e 4.120, respectivamente de 17-7-41 e 21-2-42.

N. 35.890-42 — José Pinto da Fonseca, requer andamento do processo n. 86 210-41. — Satisfaz às exigências.

N. 16.674-42 — Eliseu da Silva Figueiredo, requer certidão relativa ao imóvel n. 208 da rua Benedito Hipólito. — Satisfaz-se às exigências.

N. 2.760-42 — A Irmandade do Senhor Jesus do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, requer regularização do terreno na praia de São Cristóvão. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata. — De acordo com o art. 27 § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração de aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 17.211-42 — Stefan Gabris, requer certidão relativa ao terreno n. 73 da rua João Caetano. — Satisfaz-se às exigências.

N. 29.072-42 — Manoel Pereira da Costa e Carmen Rosa de Araujo Costa, requerem regu-

larização do terreno n. 188 e 190, da rua dona Laura e de Araujo. — Satisfaz às exigências.

N. 86.563-41 — Amelia Rocha Portella Pessoa de Mello, requer regularização do imóvel n. 138, da avenida Pasteur. — Compareça a este Serviço afim de satisfazer exigências.

N. 86.346-41 — João Paulo de Miranda, requer regularização do imóvel n. 59, da rua Marquês de Pombal. — Satisfaz às exigências.

N. 44.294-42 — Elisa Coelho e Souza, requer regularização do imóvel n. 12 da rua do Mercado. — Pague os foros atrasados de 1940 a 1942, com multa.

N. 86.486-41 — Adriano Jeronimo Monteiro, requer regularização do imóvel n. 24, da rua Marquês de Pombal. — Compareça a este Serviço afim de satisfazer exigências.

N. 108.915-41 — Leonardo Lopes Alves. — Requer regularização do terreno n. 125 da rua Visconde de Itauna. — Declare caduco o aforamento. — De acordo com o art. 27, § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 2.764-42 — A Irmandade do Senhor Jesus do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso requer regularização do terreno n. 229 da praia de São Cristóvão. — Declaro caduco o aforamento do terreno em apreço. De acordo com o artigo 27, § 1.º, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 6.786-42 — Albano Leite Rodrigues de Bastos requer juntada de processo. — Compareça a este Serviço afim de selar os documentos examinados pela P.E.C.T.T.

N. 26.626-42 — Francisco José Ferreira da Fonseca requer regularização do imóvel número 547, da rua Visconde de Itauna. — Satisfaz às exigências.

N. 4.688-42 — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União" requer regularização dos terrenos ns. 9 e 11 da rua São Martinho. — Declaro caduco o aforamento em apreço. — De acordo com o art. 27, parágrafo 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 2.762-42 — A Irmandade do Senhor Jesus do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso requer regularização do terreno n. 227 da praia de São Cristóvão. — Declaro caduco o aforamento do terreno de que se trata. — De acordo com o art. 27, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes à publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer da decisão, ou pedir revigoração do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo de foro.

N. 7.442-42 — Ernani Corrêa requer esclarecimento relativo ao terreno n. 14, da rua General Azevedo Pimentel. — O interessado não tem nenhuma exigência a cumprir junto ao Domínio da União.

N. 40.213-22 — Argemiro Fernandes Alves requer aforamento do terreno n. 13, da rua Payssandú — Santa Cruz. — Comprove o interessado haver sido examinados pela P.C.E.

R.T.T. os documentos referentes ao terreno de que se trata.

N. 32.998-42 — O Gávea Golf and Country Club requer juntada de documento ao processo n. 86.683-41. — Apresente prova de que se trata de sociedade brasileira.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 119

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 27.008, de 1942, autoriza Joaquim Meirelles Montenegro, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1942. — Hortêncio de Alcantara Filho.

(N. 10.411 — 16-7-42 — 19\$4).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 4 de julho de 1942

Proc. n. 50.764-42 — Casa Bratac Limitada, solicitando devolução de caução — Satisfaz a exigência.

Dia 6 de julho de 1942

Proc. n. 50.329-42 — Washington Gomes de Faria, residente no município de Corinto, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para negociar com minérios. — Satisfaz a exigência.

Em 13 de julho de 1942

Proc. n. 51-094-42 — Octavio José de Oliveira, solicitando autorização para negociar com pedras preciosas. — Satisfaz a exigência.

Proc. n. 51.236-42 — Habib Musse & Cia., solicitando autorização para negociar com minérios. — Satisfaz as exigências.

Proc. n. 51.366-42 — Adão Carlos Duques, solicitando registro de procuração para preposto. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria para os devidos fins.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos:

N. 8.176-42 — Requerimento de Francisco de Sampaio, pedindo entrega de documentos. — Os documentos solicitados no requerimento em causa foram enviados à Alfândega do Rio pela ordem n. 413, de 22-10-36, da extinta Diretoria do Expediente e do Pessoal. Cientificado o interessado do que ocorre a respeito, archive-se.

N. 39.082-42 — Requerimento de Moreno Borlido & Cia., pedindo pagamento por exercícios findos. — O processo n. 62.184-40, não se relaciona com a firma reclamante. Cientifique-se a interessada do que ocorre a respeito e archive-se.

N. 52.096-42 — Requerimento de Americo José Jambeiro, pedindo certidão de arquivamento de processo. — Prove que tem poderes para requerer em nome do interessado e diga, também, o fim a que se destina a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processos:

N. 28.726-42 — Requerimento do Dr. Alberto de Paula Rodrigues, pedindo certidão. — O período de tempo de serviço abrangido pelo pedido de certidão em causa não foi pago pelo Tesouro. De-se conhecimento ao interessado e arquivar-se.

N. 44.975-42 — Requerimento de D. Aracy Alvim Gaffrée, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal do Tesouro em Santa Catarina.

N. 50.829-42 — Requerimento de Carlos Telles de Carvalho, pedindo andamento de processo. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência do despacho do Sr. diretor da Despesa (reconhecimento de firma do juiz que subscrevu o alvará).

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 13 de julho de 1942

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas no Cartório do Tesouro Nacional sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados, para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Processos:

Interessado — Selo

N. 42.724-42 — Abias Octavio Vieira — 32\$4.

N. 43.564-42 — Alcino dos Santos Rangel — 45\$2.

N. 45.99-42 — Alda Monteiro de Barros Henze — 21\$2.

N. 5.056-42 — Antonia Drago Neves — 9\$2.

N. 50.396-42 — Antonia Drago Neves — 8\$6.

N. 19.266-42 — Antonio Cornelio Leimgruber — 10\$2.

N. 51.13-42 — Antonio Martins de Souza — 38\$2.

N. 46.936-42 — Antonio da Ponte — 30\$2.

N. 35.552-42 — Apollo Godoy — 12\$2.

N. 35.552-42 — Domingos Francisco Moud. — 20\$6.

N. 27.248-42 — Domingos Pereira da Silva — 14\$2.

N. 44.973-42 — Eutychie Leal — 7\$0.

N. 44.973-42 — Eutychie Leal — 8\$0.

N. 45.620-42 — Euclides Maciel da Silva — 11\$4.

N. 39.405-42 — Gentil Tristão Norberto — 7\$0.

N. 46.248-42 — Gregorio Pecegueiro do Amaral — 6\$0.

N. 7.162-42 — Gustavo Soares Sant'Ana — 38\$6.

N. 47.214-42 — Heitor Carneiro Felipe — 14\$8.

N. 46.486-42 — Heitor Firme — 30\$8.

N. 24.948-42 — Herculano Coutinho — 12\$7.

N. 46.486-42 — Humberto Firme — 30\$8.

N. 24.948-42 — Herculano Coutinho — 12\$7.

N. 43.002-42 — Humberto Graça — 12\$6.

N. 48.154-42 — Isaura Mesquita Moreira — 8\$2.

N. 46.086-42 — João Antonio de Souza Viana — 28\$2.

N. 35.570-42 — João José da Costa — 36\$8.

N. 45.950-42 — Joaquim Ferreira — 26\$8.

N. 31.628-42 — Joaquim da Fonseca Aresta — 39\$4.

N. 45.058-42 — Leocadia Pereira da Silva — 7\$0.

N. 45.058-42 — Leocadia Pereira da Silva — 16\$2.

N. 48.736-42 — Miguel Archanjo de Souza Bravo — 31\$8.

N. 48.135-42 — Oswaldo Teixeira Marques — 4\$8.

N. 85.910-42 — Octavio Bevilacqua — 21\$4.

N. 47.202-42 — Primo Flores — 6\$6.

N. 47.088-42 — Theophilo da Silva Kuerques — 7\$2.

Transporte (selo) — 388\$2.

Ao todo 35 certidões — Selo total 731\$2.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo n. 29.059-42 em que Moisés de Souza Santos, ex-coletor de Arcias, no Estado da Bahia, pede revisão do processo que motivou sua demissão, e o Sr. ministro informou que o requerente foi exonerado a bem do serviço público, em 1935, em consequência de processo feito regularmente e que o interessado já propôs ação judicial contra a Fazenda, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: Arquivar-se. Em 8 de julho de 1942. — G. VARGAS.

No processo n. 37.457-42, em que representantes do comércio e indústria de Altinópolis pedem não seja a coletoria daquela cidade anexada à de Taubaté, e o Sr. ministro informou que muito embora já tenha sido feita a anexação em apreço, visto se achar a Coletoria de Altinópolis sem escrivão nem coletor, para seu funcionamento, já foi providenciado, pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, o provimento do lugar de escrivão daquela coletoria, após o que será feita a sua desanexação, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 103.137-41 em que P. Ferreira pede solução para a situação dos despachantes aduaneiros, e o Sr. ministro informou que o assunto já foi objeto do decreto-lei número 4.014, de 13 de janeiro último, opinando, por isso, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 34.592-42 em que Augusto Borba, ex-comandante do aviso aduaneiro "Jovita Eloi", pede reintegração naquele cargo, e o Sr. ministro informou que idêntico pedido do interessado, foi mandado arquivar pela superior autoridade, opinando por que seja igualmente arquivado o presente processo, o senhor Presidente da República deu o seguinte despacho: Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

No processo n. 51.331-42 em que João Carlos de Vasconcelos, oficial administrativo da classe H, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro Permanente, deste Ministério, e o Serviço do Pessoal informou que a transferência solicitada não consulta os interesses deste Ministério pela razão da existência de escriturários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, que teriam diminuída a possibilidade de seu aproveitamento, uma vez fossem atendidos os pedidos de transferência para a classe inicial da carreira de oficial administrativo, com o que concordou a Diretoria Geral que opinou pelo indeferimento do pedido, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres.

No processo n. 24.408-42 em que Dario Garcia, escriturário, classe E, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para idêntica classe e carreira deste Ministério, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquivar-se. Em 13 de julho de 1942.

No processo n. 47.959-42 em que Clovis Amaral, oficial administrativo da classe H, do Quadro IV, extinto, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede reconsideração do despacho exarado pelo Sr. ministro da Fazenda, que mandou arquivar o pedido de transferência feito pelo requerente, no processo n. 33.709, de 1942, e o Serviço do Pessoal fundamentando

seu parecer opinou pelo indeferimento da pretensão, com o que concordou a Diretoria Geral, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres. Em 8 de julho de 1942.

O parecer do Serviço do Pessoal a que se refere o Sr. ministro foi o seguinte:

O indeferimento do pedido anterior foi baseado no fato de não consultar o mesmo os interesses do serviço deste Ministério.

O requerente alega, em abono de sua pretensão, que, sendo ocupante de cargo extinto, "seu desaparecimento é medida que se impõe", sendo certo, portanto, haver conveniência para a administração a sua transferência solicitada.

Milita em favor do requerente, não há negar, o amparo da lei, quando permite a transferência de funcionários, de um para outro Ministério.

Há a considerar, todavia, o interesse para o serviço do Ministério para o qual pretende transferir-se.

Esse foi o aspecto encarado pelo Sr. ministro, ao indeferir o pedido.

O funcionário em apreço é ocupante de cargo da classe inicial da carreira de oficial administrativo.

Neste Ministério há escriturários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, aguardando vaga na classe aludida, para ser nomeado.

Assim, desde que fosse atendido o pedido de transferência, diminuída ficaria a possibilidade de acesso daqueles funcionários à aludida carreira.

Destarte, opina este Serviço por que seja indeferido o presente pedido de reconsideração.

A consideração superior.

S.P., em 1-7-42. — Lauro Boamorte, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO,

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1942

N. 48.742-42 — Alexandre Magalhães Campeão. — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1942

Notificações:

N. 2.836-42 — M. V. Machado, rua Goiaz n. 350. — Multa de 150\$0, mais a importância de 5\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.837-42 — Raimundo Ambrosio de Souza, rua Torres Sobrinho n. 7. — Multa de 150\$0, mais a importância de 70\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.838-42 — Sociedade de Produtos Químicos Industriais Ltd., av. Almirante Barroso n. 97. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.840-42 — Henrique Monteiro, praça Getulio Vargas n. 2, sala 616. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 203-42 — Bar Madelon Ltd., rua Bolivar n. 35-B. — Deixo de apreciar o pedido de fls. uma vez que, sendo a notificação devedora remissa, em virtude do auto n. 2.661, de 1941, está incursa nas sanções estabelecidas pelo decreto-lei n. 5, de 1937. Prossiga-se na cobrança da dívida.

N. 2.166-42 — F. Beildeck, rua da Assembleia n. 104. — Não procede o alegado pela requerente, por quanto o prazo para pagamento da patente é anterior ao início do negócio. Mantenho, pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.154-42 — Representações de Minas Ltd., rua Vieira Fazenda n. 30. — Em seu pedido de reconsideração a notificada alega haver pago os emolumentos devidos em 10 do corrente mês, posteriormente, portanto, à data do procedi-

mento de fls. 2, o que foi verificado pelos notificantes, consoante a informação de fls. 12, do corrente. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Cobre-se, somente, a multa de vez que já foram pagos os emolumentos exigidos. Intime-se, na forma da lei.

N. 738-42 — Loureiro & Neves, av. João Ribeiro n. 19-A. — O que requer a notificada não encontra amparo na lei. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma regulamentar.

N. 737-42 — Franz Jochinger, rua Moreira n. 92. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 539-42 — F. Pinto & Figueiredo, rua da Assembléia n. 33. — O que pede a notificada não encontra amparo na lei. Mantenho, pois, a anterior decisão pelos seus fundamentos. Intime-se, na forma regulamentar.

N. 1.363-42 — Valentim Teixeira de Moraes, estrada do Otaviano n. 162. — Multa de 210\$, mais a importância de 210\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.608-42 — Racy Irmão & Cia., rua General Câmara n. 258. — Multa de 600\$, mais a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.818-42 — Antonio d'Oliveira da Conceição, praça João Pessoa n. 8. — Multa de 150\$, mais a importância de 30\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.821-42 — Gomes & Martins, rua Senador Euzebio n. 540. — Multa de 350\$, mais a importância de 350\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.822-42 — Manoel Antonio Martins, rua Senador Euzebio n. 522. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.824-42 — Alves & Peixoto, rua Senador Euzebio ns. 240-250. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.830-42 — Bernardo Esteves & Duarte, rua Barão de S. Felix n. 103. — Multa de 400\$, mais a importância de 400\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.231-42 — I. G. Botelho, rua Candido Benicio n. 443. — Multa de 205\$, mais a importância de 205\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.832-42 — A Martins dos Santos, rua Candido Benicio n. 411. — Multa de 150\$, mais a importância de 120\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.833-42 — Manoel Carreira, rua Comendador Siqueira n. 661. — Multa de 210\$, mais a importância de 210\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.835-42 — Natalicio Coelho, rua Coronel Rangel n. 377. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.834-42 — M. Gouveia, rua Coronel Rangel n. 220. — Multa de 160\$, mais a importância de 160\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.841-42 — Manoel da Silva Linheira, rua Maia Lacerda n. 131. — Idem.

N. 2.844-42 — Antonio Pinto de Miranda, rua Marquês de Sapucaí n. 312. — Multa de 150\$, mais a importância de 20\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.828-42 — Viuva Chaker Fadel, rua Barão de S. Felix n. 93. — Idem.

N. 2.825-42 — Americo Neves, rua Senador Euzebio n. 250. — Idem.

N. 2.839-42 — Reymão & Cardoso, rua Carioca n. 26, sobr. — Multa de 500\$, mais a importância de 500\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.842-42 — Samuel Gelender, rua Regente Feijó n. 22. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.823-42 — Miguel Jorge Mansur, rua Senador Euzebio n. 166. — Idem.

N. 2.820-42 — Celestino Moreira, av. Gomes Freire n. 84. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.843-42 — Joaquim Pereira dos Reis, rua Marquês de Sapucaí n. 290. — Idem.

Autos:

N. 1.290-42 — Daniel Corrêa & Cia., rua General Câmara n. 224. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$, mínimo do art. 81, combinado com o art. 72, do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

N. 1.223-42 — Silva, Magalhães & Cia., rua Buenos Aires n. 76. — Idem.

N. 1.390-42 — J. Rodrigues & Cia. Ltd., rua Assembléia n. 50. — Idem.

N. 3.088-42 — Engenho Central Itaocaca Ltd., rua Paulo Barreto n. 50. — Idem.

N. 5.290-42 — Lobosque & Cia., rua General Ozorio n. 34-A, S. João Del Rey. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, —a—, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.362-41 — Souza Naschese, rua Julio Ribeiro n. 243, S. Paulo. — Idem.

N. 30.34-41 — Pugsley & Cia., rua Barão do Rio Branco n. 534, Curitiba, Paraná. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 954-41 — A. L. Mueller, av. Mem de Sá n. 107. — Idem.

N. 4.239-41 — Julio Ferreira, rua Constituição n. 58. — Julgado improcedente, arquivando-se depois de feitas as devidas anotações.

N. 3.2914-34 — Comp. Nacional de Navegação Costeira. — Havendo a Comp. Nacional de Navegação Costeira recolhido a importância de dois contos de réis, referente à multa que lhe foi imposta, reconsidero o despacho em que foi ela declarada "devedora remissa". Publique-se aos diferentes Ministérios e encaminhe-se oportunamente o processo à repartição de origem.

N. 308-42 — Papelaria Record Limitada, rua Carlos de Carvalho n. 86. — Julgado procedente e imposta à Papelaria Record Limitada a revalidação de 1.428\$, cinco vezes o selo da diferença verificada, de acordo com o art. 62, letra c, § 1.º, combinado com o n. 5, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936 e ao tabelião Julio de Castilho Penafiel a multa de 200\$, de conformidade com o art. 69, letra d, do mesmo regulamento.

N. 45-40 — Biato & Duarte, rua Ana Neri n. 246. — Entregue-se a mercadoria apreendida depois de satisfeitas as demais formalidades regulamentares.

N. 2.591-40 — Casino Balneário Atlântico, av. Atlântica n. 1.080. — Julgado procedente e imposta a multa de 2.000\$, de acordo com o art. 47, combinado com o art. 16, do regulamento que acompanha o decreto n. 12.475, de 23-5-917.

Requerimentos

N. 11.220-42 — Antonio Alcindo de Castro. — Transfira-se para o nome de Antonio Alcindo de Castro, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. — Remeta-se a S. C. E. após, para anotar.

N. 26.408-42 — Cia. Vidraçaria Nacional. — Idem.

N. 37.295-42 — Antonio Luiz — Transfira-se. — Imponho a Antonio Luiz a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 37.937-42 — João Ferreira Franco — Idem.

N. 8.714-42 — José dos Santos — Idem.

N. 10.485 — José Teixeira de Macedo — Idem.

N. 11.042-42 — Francisco Ferreira da Silva — Idem.

N. 23.996-42 — Cia. Melhoramentos de São Paulo, Indústrias de Papel — Idem.

N. 25.625-42 — Antonio de-Souza Malheiro. — Idem.

N. 29.412-42 — Eugenio Moreira da Costa. — Idem.

N. 30.195-42 — Guilhermina da Conceição. — Idem.

N. 33.170-42 — Armando Copelli. — Transfira-se. — Imponho a Armando Copelli as multas de 50\$, e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do dec. número 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do dec. n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. — Remeta-se a S. C. E. após, para anotar.

N. 31.711-42 — Max Leitão & Cia. Ltd. — Idem.

N. 24.080-42 — E. J. Bordinhão & Cia. — Averbe-se a mudança. — Imponho a E. J. Bordinhão & Cia. a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 41.424-42 — M. Widmer. — Idem.

N. 41.497-42 — Dr. Julio Pimentel — Idem.

N. 47.115-42 — Tecelagem Guanabara Ltd. — Averbe-se a mudança, e anote-se o valor locativo de 24.000\$0 para vigorar em 1943 p. vindouro, sem prejuízo do que vier a ser apurado em revisão. Imponho a Tecelagem Guanabara Ltda. a multa de 125\$, médio da lei.

N. 31.757-42 — J. Ribeiro Sobrinho & Cia. — Averbe-se a mudança. Imponho a firma J. Ribeiro Sobrinho & Cia. as multas de 50\$ e 30% sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do dec. 5.142, de 1904, e 219 § 2.º, do dec. 739, de setembro de 1938 respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após para anotar.

N. 26.334-42 — Rotundo & Cia. Ltd. — Em face do exposto, reconsidero o despacho de 5 de junho p. p. tão somente para o fim de autorizar a baixa requerida, para vigorar em 1943, p. vindouro, nos termos do § 2.º art. 48, do dec. n. 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 31.257-42 — Hortencio B. Lisboa. — Transfira-se. Imponho a Hortencia B. Lisboa a multa de 50\$, mínimo da lei. Outrossim, procedam-se as inscrições de Raul Veiga de Barros e Hortência B. Lisboa a cada um dos quais imponho a multa de 300\$, médio da lei, dando-se baixa, a partir de 1943 p. vindouro, nos termos propostos.

N. 74.562-41 — Antonio Nogueira. — Transfira-se "ex-officio" para o nome de João dos Santos Gonçalves, e deste para o da firma requerente, nos termos propostos. Imponho àquele a multa de 125\$ e as de 50\$ e 30% sobre os emolumentos de registro à firma Antonio Nogueira & Cia. nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º, do dec. n. 739 de 1938. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 45.017-42 — Metalurgia Custodio Ltd. — Proceda-se a inscrição da coleta de fls. 2, e dê-se baixa no lançamento existente em nome de Metalurgia S. Tiago Ltd. nos termos propostos. Imponho a firma Metalurgia Custodio Ltd. a multa de 100\$ e a firma Metalurgia S. Tiago Ltd. a de 125\$, nos termos dos artigos 17 § 3.º e 44, respectivamente do dec. número 5.142, de fevereiro de 1904.

N. 45.663-42 — Pereira, Bastos & Cia. — Deferido. Recolha-se a multa devida, no prazo de 3 (três) dias sob pena de cobrança executiva, de acordo com o art. 85 e seus parágrafos, do decreto-lei 4.274, de 17 de abril do corrente ano.

N. 47.116-42 — Raymundo O. de Castro Maya. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Raymundo O. de Castro Maya. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Raymundo O. de Castro Maya a multa de 125\$, médio da lei.

N. 47.111-42 — Jean Combescot. — Idem.

N. 47.118-42 — Jean Duroy — Idem.

N. 33.363-42 — Wigdor Szpiz — Proceda-se a alteração proposta. Imponho a Wigdor Szpiz a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 32.804-42 — Alta Cessel Chalfin — Idem.

N. 32.683-42 — José Cruz — Idem.

N. 32.097-42 — Molice Goldner — Idem.

N. 7.303-42 — Mario Howat Rodrigues. — Idem.

N. 40.785-42 — Hermano Simonsen — Idem.

N. 36.567-42 — Alohamed Abdou. — Idem.

N. 36.532-42 — Moacyr Saraiva de Carvalho — Idem.

N. 34.802-42 — Carlos David Zetune.

N. 47.113-42 — Alexandre Somlo. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Alexandre Somlo a multa de réis 300\$, médio da lei.

N. 47.112-42 — Evandro Darcy de Miranda. — Idem.
 N. 47.110-42 — Cia. Italiana Carlos Telefônicos.
 N. 47.109-42 — Jamil Calil Nasser. — Idem.
 N. 47.107-42 — Vicencia Marques. — Idem.
 N. 47.106-42 — Dr. Fabio Prado. — Idem.
 N. 47.105-42 — Eduardo de Andrade. — Idem.
 N. 48.052-42 — E. Haegler & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 48.051-42 — Szaja Frajtag. — Idem.
 N. 47.798-42 — Manoel Nunes de Azevedo. — Idem.
 N. 47.969-42 — James Evans Montgomery. — Idem.
 N. 79.819-42 — Dr. Moura da Costa. — Idem.
 N. 47.104-42 — Evaristo Alves. — Idem.
 N. 47.102-42 — Lupercio de Souza. — Idem.
 N. 4.710-42 — Morduck Dryswaski. — Idem.
 N. 47.009-42 — Ernesto Tinoco. — Idem.
 N. 47.101-42 — Alfredo Ferreira Simão. — Idem.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

(S. P. A.)

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1942

Proc. n. 20.029-36 — Francisco Gesnald. — Declaro devedor remisso o de que trata este processo, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.
 N. 37.546-36 — Heráclito Porto. — Idem.
 N. 37.872-36 — Honorio da Silva Amaral. — Idem.
 N. 2.207-37 — Rubens Corrêa da Freitas Guimarães. — Idem.
 N. 2.595-37 — Manoel Lopes. — Idem.
 N. 3.007-37 — Cremilda Mendes Pradela. — Idem.
 N. 3.008-37 — Joaquim Alves Pradela Junior. — Idem.
 N. 3.213-37 — Noêmia Freire. — Idem.
 N. 5.097-37 — Odario Vieira de Castro. — Idem.
 N. 6.394-37 — Ana Ferreira Coelho. — Idem.
 N. 6.978-37 — Irmandade Divino Espírito Santo Estácio de Sá. — Idem.
 N. 10.190-37 — Eduardo Fontes Ferreira. — Idem.
 N. 11.413-37 — Maria Josefina Guedes Pinto Pereira. — Idem.
 N. 12.702-37 — Claudionor Torres Dias. — Idem.
 N. 12.900-37 — Humberto Saraiva Antunes. — Idem.
 N. 17.348-37 — João Ferreira da Costa. — Idem.
 N. 17.377-37 — Jorge Americano de Almeida Gonzaga. — Idem.
 N. 19.432-37 — Joaquim L. Fagundes. — Idem.
 N. 22.581-37 — Luciana Alvarez. — Idem.
 N. 24.629-37 — Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. — Idem.
 N. 40.608-37 — Ernesto Rapalo. — Idem.
 N. 41.180-37 — Benjamin Parnachewsky. — Idem.
 N. 19.772-39 — Mario Henrique & Cia. — Idem.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

N. 25.688-42 — Manoel de Sá. — De acordo com a guia, verifica-se que a patente foi extraída conforme o pedido do interessado, isto é, para o comércio a varejo das espécies mencionadas. Nestas condições, não havendo prova de engano por parte desta repartição, deve o interessado pedir, se lhe convier, o pagamento de registro pela espécie 41, por

guia própria. S. P. A., 11-7-42. — Moacir Pereira, chefe.

N. 69.636-41 — Casa Max Wolfson. — Intime-se a pagar a diferença de selo a que estão sujeitos os requerimentos de fls. — Moacir Pereira, chefe.

Cartões do imposto de vendas e consignações transferidos, prontos para entrega na S. P. A.:

Protocolo — Firmas — Ruas

N. 44.867 — 408 — Manoel Soares, rua Adriano n. 91.
 N. 10.018 — 494 — João Reynaldo, Coutinho & Cia. Ltda., rua Visconde de Inhauma ns. 50-54.
 N. 6.212 — 509 — Irmãos Araujo Fernandez & Cia. Ltda., rua Machado Coelho n. 78.
 N. 28.634 — 513 — P. Miguel & Cia., rua Senhor dos Passos n. 203.
 N. 14.341 — 514 — Carlinho Narciso de Almeida, Rua São João Batista n. 120.
 N. 5.464 — 515 — Rios & Costa Ltda., rua Roberto Silva n. 51.
 N. 44.238 — 516 — Francisco de Sá, estrada de Santa Cruz n. 5.140.
 N. 1.702 — 517 — Bartolomeu Brum Fontes, avenida Nova York n. 151.
 N. 2.205 — 519 — Agostinho Ferreira Espindola, Rua Bonfim n. 398.
 N. 657 — 521 — Nogueira & Angelo, rua XII ns. 55-57, Mercado Municipal.
 N. 51.627 — 524 — Julio Poetzsch, rua 1.º de Março n. 104, 1.º andar, sala 1.
 N. 18.085 — 525 — B. Herzog, rua Miguel Couto ns. 129-131.
 N. 14.844 — 534 — Bento & J. Paulo, rua do Senado n. 112.
 N. 31.599 — 535 — N. Marquin & Cia., rua da Harmonia n. 57.
 N. 44.054 — 546 — Manoel Tavera Martins e Miguel Machado Filho, rua Capitão Couto Menezes n. 27.
 N. 36.589 — 553 — Calçado Leve Ltda., travessa das Partilhas n. 86.
 N. 26.359 — 573 — Usabra Repres. S. A., avenida Calógeras n. 12-A.
 N. 1.700 — 2.327 — Antonio Dias Barosa, rua Ibiapina n. 3.
 N. 12.062 — s. n. — Joaquim Rodrigues de Amorim, rua Frei Caneca n. 386.
 N. 53.77 & 172-B — José de Magalhães, rua Goiaz n. 1.102.
 N. 53.775 — 266 — Antonio de Andrade, estrada do Areal n. 1.090.
 N. 21.136 — 268 — Michel Trajan, rua Uruguiana n. 16.
 N. 52.968 — 461 — Lingerie Linon Ltda., rua 7 de Setembro n. 162, sobrado.
 N. 53.734 — 474 — José da Silva, Quinta do Cajú, circular 195.
 N. 53.724 — 475 — Adalberto Neuhaus, rua Bolivar n. 75-A.
 N. 53.763 — 476 — Mariano & Costa, estrada de Santa Cruz n. 282, fundos.
 N. 53.759 — 479 — Leão Acherman, rua João Vicente n. 1.643.
 N. 53.774 — 480 — Zelik Grinszteun, rua Miguel Pereira n. 29.
 N. 9.615 — 480-A — Manoel Gomes de Sá, rua Domingos Lopes n. 35.
 N. 53.750 — 481 — J. Calixto & Irmão, avenida Cônego Vasconcelos n. 201.
 N. 53.746 — 482 — Instituto Quimioterápico Ltda., rua Barão de Iguatemi n. 12-B.
 N. 53.756 — 483 — Khalili & Irmão, praça Saenz Pena n. 57, sala da frente.
 N. 53.733 — 484 — Domingos Pano Caruso, rua do Lavradio n. 11, fundos.
 N. 53.742 — 485 — Galeria Salvador de Sá Ltda, rua Estácio de Sá n. 2.
 N. 53.745 — 486 — Isidore Jong, rua Henrique Osvaldo n. 18, apartamento 101.
 N. 53.720 — 486 — Cia. Comissária Brasileira, rua Teófilo Otoni n. 113, 4.º andar, sala 6.
 N. 53.765 — 487 — Michel Irani, praça Tiradentes n. 25, porta.
 N. 53.773 — 489 — Samuel Vaisbich, rua São Clemente n. 103, casa 4.
 N. 53.754 — 490 — José Tavares Ladislau, rua Cerqueira Daltro n. 87, casa I-B-cl-D.

N. 53.763 — 492 — José Godomiczer, rua Colômbia n. 69.
 N. 53.755 — 495 — Kurt Hesky — Rua da Quitanda n. 136, 1.º andar.
 N. 53.741 — 497 — G. S. Mota, rua da Alfândega n. 47, 1.º andar, fundos.
 N. 53.751 — 498 — João Abrão, estrada Monsenhor Felix n. 801, fundos.
 N. 53.723 — 499 — Antonia Ferreira de Oliveira, rua Piracaja n. 108.
 N. 53.739 — 500 — Georges Kosztolanyi — Rua da Quitanda n. 20, sala 101.
 N. 53.776 — 501 — João Braz da Silva — Rua Capitão Bragança n. 44.
 N. 53.736 — 502 — E. Singermann — Rua 7 de Setembro n. 29, 1.º andar, sala 4.
 N. 53.735 — 503 — Entrepósito de engarrafamento de aguardente da Companhia Minas-Rio Ltda. — Rua Uranos ns. 815 e 817.
 N. 53.770 — 504 — Silva & Alves — Rua Comandante Mauriti n. 1.
 N. 53.769 — 505 — Richad & Hartmann — Avenida Nilo Peçanha n. 155.
 N. 53.722 — 506 — Ades Antonio dos Santos — Estrada Santa Cruz n. 1.581.
 N. 53.728 — 507 — Antonio Alberto & Fernandes — Rua do Catete n. 13.
 N. 31.058 — 508 — Benjamin Bergman — Rua do Catete n. 205, loja 3.
 N. 53.767 — 510 — Paul Loeb — Rua Mayrink Veiga n. 28, 4.º andar, sala 2, fundos.
 N. 53.766 — 512 — Osvaldo de Magalhães Castro — Rua Suzana n. 17.
 N. 53.748 — 518 — J. Armando Esch — Rua D. Gerardo n. 58, sobrado.
 N. 53.761 — 522 — Lydio Souza — Rua Carvalho Monteiro n. 14-B.
 N. 53.762 — 523 — Luiz do Vale Cantuária — Rua Silva Vale n. 330.
 N. 53.758 — 527 — Klara Neman — Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 945, apartamento 302.
 N. 53.740 — 528 — Gyorgy Pataki — Avenida Rio Branco ns. 118 e 120, 12.º andar, sala 1.208.
 N. 53.744 — 529 — Ignacio Erkenaz — Rua do Lavradio ns. 1 e 3.
 N. 53.726 — 530 — A. da Silva Marques — Rua do Riachuelo n. 184.
 N. 53.752 — 532 — José Cavalcante — Rua Olga n. 75.
 N. 53.772 — 533 — Szmul Ming — Rua Santa Alexandrina n. 258.
 N. 53.737 — 537 — Fiusa & Figueiredo Limitada — Largo da Carioca n. 5, 6.º andar, sala 608.
 N. 53.732 — 538 — David Litichevsky — Rua Professor Gabizo n. 166.
 N. 53.764 — 539 — Meyer Grajwer — Rua Engenho de Dentro n. 100, casa 11.
 N. 53.731 — 540 — Coimbra & Pinto Limitada — Avenida João Ribeiro n. 130.
 N. 53.743 — 541 — Garage S. Jorge Limitada — Rua Frei Caneca ns. 301 e 305.
 N. 53.72 — 542 — A. de Abreu & Claudino — Rua do Núncio n. 46-A.
 N. 53.738 — 543 — Gilberto Coutinho de Medeiros — Rua 1.º de Março n. 101-A, 5.º andar, sala 5.
 N. 53.729 — 544 — Antonio da Costa Vaz — Avenida Automovel Club n. 3.445-A.
 N. 53.730 — 548 — Celina Maduro — Rua Duque de Caxias n. 5-A.
 N. 53.727 — 550 — Aida Zaino — Rua Gago Coutinho n. 73.
 N. 53.757 — 551 — C. N. Martins & Cia. Ltda. — Rua Evaristo da Veiga ns. 142 e 144.
 N. 53.771 — 552 — Soc. Marítima Importadora e Exportadora Maura y Coll Ltda. — Avenida Rio Branco n. 108, 17.º andar.
 N. 53.725 — 554 — Armando P. Serra — Avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar, sala número 250.
 N. 53.760 — 570 — Laboratório Geyer Limitada — Rua do Senado n. 333.
 N. 53.768 — 571 — Produto Químico Etíloil Ltda. — Praia de São Cristóvão n. 55.
 N. 53.749 — 572 — Julio Angelo Comyn — Rua Luiz Gonzaga n. 29.
 N. 53.747 — 573 — J. Antonio Fernandes — Rua do Riachuelo n. 423.
 N. 39.307 — 597-A — S. Kogan — Rua da Alfândega n. 301, sobrado.

Inscrições de exigências

- N. 240 — Valentim Rodrigues Serrano — Rua 4 de Novembro n. 113.
 N. 280 — Adriano Martins Junior — Rua Santana n. 205-A.
 N. 342 — J. V. de Andrade — Rua Senhor dos Passos n. 296.
 N. 477 — Dalva Soares Moreira — Praça 3 de Maio.
 N. 478 — D. N. Pereira & Cia. Ltda. — Rua São José n. 65, 1.º andar, sala 2.
 N. 501 — Adelino Esteves Ferreira — Rua Clarimundo de Mello n. 59.
 N. 508 — Joaquim Martins Cerqueira — Rua Bela n. 203.
 N. 511 — M. M. Araujo — Avenida Rio Branco n. 100, 2.º andar, sala 9.
 N. 520 — Manoel Leite da Silva — Rua Gravata n. 43-A.
 N. 526 — Mario Lopes de Andrade — Rua das Marrecas, 2.º andar, fundos.
 N. 531 — V. P. Nelo Guterres — Rua Teixeira de Mello n. 42.
 N. 536 — Benito Bermudez — Rua Ana Neri n. 660-B.
 N. 545 — Jacob Milieme — Rua Geremario Dantas n. 30.
 N. 549 — Titus Bertrand — Rua Desembargador Izidro n. 124, fundos.

Processos aguardando satisfação de exigência na T. Co.:

- N. 22.399-42 — A requerente deve juntar a patente de registro de 1942, da qual pede ratificação.
 N. 27.579-42 — Deve o interessado cumprir o disposto no art. 682 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto número 15.783-22), fazendo a apresentação dos talões de recolhimento, mencionados em seu requerimento.
 N. 75.216-41 — Afim de ser informado o presente processo deve o Dr. Raul Floriano da Silva, apresentar o mandato que lhe confere poderes para agir pela firma J. Goulart Machado & Cia. Ltda., e ainda uma folha do *Diário Oficial* onde esteja publicado o ato ministerial que relevou a multa do auto em causa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1942

- N. 00.637-42 — Restituição — Costa Pacheco & Cia. — Restitua-se a importância de dois contos, cento e cinquenta e oito mil e novecentos réis (2:158\$9), à firma Costa Pacheco & Cia., de acordo com a classificação e parecer.
 N. 32.382-42 — Restituição — Banco Holandês Unido — Restitua-se a importância de trezentos e oitenta e um mil e seiscentos réis (381\$6), ao Banco Holandês Unido, de acordo com a classificação e parecer.

SECÇÃO PREPARATORIA DO JULGAMENTO

Requerimentos:

- N. 45.645-42 — Afonso Ribeiro da Costa e outro. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 80\$0, duas vezes o selo, de acordo com o art. 62, letra b, n. 2, do decreto-lei acima citado, devendo ser averbado na 2.ª via o selo pago na primeira, independente de penalidade, em face do art. 92 do mesmo decreto-lei.
 N. 78.116-41 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Ltd. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 792\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, n. 5, e 23 da tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, combinado como o art. 62, letra b, n. 5, das "normas gerais" do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.
 N. 45.901-42 — Joaquim Ferreira de Araujo. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 70 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36.
 N. 46.569-42 — Ernesto Garside Fontes e outro. — Julgado procedente e imposta a mul-

ta de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 42.582-42 — Mineração Santa Barbara Ltda. — Idem.

Autos:

- N. 2.107-40 — Gaz Neon — Pannon Limitada, rua Lavradio n. 190, térreo. — Deixo de aceitar o fiador oferecido, Banco Francês e Italiano para a América do Sul, em face do que consta da informação. Publique-se e dê-se ciência, marcando-se o prazo de quatro dias, para a apresentação de novo fiador.
 N. 6.386-40 — Banco dos Estados, trav. Ouvidor n. 28. — Considero o Banco dos Estados S. A. devedor remisso e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Oficie-se à Diretoria das Rendas Internas, a Fiscalização Bancária junto ao Banco do Brasil e, oportunamente, encaminhe-se o processo à P.G.F.P., para a inscrição da dívida. Publique-se.
 N. 3.033-41 — Companhia Instaladora Casa Berta Ltd., rua Uruguiana n. 141. — Indeferido, por falta de amparo legal. É defeso a esta Diretoria reconsiderar o despacho proferido a fls. 8. A autuada cabia o direito de recurso para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma regulamentar, direito de que não se valeu em tempo oportuno. Publique-se e prossiga-se o processo os seus trâmites regulamentares.
 N. 159-41 — Financiadora S. A., rua São Pedro n. 37. — Não havendo a Financiadora S. A. recolhido a importância reclamada no despacho de 30 de abril de 1941, considero-a devedora remissa e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e remeta-se o processo à P.G.F.P., para a inscrição da dívida.
 N. 1.650-41 — José Alencar Teixeira de Almeida e outra, rua Conselheiro Joseino n. 13. — Considero o Sr. José Alencar Teixeira de Almeida e D. Josefina dos S. Gonzaga, devedores remissos e, assim, sujeitos às sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P., para a inscrição da dívida.
 N. 3.323-41 — Elísio Borges, av. Engenho Ricard n. 1.051. — É defeso a esta Diretoria reconsiderar o despacho proferido em 23 de agosto de 1941. Não tendo sido recolhidas as importâncias reclamadas, considero a firma Elísio Borges devedora remissa e como tal incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se à S.F., para as devidas anotações.
 N. 2.101-40 — S. A. Phillips do Brasil, praça Mauá n. 7. — Deixo de aceitar o fiador oferecido, Banco Holandês Unido, tendo em vista o que consta da informação. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de novo fiador. Publique-se.
 N. 2.395-42 — José Costa Segundo, rua América n. 28. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 112\$5, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 N. 4.610-41 — Marcial Alonso Peres, praça das Pérolas n. 20. — Julgado improcedente. Determine-se que seja desanexado o processo número 1.259-40 e encaminhado a S.P., para os devidos fins. Isto feito archive-se o presente auto, depois de devidamente anotado.
 N. 2.113-42 — Fernandes Oliveira & Cia., rua das Laranjeiras n. 400. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 443\$2, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.
 N. 2.310-42 — Jofre F. Gomes, rua S. Luiz Gonzaga n. 272. — Julgado improcedente. Determine o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.
 N. 6.729-40 — Aeylino da Costa — Inspetoria Tração — Três Lagoas — Mato Grosso. — Julgado improcedente. Determine o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.
 N. 1.841-42 — Ferreira de Lima & Cia., rua Carlos de Carvalho n. 53. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:288\$5, além da obrigação de recolher igual quantia de imposto

devido, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o artigo 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 10.42 — Comp. Nacional de Papel S. A. e outro, rua S. Barros n. 140. — Julgado procedente e imposta a multa de 180\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, n. 3, da Tabela A, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 1.081-42 — Silva Costa & Cia, rua Frei Caneca n. 68. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 200\$0, de acordo com o artigo 62, letra c, combinado com o art. 15, § 2.º, letra a, e art. 72, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.764-42 — Motores Commins do Brasil Ltda. — Julgado procedente e imposta a multa de 30\$0, nos termos do art. 62, — c — e 63, § 2.º, combinado com o n. 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 2.239-42 — José Gonçalves Constantino da Silva Martins, rua Lobo Junior n. 102. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 42\$0, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c e n. 24, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b n. 5, 3.º do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 5.359-41 — Farmácia Ferreira, praça 3 de Maio n. 9. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 60\$0, nos termos do art. 62, letra c e 63, § 2.º combinado com os ns. 102 e 106, da Tabela B, do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 1.089-42 — Armando Ramos & Cia. Ltd., av. Rio Branco n. 111. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, art. 15, § 2.º, letra a do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 1.216-42 — Olavo Ramos & Cia. Ltd., rua México n. 168. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 69\$6, duas vezes o valor do selo, de acordo com o art. 62, letra c, n. 4, da Tabela A, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 62, letra b, n. 5, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-1942.

N. 2.142-42 — Enes Magalhães, rua S. Cristovão n. 1.127. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de 156\$1, nos termos do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.421-42 — José Joaquim Pereira, rua Senador Pompeu n. 240. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 1:828\$0 de imposto devido, nos termos do art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1942

- N. 22.760-42 — Restituição — D. Noeme de Melo Carneiro. — Restitua-se a importância de quinhentos e oitenta mil e quinhentos réis (580\$5) à D. Noeme de Melo Carneiro, por seu marido, Sr. Levi Carneiro, de acordo com a informação e parecer.
 N. 36.661-42 — Restituição — Domingos Gonçalves Segundo. Restitua-se a importância de um conto de réis (1:000\$0) a Domingos Gonçalves Segundo, de acordo com a informação e parecer.
 N. 18.365-42 — Restituição — Sulzer Frères S. A. — Restitua-se a importância de dezoito contos, quinhentos e oitenta e dois mil e duzentos réis (18:582\$2), a Sulzer Frères S. A., de acordo com a informação e parecer.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9 de julho de 1942

Mario de Sá Brito, coronel da Arma de Cavalaria, pedindo promoção a este posto, por antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1941. — Indeferido, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1942

Despachos:

É designado o 1.º tenente Rui de Oliveira Sampaio para exercer as funções de instrutor do C. P. O. R. da 3.ª Região Militar.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

José Afonso Travasso Souto do 8.º R. C. I. (Uruguaiana) para o 4.º R. C. D. (Três Corações) e

José Arruda da Silva do 2.º Grupo do 5.º R. A. D. C. (7.ª Região Militar) para a 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa (Forte de Óbidos).

— Ouvido o Ministério da Aeronáutica é transferido da Reserva do mesmo Ministério para a do Exército o 1.º sargento João Soares Barbosa da Fontoura.

— É designado o 1.º tenente José Ribamar Raposo para exercer as funções de instrutor do C. P. O. R. da 7.ª Região Militar.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Amauri Benevenuto de Lima, Ernesto Leite Machado e Luiz Mario Ascensão do Quadro Ordinário (32.º B. C., 17.º B. C. e Btl. de Guardas, respectivamente), para o Quadro Suplementar Geral;

Paulo Bayard Ayres de Miranda, do 16.º para o 2.º Regimento de Infantaria;

Paulo Cordeiro de Melo, do 2.º para o 16.º Regimento de Infantaria;

Tercio de Moraes e Souza do 14.º Regimento de Infantaria para o 30.º Batalhão de Caçadores; e

Davino Ribeiro de Sena Filho do 30.º Batalhão de Caçadores para o 14.º Regimento de Infantaria.

Portarias:

N. 3.476 — De 13-VII-42 — Nomeia, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel da Arma de Artilharia Osvaldo dos Santos Dias fiscal administrativo da Fábrica de Piquete.

N. 3.477 — De 16 de julho de 1942 — Classifica, por necessidade do serviço, o major farmacêutico Odorico de Albuquerque Barreto na Farmácia do Hospital Central do Exército, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos despachados:

Companhia Química Rhodia Brasileira, sociedade anônima brasileira, pedindo permissão para exportar produtos químicos. — Concedido, de ordem do Sr. ministro, de acordo com as informações contidas na alínea b, do item II, do ofício n. 695-D2/3S/217.7, 85, de 2 de julho de 1942, da D. M. B.

Henrique Morbeck, 1.º tenente reformado por incapacidade física — achando-se curado da moléstia que o incapacitou pede reversão ao serviço ativo do Exército. — Indeferido. O requerente já ultrapassou a idade limite para permanência no serviço ativo.

Secretaria Geral

Segunda Divisão

SERVIÇO DE PATENTES

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Nahym Restau, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, Intendente do Exército, o 2.º Tenente Julio Cesar Leal Netto, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de Capitão, Intendente do Exército, o 1.º Tenente José Martins de Almeida, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Adão Paiva e Silva, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Newton Pereira de Oliveira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Julio Moreira de Oliveira, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Henry Wilson Fernandes de Sousa, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Wilson Francisco Saldanha, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, Intendente do Exército, o 2.º Tenente Alcides Falcão Macedo, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente Josias Ferreira Gomes, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1942, foi promovido ao posto de 1.º Tenente, na Arma de Engenharia, o 2.º Tenente José Paulo Figueira Coutinho, de quem trata esta carta patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — *Mario José Pinto Guedes*, general de brigada, secretário geral.

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

(*) Solução de ofício:

No ofício n. 105-G, de 24 de fevereiro de 1942, do Estabelecimento do Material de Intendência do Rio, pedindo seja extensivo aos seus diaristas o aviso n. 444-X-24, de 19 de fevereiro de 1942, o Exmo. Sr. ministro em 29 de maio de 1942 exarou o seguinte despacho:

“As disposições contidas no aviso n. 444-X-24, de 19 de fevereiro deste ano, devem ser extensivas aos extranumerários-diaristas, menores de 18 anos e maiores de 14, que servem nos estabelecimentos industriais de Intendência. — Faça-se o expediente”.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Licenças concedidas por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Cento e vinte dias a Antonio Fernandes, artífice da classe G, do Q. S., lotado no Serviço Central de Transportes, a partir de 19 de abril até 16 de agosto de 1942 (D/4 — P. 17.802);

Sete dias a Miguel Pereira da Silva, servente da classe D, do Q. S., lotado na Escola das Armas, a partir do 16 até 22 de junho de 1942 (anteriormente 90 dias — D/4 — P. 17.908-42).

— Trinta dias a Eduardo Pinheiro de Brito, operário de artes gráficas da classe E, do Q. S., lotado na Imprensa Militar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 8 de junho até 7 de julho de 1942 (D/4 — P. 17.808-42).

— Dez dias a Italino Luiz da Silva, artífice da classe B, do Q. S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 22 de junho até 1 de julho de 1942 (D/4 — P. 18.117-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Doze dias a Joviniano José de Castilhos, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 14 até 25 de maio de 1942 (D/4 — P. 18.110-42);

Cento e oitenta dias a Mario da Silva Santos, amanuense-auxiliar, referência XIV, do Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio, a partir da data da publicação no *Diário Oficial* (D/4 — Inf. 778-42);

Quatorze dias a Tancredo Fayão Pinheiro, amanuense-auxiliar, referência XII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 13 até 26 de maio de 1942 (D/4 — P. 18.108-42);

Oito dias a Valdemar Gomes da Fonseca, artífice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 até 28 de maio de 1942 (D/4 — P. 18.106-42).

— Quinze dias a Elza Soares, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 16 até 30 de junho de 1942 (anteriormente 45 dias — D/4 — P. 17.986-42).

Pelo Comandante da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo:

Noventia dias a José Antonio dos Santos, inspetor de alunos da classe E, do Q. S., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 22 de junho de 1942 (rácio n. 44, de 27-6-42, da E. P. C. de São Paulo).

Pelo diretor da Fábrica de Curitiba:

— Sessenta dias a Diogenes Poplade, auxiliar de escritório, referência VII, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 18 de maio de 1942 (ofício n. 330-S, de 19-6-42, da F. C.);

— Cento e vinte dias a Athos Leite Barreto, auxiliar de escritório, referência IX, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 24 de junho de 1942 (ofício n. 345-S, de 26 de junho de 1942, da F. C.).

Retificação:

A licença concedida a Artur Domingues de Oliveira, artífice da classe F, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, é a partir de 6 de março até 3 de junho de 1942, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1942.

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1942

Foi retificada, por necessidade do serviço, a classificação do 2.º sgt. enf. Pedro Vitorino Wagner, como sendo no Hospital Central do Exército e não no H. M. D. de Porto Alegre, como está publicado.

— Foram mandados ter função na 1.ª Bia. Ind. Art. Automovel e Fábrica de Itajubá, respectivamente, os dentistas extra-numerários mensalistas, referência XII, Humberto Nunciato Macri e Roberto Batista da Silva.

Dia 8

Foi transferido, de ordem do Exmo. S. ministro e por necessidade do serviço, do 29.º B. C. (Fortaleza) para o H. M. de Campina Grande (7.ª R. M.), o 2.º ten. farm. da 2.ª classe da reserva de 1.ª linha, convocado, Artur Corrêa Martins.

— Foi classificado de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, no Hospital Central do Exército, para prestar serviços no Gabinete Odontológico, o 2.º tenente da res. conv., de Artilharia, Lídio Bolívar Corrêa, que se acha à disposição da D. S. E.

Dia 10

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1.º ten. médico doutor Rubem de Azevedo Costa, do 2.º Batalhão Ponts. para o A. G. Gen. Camara (3.ª R. M.), ultimamente publicada.

— Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, os 1.ºs. tens. méds. Drs. Mario Moller de Meirelles, do Instituto Militar de Biologia para o Arsenal de Guerra General Camara (3.ª R. M.); Humberto de Oliveira Garboggini, da 3.ª B. I. A. C. (Forte Imbuí) para a 2.ª Cia. Ind. Carros Leves; e Jaime Leite da Cunha, do 2.º R. C. D. (2.ª R. M.) para a 3.ª B. I. A. C. (Forte Imbuí).

Dia 11

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 2.º tenente farm. José Antonio Rodrigues, do H. M. de S. Angelo para o 28.º B. C., ultimamente publicado.

— Foi retificada, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 1.º ten. da reserva de 1.ª linha, convocado, farmacêutico, João Evangelista da Silva, como sendo no H. M. de Cachoeira (3.ª R. M.) e não no H. M. de São Angelo, como está publicado.

Dia 13

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os manipuladores de farmácia — 2.º sgt. José Pires Quintana, do H. M. de Cachoeira para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar; e 3.º sgt. Oswaldo Borsaro, do L. Q. F. M. para o 28.º B. C. (6.ª R. M.).

Dia 14

Foi transferido, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, do 17.º B. C. (Corumbá) para o 16.º B. C. (Cuiabá), o 2.º ten. farm. Delfino Nonato de Faria.

— Foi classificado, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, no 17.º B. C. (Corumbá), o 2.º ten. farmacêutico do Exército de 2.ª linha, convocado, Filogonio Soares Lopes.

Dia 15

Foi classificado, de ordem do Exmo. Senhor ministro e por necessidade do serviço, no H. M. de Belém, o 1.º ten. méd. da res. de 2.ª classe, convocado, Dr. Alvaro Camelier.

Diretoria de Intendência do Exército

ATO DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1942

Requerimento despachado

Irmãos Fischer, firma estabelecida com o ramo de Padaria, na Cidade de São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul, requerendo aumento de preço. — Concedo, de acordo com a informação presente. (Informação n. 94, C.C., de 3 de julho de 1942).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

DESPACHOS DO SR. GENERAL INSPETOR

Carlos Wolguemuth, 2.º Tenente da Reserva Remunerada da Armada, solicitando gratuidade na matrícula de um filho, aluno do Colégio Militar. Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 3-7-1942.

Raymundo Ferreira de Carvalho, 1.º Sargento do Contingente da Escola das Armas, pedindo gratuidade na matrícula de seu filho, aluno do Colégio Militar. Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 3-7-1942.

Emanuel de Souza Pereira, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: — Restituam-se mediante recibo. Em 3-7-1942.

Lucio de Souza Pereira, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: — Restituam-se mediante recibo. Em 3-7-1942.

Sergio Araujo, ex-candidato à Escola Preparatória de São Paulo, pedindo restituição de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: — Restitua-se o certificado de curso ginásial. Em 6-7-1942.

Joaquim de Almeida, 2.º Sargento do IV-4.º R. C. D., pedindo manutenção de ato que equiparou seu "Curso de Comandante de Pelotão" ao "Curso de Sargentos" da Escola das Armas. Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 4-7-1942.

Marcus Vinicius do Amaral Vasconcelos, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo devolução dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: — Restituam-se mediante recibo. Em 30-7-1942.

Como Palasio de Moraes, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: — Restituam-se mediante recibo. Em 8-7-1942.

Roberto Cabral, 2.º Tenente da Reserva Convocado, encarregado do Estande de Trigo, pedindo o pagamento de diferença de vencimentos. Despacho: — Pelo aviso n. 1.346, de 28-6-1942, o Exmo. Sr. General ministro da Guerra já solucionou o requerido.

Ivan Duarte Tavares, ex-candidato à Escola Preparatória de Porto Alegre, pedindo restituição dos documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 8-7-1942.

Jarbas Ubiali, ex-candidato à E. P. F., pedindo devolução de documentos anexados à petição de matrícula. Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 27-6-1942.

Waldir Magalhães dos Reis, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados a sua petição de matrícula. Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 29-6-1942.

Nilson de Calasans Rego, ex-candidato à E. P. P. A., pedindo restituição dos documentos anexados à sua petição de matrícula. Despacho: Restituam-se mediante recibo. Em 29-6-1942.

Walter Cramen Ribeiro, capitão, servindo na Sub-Diretoria de Remonta e Veterinária, pedindo contagem dos 6 últimos meses em que serviu no Colégio Militar do Rio de Janeiro. Despacho: Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 30-6-1942.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 15 de julho de 1942

Despacho:

Antônio Domingos Bastos. — Sim, mediante recibo. Processo n. Mestre 1.582 (9.929-42).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

873.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 15 DE JULHO DE 1942

Presentes, à hora regimental, os senhores Juizes Vive-Almirante, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente, Cap. Mar e Guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul Romão An-

tunes Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. longo curso Francisco José da Rocha.

Procurador, adjunto Dr. Ulysses Gomes de Oliveira, secretário Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expê-

diente em mesa. Processo n. 561, relator o Sr. Juiz Americo de Araujo Pimentel, autor, o Dr. adjunto de Procurador. Representados: Nicolau Prote e mestre da pequena cabotagem Isauro dos Santos Cardeal. Fato: encalhe e naufrágio da chata "Queixo D'Anta", na barra do rio Una, Estado de São Paulo, em 14-7-41. Julgamento — Decisão por maioria de votos: A) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe e consequente naufrágio, com perda total da embarcação e parte do seu carregamento, como consta dos autos; B) quanto à causa determinante: embarcação sobrecarregada sem água suficiente para o calado na ocasião; C) isentar de responsabilidade, Nicolau Preste; julgar responsável o mestre

fraudo dos Santos Cardeal, incurso no art. 61 letras f e i, combinado com o art. 56 letra d tudo do regulamento do T. M. A. para impor-lhe a pena de censura pública. Custas na forma da lei.

As 16 horas, pelo adiantado da hora, foi transferida a matéria restante em pauta para a próxima sessão, e levantados os trabalhos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1942

Requerimentos despachados:

DNSPC. 1.138-42 — Sociedade de Seguros Porto Alegrense, apresentando à aprovação modelos de apólice de seguro de acidente pessoal, bem como proposta e tarifa, respectivas. — Tendo em vista os pareceres, aprovo a tarifa de prêmios para seguro de acidente pessoal.

DNSPC. 5.086-41 — Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal", requerendo aprovação das condições gerais constantes de sua apólice e proposta do ramo de Acidentes Pessoais. — Tendo em vista a informação da 4.ª I. S., aprovo as condições adicionais para o seguro coletivo de acidentes pessoais.

DNSPC. 4.068-42 — Laticínios Nacionais Limitada, solicitando permissão para colocar no estrangeiro o seguro de seus estabelecimentos. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo a requerente declarar a instituição seguradora, o valor do seguro, o prêmio pago e o início e fim do prazo do seguro, prazo que não deverá exceder de um ano.

DNSPC. 4.595-42 — Companhia Italo Brasileira de Seguros Gerais, pedindo seja informado à Rede Viação Cearense, achar-se a mesma autorizada a operar em seguros de Fidelidade funcional. — Complete a requerente a lei do selo quanto à sua petição.

DNSPC. 5.093-42 — Companhia Segurança de Armagens Gerais, pedindo autorização para colocar o excedente do seu seguro no estrangeiro. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, declarando a sociedade seguradora, o valor segurado, o prêmio pago e o início e fim do prazo do seguro, o qual não deverá ser superior a um ano.

DNSPC. 5.114-42 — Persival Benevides de Azeredo, pedindo registro de corretor de seguros. — Compareça o requerente a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos.

DNSPC. 5.115-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, solicitando tarifação individual para os segurados abaixo relacionados: Segurado — Estamparia Colombo S.A.; local do risco — Rua Mariz e Barros n. 344, Rio de Janeiro; atividade — Estamparia com transporte; taxas de 2,8% para o pessoal operário; da Tarifa para o pessoal de transporte; período do triênio — início em 1940.

DNSPC. 5.116-42 — Segurado — Estevam Alves Dantas de Araujo; local do risco — Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte; atividade — Extração de pedras, paralelepípedos e pedra britada; taxas de — 10% para todo o pessoal; adicional local de 50%; período do triênio — início em 1940.

DNSPC. 5.117-42 — Comp. Predial de Saneamento do Rio de Janeiro; local do risco — Rua dos Inválidos n. 80, Rio de Janeiro; ati-

vidade — Reparação e limpeza de edifícios. Div.; taxas de — 3% para a classe 209; da Tarifa 1,4% para a classe 223 e 0,7% para a classe 290; período do triênio — início em 1941.

DNSPC. 5.118-42 — J. M. Melo & Comp.; local do risco — Rua Riachuelo ns. 61-63, Rio de Janeiro; atividade — Serviço de assentamento de ladrilhos e azulejos; serviços de bombeiro hidráulico; vendas a varejo de artigos de cerâmica; serviços de escritório; taxas de — 0,9% para os assentamentos de ladrilhos e azulejos; 2,3% para os bombeiros hidráulicos; da Tarifa para o pessoal de balcão, da loja; para o pessoal de escritório com serviço interno, exclusivamente; e para o pessoal de escritório com serviço externo; período do triênio — início em 1940.

DNSPC. 5.119-42 — Fábrica Rio Grandense de Adubos e Produtos Químicos; local do risco — Areal, Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Fábrica de Adubos, cola e sabão; taxas de 2,5% para todo o pessoal; adicional local de 50%; período do triênio — início em 1940. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C.P.T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo tarifações individuais acima indicados para os riscos discriminados.

DNSPC. 5.120-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhias de Seguros, consultando sobre a aplicação das taxas da tarifa para J. Sicard — S. Paulo — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Dr. J. Sicard, com Hospital localizado à Praça João Pessoa n. 17, Mirasol, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. De acordo, porem, com o § 1.º do art. 13 das Instruções do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, não pode ser concedido esse desconto ao outro risco — Fazenda Volta Grande, em Monte Aprazível, Estado de São Paulo (pecuária com serviço de campo), concordando, assim, com a decisão da C. P. T.

DNSPC. 4.915-41 — Companhia Internacional de Seguros, propondo tarifação individual para a firma Carlos Knorr & Filhos — Rio Grande do Sul. — Nos termos do § 3.º do artigo 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Carlos Knorr & Filhos; local do risco — Cruz Alta, Município de Pindorama, Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Carpintaria, com fabricação de tacos e serraria; Usina elétrica e moinho de cereais; taxas de 5,5 % para a carpintaria; 8,8 % para a serraria; 4,9 % para a usina elétrica; 3,9 % para o moinho de cereais; adicional local de 50 %; período do triênio, início em 1941.

Dia 7

(*) DNSPC. 1.316-42 — Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A., solicitando fixação para o seguro de acidentes do trabalho para a Prefeitura Municipal de Perdizes — Estado de Minas Gerais. — Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 24 de junho do corrente ano, aprovando, a partir de 1942, a fixação da taxa de 6,3 %, adicional local incluído na taxa, para o risco de "Construção de estrada de rodagem, sem emprego de explosivos", localizado em Perdizes, (Estado de Minas Gerais), corrido pela Prefeitura Municipal.

Secretaria Geral, 14 de julho de 1942. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Dia 13 de julho de 1942

N. 27.650-40 — Giovanni Baptista Borges — Distrito Federal.

N. 3.387-41 — Matheus Francisco Trocado — Distrito Federal.

N. 10.722-40 — Cunha & Souza — Distrito Federal.

N. 30.090-39 — Cyro Gonçalves Franco — Santos, S. Paulo.

N. 2.291-42 — José Gonhi de Castilho — Distrito Federal.

N. 12.574-41 — Tobias Rodrigues de Almeida — Distrito Federal.

N. 3.885-41 — Mauricio Villela — Distrito Federal.

N. 22.973-39 — Gaio, Marti & Comp. — Distrito Federal.

N. 6.450-41 — Henrique Saraiva — Distrito Federal.

N. 17.936-40 — Alvaro Braga — Distrito Federal.

N. 32.830-41 — Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

N. 17.663-38 — União dos Trabalhadores Metalúrgicos — Distrito Federal.

N. 38.623-35 — Salim F. Maluf & Comp. — São Paulo.

N. 245-L-31 — L. A. Salgado & Comp. — Distrito Federal.

N. 16.957-36 — Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas — Distrito Federal.

N. 11.829-42 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas — Distrito Federal.

N. 50.347-36 — José Oliveira da Silva — Distrito Federal.

N. 22.695-41 — Recebedoria do Distrito Federal.

Despacho: "A 2.ª Secção. Como proposto. Recolha-se ao arquivo".

N. 2.476-42 — Belmiro de Almeida — Distrito Federal.

N. 12.811-41 — Damaso Dassunção — Distrito Federal.

N. 30.290-40 — Domingos Ventura — Distrito Federal.

N. 26.966-40 — Gilberto Natividade — Distrito Federal.

N. 4.226-35 — R. Soutinho — Distrito Federal.

Despacho: "De acordo com a informação e parecer da Secção, deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal".

N. 5.984-42 — Alendre Waldvogel — Cuiabá.

N. 7.797-42 — Antonio Ribeiro de Queiroz — Cuiabá.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* do dia 13 do mês corrente, págs. 11.058-9.

Secretaria Geral, 13 de julho de 1942. — *Dahil Correia*, oficial administrativo J.

Despacho: "De acordo com a informação e parecer da Secção. Não é caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, visto somente caber tal quando os delegados regionais julgarem insubsistentes os autos ou termos lavrados por infração das leis regulamentadoras do trabalho, o que não é o caso dos presentes autos. Assim, devolva-se o presente à Delegacia Regional de origem, afim de que possa ter o devido andamento, nos termos da lei, porquanto, dada a clareza do texto legal, não se justifica a interposição do recurso *ex-officio* pelo Sr. delegado regional. A 2.ª Secção".

N. 15.203-41 — Auto de infração — V. M. Ribeiro — Distrito Federal.

N. 1.922-42 — Auto de infração — Alvaro Barros — Distrito Federal.

N. 3.261-42 — Auto de infração — Ernesto Braga & Comp. — Distrito Federal.

N. 12.017-42 — Auto de infração — Celio Burlamaqui — Distrito Federal.

N. 3.890-42 — Auto de infração — N. Guimarães & Comp. — Distrito Federal.

N. 12.016-42 — Auto de infração — Walter da Ponte — Distrito Federal.

N. 11.343-42 — Auto de infração — Viuva Teodoro Pereira & Comp. Ltda. — Distrito Federal.

N. 13.172-41 — Auto de infração — José de Mattos — Distrito Federal.

N. 27.949-41 — Auto de infração — Eduardo D'Almeida — Distrito Federal.

N. 28.148-41 — Auto de infração — Micaela Rubill — Distrito Federal.

N. 26.868-41 — Auto de infração — Manoel de Carvalho — Distrito Federal.

N. 30.758-41 — Auto de infração — Antonio de Almeida — Distrito Federal.

Despacho: "De acordo com a informação e parecer da Secção, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Publique-se, officie-se à Contadoria Seccional, solicitando seja o depósito de fls. 9, convertido em recolhimento, registre-se a renda, façam-se as devidas anotações e archive-se".

Dia 13 de julho de 1942

N. 10.912-42 — Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — João Pessoa.

N. 10.275-42 — João Baptista Daldin — Distrito Federal.

N. 5.437-42 — Carlos Pugliese — São Paulo.

N. 11.578-42 — Carlos Corradini — São Paulo.

N. 11.582-42 — Lopes & Irmãos — São Paulo.

N. 11.586-42 — Antonio L. Ferreira — São Paulo.

Despacho: "De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo senhor delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo tornou subsistente o termo de infração de fls".

N. 11.580-42 — Empresa Construtora Figaró Ltda. — Baurú — São Paulo.

N. 11.840-42 — Pedro Menbrides — Marília — São Paulo.

Despacho: "De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.".

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

Câmara da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 20 DE JULHO DE 1942 — SEGUNDA-FEIRA

Relator, conselheiro Cupertino de Gusmão. Processo n. 22.590-39.

Assunto — Victor Barroca opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra sua demissão do Lloyd Brasileiro.

Assunto: Victor Barroca opõe embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra sua demissão do Lloyd Brasileiro.

Relator, conselheiro França Filho. — Revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 22.842-41.

Assunto — Arthur Frota Wanderley interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região, que, em grau de advocatória, anulou a decisão da extinta Terceira Junta de Conciliação de Fortaleza, julgando procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Armazéns Gerais de Fortaleza.

Relator, conselheiro Marcial Dias Pequeno — Revisor, Oséas Motta.

Processo n. 10.319-42.

Assunto — Joaquim Campos da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.ª Região, que, reformando a sentença do juiz de direito da comarca de Caeté, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Companhia Ferro Brasileira, S. A.

Relator, conselheiro Oséas Motta.

Processo n. 8.523-33 — Companhia Telefônica Brasileira interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que julgou improcedente o inquérito instaurado a requerimento da recorrente contra Ka's Valiunas.

Relator, conselheiro França Filho — Revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 6.963-42.

Assunto — A Companhia Valença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região, que, em grau de recurso, julgou procedente a reclamação de Pedro Tertuliano dos Reis e condenou a recorrente a readmitir esse seu empregado, com indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 21.019-39.

Assunto — The Great Western of Brasil Railway Company interpõe recurso ao ordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo, instaurado pela recorrente contra Lourival Pugliese de Freitas e determinou sua readmissão no serviço, com indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro Alberto Surek — Revisor, Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 5.068-41.

Assunto — Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região, que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Joaquim Rodrigues dos Santos.

Relator, conselheiro Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 12.084-40 — Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia, S. A., incorporadora da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara do Conselho, que julgou improcedente o inquérito instaurado pela referida estrada contra o empregado Horacio Martins Mello.

Relator, conselheiro França Filho.

Processo n. 2.010-39.

Assunto — Reclamação de João Batista Ramos contra The São Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd. Pedido de desistência do recurso extraordinário interposto pelo empre-

gado da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, que, em grau de embargos, julgou procedente a reclamação apresentada contra a referida companhia.

Relator, conselheiro Alberto Surek — Revisor, Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 9.237-42 — Antonio Garcez Filho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.ª Região, que manteve a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra o Moinho Fluminense, S. A.

Relator, conselheiro Alberto Surek — Revisor, Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 22.818-40 — Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Norberto Antonio de Oliveira.

Relator, conselheiro Marcial Dias Pequeno — Revisor, Oséas Motta.

Processo n. 10.272-42.

Assunto, José Jorge de Melo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.ª Região, que manteve a sentença do juiz de direito da 2.ª Vara de Santos, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra Nicola Petrosino.

Visto. — Agnelo Bergamini de Abreu, secretário.

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE JULHO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. Rec. ob. 4.018-38.

Assunto: A Junta Administrativa da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo interpõe recurso à sua própria decisão, mediante a qual foi concedida aposentadoria ordinária ao Associado José Manoel Coelho.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 7.093-39.

Assunto: Luiz da Silva Soares embarga a decisão da antiga Segunda Câmara, que confirmou a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que o aposentou por invalidez (fls. 50). Requer ainda que lhe seja fornecida uma certidão de um laudo médico, afim de orientar a sua defesa (fls. 158).

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 3.941-38.

Assunto: A C. A. P. dos Ferroviários da Central do Brasil encaminha a este C. N. T. o processo referente à revisão do cálculo da pensão concedida a Maria de Lourdes Peres.

Relator: conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. Rec. 5.017-40.

Assunto: A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro recorre do ato da C. A. P. dos Ferroviários da mesma Companhia, que negou aposentadoria por invalidez a Valeriano Darin.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. ob. 513-36.

Assunto: Alfem Francisco Rodrigues com a petição de fls. 56, pleiteia junto ao Sr. ministro do Trabalho reforma da decisão da antiga Segunda Câmara, de 22 de agosto de 1938 (fls. 48), apresentando justificativa relativa ao seu tempo de serviço.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. ob. 2.203-37.

Assunto: Recurso *ex-officio* interposto pela C. A. P. dos Portuários do Rio Grande, relativo à concessão de pensão aos filhos menores de Enequino Souza.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. ob. 3.118-38.

Assunto: Manoel Pessoa Dias, associado da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Morro

Velho, opõe embargos ao acórdão da antiga Primeira Câmara, de 11-7-38, que alterou o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória que lhe foi concedida pela citada Caixa.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. ob. 4.076-38.

Assunto: O presidente da C. A. P. de Serviços Urbanos por concessão, em Fortaleza, recorre *ex-officio*, da decisão da Junta Adm. que concedeu aposentadoria ordinária a Manoel Soares da Silva.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. ob. 4.891-38.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação recorre, *ex-officio*, da decisão da Junta Adm. respectiva, que concedeu pensão a D. Adelfina Maria dos Anjos.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. Rec. ob. 61-35.

Assunto: A C. A. P. dos Funcionários da Estrada de Ferro de Ilhéus a Conquista recorre *ex-officio* do ato da própria Junta Adm., que concedeu pensão ao menor Alberto de Oliveira, na qualidade de beneficiário do ex-associado Antonio de Oliveira.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. Rec. ob. 2.746-37.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação recorre do ato da Junta Adm. da mesma Caixa, que concedeu aposentadoria ordinária a Manoel Marques Garcia.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 6.304-42.

Assunto: Carlos Germano Bruhns recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da São Paulo Railway, que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 6.770-42.

Assunto: O presidente da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recorre do ato da mesma Caixa, que concedeu a José Garcia Pacheco de Aragão, suspensão de descontos e restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 1.240-42.

Assunto: Mario Sales Souto recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana, que determinou cobrança do aumento dos seus vencimentos.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 9.967-42.

Assunto: Lucio Correa Sarmiento recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 8.397-42.

Assunto: Poruch Musman recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 8.548-42.

Assunto: Antonio de Souza recorre do ato do I. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 185, do decreto n. 1.918 de 27-8-37.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 2.289-42.

Assunto: Virgilio Brígido Filho recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 4.887-42.

Assunto: Peterutto & Vieira recorre do ato do I. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-1937.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da Franca.

Processo n. Rec. 4.817-40.

Assunto: Tito Carlos Pereira Filho recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Companhia Paulista, que lhe negou pagamento de despesas efetuadas com a intervenção cirúrgica praticada em sua esposa.

Relator: conselheiro Luiz Augusto da Franca.

Processo n. Rec. 5.069-40.

Assunto: Waldemar de Moraes recorre do ato da C. A. P. da Rio de Janeiro City, que lhe negou pensão, por morte do seu pai, Manoel de Moraes.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 7.580-42.

Assunto: Amalia da Silva Ilha recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Rio Grande do Sul, que lhe negou a pensão requerida, como beneficiária de Orozimbo de Oliveira Ilha.

Relator: conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. 8.921-42.

Assunto: Geraldo Simões de Matos recorre do ato da C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Tubarão, que indeferiu o pedido de pagamento de exames radiológicos e tratamento da sua esposa.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. 4.124-39.

Assunto: Maria Benedita das Dores recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Central do Brasil, que lhe negou pensão.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. 4.529-40.

Assunto: Manoel Coelho Parreira recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. 4.845-40.

Assunto: Engel Orestes Ferraris recorre do ato da C. A. P. de Serv. Urbanos por concessão, em Rio Claro, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. Rec. n. 4.862-40.

Assunto: Heitor Pinheiro recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de serviços médicos, prestados a pessoas de sua família.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. P4-Rec. n. 5.075-40.

Assunto: A Estrada de Ferro Araraquara recorre do ato da C. A. P. da mesma Estrada, que negou aposentadoria por invalidez ao trabalhador Joaquim Francisco.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 4.902-40.

Assunto: José da Silva Nicolau recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina.

Assunto: José da Silva Nicolau recorre do aquisição de um aparelho ortopédico.

Relator: conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 12.259-41.

Assunto: Domingos Silveira Alonzo recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Estrada Tereza Cristina, que lhe negou averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 8.198-42.

Assunto: Otavio Almada recorre do ato do I. A. P. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 30 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Relator: conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 8.303-42.

Assunto: Antonio Martins recorre do ato do I. A. P. dos Empregados em Transportes e Cargas, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 9.969-42.

Assunto: A Estrada Paulista S. A. recorre do ato do I. A. P. dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

Relator: conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 10.589-42.

Assunto: Maria de Lourdes Aguiar, recorre do ato da C. A. P. dos Ferrov. da Rede Mineira de Viação, que indeferiu um seu pedido de licença com vencimentos integrais.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 9.421-42.

Assunto: João Guilherme Harry recorre do ato da C. A. P. dos Serviços Urbanos por concessão, em Belo Horizonte, que lhe indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 9.759-42.

Assunto: Lino Gomes da Silva recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que mandou cancelar a inscrição da menor Maria de Lourdes.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 6.297-42.

Assunto: Antonieta Lima Santos recorre do ato do I. A. P. dos Marítimos, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator: conselheiro Vicente de Paulo Galiez.

Processo n. 9.560-42.

Assunto: Bernardo Bernardino da Costa recorre do ato do I. A. P. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de seguro invalidez.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 8.029-41.

Assunto: José Martins de Lima, membro da Junta Adm. da C. A. P. de Serviços de Mineração, em Morro Velho, recorre do ato da mesma Junta, que lhe denegou permissão para fiscalizar certos atos da Caixa.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 10.371-41.

Assunto: diversos associados da C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação recorrem da deliberação da Junta Adm. da mesma, que solicitara à Estrada efetuasse o desconto em folhas de pagamento dos funcionários que, embora tivessem pago joia de 2:000\$0, viessem ter aumento nos respectivos vencimentos.

Relator: conselheiro Antonio Garcia de Miranda Netto.

Processo n. 13.419-41.

Assunto: Candido Alvares Machado recorre do ato da C. A. P. dos Ferrovários da Cia. Mogiana, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas.

Visto, *Elisa Lispector*, secretário.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DE 13 DE JULHO DE 1942

Processos:

CRT. 1.596-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCI por Tavares de Souza & Comp. sendo recorrido José Barbosa da Luz.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT. 1.566-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª JCI por Francisco Alves, sendo recorrido a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT. 1.603-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª JCI por Custódio Maia, sendo recorrido Bernaldo Poch.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT. 1.605-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª JCI por E. Spiller Junior, sendo recorrido Vicente Pecorone.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Vista à Procuradoria Regional. CRT. 1.600-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.^a JCI por D. Maria Boemer dos Santos, sendo recorrida a Nestlé & Anglo Swiss Condensed e Comercial Brasileira de Produtos, Ltda.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. Resultado: Vista ao vogal Aldemar Beltrão. CRT. 633-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação da firma M. Gonçalves & Comp. contra Marcos HOLL de Mello instruído na 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão. Resultado: Autorizada a dispensa do empregado.

CRT. 1.270-42 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região no processo CRT. 1.270-42, por Manoel dos Santos Palmeira, sendo embargado Manoel Pereira Homem.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Adiado para a próxima sessão, a pedido do relator.

CRT. 309-41 — Embargos opostos de uma decisão do Conselho Regional do Trabalho, no processo CRT. 309-41, por Menelio Montenegro, sendo embargada a Companhia Comércio e Navegação.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado: Desprezados os embargos. CRT. 1.602-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Comp. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, contra seu empregado Arnaldino Pacheco.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. Resultado: Negada autorização para a dispensa do empregado.

CRT. 1.288-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.^a JCI por Custodio Francisco, sendo recorrido Manoel Vieira.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão. Resultado: Reformada a decisão recorrida. — Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRECIADOS, NA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1942

Processos:

CRT-1.296-42 — Inquérito administrativo instaurado pela The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês), contra seu empregado Serafim Pereira, instruído na 4.^a JCI.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima. Resultado — Autorizada a dispensa, por unanimidade.

CRT-1.937-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.^a JCI, por Alfredo Haguenauer, sendo recorrida a Companhia Paulista de Seguros.

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão. Resultado — Vista à Procuradoria Regional. CRT-2.642-41 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 1.^a JCI, pela firma Geraldo de Rezende Martins & Cia., sendo recorrido João Bertoldo Avelar.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Recebida a avocatória e absolvida a firma.

CRT-271-41 — Recursos ordinários interpostos de uma decisão da 5.^a JCI, sendo recorrentes José Joaquim da Costa Simões Junior e a Companhia Horbart Dayton do Brasil e recorridos os mesmos.

Relator — Suplente de vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Vista aos vogais Dr. Newton Lima e Aldemar Beltrão.

CRT-1.613-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível de Campos, pela Cia. Usinas do Outeiro, sendo recorrido João Cordeiro de Moraes.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima. Resultado — Vista à Procuradoria Regional. CRT-1.471-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da JCI de Vitória, por Antonio Anacleto da Silva, sendo recorrida a firma Vivacqua Irmãos S. A.

Relator — Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso. CRT-2.072-41 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Rio de Janeiro, com a Companhia Antártica Paulista, versando sobre redução de salários.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Convertido em diligência. CRT-1.600-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.^a JCI, por D. Maria Boemer dos Santos, sendo recorrida a Nestlé & Anglo Swiss Condensed e Comercial Brasileira de Produtos Ltda.

Relator — Vogal Dr. Newton da Silva Lima. Resultado — Por maioria, negado provimento ao recurso.

CRT-1.270-42 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, no processo CRT-1.270-42, por Manoel dos Santos Palmeira, sendo embargado Manoel Pereira Homem.

Relator — Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Desprezados os embargos. — Gerardo Magella Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA, PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 24 DE JULHO DE 1942

Processos:

CRT-1.429-42 (1.^a JCI 272-42) — Recurso ordinário interposto por Paulo Guimarães, da decisão da 6.^a JCI, que julgou improcedente a reclamação pelo mesmo apresentada, contra a firma Rinder & Cia. Ltda.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. CRT-1.429-42 (1.^a JCI 272-42) — Recurso ordinário interposto da 1.^a JCI, que julgou procedente a reclamação apresentada por doutor Egas Ribeiro Mendonça.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-508-41 (3.^a JCI 519-41) — Recurso ordinário interposto pela Companhia Petrolífera Copeba S. A., de uma decisão da 3.^a JCI, que julgou procedente a reclamação apresentada, contra a referida companhia, por Oscar de Campos Viana.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-118-41 — Dissídio coletivo suscitado entre a Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café e o Sindicato dos Proprietários de Veículos e Cargas do Rio de Janeiro.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima. CRT-1.583-42 (6.^a JCI 264-41) — Recurso ordinário, interposto de uma decisão da 6.^a JCI, por José Agripino Lins Accioli, sendo recorrida a Fundação Rockefeller (Serviço Nacional de Febre Amarela).

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.532-42 (1.^a JCI 379-42) — Recurso ordinário, interposto pela Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, da decisão da 1.^a JCI, que julgou procedente a reclamação apresentada por João Rolino Xavier.

Relator: Vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-1.315-42 (4.^a JCI 69-41) — Recurso ordinário, interposto de uma decisão da 4.^a JCI, por Armando Monteiro da Silva, sendo recorrida a Cia. Farmacêutica Industrial, Limitada.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho. — Gerardo M. Machado, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

PAUTA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 1942

Reclamante: Anarolino Francisco da Silva.

Reclamados: A. Soares & Souza.

Número do processo: JCI-832-42.

Assunto: Aviso prévio.

Hora marcada: 13,30.

Reclamante: Alexandre Francisco de Paula.

Reclamados: Adelino Motta & Comp.

Número do processo: JCI-833-42.

Assunto: Férias.

Hora marcada: 13,40.

Reclamante: José Luiz Moreira de Melo.

Reclamado: Cabaret Brasil.

Número do processo: JCI-831-42.

Assunto: Justa causa e salários.

Hora marcada: 13,50.

Reclamante: Edith Xavier Lima.

Reclamado: Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda.

Número do processo: JCI-834-42.

Assunto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14.

Reclamante: Geraldo Eugenio da Costa.

Reclamado: Felipe Simon Garcia.

Número do processo: JCI-799-42.

Assunto: Justa causa, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14,10.

Reclamante: Athayde Cornelio.

Reclamado: Roberto J. Schmidt.

Número do processo: JCI-836-42.

Assunto: Justa causa, aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,20.

Reclamantes: Wilson Marques Dias e Martinho da Silva Reis Filho.

Reclamados: Harold H. Rosen & Comp. Ltda.

Número do processo: JCI-837-42.

Assunto: Suspensão e redução de salários.

Hora marcada: 14,30.

Reclamante: João Borel da Silva.

Reclamado: Agua Rica Ltda.

Número do processo: JCI-838-42.

Assunto: Justa causa, aviso prévio e férias.

Hora marcada: 14,40.

Reclamante: Maria Adelaide da Silva.

Reclamado: General Electric S. A.

Número do processo: JCI-839-42.

Assunto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,50.

PAUTA PARA O DIA 22 DE JULHO DE 1942

Reclamante: Ademar Alves da Silva.

Reclamados: Barros Santos & Cerqueira Ltda.

Número do processo: JCI-796-42.

Assunto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 13,30.

Reclamantes: Alvaro da Silva Terra e Domingos Lopes.

Reclamado: Transportadora Ltda.

Número do processo: JCI-750-42.

Assunto: Aviso prévio, salários e férias.

Hora marcada: 13,40.

Reclamante: Alberto Duarte Lima.

Reclamada: Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Número do processo: JCI-800-42.

Assunto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 13,50.

Reclamante: Manoel Matheus de Souza.

Reclamado: Otto Raulino — Construções e Reconstruções.

Número do processo: JCI-835-42.

Assunto: Férias.

Hora marcada: 14.

Reclamante: Benjamin Carvalho.

Reclamado: Salvador Panno.

Número do processo: JCI-842-42.

Assunto: Aviso prévio.

Hora marcada: 14,10.

Reclamante: Lila Batista de Almeida.

Reclamados: E. C. do Witt & Co. Ltd.

Número do processo: JCI-843-42.

Assunto: Férias.

Hora marcada: 14,20.

Reclamante: Waldir Ayres da Silva.

Reclamado: Lojas Brasileiras S. A.

Número do processo: JCI-844-42.

Assunto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,30.

Reclamante: Waldemar Cunha.

Reclamada: Companhia Luz Steárica.

Número do processo: JCI-846-42.

Assunto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,40.

Marina de Faria, secretário.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1942

O Sr. chefe da 1.^a Seção deste Serviço comunica ao senhor diretor as dificuldades que estão encontrando junto a algumas entidades de classe, os funcionários encarregados de colher dados para o Censo Sindical Carioca (proc. n. 3.355-40). — Apurados os elementos fornecidos, decido por equidade ordenar o arquivamento do presente processo. — O. G. da Costa Miranda. — A informação que precede o despacho supra é a seguinte: "Sr. diretor: Em cumprimento ao despacho de V. S., cabe-nos informar o seguinte:

1. O Sindicato dos Trabalhadores de Veículos Rodoviários e anexo, em petição de fls. 17, solicita o arquivamento deste processo no qual lhe é aplicada a penalidade prevista no artigo 43 do decreto n. 1.402 de 5-7-39.

2. Alega o Sindicato em apreço:

a) que respondeu no devido tempo ao questionário do Censo Sindical Carioca (documento de fls. 17);

b) que cumpre com a lei e tem sido um dos melhores colaboradores deste Ministério.

3. Quanto à alínea a do item 2, a minuciosidade e correta informação de fls. 11, usque 13, do então responsável pelo expediente desta Seção, demonstrou claramente a improcedência de tal alegação.

4. Com referência à alínea b do mesmo item 2, convém dizer que o cumprimento da lei no presente não o exime da infração cometida.

Assim sendo, com a informação apresentada acima, submetemos à esclarecida apreciação de V. S., a decisão sobre a solicitação constante do item 1.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — Tânis Abibe, estatístico auxiliar E.

AVISO — Às assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 494, DE 2 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 730-DG, de 13 de junho findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 2:121\$000 (dois contos cento e vinte e um mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de uma passagem de nível, no km. 1.043,217, da linha de Patrocínio a Ouvidor, correndo à conta de capital a que se refere o item 3, alínea b, da cláusula V do contrato em vigor, a importância que for efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima. (N. 10.408 — 16-7-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 495, DE 2 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 720-DG, de 13 de junho findo, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 3:905\$000 (três contos novecentos e cinco mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um hidrante de 0,20 de diâmetro, na estação de Itafina, km. 800,259 da linha de Garças a Belo Horizonte, correndo à conta do "Fundo de Melhoramentos" a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima. (N. 10.409 — 16-7-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 505, DE 6 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira e tendo em vista o parecer n. 162, de 18 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

resolve conceder permissão à requerente para instalar provisoriamente na sua atual estação radiotelegráfica de Recife, à rua Condição Pontual n. 353, o transmissor de 1.400 watts R. C. A., tipo ET n. 4.331, que foi autorizado pela portaria n. 302, de 20 de abril, no local aprovado pela de n. 212, de 9 de março, ambos do corrente ano.

O citado transmissor será utilizado como reserva para os serviços radiotelegráficos internacionais de Recife para esta capital e eventualmente para Nova York.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima. (N. 10.084 — 16-7-42 — 22\$4).

PORTARIA N. 399 DE 1 DE JUNHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo à solicitação dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e tendo em vista o parecer n. 118, de 14 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas e especificações técnicas, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, do transmissor de 50 watts de potência, da estação radiotelegráfica instalada na Boca do Acre, no edifício da administração daqueles serviços.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 506 DE 6 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo à solicitação do governo do Estado de Mato Grosso e tendo em vista o parecer n. 156, de 15 de junho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Conceder permissão para a montagem de uma estação radiotelegráfica com 15 watts de potência, de ondas curtas, na capital daquele Estado;

II — Aprovar as plantas e especificações técnicas apresentadas, que com esta baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 513 DE 9 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo à solicitação dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, e tendo

em vista o parecer n. 132, de 27 de maio próximo findo, da Comissão Técnica de Rádio e o ofício n. 6.365, de 22 de junho último, do Departamento dos Correios e Telégrafos,

Resolve conceder permissão àqueles Serviços para instalarem a bordo no navio de altos rios "Evandro Chagas", uma estação radiotelegráfica, constituída de um transmissor de 50 watts de potência, tipo "SNAPP-50" e um receptor tipo "National N C-44", cujas plantas e especificações técnicas são idênticas às aprovadas pela portaria n. 399, de 1 de junho último (processo n. 12.620-42).

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 517 DE 9 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista o parecer n. 161, de 18 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar os locais para instalações de três das estações radiotelefônicas e radiotelegráficas autorizadas pela portaria n. 573, de 10 de outubro de 1941, situados em Cachoeira, São Jerônimo e Encantado, nas respectivas sedes dos Municípios.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 16.434-42 — Armando Pereira e Souza, telegrafista classe I (aposentado) do Quadro III deste Ministério, recorrendo do ato pelo qual o Sr. DCT indeferiu seu pedido para que fossem consideradas como licença, faltas ocorridas no período de 15 a 24 de abril de 1941. — Em face do parecer da Divisão de Pessoal, dou provimento ao recurso — 14-7-42.

N. 11.065-42 — Cia. Brasileira Carbonífera de Araranguá, pedindo restituição da quantia de 178:681\$027, correspondente ao montante dos juros de mora das quotas de arrendamento e fiscalização no período de 17 de novembro de 1934 (data da sentença arbitral) a 8 de abril de 1940 (data em que o Governo recebe a Estrada). — Deferido nas condições indicadas na conclusão do parecer do D. N. E. F. — 15-7-42.

N. 18.373-42 — Argemiro Caetano de Souza, agente da classe B, da V. F. F. Leste Brasileiro, pedindo transferência para o cargo de igual classe e carreira de ajudante de agente ou carteiro, do Quadro III deste Ministério. — Indeferido, por ter sido considerada extinta a carreira de carteiro do Quadro III — 15 de julho de 1942.

N. 17.575-42 — Mario Fernandes da Silveira, telegrafista da classe H, aposentado, pedindo pagamento por exercícios findos de 177\$9, que deixou de receber no DCT, correspondente ao período transcorrido da data do decreto da sua aposentadoria à da publicação desse ato no *Diário Oficial*. — Não há o que deferir, em face da declaração do DCT, de haver pago os proventos do requerente até a véspera da publicação do decreto de aposentadoria no *Diário Oficial*. — 15-7-42.

N. 17.751-42 — Arnaldo Lopes, acionista da Rádio Educadora Paulista S. A., e seu presidente no último exercício, defendendo os interesses da Rádio Educadora, deu entrada no protocolo deste Ministério de um requerimento que recebeu o n. 1.943-42, com o fim de evitar que a solução administrativa ao caso da Rádio Educadora Paulista S. A., que é um caso todo especial, isto é, que não se trata de uma falência com características exclusivamente comerciais, com o intuito de esclarecer sobejamente o assunto, pede para que o julgamento em apreço seja feito levando-se em consideração o requerimento protocolado sob n. 1.943-42. — Já havendo este Ministério, por despacho exarado no processo n. 17.471-42, aprovando os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, resolvido o assunto no sentido de ser declarada a caducidade da concessão outorgada à Rádio Educadora Paulista S. A., para executar serviços de radiodifusão, nada há que deferir — 15-7-42.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 13-7-42

Página 11.061:

(*) Portaria n. 516 de 9-7-42

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Club do Pará S. A. e tendo em vista o parecer n. 165, de 26 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as plantas e especificações técnicas do transmissor de 2 kw de potência, da estação radiodifusora da requerente, em Belem do Pará, que com esta baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Diário Oficial de 14-7-42

Página 11.123:

Portaria n. 522, de 13-7-42

Onde se lê:

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 688, de 2 do corrente mês, Leia-se:

O Ministro de Estado, atendendo ao que expôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 688, de 2 do corrente mês.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Página 11.123:

(*) Portaria n. 507, de 7-7-42

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Great Western of Brazil Railway Company, Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em officio n. 740-DG, de 16 de junho p. findo, resolve autorizar a requerente a transformar dez vagões abertos, de 25 toneladas, da série K, em vagões da série G, para animais, de acordo com os desenhos e orçamento na importância de 74.594\$0 (setenta e quatro contos quinhentos e noventa e quatro mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, correndo à conta do Custeio a quantia que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Página 11.123:

(*) Exposição de Motivos n. 522, de 7-7-42

Por despacho de 7 do corrente o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, o feitor extranumerário, Joaquim Nunes, da E. F. C. B. (Proc. n. 18.118-42).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 319, DE 15 DE JULHO DE 1942.

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.407, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1942 e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939: Resolve admitir como extranumerário mensalista, Francisco Xavier Pereira da Silva, pelo prazo de cinco meses e dezessete dias, para desempenhar as funções de carteiro, referência IV, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 250\$0 (duzentos e cinquenta mil réis) correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª consignação II Pessoal Variável, subconsignação número 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP. 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 15 de junho a 14 de julho de 1942, conforme Portaria n. 581-A, de 15 de junho último. — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nomes e cargos	Vencimentos	Dias	Líquido a pagar	Natureza do serviço	Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente
Zilda Lopes de Vasconcellos, escriptorário F	700\$0	30	200\$0	Organização de fichários que facilitem o controle dos serviços e a distribuição de uniformes.	
Fernanda de Aguiar, escriptorário E	600\$0	30	200\$0		
Total.....			400\$0		

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$0).

SRP-18, em 16 de julho de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial administrativo H. — Visto. *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP-18.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados no período de 16 de junho a 15 de julho de 1942, conforme portaria n. 588, de 16 de junho último. — Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários — 30) DCT.

Nome e cargo	Vencimentos	Dias	Líquido a pagar	Natureza do serviço	Número de dias antecipados ou prorrogados anteriormente
Benedicto Samsão Martins, oficial administrativo I	1:300\$0	30	300\$0	Organização de fichário que facilite o controle de entrada e saída de material distribuído a esta Diretoria Regional.	

Importa a presente folha em trezentos mil réis (300\$0).

SRP-18, em 16 de julho de 1942. — *Arnaldo de C. Vasconcellos*, oficial administrativo H. — Visto. *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do SRP-18.

Diretoria Regional de Ribeirão Preto**SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL****Exercício de 1942**

Folha de pagamento de ajuda de custo relativa ao mês de julho corrente.
Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 22 — Ajuda de custo — Item 30) DCT.

Tranquilo Sarti, postalista E — Vencimentos: 600\$0 — A pagar: 50\$0.

Observações: Portaria n. 188-SRP-34, de 13-7-42. Empenho n. 76. Esteve servindo em comissão, na Agência de São Simão, por mais de 30 dias, conforme consta do processo Ficha 337-942.

Importa a presente folha em cinquenta mil réis (50\$0).

Antonio Luiz de Aguiar, telegrafista I — Vencimentos: 1:300\$0 — A pagar: 200\$0.

Observações: Portaria n. 186-SRP-34, de 6 de julho de 1942. Empenho n. 77. Em virtude de sua remoção desta D.R., para à Apt. de Cravinhos, conforme consta do processo DG. 790.942.

Importa a presente folha em duzentos mil réis.

Secção Regional do Pessoal — SRP-34, em 14 de julho de 1942. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, escrit. classe E.

Visto. — *Henrique Telles*, CHS-SRP-34.

Departamento Nacional de Obras e Saneamento**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 16 de julho de 1942

Requerimento do Sr. Antonio Machado Tosse, solicitando inscrição para execução de serviços a cargo deste Departamento. — Inscreva-se.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 86 DE 13 DE JULHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º do regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve designar o oficial administrativo, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, Antonio Pimentel Brandão, para nos impedimentos e na ausência do chefe do Expediente, oficial administrativo, classe L, Gastão de Carvalho, assumir a direção da respectiva chefia. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Ref. 5.639-42. — ST-MQ.

Datilografei. Em 15-7-42. — *Gentil Domingues da Silva*, dat. cl. G.

Confere. — *Sylvio Teixeira*, of. ad. cl. H.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 285

O inspetor de Obras Contra as Secas, inst., usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º art. 8.º da lei n. 175 de 7 de janeiro de 1936, resolv. aprovar o orçamento na

importância total de 7:235\$3 (sete contos, duzentos e trinta e cinco mil e tritocentos réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, denominado "IPEC", no município de Maria Pereira, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Anacleto Odolino de Araujo Chaves, prefeito municipal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 286

O inspetor de Obras Contra as Secas, int., usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º art. 8.º da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 10:856\$0 (dez contos, oitocentos e cinquenta seis mil réis), para a perfuração de um poço público localizado no quilômetro 20 à margem da rodovia João Pessoa — Campina Grande, Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE**

Dia 14 de julho de 1942

Portaria n. 109 — Apostila: — O prazo de que trata a presente portaria, relativa ao exame dos processos das Primeira e Segunda Diretorias, arquivados no Cartório do mesmo Tribunal, que vem fazendo o oficial administrativo da classe K, João Manoel Correia da Silva, fica prorrogado por mais 30 dias uteis, a contar de 13 de julho atual.

Dia 15

Portaria n. 123 — Determinando aos oficiais administrativos da classe K, Antonino Augusto de Araujo Jorge e João Manoel Correia da Silva e ao arquivista da classe J, Adauto Moreira que procedam a verificação dos livros e documentos das antigas Delegações do Tribunal, os quais se encontram encaixotados no Depósito de Benfica para remoção ao Cartório do mesmo Tribunal dos que estiverem em bom estado de conservação, apresentando relatório com urgência do resultado dos trabalhos, afim de ser resolvido sobre o destino a dar aos que se encontrarem inutilizados por humidade e pelo cupim.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Departamento de Previdência**

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 10 de julho do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Israel Garcia de Brito — (H. B. P. número 247) — Homologo a habilitação dos filhos Paulo (1/4), Dulce (1/4), Israelina (1/4) e Maria da Gloria (1/4), como únicos beneficiários do de cujus.

De Eurico José da Silva — (B-5.723) — Homologo a habilitação do filho maior Nelson Ferreira da Silva (1/3).

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 10 de julho de 1942

H. B. P. n. 182 — Ex-contribuinte Francisco da Costa Nunes. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-3.481 — Ex-contribuinte Luiz Estantislau Cordeiro. — Deferido, no sentido de ser transferido para esta Capital o pagamento das pensões.

Dia 13 de julho de 1942

B-5.866 — Ex-contribuinte José Rio da Rocha. — Deferido, no sentido de ser feita a transferência das pensões do Rio Grande do Norte para esta Capital.

B-1.760 — Ex-contribuinte Eduardo de Barros Machado. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 222 — Ex-contribuinte Roberto Martins Coelho. — Autorizo o pagamento.

B-6.916 — Ex-contribuinte Arnaldo da Silva Nogueira. — Autorizo o pagamento das pensões.

H. B. P. n. 82 — Ex-contribuinte Luiz Ferreira de Araujo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 459 — Ex-contribuinte Gilberto Innocencio Ferreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 141 — Ex-contribuinte Sebastião Moraes Cunha. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 238 — Ex-contribuinte Benedicto de Oliveira Pinto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 124 — Ex-contribuinte José Luiz Ferreira Neto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 200 — Ex-contribuinte Oscar dos Santos Rosa. — Mantenho a exigência de fls. 14 verso.

H. B. P. n. 400 — Ex-contribuinte Antonio Evangelista da Costa. — Faça-se a conversão do pecúlio em pensões.

H. B. P. n. 231 — Ex-contribuinte Graciliano de Almeida. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 255 — Ex-contribuinte Manoel de Castro Menezes. — Autorizo o pagamento.

H. B. F. n. 51 — Ex-contribuinte Jacy Esteves de Sá. — Autorizo o pagamento do pecúlio especial.

H. B. P. n. 365 — Ex-contribuinte Jorge Von Dollinger. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 454 — Ex-contribuinte Duarte Paulo da Cruz Romano. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. B. P. n. 375 — Ex-contribuinte Antonio Juvenal da Cruz. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Secção Central de Beneficiários, 14 de julho de 1942. — *Sylvio Cristofano*, chefe da Secção.

B-4.919 — Ex-contribuinte Carlos de Lima Camara. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 167 — Ex-contribuinte Arcilio Picheth. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 522 — Ex-contribuinte Manoel Alves de Souza. — Indeferido, em face do disposto no art. 17, do decreto-lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

H. B. P. n. 612 — Ex-contribuinte Laura dos Passos Pinto. — Indeferido, em face do disposto no art. 17 do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941.

H. B. P. n. 500 — Ex-contribuinte Romeu Augusto Curado Fleury. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. F. n. 72 — Ex-contribuinte Candido Maximiano de Castro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 565 — Ex-contribuinte Alusio Ribeiro. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 241 — Ex-contribuinte Brilhante Pinho Teixeira. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 33 — Ex-contribuinte José Felipe da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-6.959 — Ex-contribuinte Antonio Luiz de França. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B-2.108 — Ex-contribuinte João Honorato de Souza. — Autorizo o pagamento.

B-1.213 — Ex-contribuinte Francisco Vicente da Silva. — Autorizo o pagamento.

B-4.885 — Ex-contribuinte Antonio Duarte Pinheiro. — Autorizo o pagamento.

B-1.569 — Ex-contribuinte Luiz Fagundes Gaertner. — Autorizo o pagamento.

B-2.640 — Ex-contribuinte Alfredo de Souza. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 369 — Ex-contribuinte Antonio de Almeida:

1 — A vista das informações, reformo os despachos anteriores de fls. 20 verso e 22.

2 — Apresentem o sinteresados alvará judicial.

B-4.865 — Ex-contribuinte Pedro Leopoldino de Aguiar. — Autorizo o pagamento.

H. B. P. n. 100 — Ex-contribuinte Antonio da Cunha Azevedo. — Defiro o requerido a fls. 27.

B-5.591 — Ex-contribuinte Francisco Pedro de Mello e Silva. — Autorizo o pagamento.

B-2.075 — Ex-contribuinte Ismael de Sousa Pires. — Autorizo o pagamento.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 13 de julho de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Distrito Federal:

De Belarmino Alexandre da Silva — (B-6.438) — Homologo a habilitação dos filhos Laura (1/4), Luzia (1/4), Lelia (1/4) e Luiz (1/4), como únicos beneficiários do *de cujus*.

De Duarte Paulo da Cruz Romano — (H. B. P. n. 454) — Homologo a habilitação dos filhos maiores Ruth (1/8), Duarte (1/8), Aracy (1/8) e João (1/8).

São Paulo:

De Sebastião Moraes Cunha — (H. B. P. n. 141) — Homologo a habilitação dos filhos menores Philomena (1/10), José Raul (1/10), Sebastião (1/10), Antonio (1/10) e Adirson (1/10).

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 14-7-42

B-5.202 — Ex-contribuinte Eduardo Dias da Silva. — Indeferido, de acordo com a conclusão.

B-409 — Ex-contribuinte Francisco Marques de Assis. — Indeferido, pelas razões constantes do parecer do Sr. assistente.

B-2.545 — Ex-contribuinte Ismar Telles Pereira da Cunha. — Autorizo o pagamento.

B-4.257 — Ex-contribuinte Melkisedek Amado. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIÇO DE AGUAS E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL

O Sr. presidente da Caixa, em expediente efetuado durante o mês de julho p. passado, resolveu o seguinte:

Conceder:

Inscrição individual a Wilson G. Pereira em processo n. 1.656; Inscrição individual a Antonio M. de Barros em processo n. 1.659; Inscrição a Leonor de Oliveira Santos em processo

n. 10-1.146; Inscrição de beneficiários a Flavio de Castro em processo n. 10-1.070; Inscrição de beneficiários a Angelo Quadros de Sá em processo n. 10-1.21; Inscrição individual a Ulisses F. de Souza em processo n. 1.661; Inscrição individual a Manoel H. dos Santos em processo n. 1.652; Inscrição individual a Calixto F. de Souza em processo n. 1.648; Inscrição a Joaquim R. da Encarnação em processo n. 1.653; Inscrição de beneficiários de Duclerce G. Ferreira em processo n. 1.250; Inscrição individual a Sebastião J. Bernardes em processo n. 1.649; Inscrição de José G. da Silva em processo n. 1.004; Aposentadoria ordinária a Caetano S. da Silva em processo número 10-491; Inscrição de beneficiários a Ivan J. W. de Oliveira em processo n. 10-1.023; Funeral a Alexandrina C. D. Coutinho em processo n. 10-1.069; Pensão a Constância de Miranda Coutinho em processo n. 9-394; Inscrição a Eulalia O. de Souza em processo número 9-1.740; Aposentadoria a Henrique P. dos Santos em processo número 7-651; Aposentadoria a José J. Pereira em processo n. 8-63; Pensão para menores requerida por Claudionor R. de Freitas por falecimento de Manoel V. Tavares em processo n. 10-491; Inscrição a Sebastião F. de Mendonça, acordo do C.N. do T. em processo n. 7-1.547; Pensão a Lucia A. C. dos Santos em processo n. 10-464; Inscrição individual a Wilson G. Pereira em processo s/n; Inscrição individual a Antonio de Souza em processo n. 8-1.200; Inscrição individual a Gelso Lyrio em processo n. 1.660; Inscrição individual a Alvaro F. da Silva em processo n. 1.650; Inscrição individual a José V. Arnaldo em processo n. 1.651; Inscrição individual a Ivan de Carvalho Duarte em processo n. 1.633; Inscrição a José F. T. Henriques em processo n. 10-1.179; Inscrição de beneficiários a João A. Izette em processo n. 9-1.985.

Indeferir:

Aposentadoria por invalidez requerida pelo Serviço de Aguas e Esgotos do D. Federal para o associado João V. de Aguiar.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Ivan J. W. de Oliveira, 2.º escrivão.

(N. 10.510-16-7-42-55\$1)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Verdas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 14 de julho de 1942	27.943:283\$000	27.361:816\$200
Em 15 de julho de 1942	1.659:462\$500	1.637:836\$800
Total	29.602:745\$500	28.999:653\$000
Em igual período de 1941	24.109:117\$100	22.840:100\$300
Diferença para mais em 1942 ..	5.493:628\$400	6.159:552\$700
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1942	432.553:962\$000	437.055:039\$500
Em igual período de 1941	349.078:447\$500	321.697:760\$300
Diferença para mais em 1942 ..	83.475:514\$500	75.357:279\$200

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 12 de julho de 1942	18.668:464\$000
Em 13 de julho de 1942	1.532:507\$800
Total	20.200:972\$700
Em igual período de 1941	18.375:287\$200
Diferença para mais em 1942	1.825:685\$400
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 13 de julho de 1942	303.549:549\$300
Em igual período de 1941	263.424:925\$200
Diferença para mais em 1942	40.124:624\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 12 de julho de 1942	18.538:592\$300
Em 13 de julho de 1942	1.331:591\$400
Total	19.870:433\$700
Em igual período de 1941	18.170:756\$100
Diferença para mais em 1942	1.699:727\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 15 de julho de 1942	1.406:550\$200
Em 15 de julho de 1941	2.724:991\$200
Recetta mensal:	
De 1 a 15 de julho de 1942	17.778:100\$000
De 1 a 15 de julho de 1941	25.390:621\$900
Diferença da recetta arrecadada para menos em 1942	7.612:521\$900
Recetta global.	
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1942	249.018:640\$300
De 2 de janeiro a 15 de julho de 1941	295.294:767\$800
Diferença da recetta arrecadada para menos em 1942	46.276:127\$000

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Itajaí-Açu (Dia 12):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 12):
Não foram recebidos informes.

Dia 13
Bacia Amazônica (Dia 12):
Em declínio em São Paulo de Olivença, Tefé, Manaus, Itacoatiara e Parintins e estacionário em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 12):
Em declínio em Jupia, Jataí, São Mateus, Rio Negro e Porto União e estacionário em Tibagi.

Bacia São Francisco (Dia 13):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 12):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 13):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 13):
Continuará em ascensão entre São Fidelis e Campos e entrará em declínio em o resto do curso.

Bacia Itajaí-Açu (Dia 13):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 13):
Não foram recebidos informes.

Dia 14

Estado e tendência do nível dos rios:
Bacia Amazônica (Dia 13):
Em declínio em Cruzeiro do Sul, Manaus, Porto Velho, Itacoatiara e Parintins e em ascensão em Tefé e Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 13):
Em declínio em Jupia, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e estacionário em Tomazina e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (Dia 14):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 13):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 14):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):
Entrará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Açu (Dia 14):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 14):
Em declínio entre D. Francisca e Rio Pardo, estacionário em Mussum, em declínio em Encantado, S. Jerônimo, Passo Montenegro e Porto Alegre.

Bacia Amazônica (Dia 14):
Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Guajará Mirim, Porto Velho Parintins e Santarém. Em ascensão em Presidente Marques e Itacoatiara.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 14):
Em declínio em Jupia, Tomazina, Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro, Porto União e S. Luiz de Cáceres. Estacionário em Cuiabá e Corumbá. Em ascensão em Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 15):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Itapicuru (Baía — dia 14):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 15):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 15):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 14 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	—	\$951
Suica	—	4\$635	6\$090
Nova York	16\$580	19\$637	20\$496
Uruguai	—	10\$441	10\$920
Argentina	—	4\$659	4\$900
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 15 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	805\$0
Empréstimo Nacional de 1903, portador (Obras do Porto)	790\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	775\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nominativas	812\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, portador	807\$0
Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, portador	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	1:037\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:030\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:060\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:030\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	183\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	213\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, portador	900\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$, 8 %, portador	203\$0
Prefeitura de P. Alegre de 1:000\$, 7 %, portador	904\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$, 3 1/2 %, portador	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador	919\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 2.ª série	186\$0
Minas Gerais de 200\$, 7 %, portador (1934), 3.ª série	192\$0
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, portador	420\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$0, 8 %, portador	620\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$, 5 %, portador	227\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, portador	1:147\$0
Ações de Companhias	
Nacional de Seguros de Vida "Sul América"	920\$0
Carbonifera Minas de Butia	135\$5
Ferro Brasileiro	552\$0
Siderurgica Belgo-Mineira, portador	553\$0
Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. do Crédito Real	214\$0
Companhia Cervejaria Brahma	1:095\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. II. — 168-2

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II (Datilografia), dos candidatos inscritos entre os ns. 1.582 e 1.999:

Número da inscrição — Nome — Nota

1.588.	Ludovina Nobrega Martins	14
1.603.	Elisa Martins Moreira	22
1.627.	Carlos da Silva Filho	21
1.636.	Dulce Schwartz	21
1.638.	Cideney Mendes Quintas	22
1.614.	Eunice Duarte	24
1.678.	Aloysio Alves de Oliveira	33
1.692.	Hugo Paulo Storino	25
1.695.	Odila Passos	40
1.696.	Elisia Parente	18
1.705.	Geraldo Garcia Carneiro	18
1.707.	Dulce Paes Barreto	36
1.737.	Lilah Reis Pinto de Albuquerque	47
1.751.	Hilda Pinto Vieira	40
1.758.	Bengasi Losito	49
1.780.	Heloisa Gusmão Castello Branco	49
1.785.	Waldir Cordeiro	oitto
1.810.	Sylvio Coelho	25
1.814.	Jurema Coutinho Cid	16
1.850.	Neusa Machado de Souza	28
1.862.	Sylvio Behn Franco	16
1.888.	Lucy Melgaço Filgueiras	17
1.897.	Moacir Sena de Andrade	11
1.927.	Newton de Saldanha Nogueira da Gama	22
1.943.	Paulo Pinto Bittencourt	seis
1.951.	Samuel Levy	25
1.976.	Sulamita Zvei	26
1.984.	Esther Ferreira Magalhães	20
1.997.	Raphael Pereira Paz	19
1.999.	Zimar da Silveira Costa	16

D. S. do D. A. S. P., em 15 de julho de 1942. — *Estevão Lyrio da Luz*, Secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério: Auxiliar e Praticante de Escritório.

P. II. — 168/2

Faço público para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final dos candidatos habilitados na prova de habilitação acima referida:

Auxiliar de Escritório

Número de inscr.	Nome	Total de pontos
1.707.	Dulce Paes Barreto	78
1.976.	Sulamita Zvei	69
1.678.	Aloysio Alves de Oliveira	67
1.627.	Carlos da Silva Filho	65
1.636.	Dulce Schwartz	65
1.638.	Cideney Mendes Quintas	65
1.692.	Hugo Paulo Storino	64
1.603.	Elisa Martins Moreira	62
1.927.	Newton de Saldanha Nogueira da Gama	61
1.951.	Samuel Levy	61
1.614.	Eunice Duarte	60

Praticante de Escritório

1.850.	Neusa Machado de Souza	59
1.810.	Sylvio Coelho	59
1.888.	Lucy Melgaço Filgueiras	57
1.696.	Elisia Parente	56
1.737.	Lilah Reis Pinto de Albuquerque	55
1.814.	Jurema Coutinho Cid	55
1.588.	Ludovina Nobrega Martins	54
1.751.	Hilda Pinto Vieira	54
1.984.	Esther Ferreira Magalhães	54
1.780.	Heloisa Gusmão Castello Branco	53
1.999.	Zimar de Silveira Costa	53
1.758.	Bengasi Losito	51

2. Os candidatos acima foram igualmente julgados aptos na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteram.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1942. — *Estevão Lyrio da Luz*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Puericultura — Atendente.

P. II. — 171

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado final da prova de habilitação acima referida é o seguinte:

N. inscr.	Nome	Média
33.	Emilia de Araujo Costa	95,3
91.	Cristina Julieta de Aragão	93,6
13.	Maria do Carmo de Carvalho Duarte	90,3
28.	Myrthis Barbosa de Azevedo	88,3
17.	Maria José Peixoto	86,0
11.	Edméa Pedrosa dos Santos	85,3
49.	Anna Herondina dos Santos	84,8
54.	Almerinda Lopes Vannivel	83,6
8.	Florinda de Marco	81,6
43.	Nair de Souza Santos	81,3
61.	Edith Lima Chagas	81,0
61.	Alzira Levy	80,6
50.	Ednéa de Amorim	80,3
4.	Juracy Conceição de Oliveira	80,0
65.	Darcy de Oliveira	80,0
14.	Mercedes Ledo da Motta	79,3
32.	Maura Martins dos Santos	79,3
38.	Maria Aurora de Oliveira Mendes	78,3
39.	Maria de Lourdes Carvalho	78,3
58.	Lucila Machado dos Santos	78,3
44.	Nilza Teixeira Campos	78,0
80.	Chrimelinda Silva	78,0
81.	Noemi Moreira	77,6
84.	Margarida Etchebert Costa	77,3
83.	Cailda Polek	77,0
85.	Iris de Oliveira Cardoso	76,3
51.	Sylvia Valle Athanazio	76,0
105.	Maria Magalhães Rocha	75,6
31.	Zélia Pacheco Pereira	74,0
89.	Giovana Ferreira de Oliveira	74,0
79.	Beatriz Alves de Souza	73,6
10.	Gilvanira de Mello Torres	73,3
87.	Victoria Levy	73,3
18.	Izaura de Souza Santos	73,0
41.	Benilda de Barros	72,3
67.	Niobe de Souza Seth	72,3
56.	Odette Timotheo de Aguiar	71,6
16.	Helena de Azevedo de Souza	70,3
62.	Joraci Soeiro Marques	70,3
9.	Alair de Carvalho	69,3
20.	Adméa Moreira Pacheco	69,3
34.	Nadyr Baptista de Deus	69,3
1.	Iany Guimarães Lopes	68,6
23.	Natividade Frederico	68,6
45.	Matilde Pinto	68,6
59.	Esther Orge Lisboa Correia	68,0
7.	Maria Maura	67,6
95.	Nadyr Dias	67,3
66.	Emiliana de Castro Oliveira	67,0
12.	Dürvalina de Assis	66,6
73.	Maria Leonarda Cunha	66,0

6.	Sylvia de Souza Brigagão	65,3
15.	Conceição Gonçalves	65,3
78.	Atlantida Silva	65,3
24.	Jandyra Alves Mafra	64,6
92.	Jandyra de Oliveira Novaes	64,0
36.	Hyléa Costa	63,6

D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1942. — *Francisco de Paula e Oliveira*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista Auxiliar de Escritório VII e Praticante de Escritório VI do Serviço de Estatística de Produção do Ministério da Agricultura.

P. II. — 179

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas de Português, Aritmética e Estatística serão realizadas no dia 21 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, no Edifício Auxiliar da Faculdade Nacional de Filosofia (Praça Duque de Caxias).

D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1942. — *Estevão Lyrio da Luz*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, pág. 10.507, para construção de um sanatório popular, para trabalhadores tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida).

Outrossim, onde se lê: 10 — § A despesa, etc. Leia-se: 10 — § A despesa correrá por conta da verba 5; Consignação 02; Item 40, letra f, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho corrente, às págs. 10.506-7, para construção de um sanatório popular para tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, (serviços preliminares, movimento de terras e fundações — concreto armado).

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, às págs. 10.558-9, para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira", em Mandaguá, Estado de São Paulo.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho corrente, para construção do Liceu Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que, de acordo com o decreto n. 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, arts. 8.º, 9.º e 10.º, passou a denominar-se Escola Técnica de Belo Horizonte.

Divisão de Obras, 14 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE 34 (TRINTA E QUATRO) VENEZIANAS TIPO O. K., NO INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS.

1 — De ordem do Sr. diretor geral, conforme despacho exarado em 14-7-42 no processo n. 38.128-42-S. S., faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para fornecimento e colocação de 34 (trinta e quatro) venezianas tipo O. K., no Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras, até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933; e D. L. 3.995-41;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia, para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo. — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 4 de agosto de 1942, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos — apresentarão na Divisão de Obras, à rua Mello e Sousa n. 142, São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envelopes fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos a concorrência, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propôs realizar o serviço, com o desdobramento orçamentário exigido na circular D. M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.741-42.

IV — Abertos os envelopes cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de réis 13.521\$0 (treze contos quinhentos e vinte e um mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou

que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia das execuções da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2 a juízo do Sr. Diretor Geral, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante ficará sujeito a multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente do ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 5; Consignação I; Subconsignação 03; Inciso 04-D. A.; 04-D. Ob., letra a; do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Diretor Geral, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 16 de julho de 1942. — J. Barroso, chefe da 1 D. Ob.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS Ns. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Fretório

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de material destinado à instalação de um telefone oficial no Serviço de Obras, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 11.236.

Serviço Federal de Águas e Esgotos**PENA D'ÁGUA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de pagamento de pena d'água, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 10.941.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
105.048/50.	Gêneros de alimentação.
105.081.	Fotômetro.
105.051.	Escolar.
107.209.	Lâmpada.
110.044.	Papel fotográfico.
131.031.	Variador de luz, etc.
132.106.	Suporte de porcelana, etc.
132.117.	Pluviômetro, etc.
133.041-A.	De automóvel.
133.053.	Refratômetro de mão, etc.
133.075.	Fotográfico.
142.161.	Seringa de vidro, etc.
145.176.	Drogas.
210.041.	Fronhas de algodãozinho.
210.042.	Colchão e travesseiro, etc.
213.023.	Hildreth Mercury, Dualoupe, etc.
227.144.	Cigarros.
230.013.	Táboas de pinho.

230.048.	Jogo de chaves, etc.
240.124.	Máquina para ensaio do desgaste da borracha.
249.001.	Carteiras.
251.093.	Aparelho Gossell de ampliar, etc.
251.096.	Micro manipulador, etc.
260.025/29.	De laboratório.
423.013.	Fixador para Raio X.
413.189.	Escovas, etc.
504.061/2-C.	Pneumático p/motocicleta, etc.
624.200-A.	Papel, etc.
801.323.	Papel Couché, etc.
909.052.	Platina, etc.
912.087.	Ferragens.
912.088.	Papelão Masonite escuro, etc.

Em 15 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 5 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
114.058/61.	Revistas técnicas, etc.
253.154/5.	Livros.

Em 15 de julho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 14 DE JULHO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

018951-B	— A. Schmid.
018952-B	— Antonio José de Carvalho.
018953-B	— Auto-Asbestos S. A.
018954-B	— A. Ramada & Cia. Ltda.
018955-B	— A. Casanova & Cia. Ltda.
018956-B	— Abilio Magalhães & Cia.
018957-B	— Byinton & Cia.
018958-B	— Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.

018959-B	— Charron Auto-Peças Ltda.
018960-B	— Carmo & Figueiredo.
018961-B	— Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
018962-B	— Companhia Usinas de Sergipe.
018963-B	— Casa Lohner S. A. Médico Técnica.
018964-B	— Companhia Fornecedora de Materiais Comércio e Representações.
018965-B	— Mesbla S. A.
018966-B	— Cardinale & Cia.
018967-B	— Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha.
018968-B	— Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
018969-B	— Dias Garcia & Cia. Ltda.
018970-B	— Editora Civilização Brasileira S. A.
018971-B	— F. F. Fernandes & Cia.
018972-B	— Fonseca Almeida & Cia. Ltda.
018973-B	— Heitor Ribeiro & Cia.
018974-B	— Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
018975-B	— J. Soares Ferreira & Cia.
018976-B	— J. Mendes Oliveira & Cia.
018977-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
018978-B	— Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
018979-B	— Luik & Kleiner Ltda.
018980-B	— Lefebvre & Cia.
018981-B	— Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
018982-B	— Moraes Alves & Cia.
018983-B	— Martins Junior & Cia.
018984-B	— Paredes & Cia.
018985-B	— Revista Brasileira, de Panificação.
018976-B	— Roberto Pereira & Cia. Ltda.
018987-B	— Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
018988-B	— Santos & Ventura Ltda.
018989-B	— S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
018990-B	— Standard Oil Co. of Brazil.
018991-B	— Soc. Farm. Silva Araujo Limitada.
018992-B	— Sudeleiro S. A.
018993-B	— Vieira Bastos & Cia.
018994-B	— Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "44", correspondentes a "87" faturas, no valor de 99:828\$1. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

AVISO

Em vista dos Srs. Fornecedores embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas e não havendo portanto dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a dita entrega, ficam notificados que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Diário Oficial	Empenho	Requisição	Prazo vencido
Heitor Ribeiro & Comp.	10-7-1942	F. 97	470.071	13-7-1942
Martins Junior & Comp.	9-7-1942	F. 111	450.072	13-7-1942

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor de D.R.E.

PRORROGAÇÕES

Comunico aos Srs. fornecedores que de acordo com o despacho do Sr. diretor geral, deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Oscar Taves & Comp.	108.072	1	26.782	30-9-42
Sociedade Importadora Suíça Ltda.	117.018-20	1	24.063	30-8-42
Empresa Progresso Ltda.	126.029-34	2	13.804	30-8-42
Adolpho Botelho	213.020-A	1	18.703	30-8-42
Idem	240.067	1	16.872	30-8-42
Idem	413.168	1	26.033	30-8-42
Idem	413.183	1	25.933	30-8-42
Idem	413.202	3	27.617	30-8-42
Idem	801.773-A	2-A	14.547	30-8-42
Idem	801.785	2	16.301	30-8-42
Idem	801.786	2	18.520	30-8-42
Erich Eichner & Comp. Ltda.	253.008-10	4	3.878	30-9-42
RCA Victor Brasileira Inc.	504.026	1	6.037	30-9-42
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	615.522	1	28.329	30-9-42
Idem	903.248	1	10.271	30-9-42
International Harvester Export Company	903.178	1	5.134	15-8-42

Findos os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26-6-1940.

D.F.C., em 13 de julho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-40, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Papelaria Mascote Ltda.	615.028	4.264	15%	Cancelamento, material entregue em desacordo com as especificações.

D.F.C., em 13 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco F.º	150.005	10.339	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-7-42
Idem.....	253.068	11.332	15%	Idem	30-7-42
Distribuidora de P. e Artes Gráficas.....	142.125-A	8.671	5%	Idem	30-7-42
Idem.....	601.155	9.479	10%	Idem	30-7-42
J. O. Machado & Comp. Ltda.	108.057	15.555	2%	Cancelamento do empenho — Falta de entrega do material no prazo ajustado	—

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DISTRITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO UTIL DE UM TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA DENOMINADO LOTE N. 3, QUADRA N. 8, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE S. JOSÉ NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 26, de 6 de julho do corrente ano, publicados às páginas ns. 10.821 e 10.822, do *Diário Oficial* de 8 de julho do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 41.538-42).

Serviço Regional, em 9-7-42. — Homero Duarte, chefe do serviço.

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (TUMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, situado na praia da Covanca ou dos Tamóios, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (fundos) o alodial, ou, melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covanca; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covanca — para o edital de aforamento n. 6, publicado às páginas 11.015, do *Diário Oficial* de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — Beatriz Luiza dos Santos, dat. G.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Propostas apresentadas para alienação do domínio pleno do terreno nacional interior sito à rua da Regeneração, junto e depois do n. 10, na freguesia de Inhauma, nesta capital.

Proposta. — Exmo. Sr. Dr. diretor do Domínio da União. — Bernardino Lopes de Almeida, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade à rua General Pedra ns. 443 e 445, de acordo com o Edital n. 24, de 1942, vem apresentar, em três vias, sua proposta para a compra do domínio pleno do terreno nacional interior sito à rua Regeneração, junto e depois do n. 10, na freguesia de Inhauma, nesta Capital, com a área de 967,26m² e demais especificações constantes do citado Edital, oferecendo pelo referido imóvel o preço de réis 18:100\$0 (dezoito contos e cem mil réis), pela área total. — Declara, por fim, submeter-se, inteiramente, a todas as cláusulas do aludido Edital e demais exigências do Código de Contabilidade da União. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Bernardino Lopes de Almeida.

Proposta. — Ilmos. Srs. membros da Comissão de Concorrências do Domínio da União. — Serviço Regional do Distrito Federal. — Carlos Pinto Monteiro e Alvaro Faria Costa, brasileiros, casados, residentes nesta Capital, o primeiro industrial e o segundo do comércio, tendo tomado conhecimento do Edital n. 24, de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho do corrente ano, referente à alienação do domínio pleno do terreno nacional interior, sito à rua da Regeneração, junto e depois do n. 10, na freguesia de Inhauma, neste Distrito Federal, veem pela presente oferecer o preço de 22:250\$0 (vinte e dois contos, duzentos e cinquenta mil réis), pela sua aquisição. Declaram ainda os ofertantes que se submetem expressamente a todas as cláusulas do referido Edital, bem como a todas as exigências do Código de Contabilidade da União. Nestes termos P. Deferimento. — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Carlos Pinto Monteiro. — Alvaro Faria Costa.

Serviço Regional, em 15 de julho de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

Publicação bimestral de
Acordãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VI volume

Divulgação n. 121

PREÇO: 6\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Diretoria do Tesouro

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 615

NOTIFICAÇÃO N. 1.321-39

Pelo presente edital fica intimada a firma Artur da Silva à rua Joaquim Palhares número 167, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher a importância de cem mil réis (100\$0), máximo do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, no prazo de 60 dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao 2º Conselho de Contribuintes dentro de 20 dias, também corridos, mediante o prévio depósito da citada importância, nos termos da decisão do Sr. diretor, — reconsiderando o despacho anterior, proferido na notificação supracitada.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — Lino Pires de Castro Filho, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 616

NOTIFICAÇÃO N. 1.473-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Kiwa Berlinski (ambulante — chapa número 5.177), à rua Barão de Itaipú n. 128-sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar razões quanto a infração do artigo 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias úteis.

O processo encontra-se no S.P.J. à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 617

NOTIFICAÇÃO N. 3.976-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Alirio S. Vieira, à rua dos Arcos n. 64, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de cem mil réis (100\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 618

NOTIFICAÇÃO N. 49-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Joaquim Pereira da Cunha, ambulante de Feira livre, chapa 1.515, à rua Conde Leopoldina n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de cem mil réis (100\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 619

NOTIFICAÇÃO N. 717-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Theotonio Ramos Barboza, à rua Barão de Mesquita n. 509-fundos, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de cento e cinquenta mil réis (150\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 620

NOTIFICAÇÃO N. 93-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Josefa Granado, à estrada do Camboatá número 106, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60)

dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$00) de multa e a de duzentos mil réis (200\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 621

NOTIFICAÇÃO N. 626-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Eugen Buchler, à rua Buenos Aires n. 140, 7.º andar, salas 701 e 702, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$00) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 13 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 622

NOTIFICAÇÃO N. 833-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Joanna Sorbara da Costa, à avenida Paris n. 427, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e sessenta mil réis (160\$00) de multa e a de cento e sessenta mil réis (160\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942 na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 623

NOTIFICAÇÃO N. 980-42

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Pereira & Comp., à avenida Rio Branco n. 108, sala 505, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 624

NOTIFICAÇÃO N. 982-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Regina Hutz, à avenida Rio Branco n. 108, 16.º andar, sala 1.604, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$00) de multa e a de sessenta mil réis (60\$00) correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 625

NOTIFICAÇÃO N. 1.042-42

Pelo presente edital fica intimada a firma R. M. Ribeiro, à rua Júlio de Carmo n. 78, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$00) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$00) correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro Filho*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 626

NOTIFICAÇÃO N. 1.103-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel de Moura, à rua Senador Euzébio número 16, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e noventa e cinco mil réis (195\$00) de multa e a de cento e noventa e cinco mil réis (195\$00) correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro F.º*, pelo chefe

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 627

NOTIFICAÇÃO N. 1.128-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Ferreira Pontes & Cia., Ltda., à rua Sete de Setembro n. 132, 4.º andar sala 404, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (réis 200\$00), de multa e a de duzentos mil réis (réis 200\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro F.º*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 628

NOTIFICAÇÃO N. 1.425-42

Pelo presente edital fica intimada a firma Irmãos Pymacau Ltda., à rua 1.º de Março n. 24, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), de multa e a de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro F.º*, pelo chefe

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 629

NOTIFICAÇÃO N. 1.634-42

Pelo presente edital fica intimada a firma F. de Sá Barbosa, à rua da Alfândega número 187-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias cor-

ridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0), de multa e a de trezentos mil réis (300\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1942, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J. em 14 de julho de 1942. — *Lino Pires de Castro F.º*, pelo chefe

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, fica o extranumerário mensalista Heitor da Silva Simões, auxiliar de escritório, referência IX, do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando, assim, passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado Estatuto, conforme consta do processo n. 54.292-42.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, em 11 de julho de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Publicado pela primeira vez, em 14-7-42.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer a esta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Passaio:

N. 1.209 — Moacyr Villela Teixeira — Art. 5.º, n. 4.

N. 1.781 — Antonio Martins — Art. 5.º, n. 20-D.

N. 2.015 — José de Oliveira Carvalho — Art. 6.º, n. 4.

N. 2.531 — Dary Menezes da Rocha — Art. 6.º, n. 4.

Ônibus:

Ns. 174, 418, 539, 671, 783, 877, 878 e 927 — Roberto J. Schmidt — Art. 5.º, n. 2.

Ns. 15, 538, 572 e 744 — Mario Bianchi — Art. 6.º, n. 14.

Ns. 144, 832 e 949 — Viação Continental Ltda. — Art. 6.º, n. 14.

N. 545 — Em. Int. Ônibus de Luxo Ltda. — Art. 5.º, n. 6.

N. 399 — Emp. Ônibus de Luxo Ltda — Art. 6.º, n. 2.

N. 905 — Auto Viação Cruzeiro do Sul — Art. 123-C.

N. 813 — José Joaquim de Brito — Artigo 123-C.

N. 127 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Art. 8.º.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Aprovados — Antonio Ferreira Gens, Apri-
gio Virgilio Mendonça, Manoel de Andrade
Pinto, Guaracy Valentim Medeiros, Francisco
das Chagas de Freitas, Clerio Fernandes Dias,
Ismar José de Freitas, José Coelho Pereira,
Durval Herval de Azeredo, Adelino Leite Neto,
Osmar Cianelli, Helio Ribeiro da Fonseca,
Moacyr Ramos.

Reprovados — 13.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de julho de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Imprensa Nacional

PROCESSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o contido no art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, citem-se Octavio da Silva Gomes e Moisés da Costa Pinto, operários de artes gráficas, classe E, do atual q. s. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e Waldemar de Assunção, funcionário aposentado, desta I.N., para no prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentarem suas defesas, sob pena de revelia, no processo administrativo contra os mesmos instaurado.

Poderão examinar os respectivos autos (Proc. n. mestre 3.764-42 — 6.667), diariamente, das 11 às 17 horas, durante o prazo acima citado, na Sala de Reuniões desta Repartição, à Avenida Rodrigues Alves n. 1.

• Publique-se, outrossim, no Boletim do Pessoal.

Imprensa Nacional, em 16 de julho de 1942. — *Rubens Porto*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS DO "ACORDÃO" PROFERIDO PELO TRIBUNAL MARÍTIMO ADMINISTRATIVO, NA FORMA ABAIXO:

O Vice-Almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, Presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do presente, que este Tribunal proferiu *acordão* em o processo número quinhentos e oitenta (580), referente ao naufrágio da alvarenga "Tapajós", ocorrido no dia quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no porto de Pindobal, no Estado do Pará, considerando o acidente como fortuito e ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados expedido o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois (13-7-1942). Eu, Maria Monteiro da Cunha, oficial administrativo "I", o datilografei. E eu, Costa Saboya, oficial administrativo J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão do Material

ATA DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E HIDRÁULICAS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

As quinze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois, sob a presidência do Cônsul Alfredo Polzin, reuniu-se na

Divisão do Material, a Comissão de Julgamento das Concorrências abertas em 1942 pelo Ministério das Relações Exteriores procedendo-se imediatamente ao julgamento das propostas para reforma das instalações sanitárias e hidráulicas do Ministério das Relações Exteriores. A firma Rache & Comp. Ltda., orçou em 118:580\$0 o custo dos trabalhos a serem executados e deu um prazo de 60 dias para a terminação dos mesmos. Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda. apresentou um orçamento de 136:700\$0, dando um prazo de 90 dias, enquanto Cavalcanti, Junqueira S. A. um de réis 138:200\$0 com o prazo, também, de 90 dias, resolvida favoravelmente pelo Ministério do Trabalho a consulta que lhe fora formulada acerca dos empregados de Rache & Comp. Ltda., a proposta desta firma foi considerada a mais vantajosa, uma vez que, em igualdade de condições, tem o mérito de ser a mais econômica e a que estipula o menor prazo para a conclusão dos trabalhos. A referida proposta será submetida à aprovação do Senhor Ministro de Estado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, Consul Raul Conrado, Secretário da Comissão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, Consul Alfredo Polzin e os outros membros da Comissão. — *Alfredo Polzin*. — *Elvira Nobre*. — *Raul Conrado*.

Quadro da concorrência pública para reforma das instalações sanitárias e hidráulicas do Ministério das Relações Exteriores.

Firmas — Prazo — Preço global

Cavalcanti Junqueira — 90 dias 138:200\$0
Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda.

— 90 dias 136:700\$0
Rache & Comp. Ltda. — 60 dias.. 118:580\$0

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO 175-42

Sr. Nilton Carmo de Araujo:

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer, no prazo de 48 horas, à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3.º andar, sala 305, levando a importância de 16\$8 (dezesseis mil e oitocentos réis) em estampilhas federais, além de um selo de educação, afim de que sejam pagas as custas da reclamação J.C. 2.ª 213-42.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Laura Coltrim Martins*, pela secretária.

NOTIFICAÇÃO 1.172-42

Sr. Avelino Gomes.

Fica V. S. notificado de que o processo número J.C. 2.ª 595-42, em que V. S. figura como reclamante e A. Figueira & Cia. como reclamado, foi arquivado por decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida em audiência de 14-7-42. — *Laura Coltrim Martins*, pela secretária.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Hans Adolf Deutschmann, domiciliado à ladeira do Russell n. 45, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, às quatorze horas e meia do dia 28 de julho, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Adriática de Seguros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14 de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de Alencastro*, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

VALORES CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO NO PRIMEIRO (1.º) TRIMESTRE DE 1942

Pelo presente edital, são convidados os interessados (remetentes ou destinatários) a receber na Tesouraria desta Diretoria Regional, à rua Primeiro de Março, antigo edifício do Correio Geral, durante o prazo de um ano, a contar da publicação deste edital, mediante as formalidades legais, iniciadas pela prova de identidade, os valores declarados a seguir e que se continham na correspondência aqui especificada.

A Comissão. — *Sergio da Costa Azevedo*, es-
criturário G. — *João José de Oliveira*, escri-
turário E.

Carta, origem desconhecida, n. 25.979, Cla-
ra Th. Pereira, S. Paulo, valor de 250\$0; re-
metente, Agripino Pereira, rua Senador Dan-
tas n. 23.

Carta postada na Tesouraria n. 3.556, Jonas
Firmino de Carvalho, Taquaritinga — Per-
nambuco, valor de 200\$0; remetente, Severino
P. Silva, rua 1.º de março n. 10.

Carta postada em Campo Grande, n. 693,
Catarina Maria, Tijuca — Rio, valor de 150\$0;
remetente Waldemar Gabriel, quilômetro 51,
Rio.

Carta postada em origem desconhecida, nú-
mero 6.312, Maria Mesquita Barreto, Aracaju,
Sergipe, valor de 100\$0; não tem remetente.

Carta postada na tesouraria, n. 25.513, Ma-
ria Mathilde Martins Costa, S. Salvador, valor
de 100\$0; não tem remetente.

Carta postada em Campo Grande, n. 781, Ca-
tarina Martha, Tijuca — Rio, valor de 60\$0;
remetente, Waldemar Gabriel, quilômetro 51,
Rio.

Carta postada em Ipanema, n. 1.446-v., An-
tonio Cavalheiro, Minas Gerais, valor de 50\$0;
remetente, Maria de Carmo, rua Alberto Cam-
pos n. 51.

Carta postada em Copacabana, n. 2.268,
Guimar Baptista, S. Salvador, valor de 50\$0;
remetente Helena Dal Negri, travessa Miranda
n. 14.

Carta postada em D. Pedro II, n. 4.293,
Germaria Martins da Costa, Belo Horizonte, va-
lor de 50\$0; remetente, José Silverio Felipe.

Carta postada em D. Pedro II, n. 11.259,
Ana Maria da Conceição, Aracaju, valor 50\$0;
não tem remetente.

Carta postada em D. Pedro II, n. 11.511,
Adolfo Rodrigues Casqueira Mendes, valor de
20\$0; não tem remetente.

Carta postada em D. Pedro II, n. 1.688, José
Móreira, Itaperuna, valor de 20\$0; não tem
remetente.

Carta postada na Sucursal 7, n. 27.117, Ruth
França, Cambuçu, S. Paulo, valor de 20\$0; re-
metente Agostinho Coceres, rua do Carmo n. 70.

Carta postada na Penha, n. 454, Antonio Tei-
xeira Ribeiro, S. Paulo, valor de 20\$0; não
tem remetente.

Carta postada na Penha, n. 15.724, Elisa Ma-
ria da Conceição, Paty do Alferes, valor de
25\$0; remetente, Joana M. da Conceição, rua
Aymoré n. 169.

Carta postada em Penha, n. 642, José Maria
da Silva, Pernambuco, valor de 20\$0; não tem
remetente.

Carta postada na Penha, n. 3.067, Nerio Fer-
reira, Angra dos Reis, valor de 15\$0; remetente,
Braulio Ferreira, rua Eleuterio Mota n. 104.

Carta postada na Penha, n. 1.141, Horacio
L. Santiago, S. Gonçalo, Niterói, valor de 5\$0;
não tem remetente.

Carta postada na tesouraria, n. 3.230, José
Gaspar de Arruda, Juiz de Fora, valor de 50\$0;
remetente Petrina Gaspar, rua José Hygino nú-
mero 2.

Carta postada na Tesouraria, n. 1.457, Ma-
noel Pereira, Cabo-Frio, valor de 5\$0; remeten-
te, Hercílio Dias Costa, rua Carolina Reynier
n. 29.

Pelo presente fica notificado Otaviano de
Souza, domiciliado à rua Frei Caneca n. 115,
sobrado, para comparecer à Sexta Junta de
Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Pe-
canha n. 31, às treze e meia horas do dia 28
de julho, à audiência relativa à reclamação
apresentada contra L. Martins, cujo inteiro
teor consta do processo existente na Secretaria
da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Laureano José
Pereira, domiciliado à rua Visconde de Niteroi
n. 338, Mangueira, para comparecer à Sexta
Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida
Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do
dia 27 de julho à audiência relativa à reclama-
ção apresentada contra José Marques Dias, cujo
inteiro teor consta do processo existente na
Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Manoel Marques,
domiciliado à rua Aracati n. 152, Ramos, para
comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Jul-
gamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, às
treze e meia horas do dia 29 de julho, à au-
diência relativa à reclamação apresentada con-
tra Firmino Augusto Pires, cujo inteiro teor
consta do processo existente na Secretaria da
aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado João Cabral,
domiciliado à rua Enes Filho n. 66, Penha Cir-
cular, para comparecer à Sexta Junta de Con-
ciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha
n. 31, às treze e meia horas do dia 27 de julho
à audiência relativa à reclamação apresentada
contra Albano Janiny, cujo inteiro teor consta
do processo existente na Secretaria da aludida
Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 14
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado João de Freitas
Guimarães, domiciliado à rua Miguel Couto
n. 61, para comparecer à Sexta Junta de Con-
ciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha
n. 31, às quatorze e trinta horas do dia 3 de
agosto, à audiência relativa à reclamação apre-
sentada contra Martins Costa & Cia, cujo inteiro
teor consta do processo existente na Secretaria
da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 16
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Homero Rubim,
domiciliado à rua Gonçalves Dias n. 3, 3.º an-
dar, para comparecer à Sexta Junta de Conci-
liação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha
n. 31, às treze e meia horas do dia 29 de julho,
à audiência relativa à reclamação apresentada
contra Virio Luppi, cujo inteiro teor consta do
processo existente na Secretaria da aludida
Junta.

O não comparecimento à referida audiência
importará no arquivamento da reclamação
apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 16
de julho de 1942. — *Maria Helena Gitahy de
Alencastro*, secretária.

Carta postada em Ipanema, n. 335, Mari-
José G. Araújo, Campos Estado do Rio, valo-
re de 30\$0; remetente, Sebastiana José Antonio,
rua Montenegro n. 158.

Carta postada em Ipanema, n. 956, Maria
Luiza, Anchieta, valor de 10\$0; remetente, M.
Castro, rua C. Durão n. 70.

Carta de origem desconhecida, n. 6.586, Ma-
ria Cunha Ferreiros, Recife, valor de 25\$0; não
tem remetente.

Carta, de origem desconhecida, n. 303, Jos-
é Ribeiro da Costa, Recife, valor de 10\$0; reme-
tente, Lusía R. Santos, rua Belisário Pena nú-
mero 265.

Carta, de origem desconhecida, n. 3.371,
Luisa Campel, S. Paulo, valor de 10\$0; não
tem remetente.

Carta postada na Sucursal 7, n. 17.648, dou-
tor Gaspar de Paiva, Goiânia, Goiás, valor de
20\$0; remetente, W. M. Jackson, caixa posta
n. 360.

Carta postada na Sucursal 7, n. 3.316, Ge-
raldo Gonçalves, S. Paulo, valor de 20\$0; re-
metente, avenida Paula e Sousa n. 80.

Carta postada na Sucursal 7, n. 26.834, Cas-
tro, Teresópolis, valor de 200\$0; não tem re-
metente.

Carta postada na Sucursal 7, n. 26.849, Ame-
lia Santos Amaral, S. Salvador, valor de réis
10\$0; não tem remetente.

Carta postada na Sucursal 7, n. 7.036, Gilda
Martins, Bexiga, S. Paulo, valor de 10\$0; re-
metente, Gabriel V. Lima, rua Morais e Silva
n. 123.

Carta postada na Sucursal 7, n. 4, Joana dos
Santos, Barra do Pirahí, valor de 30\$0; não tem
remetente.

Carta postada em Pilares, n. 60, João de
Queiroz, Itaperuna, valor de 20\$0; remetente,
José P. Silva, rua Senador Alencar n. 45.

Carta postada em Vila Isabel, n. 24.626, Pe-
drita, Rio, valor de 12\$0, remetente Isa Serra,
rua Visconde de Itamaraty n. 116.

Carta postada em Ramos, n. 835, Cecília Sou-
sa Ferreira, Rio, valor de 10\$0, remetente, An-
tonieta de Sousa, rua Nabor do Rego n. 15.

Carta postada em Campo Grande, n. 705,
Augusta de Oliveira, Rio, valor de 10\$0; não
tem remetente.

Carta postada em Copacabana, n. 8.924, Fir-
mino Enrique dos Santos, S. Fidelis, valor de
5\$0; não tem remetente.

Carta postada em Santa Teresa n. 67, Elza
Gomes, Rio, valor de 5\$0; não tem remetente.

Carta expressa, postada em Santa Teresa,
n. 229 Aracy Martins Genavy, S. Paulo, valor
de 5\$0; não tem remetente.

Carta expressa, postada em Gomes Freire,
n. 5.876, Antonio Pedro Mata, S. Paulo, valor
de 10\$0; não tem remetente.

Carta postada em D. Pedro II, sem número,
Manoel Rafael Sousa, Cataguazes, valor de 5\$0;
não tem remetente.

Impresso, postado na Praça 15 de Novembro,
n. 1.014, Dr. Jayme Mehdonça, Rio Branco,
Acre, valor de 10\$0 (venal).

Impresso, postado na Praça 15 de Novem-
bro, n. 2.320 Dr. Felismino Soares, Manaus,
valor de 10\$0. (venal).

Impresso, postado na Praça 15 de Novembro,
n. 2.693, Cesar Santos, Porto Alegre, valor de
10\$0 (venal).

Impresso, postado na Praça 15 de Novembro,
n. 1.016, Dr. Anselmo Sá Ribeiro, Rio Branco,
Acre, valor de 16\$0 (venal).

Impresso, postado na Praça 15 de Novembro,
n. 1.013, Dr. Nembri de Brito, Rio Branco,
Acre, valor de 16\$0 (venal).

Encomenda, origem desconhecida, n. 1.315,
Maria Christina de Resende, Ouro-Fino, valor
de 41\$0 (venal).

Impresso, origem desconhecida, n. 4.832,
Merone Marcolino, Campo Grande, Mato Gros-
so, valor de 50\$0 (venal).

Encomenda, origem desconhecida, n. 21.132,
Maria Lemos Rosa, Moóca, S. Paulo, valor de
15\$0 (venal).

Encomenda, origem desconhecida, n. 1.536,
Raimunda Maria da Silveira, Maceió, valor de
100\$0 (venal).

Carta, origem desconhecida, n. 1.765, Labo-
ratório Urolítico, Rio, valor de 10\$0 (venal).

Carta aérea, sem número, Lucien Lacroix,
Paris, valor de 60\$0 (venal).

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a ex-agente auxiliar III — Aurora Ferreira, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 405\$6, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 839, de 10 do corrente, nos termos do artigo 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência da indenização paga pela espoliação verificada no registro n. 2.657, com valor declarado de 400\$0, postado na agência do correio de Novo Horizonte e destinado a Inácio Gonçalves Costa, em Carinhanha, Estado da Bahia, conforme se vê do processo 3.566-41.

Fica esclarecido que a importância da responsabilidade se constitui do valor do objeto e do de suas respectivas taxas e que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará.

Heitor de Almeida Lopes, diretor regional.

Diretoria Regional da Campanha

Pelo presente edital fica convidado o cidadão Bernardino Macedo a apresentar, dentro do prazo de 8 dias, a partir desta data, os documentos solicitados no ofício n. 444, de 18 de maio deste ano desta Diretoria, dirigido ao Sr. agente postal-telegráfico de Parreiras, neste Estado, necessários à sua readmissão no cargo de extraumerário mensalista.

Serviço Regional do Pessoal (SRP-41) da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Campanha, 10 de julho de 1942. — Thomaz de Aquino Araujo, chefe do SRP-41.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário classe F, desta Estrada — João Joaquim de Faria, para no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono de cargo.

Rio de Janeiro, de julho de 1942. — Arthur Araripe Junior, CSRR.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para prestação de Serviços de Clínica Radiológica, publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728.

RETIFICAÇÃO

Na publicação de concorrência administrativa para prestação de serviços de clínica radiológica, feita no *Diário Oficial* de 15 de junho findo, à página 9.728, a 7.ª condição leia-se assim:

7.ª condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da aceitação da proposta.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE A SEREM INSTALADOS NA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho findo, à página número 9.841.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho findo à página 9.992.

TRIBUNAL DE CONTAS**Diretoria de Tomada de Contas**

Proc. n. 5.705-41.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. João Adolfo Charão, agente do Correio de U. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de cento e setenta e cinco mil e seiscentos réis (175\$6), ou desarrancar domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.705-41, de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de imposto do selo de nomeação a menos pago, sendo em 1938 75\$6 e em 1939 (100\$0).

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de junho de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

Proc. n. 6.014-41.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Jacob Polacow, agrônomo cafeicultor, da classe K, servindo na estação Experimental Central do Café de Botucatu, Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de um conto duzentos e trinta e cinco mil réis (1:235\$0), alcance apurado no processo n. 6.014-41 de tomada de suas contas, pela aplicação do adiantamento de 6:600\$0, que recebeu em 17 de agosto de 1937, para despesas no terceiro trimestre do dito ano e a cujo pagamento foi condenado por acordão de 5 de maio de 1942, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de junho de 1942. — J. B. Randolpho Paiva Jr., diretor.

(3 vezes — 3, 17 e 30 de julho).

BANCO DO BRASIL, S. A.**Carteira de Exportação e Importação****AVISO N. 35**

IMPORTAÇÕES DOS NOVOS PRODUTOS NORTE-AMERICANOS INCLUIDOS NO REGIMENTO DE QUOTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação dos novos produtos norte-americanos incluídos nas quotas do 3.º trimestre o aviso de que os respectivos "Certificados de Necessidade" devem ser apresentados, impretermivelmente, até o dia 25 do mês corrente, na sede da Carteira (av. Rio Branco ns. 118-120 — 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior.

Os referidos produtos são os constantes do Grupo "B" do aviso n. 34, publicado na imprensa de todo o País.

Em 14-7-42. — (Assinatura ilegível).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 9.608, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café, do lote n. 1.273-506, do Armazem Pedro Alves, despacho 20, de 9-8-39, de Miracema, no total de 237 sacas, remetidas por Armando M. R. Silva, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

"Despacho: Processo de apreensão n. 9.608. Agência do Rio de Janeiro.

Autuado — Armando M. R. Silva.

Visto o processo n. 9.608-DNC-C, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de um (1) saca de café da Quota

DNC para conversão — safra de 1939-1940 — classificado como inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, de 8-7-1938 (alterada pela Resolução n. 425, de 8-12-1939);

Atendendo a que a defesa oferecida pelos interessados carece de fundamento, pelo que é de ser desprezada;

Atendendo a que não foi requerida a reclassificação dentro do prazo concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938,

Jugo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo a Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Noraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital no órgão Oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal ou efetuarem aí o seu depósito se preferirem recorrer do despacho acima, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (artigos 18, 19 e 20, da resolução 398, de 8-7-1938, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida, por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1942. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA ESTIVA

De ordem do Sr. presidente do Instituto fica convidado o ex-funcionário Adamor Domingues da Silveira, a comparecer dentro do prazo de 8 dias, à sede deste Instituto à Avenida Venezuela n. 53, 3.º andar, sala do Serviço Jurídico, afim de tratar de assunto urgente e de seu interesse.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Dorilo Queiroz de Vasconcelos, diretor do D. S. G.

(N. 10.425 — 16-7-42 — 42\$8 — 2 vs.)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL**

Avenida Graça Aranha n. 206

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acordão de 22-4-42 — Autuado, Antonio Bisagnio Pereira — Débito: contribuições 318\$0, juros 28\$9, multa 200\$0.

Acordão de 5-7-42 — Autuada, Agência Pestana de Transporte Ltda. — Multa 100\$0.

Acordão de 9-6-42 — Autuados, Pereira & Comp. — Multa 100\$0.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — Fernando Lobato de Faria, delegado.

(N. 10.415 — 16-7-42 — 19\$4)

SOCIEDADES

FERRO COMERCIAL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Ferro Comercial S. A., em 17 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.659 os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.407 — 16-7-42 — 30\$6).

COMPANHIA SUL AMERICANA DE ARMAZENS GERAIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Sul Americana de Armazens Gerais, em 2 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 17.735, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu a diretoria para o exercício de 1942/1943, e os membros do Conselho Fiscal, para o ano de 1942, bem como fixou os honorários do mesmo conselho. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 10.076 — 16-7-42 — 22\$4).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta patente n. 1.957, de 24 de março de 1939

RIO DE JANEIRO

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Empréstimos em Conta Corrente	1.830.000\$000
Empréstimos Garantidos	159.072\$800
Caixa:	
Em Moeda Corrente e nos Bancos	90.824\$600
Títulos Caucionados	159.072\$800
Ações em Caução	15.000\$000
Movéis e Instalações	3.711\$000
Diversas Contas	38.991\$000

2.296.672\$200

Passivo

Capital	2.000.000\$000
Títulos em Caução	159.072\$800
Caução da Diretoria	15.000\$000
Fundo de Reserva	3.367\$300
Lucros e Perdas	54.917\$200
Diversas Contas	64.314\$900

2.296.672\$200

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cadaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, contador.

(N. 10.501 — 17-7-42 — 63\$2).

LAGE & CIA. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Movéis e Utensílios	30.194\$200
Organização e Instalação	35.753\$200
Títulos e Valores	54.708\$400
Imoveis	11.349\$000
Empréstimos em Contas Correntes	775.059\$800
Títulos Descontados	829.271\$700
Títulos em Garantia	105.462\$700
Títulos em Cobrança	237.460\$600
Devedores por Títulos em Cobrança	42.440\$200
Valores em Custódia	2.100\$000
Caixa: Em dinheiro e Bancos	121.782\$500
Diversas Contas	250.913\$100

2.496.495\$700

Passivo

Capital	500.000\$000
Reserva Especial	102.195\$300
Depósitos em Contas Correntes	296.254\$500
Depósitos a Prazo Fixo	356.344\$300
Credores por Títulos em Garantia	105.462\$700
Credores por Títulos em Cobrança	279.900\$800
Depositantes de Valores	2.100\$000
Diversas Contas	851.238\$100

2.496.495\$700

Lage & Comp. Ltda. — Ranaud Lage, p.p. B. Barreto Filho. — José da Fonseca Rangel Junior, contador, reg. sob n. 32.423.

(N. 10.078 — 17-7-42 — 71\$4).

E. G. FONTES & CIA

Secção Bancária

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Letras Descontadas	1.851.002\$000
Empréstimos em Contas Correntes	6.152.679\$290
Efeitos a Receber de C/Alheia Interior	32.329\$500
Títulos Caucionados	114.544.020\$900
Valores em Depósito	35.318.131\$300
Empréstimos Hipotecários	175.738\$370
Títulos e Propriedades	1.616.531\$300
Caixa em Moeda Corrente	221.685\$500
Diversas Contas	2.628\$100

Total do Ativo

159.914.549\$260

Passivo

Capital	250.000\$000
Depósito em C/C com Juros	46.568\$800
Depósitos sem Juros	1.411.935\$000
Depósito em C/de Cobrança Interior	32.329\$500
Títulos em Caução e em Depósito	149.862.155\$200
Secção Comercial	5.335.008\$760
Diversas Contas	2.976.552\$000

Total do Passivo

159.914.549\$260

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — P. p. E. G. Fontes & Comp., S. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guardalivros.

(N. 10.410 — 17-7-42 — 73\$4).

THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT & POWER COMPANY, LIMITED

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	Dólares
Imobilizado	
Bens, instalações e aparelhamentos, despesas de construção pelo custo, inclusive juros durante a construção, etc.	98 838 437.64
Títulos de e adiantamentos a Companhias Aliadas	6 675 890.56
Direitos, concessões, contratos, clientela, descontos e despesas com a emissão de debentures	5 694 438.95
Material no Almoxarifado e em trânsito	2 916 223.58
Depósitos diversos	7 516.57
Realizável a longo prazo	
Devedores diversos e saldos devedores	179 356.30
Realizável a curto prazo	
Devedores diversos e saldos devedores	1 396 578.37
Depósitos de aviso prévio	2 417 765.63
Disponível	
Caixa e Bancos	4 833 762.52
Contas de resultado pendente	3 194 751.66
	126 154 721.78

Passivo

Não exigível	Dólares
Capital	
Ações autorizadas e emitidas.	10 000 000.00
Reserva geral	2 864 185.84
Reserva para depreciação e renovações	27 436 941.51
Exigível a longo prazo	
Debentures perpétuas consolidadas, 5 %	3 999 996.05
Exigível a curto prazo	
Credores diversos e saldos credores	1 339 268.60
Brazilian Traction, Light & Power Company, Limited — Conta de empréstimo	76 279 169.20
Contas de resultado pendente	4 202 403.33
Lucros e perdas	32 757.25
	126 154 721.78

São Paulo, 25 de junho de 1942. — *Edgard E. de Souza*, representante. — *H. Mayes*, controlador, registro n. 269.

RESULTADO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Deve

	Dólares
Despesas de exploração, conservação, seguros e despesas gerais	5 225 373.76
Impostos e contribuições.....	975 819.79
Juros de <i>debentures</i> perpétuas consolidadas.....	170 444.06
Juros de empréstimo.....	4 618 659.40
Provisão para depreciação e renovações das instalações	1 884 481.01
Saldo transferido para o crédito da Casa Matriz....	1 349 284.59
	14 224 062.61

Haver

	Dólares
Renda bruta	13 847 303.08
Receitas diversas	376 759.53
	14 224 062.61

São Paulo, 25 de junho de 1942. — *Edgard E. de Souza*, representante. — *H. Mayes*, controlador, registro n. 269.

(N. 10.414—16-7-42—198\$900)

BANCO BORGES, S. A.

Fundado em 1936

RUA DA ALFÂNDEGA NS. 24 e 26

Balanço em 30 de junho de 1942

ATIVO

Letras descontadas	18.256:151\$350
Empréstimos em contas correntes	18.579:114\$075
Letras em cobrança do Exterior	2.108:42\$100
Letras em cobrança do Interior	8.470:705\$225
Valores caucionados	17.973:024\$700
Valores depositados	33.085:003\$700
Garantias hipotecárias	19.696:272\$800
Correspondentes do exterior	1.755:810\$700
Correspondentes do interior	20.203:316\$587
Títulos de propriedade do Banco	2.933:880\$000
Hipotecas	8.835:045\$800
CAIXA: — Em moeda corrente no Banco, depositado no Banco do Brasil e em outros Bancos	19.001:639\$700
Tesouro Nacional c/Depósito	100:000\$000
Ações caucionadas	80:000\$000
Móveis e utensílios	60:000\$000
Diversas contas	21:333\$500
Imoveis	2.132:758\$000
Total do ativo	173.292:483\$237

PASSIVO

Capital	5.000:000\$000
Fundo de reserva geral	1.070:700\$000
Fundo de reserva especial	328:850\$000
Depósitos:	
em c/c com juros	43.962:997\$402
com aviso prévio	687:447\$100
a prazo fixo	14.902:555\$900
em c/c sem juros	621:410\$396
Depósitos em c/cobr. do exterior	60.174:410\$798
Depósitos em c/cobr. do interior	2.200:476\$100
Títulos em caução e em depósito	14.535:515\$150
Valores hipotecários	57.329:438\$800
Correspondentes do exterior	19.696:272\$800
Correspondentes do interior	4.533:616\$300
Letras a pagar	6.762:226\$000
Apólices dep. Tesouro Nacional	172:292\$800
Caução da Diretoria	100:000\$000
Diversas contas	80:000\$000
12.º dividendo a distribuir	958:681\$489
	350:000\$000
Total do passivo	173.292:483\$237

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente. — *Albano Guimarães Lelo*, diretor. — *Sebastião Leite*, diretor. — *Wilfred Penha Borges*, contador.

Demonstração da conta "Lucros & Perdas", relativa ao primeiro semestre de 1942

DÉBITO

Despesas gerais: honorários da administração e Conselho Fiscal, ordenados e gratificações do funcionalismo; impostos, selos fiscais, material de escritório, propaganda, contribuição ao Instituto dos Bancários e amortização em diversas contas	1.419:152\$929
Fundo de reserva geral	
Creditado nesta conta	380:000\$000
Fundo de reserva especial	
Idem, idem, para garantia de dividendos	50:000\$000
Reserva para imposto de renda	
Referente ao exercício corrente	60:000\$000
Dividendos	
12.º dividendo à razão de 14% ao ano, a distribuir	350:000\$000
Percentagem da Diretoria	
Sobre os lucros líquidos deste semestre	160:000\$000
	2.419:152\$929

CRÉDITO

Juros transferidos do semestre anterior	716:884\$078	
Lucro bruto deste semestre em descontos, câmbio e demais operações	2.410:953\$340	3.157:837\$418
MENOS:		
Juros pertencentes ao semestre futuro e que se transferem		738:631\$489
		2.419:152\$929

Wilfred Penha Borges, contador.

12.º DIVIDENDO

A partir do dia 21 do corrente mês, será pago, em nossa Caixa, o 12.º dividendo das ações deste Banco, referente ao 1.º semestre deste ano, à razão de 14% ao ano.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — A Diretoria.

(N. 10.503—16-7-42—255\$0).

COMPANHIA DE LACTICINIOS RIO PRETO

Secção Bancária

Rio Preto — Estado de Minas Gerais

(Carta Patente n. 759, de 46 de abril de 1929)

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Móveis e utensílios.		1:295\$800
Disponível:		
Caixa:		
Em moeda corrente em cofre.	65:331\$280	
Depositado em Bancos.	518:825\$200	614:156\$480
Realizável:		
Letras descontadas.	418:232\$000	
Secção Industrial.	98:932\$620	517:164\$620
		4.132:616\$900

Passivo

Não exigível:		
Capital.	300:000\$000	
Fundo de reserva.	2:911\$000	
Fundo de depreciação.	2:544\$000	
Fundo de previdência.	628\$000	306:086\$000
Exigível:		
Depósitos:		
Em contas correntes com juros.	524:297\$500	
Em contas correntes sem juros.	1:178\$500	
Em contas a prazo fixo.	295:181\$200	820:657\$200
Ordens de pagamento.		850\$000
Lucros e Perdas:		
Saldo para o segundo semestre.		5:023\$700
		4.132:616\$900

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", RELATIVA AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1942

Débito

Despesas gerais — Saldo das contas:		
Despesas gerais, estampilhas e comissões.		2:162\$500
Impostos — Saldo das contas:		
Impostos e tributos diversos.		2:073\$300
Reservas — Saldos das contas:		
Fundo de reserva.	314\$000	
Fundo de depreciação.	314\$000	
Fundo de previdência.	628\$000	1:256\$000
Saldo para o segundo semestre.		5:023\$700
		10:815\$500

Crédito

Lucros realizados neste semestre:		
Juros e descontos.		10:815\$500
		10:815\$500

Rio Preto, 8 de julho de 1942. — Companhia de Laticínios Rio Preto — Lindolfo Martins Ferreira, diretor-técnico — Humberto de Araujo Silva Guimarães, chefe da Contabilidade.

(N. 10.504 — 16-7-42 — 116\$9)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Fábricas	25.560:688\$920	
Terrenos e casas	1.767:282\$050	
Móveis e utensílios	146:252\$600	27.474:223\$570
Caixas		4:171\$500
Manufaturas (algodão e lã)	1.801:795\$740	
Algodão em fabrico	1.176:373\$220	
Lã em fabrico	2.318:617\$890	
Almoxarifado	8.888:182\$130	14.181:968\$980
Devedores diversos		7.726:124\$700
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos		23:000\$000
Diversas contas		102:587\$520
Ações caucionadas	60:000\$000	
Bancos — contas de caução	4.001:701\$600	
Banco — conta de cobrança	412:564\$700	
Contratos de vendas	527:065\$500	5.001:331\$800
		51.515:408\$070

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	3.861:593\$080	
Fundo de depreciação	15.708:216\$890	
Fundo de reconstrução	244:367\$600	
Fundo de provisão	244:367\$600	
Fundo de garantia de dividendos	866:071\$190	35.921:526\$360
Empréstimo em obrigações:		
(Debentures) 1.ª série	3.300:000\$000	
Empréstimo em obrigações:		
(Debentures) 2.ª série	2.800:000\$000	6.100:000\$000
Salários a pagar	387:251\$500	
Obrigações a pagar	231:495\$100	
Credores diversos	5.690:740\$060	6.309:486\$660
Juros de obrigações (Debentures)		
Não reclamados		5:670\$000
Dividendos:		
Não reclamados	93:542\$000	
59.º a distribuir	900:000\$000	993:542\$000
Terrenos vendidos		180:851\$250
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Títulos caucionados	4.001:701\$600	
Títulos em cobrança	412:564\$700	
Vendas contratadas	527:065\$500	5.001:331\$800
		51.515:408\$070

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior, diretor. — Bruno José Gonçalves, diretor. — Eduardo Pereira Carneiro, contador.

(N. 10.422 — 16-7-42 — 119\$3)

ESTAMPARIA LEÃO S. A.

Rua Paraíba n. 45

Rio de Janeiro

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1942

Aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, achando-se presentes na sede da Estamparia Leão S. A., à rua Paraíba número quarenta e cinco, oito senhores acionistas inscritos no Livro de Presença, representando mais de dois terços de capital social, o senhor Alberto de Castro Neves, diretor secretário, declara aberta a sessão e pede aos senhores acionistas para indicarem um dentre eles para presidir a Assembléia. Por aclamação, assume a presidência o senhor Oswaldo da Costa Dorrado que escolhe para secretário o doutor Alcides de Castro Neves, ficando assim constituída a mesa. O senhor presidente manda ler o anúncio de convocação da presente Assembléia, publicado no Diário Oficial e no Jornal do Comércio dos dias dezesseis, dezoito e vinte e dois do corrente mês e ano. A seguir, o senhor secretário procede à leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, abaixo transcritos: Proposta da Diretoria — A Diretoria da Estamparia Leão S. A. tem a honra de submeter à aprovação da Assembléia Geral uma proposta para mudança da sede social desta Sociedade, atendendo às dificuldades encontradas na aquisição de um local apropriado para desenvolvê-la, porquanto as exigências de zona industrial para localização da indústria no Distrito Federal muito encarecem os preços dos imóveis nestas condições.

Tendo esta Diretoria adquirido um prédio e terrenos em Caxias, à rua Bittencourt número quatrocentos e sessenta, no Estado do Rio, que se presta otimamente para localização de nossa indústria, pede a Assembléa que aprove esta sua resolução e autorize a mudança projetada. Não tendo sido nossos estatutos aprovados pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, por ainda conterem algumas falhas e havendo necessidade de alterá-lo na parte referente à sede social, foi feita uma revisão total no mesmo, tornando-o mais sistemático e corrigindo os pontos não aprovados, passando, então, a ter a seguinte redação:

Estatutos da Estamparia Leão S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º A Estamparia Leão S. A. organizada em 1 de abril de 1916, conforme atos constitutivos publicados no *Diário Oficial* de 12, 14 e 18 do mesmo mês e ano, arquivados na Junta Comercial da Capital Federal, sob número 4.433, em 13 de abril de 1916, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo 2.º A Sociedade tem por objeto:

a) Explorar e desenvolver o estabelecimento industrial de sua propriedade de litografia e estamparia sobre folhas de Flandres ou outros metais; o preparo de artefatos de metal, fabricação de máquinas correlatas;

b) comerciar por conta própria em folhas de Flandres, chumbo, estanho, tintas, maquinismos e em outros artigos relativos à indústria que explora;

c) comerciar igualmente em artigos estranhos à sua indústria, a juízo de sua Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, mediante aprovação da Assembléa Geral convocada para esse fim.

Artigo 3.º A sede da Sociedade é em Caxias, Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração até 31 de dezembro de 1965.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4.º O capital social é de 300:000\$000 dividido em 1.500 ações no valor de duzentos mil réis cada uma, todas integralizadas, nominativas ou ao portador, à vontade dos seus possuidores.

Artigo 5.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Artigo 6.º Em cada ano, no trimestre seguinte ao encerramento do ano social, em dia, hora e local previamente anunciados, realizar-se-á a Assembléa Geral Ordinária para tomada de contas da administração e demais atos previstos na lei.

Artigo 7.º As Assembléas Gerais Extraordinárias terão lugar sempre que forem convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos permitidos na lei.

Artigo 8.º As Assembléas serão presididas pelo acionista que for indicado na ocasião, que escolherá outro acionista para secretário.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9.º A Sociedade é administrada por dois diretores: diretor-presidente e diretor-secretário, eleitos em Assembléa Geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Os diretores serão empossados pela Assembléa Geral que os elege.

§ 1.º Na falta ou impedimento definitivo de um dos diretores, o diretor remanescente convocará a Assembléa Geral que elegerá o outro diretor para preencher a vaga; caso o impedimento seja ocasional, o diretor remanescente, ouvido o Conselho Fiscal, convidará um acionista para substituí-lo.

§ 2.º Cada diretor caucionará 50 ações em garantia de sua gestão.

Artigo 10. Cada um dos diretores fica investido dos poderes necessários para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da Sociedade, podendo movimentar contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas de vendas mercantis, letras de câmbio, notas promissórias ou qualquer outro documento de crédito, em nome da Sociedade e relativo ao objeto de sua exploração industrial e comercial.

Artigo 11. Os diretores terão a remuneração mensal de 2:000\$000 cada um.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho Fiscal são as que a lei determina.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 13. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, procedendo-se imediatamente ao balanço.

Artigo 14. Os lucros líquidos apurados e verificados serão distribuídos da seguinte forma: 5 % para o Fundo de Reserva — 5 % para o Fundo de Depreciação — 15 % para gratificação da Diretoria e 75 % para dividendos aos acionistas.

Parágrafo único. A gratificação da Diretoria será distribuída, observadas as disposições legais.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Alberto de Castro Neves, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Estamparia Leão S. A., pelos seus membros efetivos, abaixo assinados, reunido por convocação da Diretoria para tomar conhecimento de uma proposta para reforma dos Estatutos e mudança da Sede Social, tendo estudado cuidadosamente o assunto, é de parecer que: Primeiro — É de muita conveniência para a Sociedade a mudança da sede social para o local indicado. Segundo: Os Estatutos da Sociedade, com a redação atual, correspondem aos seus interesses e, portanto, são merecedores de um favorável acolhimento por parte da Assembléa. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — Oswaldo da Costa Dourado. — Adil da Silva Vaz e Carlos de Castro Nunes.

Terminada a leitura, o senhor presidente declara em discussão a proposta da Diretoria e diz que a palavra acha-se a disposição de quem dela queira fazer uso. Ninguém fazendo uso da palavra, o senhor presidente passa a proceder a votação da referida proposta. Tomados os votos, o senhor presidente declara aprovados, por unanimidade, os novos estatutos da Sociedade e autorizada a mudança da Sede Social para Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento da sessão, o senhor presidente leva ao conhecimento da Assembléa que a Mesa tem em seu poder uma carta do doutor Antonio José da Costa Leite, diretor-presidente da nossa Sociedade, na qual expõe que por motivos imperiosos de sua saúde, abalada pelo decorrer dos muitos anos de sua existência, não permitindo, portanto, que ele possa se dedicar como seria necessário ao desempenho de seu cargo, renuncia ao mesmo. O senhor presidente da Assembléa faz passar às mãos dos senhores acionistas presentes a missiva em apreço afim de que todos tomem conhecimento do teor da mesma. O senhor Alberto de Castro Neves, pedindo a palavra, renuncia também ao cargo que ocupa na Diretoria da Sociedade. O senhor presidente declara, então, vagos os cargos de diretor-presidente e diretor-secretário, levando ao conhecimento dos senhores acionistas que, de acordo com as disposições legais e conforme a parte final da convocação desta Assembléa, eles deverão eleger novos diretores para completar o tempo restante da gestão dos demissionários, declarando mais, que irá suspender a sessão por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas tenham tempo suficiente para preencherem as cédulas em branco com os nomes a serem votados. Decorridos os quinze minutos, o senhor presidente reassume o seu lugar à Mesa e declara que irá proceder ao recolhimento das cédulas. Recolhidas as cédulas e apurados os votos o senhor presidente leva ao conhecimento da Assembléa o seguinte resultado: Diretor-presidente, Alberto de Castro Neves e diretor-secretário, Alcides de Castro Neves. O senhor presidente declara então eleitos e empossados nos cargos de diretor-presidente o senhor Alberto de Castro Neves, brasileiro, casado, residente à rua Ibituruna número doze, casa seis o de diretor-secretário o senhor doutor Alcides de Castro Neves, bacharel, brasileiro, casado, residente à rua Raimundo Corrêa dezoito A, apartamento duzentos e um, que agradecem. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Mesa suspende a sessão para que seja lavrada a presente ata e tirada as necessárias cópias para efeitos legais. Reaberta a sessão é lida a ata que achada conforme, vai por mim, Alcides de Castro Neves, secretário, assinada e por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1942. — Alcides de Castro Neves. — Oswaldo da Costa Dourado. — Carlos da Costa Neves. — Alberto de Castro Neves Jr. — Constança Reis de Castro Neves. — Adil da Silva Vaz. — Almir de Castro Neves. — Alberto de Castro Neves.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Estamparia Leão S. A., em 26 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.710, os seguintes documentos: a) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29 de maio de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de adaptar-se a legislação vigente; b) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 17 de outubro de 1941, que aprovou alterações estatutárias; c) Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 24 de abril de 1942, que aprovou a reforma dos seus estatutos, atendendo às exigências deste Departamento, e a mudança da sua sede para a ci-

dade de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aceitou a renúncia coletiva da Diretoria e elegeu seus substitutos. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2.

Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.423 — 16-7-42 — 244\$8).

COMPANHIA FERRO CARRIL DO JARDIM BOTANICO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, em 1 de junho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.727, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da Diretoria para o triênio de 1942-1944 e o Conselho Fiscal e seus suplentes para 1942, fixando os honorários dos membros deste Conselho. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.505 — 16-7-42 — 30\$6).

ADEL IMOBILIÁRIA S/A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Adel Imobiliária S. A., em 4 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.748, a ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada em 22 de abril de 1942, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.420 — 16-7-42 — 27\$5).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Depósito em conta corrente	1.299:257\$618	
Empréstimos Hipotecários a longo prazo	749:231\$752	
Juros de Letras Hipotecárias	59:825\$000	
Liquidações Judiciais a regularizar	21:151\$700	
Matriz — Especial	148:737\$210	229:713\$910

Imoveis hipotecados	1.327:000\$000	
Letras hipotecárias emitidas	932:900\$000	2.259:900\$000
		4.538:103\$280

Passivo

Credores por Letras hipotecárias ..	707:300\$000	
Imposto sem juros de Letras hipotecárias ..	78\$280	
Letras sorteadas	11:000\$000	718:378\$280

Capital	1.500:000\$000	
Cupões a pagar	59:825\$000	
Garantias imobiliárias	1.327:000\$000	
Letras hipotecárias em circulação ..	709:200\$000	
Letras resgatadas	223:700\$000	2.259:900\$000
		4.538:103\$280

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1942. — Os diretores: *Dr. Antonio de Almeida Braga*. — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira*, contador. — *Benjamin Nascimento*.

(N. 10.507 — 16-7-42 — 76\$5)

CRÉDITO COMERCIAL, LTDA.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1942

ATIVO

Móveis, utensílios e instalações	15:491\$700	
Ações em caução	3:000\$000	
Diversas contas	517:053\$800	
		535:545\$500

Passivo

Capital	300:000\$000	
Depósito da Diretoria	3:000\$000	
Diversas contas	232:545\$500	
		535:545\$500

Crédito Comercial, Ltda. — *João Alves de Moura*, gerente. — *M. N. Gaio*, guarda-livros.

(10.429 — 16-7-42 — 39\$8)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, em 24 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.687, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria para o quadriênio 1942-1946 e os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, referência VIII, passei a presente certidão. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 10.427 — 16-7-42 — 27\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Imobilizado:		
Imoveis	12.745:001\$800	
Despesas de instalação	37:957\$000	12.782:958\$800
Realizável a curto prazo:		
Aluguéis a receber	117:506\$300	
Obrigações a receber	3:973\$800	121:480\$100
Conta de compensação:		
Títulos caucionados		40:000\$000
		12.944:438\$900

Passivo

Não exigível:		
Capital	6.000:000\$000	
Fundo de reserva	395:567\$679	
Fundo de renovação	57:805\$100	6.453:372\$779
Exigível a longo prazo:		
Hipotecas	2.117:103\$600	
Depósitos	25:750\$000	2.142:853\$600
Exigível a curto prazo:		
Lucros e perdas	186:153\$321	
Rocha Miranda, Filhos & Cia. Limitada	332:609\$200	
Contas correntes	3.450:700\$000	
Gratificações a pagar	8:750\$000	
Dividendo	330:000\$000	4.308:212\$521

Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		40:000\$000
		12.944:438\$900

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor. — *Raul da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes	2:856\$000
Impostos	167:961\$300
Despesas gerais	40:026\$200
Seguros	16:617\$000
Conservação de imóveis	25:139\$200
Honorários e ordenados	57:285\$000
Juros e descontos	66:788\$800
Gratificações	8:750\$000
Fundo de renovação	18:481\$600
Fundo de reserva	18:481\$600
Dividendo	330:000\$000
Saldo para o 2.º semestre de 1942	186:153\$321
	938:542\$021

Crédito

Saldo do 2.º semestre de 1941	183:482\$921
Aluguéis	755:059\$100
	938:542\$021

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Octavio da Rocha Miranda, diretor. — Raul da Silva, contador.
(N. 10.095 — 16-7-42 — 163\$2).

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMPANHIA LIMITADA

Secção Comercial

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Imóveis	10.198:924\$200
Ações e debêntures	767:646\$600
Contas correntes	302:006\$600
Comissões a receber	60:000\$000
Aluguéis a receber	133:392\$400
Depósito na Caixa Econômica	12:000\$000
Banco Português do Brasil	379:637\$300
Caixa	471:143\$800
	12.324:750\$900

Passivo

Capital	9.500:000\$000
Fundo de reserva	1.792:245\$900
Lucros e perdas	518:702\$500
Operações de conta de terceiros	13:802\$500
Lucro a distribuir	500:000\$000
	12.324:750\$900

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador — 30.254. Reg. em 20-1-30.

SECÇÃO BANCARIA

Carta patente n. 1.206, de 17-12-1934

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Letras a receber	628:199\$800
Valores depositados	14.705:021\$300
Empréstimos em conta corrente	4.971:889\$800
Hipotecas	598:997\$200
Caixa: em cofre e em Bancos	1.092:576\$100
Valores em liquidação	151:696\$300
Diversas contas	774:694\$100
	22.926:074\$600

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	1.511:835\$900
Depósitos em conta corrente sem juros	2.082:110\$700
Depósitos em conta corrente prazo fixo	3.300:000\$000
Títulos em caução e em depósito	14.705:021\$300
Lucros & Perdas	21:228\$700
Diversas contas	805:878\$000
	22.926:074\$600

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

SECÇÃO BANCARIA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito

Impostos	1:250\$000
Honorários & Ordenados	48:870\$000
Comissões	89:515\$300
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários	4:983\$400
Despesas gerais	12:809\$900
Saldo para o 2.º semestre de 1942	21:228\$700
	178:657\$300

Crédito

Saldo do 2.º semestre de 1941	11:267\$900
Juros & Descontos	167:389\$400
	178:657\$300

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Octavio da Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.
(N. 10.096 — 16-7-42 — 204\$0).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Carta Patente n. 997, de 25 de maio de 1932

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS, EM 30 DE JUNHO DE 1942)

Ativo

Letras descontadas	110.891:558\$560
Letras e efeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	6.352:526\$400
Em cobrança do interior	116.076:348\$620
Empréstimos em c/corrente	53.408:571\$975
Valores caucionados	25.420:400\$320
Valores depositados	89.304:642\$430
Caixa Matriz	1.021:040\$200
Agências & Filiais no exterior	4.090:585\$700
Agências & Filiais no interior	29.681:500\$800
Correspondentes no exterior	4.006:935\$865
Correspondentes no interior	5.824:252\$800
Títulos & Fundos pertencentes ao Banco	22.648:000\$100
Hipotecas	1.706:169\$600
Caixa:	
Em moeda corrente no Banco	25.852:256\$300
Em outras espécies	2:355\$900
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil	20.449:561\$800
Em outros bancos	1.712:240\$100
	49.016:114\$100

Diversas contas	15.056:466\$630
Edifícios e propriedades	9.828:128\$700
	544.333:542\$500

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000:000\$000
Fundo de reserva	3.119:016\$422
Depósitos em c/c. com juros	80.960:787\$152
Depósitos em c/c. limitadas	91.044:201\$715
Depósitos em c/c. sem juros	8.099:635\$624
Depósitos a prazo fixo	38.626:898\$740
Depósitos em c/ de cobrança no exterior	6.352:526\$400
Depósitos em c/ de cobrança do interior	116.076:348\$620
Títulos em caução e em depósito	111.725:042\$750
Caixa Matriz	4.662:731\$000
Agências & Filiais no exterior	3.203:702\$600
Agências & Filiais no interior	31.891:174\$200
Correspondentes no exterior	1.393:944\$400
Correspondentes no interior	1.462:341\$400
Valores hipotecários	1.706:169\$600
Letras a pagar	210:725\$500
Diversas contas	21.509:717\$877
Ordens de pagamento	985:578\$800
	544.333:542\$500

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — O gerente geral, José Bayão. — O contador, José Castella, 36.639.

(N. 10.094—16-7-42—146\$9)

S. A. "Novo Mundo"de Seguros Terrestres, Marítimos e de
Garantias de Aluguéis**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Terceira convocação

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 11 do corrente, são novamente convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 10 horas, na sede da Companhia, à Rua do Carmo n. 65, 1.º andar, nesta Capital, para o mesmo fim das anteriores convocações, isto é, tomarem conhecimento das exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização no processo de aprovação dos estatutos votados pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de junho de 1941 e deliberarem a respeito, devendo nessa ocasião ser discutidos e votados os novos estatutos, de conformidade com os dispositivos legais vigentes. De acordo com o disposto no art. 104, do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembléia instalará e deliberará sobre qualquer número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Os diretores: **Victor Fernandes Alonso** — **Gumercindo Nobre Fernandes** — **Arthur de Castro**.

(N. 10.065 — 14-7-42 — 97\$9 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos

(Ex-Cia. Manufatora Fluminense)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Não se tendo realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 10 do corrente por falta de número são convocados novamente os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 22, às 11 horas, na sede social à avenida Rio Branco ns. 118-20, 7.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para aumento do capital da Sociedade, com parecer favorável do Conselho Fiscal, e consequente alteração do art. 5.º dos Estatutos, e bem assim tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa a hipoteca outorgada pela Cia. ao Banco do Brasil a favor de terceiros e resolver sobre respectiva obrigação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— **Gervasio Seabra**, diretor-presidente.

(N. 10.509 — 16-7-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Banco da Cidade do Rio de Janeiro S. A.**RETIFICAÇÃO**

Avisa-se aos subscritores de ações deste Banco que fica sem efeito a convocação publicada no *Diário Oficial* de 13, 14 e 15, do corrente mês, e nos números do "Jornal do Comércio" de 12, 14 e 15 também deste mês, para a primeira Assembléia Geral de Constituição, em virtude de terem os incorporadores resolvido substituir o nome do Banco, pelo que convocarão nova Assembléia com o nome definitivamente escolhido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
Os incorporadores:

Elsario Pimenta da Cunha — **José Candido Almeida dos Reis** — **Mauro Ramos** — **Newton Andrade** — **Jonquim Fiuza Ramos** — **José Paizão**.

(N. 10.192 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Serviços Hollerith S. A.Instituto Brasileiro de Mecanização
(IBM)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de julho às 9 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 182, 11.º andar, afim de tratarem dos assuntos seguintes:

- eleição de um dos membros do Conselho Fiscal e seu suplente;
- eleição dos componentes do Corpo de Diretores Técnicos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— **Valentim F. Bouças**, diretor-presidente.

Serviços Hollerith, S. A. — **José Gomes Coimbra**, diretor-secretário.

(N. 10.413 — 16-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal S. A.
14.º Dividendo

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, a partir do dia 15 do corrente mês, o 14.º dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente ano, à razão de 10 % ao ano, tanto para as ações comuns, como para as preferenciais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— **Aloysio Russo**, presidente. — **Lindolfo Xavier**, vice-presidente. — **João Francisco Coelho Lima**, diretor-gerente. — **Jorge Tavares Guerra**, diretor.

(N. 10.157 — 13-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Perfumes Coty S. A. B.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 17 de agosto próximo futuro às 10 horas, na sede social, à rua Figueira de Melo n. 301 para verificar o cumprimento, por parte da Diretoria, dos requisitos legais e estatutários relativos ao aumento do capital e deliberar sobre a reforma nesse sentido do art. 4.º dos Estatutos.

Os diretores: **J. Deluz**, vice-presidente. — **Sylvio Pellico de Abreu**.

(N. 10.417 — 16-7-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 27 do corrente, às 10 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 134, 6.º andar, e destinadas a deliberar sobre a reforma dos Estatutos, com o aumento do capital social.

Distrito Federal, 15 de julho de 1942.
— **F. Vilmar**, presidente.

(N. 10.194 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que já se acham à sua disposição, na sede desta Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— **Elycio Magalhães**, presidente. — **Francisco Octaviano Cardoso**, diretor.

(N. 10.512 — 16-7-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, no 1.º andar do Entrepósito de Pesca, à praça 15 de Novembro, para o fim exclusivo da apresentação do balanço trimestral, de acordo com o art. 19 dos nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— **Miguel dos Anjos Nascimento**, secretário.

(N. 10.418 — 16-7-42 — 15\$3)

A PRAÇA

G. Repsold & Cia. Ltda. avisam à praça e aos seus clientes que, havendo o sócio **Georg Repsold** transferido, nesta data, ao Sr. **Arthur Franco de Sá** a quota que possuía na Sociedade, retirou-se da mesma, cuja Gerência passou a ser exercida pelo referido senhor **Arthur Franco de Sá**, única pessoa que, desta data em diante, terá poderes para representar e obrigar a Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— **G. Repsold & Cia. Ltda.**

De acordo: **Georg Repsold**.
Reconheço a firma **G. Repsold & Cia. Ltda.** — Rio, 16 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **João d'Ávila Almeida**.

(N. 10.502 — 16-7-42 — 21\$4)

Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convindam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 24 do corrente às 14 horas à rua Uruguaiana n. 96, 3.º andar, para resolverem sobre matéria administrativa da Agência nos termos da letra H, parágrafo único do art. 87 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

A Diretoria.

(N. 10.176 — 15-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede desta Sociedade à rua Uruguaiana número 104, 1.º andar, no dia 25 do corrente mês às 16 horas, afim de atender a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação a ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1942.

S. A. Terras, Vilas e Cidades — **Otilio Neves**, diretor-gerente.

(N. 10.180 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Cassino Balneário da Urca S. A.**Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às quatorze horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, para cumprimento do prescrito no parágrafo único do art. 124, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— A Diretoria.

(N. 10.173 — 15-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Sociedade Escolas Técnicas de Serviço Social**(Sociedade Civil)**

São convidados os senhores sócios para se reunirem na Assembléia Geral Ordinária no dia 27.º futuro às 14 horas na sede da Escola Nacional de Belas Artes afim de na forma do art. 13 dos Estatutos deliberarem sobre o relatório e contas da diretoria.

Rio, 15 de julho de 1942. — **Jeronyma Mesquita**, presidente.

(N. 10.421 — 16-7-42 — 33\$7 — 3 vezes)

A PRAÇA

Manoel Thomé do Nascimento e Agostinho da Costa, únicos sócios da firma "Agostinho da Costa & Cia. Ltda.", estabelecido nesta praça à rua da Carioca n. 56 com comércio de chaparia, declaram a esta praça e a todas as demais praças do interior, que convencionaram proceder ao distrato da mesma firma para o que convidam todos aqueles que se julgarem seus credores a apresentarem seus títulos ou contas dentro de 30 dias a contar de hoje afim de serem liquidados.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— **Manoel Thomé do Nascimento** — **Agostinho da Costa**.

Reconheço a firma de **Manoel Thomé do Nascimento e Agostinho da Costa** — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Dante Guarinello**.

(N. 10.172 — 15-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Declaração

Mathias da Silva & Cia. Ltda. declaram ter extraviado o conhecimento n. 1.097 de 14-2-39 referente ao depósito de 1.000\$0 (um conto de réis) da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— **Mathias da Silva & Cia.**

Reconheço a firma de **Mathias da Silva & Cia. Ltda.** — Rio, 16 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, **Luiz H. da Costa Brito**.

(N. 10.419 — 16-7-42 — 24\$5 — 2 vezes)

Banco Nacional de Descontos
(Sociedade Anônima)

(Repubilicado por ter saído com incorreções)

Primeira convocação

São convidados os acionistas do Banco Nacional de Descontos (Sociedade Anônima), a se reunir em sua sede social, à rua da Alfândega n. 50, pelas 10 e meia horas do dia 27 do corrente, para o fim de procederem a alteração dos §§ 1.º e 2.º do art. 27 dos Estatutos, submetidos à aprovação do Governo, substituindo-os de acordo com a exigência da Diretoria da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Pela diretoria — **Banco Nacional de Descontos**, **Osmar Radler de Aquino**, diretor.

(N. 10.197 — 15-7-42 — 21\$4)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os Srs. acionistas da Adutora Ribeirão das Lages S. A. a se reunir, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à rua Alcindo Guanabara n. 17, 8.º andar, pelas 15 horas do dia 24 do corrente, afim de proceder a eleição do cargo de diretor-secretário, vago em virtude de renúncia do seu titular.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942.
— Pela diretoria — **Adutora Ribeirão das Lages S. A.** — **Frederico Dahne**.

(N. 9.693 — 13-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Propriedade Imovel

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, à rua Claudio da Costa n. 39, em Irajá, às 14 horas do dia 22 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para alteração dos Estatutos e adaptação dos mesmos à legislação em vigor afim de se proceder a eleição da nova diretoria — pela saída dos atuais diretores. — A Diretoria — Rio, 10 de julho de 1942. — **Luiz Borges de Freitas**, presidente.

(N. 1.158 — 13-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(Tecidos)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convindo os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede, à rua Teófilo Ottoni n. 18, segundo andar, às 14 horas do dia 17 do mês corrente, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal, e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do artigo 4.º dos Estatutos.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1942.
— **Manoel Guilherme da Silveira Filho**, presidente.

(N. 9.883 — 8-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima

A Diretoria interina convoca os senhores associados para a primeira Assembléia Geral Extraordinária deste Sindicato, a realizar-se em sua sede social à avenida Rio Branco n. 40, 3.º andar, salas ns. 4 e 5, no próximo dia 22 do corrente, quarta-feira, às 16 1/2 horas, para discussão e aprovação do balanço e contas da atual Administração e eleição da Diretoria e Conselho Fiscal definitivos e respectivos suplentes. — No caso de verificar-se que não houve votação da maioria absoluta para validação da eleição, fica desde logo convocada uma nova Assembléia Geral Extraordinária para os mesmos fins da presente e no mesmo local e à mesma hora de quinta-feira, 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— **Antonio Ferraz**, presidente em exercício.

(N. 10.171 — 15-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

A Praça

Cumpra-se nos levar ao conhecimento da praça do Rio de Janeiro e às do Interior que modificamos a nossa firma de Macedo Serra & Cia. para

Indústrias Macedo Serra Ltda.

que girará sob a modalidade das Sociedades por quotas de Responsabilidade Limitada, cujo contrato foi registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 154.051, em 3 do corrente, a qual assumirá os direitos e responsabilidades do Ativo e Passivo da firma modificada.

A nova Sociedade manterá os mesmos ramos de indústria e comércio, continuando a fazer parte da mesma os sócios componentes da anterior, Senhores Antonio da Costa Lage (que vinha adotando, para fins comerciais, o nome de Antonio da Costa Lage Macedo Serra); Antonio Pires Coelho e Getúlio Machado.

Na constituição da firma atual foram admitidos como sócios quotistas os seus antigos auxiliares, Srs. Augusto Marinho Lage, Francisco Ferreira Lopes, Manoel Fernandes da Costa, Sylvio Marques Dias, Humberto Coelho da Rocha e Manoel Gomes Cruz, sendo ainda o seu capital elevado para 3.000.000\$00 (três mil contos de réis), inteiramente realizado, afim de melhor atender ao desenvolvimento exigido pelo crescente movimento comercial e industrial.

Na expectativa de continuarmos a merecer a valiosa e distinta preferência dos nossos amigos e fregueses, assim como de todas as firmas e instituições que sempre mantiveram transações conosco, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos agradecimentos e continuamos ao inteiro dispor das suas muito apreciadas ordens.

Indústrias Macedo Serra Ltda. — Antonio da Costa Lage, gerente.

Reconheço a firma de Antonio da Costa Lage — Rio, 16 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Paula e Costa.

(N. 10.506 — 16-7-42 — 137\$7 — 3 vezes)

Companhia Industrial Delfos S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA

Para o fim de se tomar conhecimento de modificação da Diretoria e Conselho Fiscal, ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Industrial Delfos S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia vinte e três (23) do corrente mês de julho, às 14 horas, na sede da Cia., à rua Rodrigues dos Santos n. 324, nesta Capital.

Companhia Industrial Delfos S. A. — Visconde de Carnaxide, diretor-presidente. — Phco. João Valentim da Motta, diretor-técnico. — José Cortez, diretor-gerente.

(N. 10.183 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Rádio Vera Cruz S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Não tendo havido hoje número legal para a primeira convocação, de acordo com os arts. 11 e 12 dos Estatutos, são novamente convidados todos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral no dia 22 de julho corrente, às dezesseis horas, em segunda convocação, afim de deliberarem sobre os seguintes fins:

1.º Introduzir nos Estatutos adaptações, pela Assembléia Geral Extraordinária de 31 de março próximo passado, ao decreto-lei n. 2.627 de 26-3-40, a intransferibilidade direta ou indireta das ações a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ex-vi da exigência do Sr. Ministro da Viação para aprovar a referida reforma de adaptação, publicada no Diário Oficial de 15 de maio do corrente ano.

2.º Resolver sobre a justificação a ser apresentada ao Sr. Ministro da Viação sobre a impossibilidade absoluta de serem cumpridas no espaço de tempo concedido por S. Excia. as exigências da Digníssima Comissão Técnica de Rádio, feitas ao seu pedido de aprovação da mesma adaptação acima mencionada, principalmente a da apresentação da pro-

va de nacionalidade de todos os acionistas.

3.º Autorizar a Diretoria a reconhecer dívidas e dar em sua garantia hipoteca e penhores de bens sociais, transgír com quaisquer devedores ou responsáveis para com a sociedade, dar quitação aos mesmos e assinar as escrituras que forem necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— Plácido Modesto de Mello, presidente.
(N. 10.097 — 16-7-42 — 44\$9)

A Praça

Wolf Schames & J. H. Eidler, estabelecidos à rua de Santana n. 76, declararam à praça que convencionaram fazer o distrito da firma, ficando o sócio Juda Hersch Eidler assumindo o Ativo e Passivo e continuando com o mesmo ramo de negócio na mesma sede. Convidam, portanto, todos os credores discordantes a se apresentarem até o dia 24 de agosto de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.

— Wolf Schames e J. H. Eidler.
Reconheço a firma Wolf Schames e J. H. Eidler — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Lutz Cavalcanti Filho.

(N. 10.511 — 16-7-42 — 38\$8 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço

A Diretoria comunica que, a partir do dia 20 do corrente mês, das 9 às 11 horas, será pago, na sede social, à rua São José n. 12, 1.º andar, o dividendo do exercício de 1941, na razão de 8 % sobre o valor nominal das ações.

O pagamento será efetuado, com o desconto de 4 % sobre o montante do dividendo, relativo ao imposto de renda. A diretoria — Joaquim Alves, — Jesuino Lourenço. — João Lourenço. — Germano Moreira.

(N. 10.508 — 16-7-42 — 18\$4)

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

No escritório desta Companhia à rua 1.º de Março n. 37, 7.º andar, salas 701 e 702, paga-se aos Srs. acionistas o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho p. p., nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, das 14 às 15 horas, e depois às quintas-feiras às mesmas horas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o 1.º dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942.
— Arthur Loureiro Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(N. 10.424 — 16-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Construtora Universal

AVISO

O sortelo do presente mês realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró n. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo. — Empresa Construtora Universal — Agência — Rio de Janeiro — (assinatura ilegível).

(N. 10.147 — 13-7-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se, pelo presente, os senhores acionistas da Sociedade Anônima Marvin para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida dos Democráticos n. 207, nesta, afim de, tomando conhecimento da exposição da Diretoria, deliberarem sobre o aumento do capital e outros assuntos decorrentes, nela tratados.

De acordo com os estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações, ou respectivas cautelas, no escritório social ou no Banco Português do Brasil, com antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1942.
— Alberto Soares de Sampaio, presidente.
(N. 10.115 — 10-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional

(SARTI)

Avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 1 de agosto p. futuro, sábado às 10 horas da manhã, na sede da Companhia acima, afim de proceder a eleição da diretoria, de acordo com o art. 7.º, parágrafo único dos Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— A diretoria — S. A. Restaurantes de Turismo Internacional — Dora Burlamaqui Brady, diretor-presidente.

(N. 10.079 — 16-7-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Lux Stearica

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Não tendo sido possível a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para hoje, por falta de número legal, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Benedito Otoni n. 23, no dia 28 do mês corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a desapropriação, pela Prefeitura do Distrito Federal, do domínio útil de uma faixa de terreno, medindo 2.933,87 m2, pertencente à mesma Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— Armando Gomes de Oliveira. — Octávio Homem Martins, diretores.

(N. 10.426 — 16-7-42 — 64\$3 — 3 vezes)

Banco Comercial da Capital da República S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
Primeira convocação

São convidados todos os subscritores de ações a se reunirem em Assembléia Geral de Constituição do Banco Comercial da Capital da República S. A. nesta cidade, em sua sede provisória à avenida Rio Branco n. 173, 7.º andar, às 14 horas do dia 25 de julho corrente, para deliberarem sobre a constituição definitiva do referido Banco, para aprovação do Projeto de Estatutos, eleição da 1.ª Diretoria e Conselhos Consultivo e Fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— Os incorporadores: Eliário Pimenta da Cunha. — José Cândido Almeida dos Reis. — Mauro Ramos. — Newton Andrade. — Joaquim Fiuza Ramos. — José Paizão.

(N. 10.431 — 16-7-42 — 49\$6 — 3 vezes)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

ANO LXXXI

APENSO AO N. 165

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 10.888/40

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, tendo funcionado, na espécie, como Conselho Pleno, (art. 1.º, letra c, decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941).

Vistos e relatados estes autos em que a Empresa Serviços, Águas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, do Maranhão, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 19 de novembro de 1941, que, apreciando os embargos opostos pela recorrente ao acordão de 10 de março de 1941, da antiga Primeira Câmara, confirmou a decisão embargada e determinou fosse devolvida ao empregado, Pedro Francisco de Mattos, com urgência, a sua caderneta profissional:

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando a matéria, o fez com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

Considerando, portanto, que a decisão é irrecorrível por ser de última a definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Araujo de Castro*, vice-presidente, no impedimento do efetivo. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 6.175/42

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando o recorrente não demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

Vistos e relatados estes autos em que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, da Baía, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, confirmando a da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, que condenara a recorrente a pagar a Edgard João dos Santos a indenização a que tinha direito:

Considerando que o recurso não se enquadra no disposto no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto a recorrente não demonstrou na forma legal, ter ocorrido divergência de interpretação, limitando-se a afirmar vagamente que foi infringida a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Araujo de Castro*, presidente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 16.798/42

Vistos e relatados estes autos em "The Yokohama Specie Bank Ltd." opõe embargos aos acordãos da extinta Primeira Câmara, de 22 de janeiro de 1940, conforme lhe foi facultado por esta Câmara em sua decisão de 3 de novembro de 1941 (fls. 228-231):

Considerando que o embargante, também, interpõe recurso extraordinário da mesma decisão de 3 de novembro último que, por voto de desempate, recebendo, em parte, os embargos opostos por Carlos Augusto Guimarães, negou validade ao acordo entre ele firmado e aquele Banco, restabelecendo o julgado anterior da antiga Primeira Câmara de 22 de janeiro de 1940:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (cinco contra um) determinar a subida dos autos à apreciação do Conselho Pleno, pois o seu julgamento deve anteceder o dos embargos opostos pelo mesmo Banco recorrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Araujo de Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 1/42

Vistos e relatados estes autos em que João Daniel Potthoff recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o Instituto denegou o benefício sob a alegação de que o recorrente não recolhera as contribuições devidas, dentro do prazo legal;

Considerando, porém, que pelo cálculo da Divisão Atuarial, de fls. 98, se conclui que aquele associado já havia pago contribuições referentes a 68 meses, estando, assim, salvo do período de carência e perfeitamente enquadrado no disposto no art. 129 do Regulamento a que se refere o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940;

Considerando mais, que, em face do que consta dos autos, se verifica que o Instituto aceitou a inscrição do segurado como devidamente normal e regular;

Considerando, ainda, que ficou devidamente provada a incapacidade do recorrente para todo e qualquer serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder o benefício pleiteado, na forma dos cálculos de fls. 98, de cujo teor deverá o Instituto ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 17/42

Vistos e relatados estes autos em que Cecy Centeno recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de reembolso de importância dispendida com sua hospitalização:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, em sessão de 24 de março de 1942, a Caixa encaminhou o processo de inscrição da recorrente, do qual se verifica ter sido a mesma inscrita, somente, no próprio dia em que se submeteu à operação cirúrgica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 1.811/42

Vistos e relatados estes autos em que Diva Amaro recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas, que lhe indeferiu o pedido de pensão, pleiteada na qualidade de filha natural do ex-associado Amandio Barbosa, sob alegação de terem sido notadas falhas na documentação apresentada:

Considerando que o fato de ter sido a declaração de nascimento da recorrente feita por terceiro não implica em sua não aceitação, não constituindo, assim, razão para invalidar o seu direito ao pretendido benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 2.438/42

Vistos e relatados estes autos em que Maria Luiza Pires, viúva do associado Silvio da Silva Pires, recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas que lhe indeferiu o pedido de pensão, sob o fundamento de não ter sido preenchido, pelo ex-associado, o período de carência previsto no artigo 81 do decreto n. 1.557, de 8 de abril de 1937:

Considerando que a pretensão da recorrente não encontra apoio legal, de vez que do exame dos autos se conclui não ter seu falecido marido efetuado as 24 contribuições exigidas no dispositivo acima citado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 3.072/42

Para os efeitos de aposentadoria, só serão computáveis os serviços enquadrados no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados estes autos em que Ernestina Robalindo de Oliveira e filhas recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western que, ao lhes conceder pensão por morte do associado José Apolinário de Oliveira, não tomou em consideração, para a fixação do *quantum* do benefício, o tempo de serviço prestado pelo *de cujus* ao Estado de Pernambuco:

Considerando que é de todo improcedente a pretensão das recorrentes, de vez que os períodos de serviço computáveis pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões são unicamente os relacionados com os serviços compreendidos no decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando, ainda, que a reclamação no sentido de que a aposentadoria do falecido associado deveria ter por base a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), não encontra apoio em lei (art. 25, § 6.º, decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932):

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para mandar observar, no cômputo da pensão, a retificação efetuada pelo Serviço Técnico Atuarial, de fls. 73, de cujo teor deverá a Caixa ter conhecimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.620/42

Vistos e relatados estes autos em que Rosa Candida, de São José, recorre, na qualidade de viúva de Joaquim Marques Zola, da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições pagas, anteriormente, por seu defunto esposo:

Considerando que o *de cujus* estava sujeito às disposições estabelecidas no decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, então vigente;

Considerando que o art. 11 do decreto acima citado, assim dispunha:

"Todos os fundos arrecadados nos termos deste regulamento são de exclusiva propriedade das Caixas e se destinam aos fins nele determinados";

Considerando que a lei invocada pela recorrente não tem aplicação no caso presente, uma vez que a dispensa do seu finado marido se verificou em março de 1931, e o decreto citado é de n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, quando já havia ocorrido a despedida;

Considerando, ainda, que tal restituição só foi solicitada, pela recorrente, 10 anos após a exoneração de seu marido da Estrada, e 3 anos após o seu falecimento;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Luiz Augusto da França, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 3.641/42

Improcedentes as razões alegadas para majoração de benefício, é de ser o mesmo mantido no valor fixado pela instituição e retificado pela Divisão Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Floriano Cezar da Cunha recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que, homologando a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, incorporada ao referido Instituto, fixou o *quantum* de sua aposentadoria por invalidez no mínimo previsto em lei:

Considerando que a Divisão Atuarial, em seu parecer de fls. 70, conclue estar exato o cálculo efetuado pela Caixa:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — Percival Godoy Ilha, relator.

Aldro Prado, procurador.

Processo n. 3.860/41

Vistos e relatados estes autos em que Ferrante Androani recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente foi submetido, por duas vezes, à inspeção de saúde, concluindo os respectivos laudos médicos pela sua capacidade para o trabalho:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator.

José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 4.720/42

Vistos e relatados estes autos em que Alvão José Botelho recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, por já se achar esgotado o prazo estabelecido na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara tem relevado, reiteradas vezes, o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a referida Caixa examine o mérito do pedido, atendendo ao recorrente no que for de justiça.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento do efetivo. — Salustiano de Lemos Lessa, relator. — Aldo Prado, procurador.

Processo n. 4.786/42

Vistos e relatados este autos em que Thereza Pinheiro Moreira recorre, na qualidade de viúva de Nilo Alves Moreira, da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de auxílio-funeral, tendo em vista o que dispõe o art. 210, letra c, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que foi retificado o termo de óbito do falecido Nilo Alves Moreira, por mandado do Dr. Juiz de Direito, em virtude de haver sido cometido erro em sua identidade;

Considerando que ficou, assim, justificado o excesso de prazo estabelecido no referido inciso legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser concedido o auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento do efetivo. — Nelson Procopio de Souza, relator. — Aldo Prado, procurador.

Processo n. 4.879/41

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes recorre do ato do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que concedeu auxílio-natalidade a Milton de Castro Torres:

Considerando que o segurado requereu o benefício antes do nascimento de seu filho, quando apenas tinha uma expectativa de direito;

Considerando, ainda, que o nascimento ocorreu em fevereiro de 1940, em plena vigência do decreto-lei n. 1.982, de 26 de janeiro de 1940, que prorrogou o "período transitório", fixado no art. 77 do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, durante o qual somente eram concedidas aposentadoria por invalidez e pensão aos herdeiros dos associados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida, restabelecida a da Delegacia do mesmo Instituto que negara o auxílio pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — A. Garcia de Miranda Netto, relator. — Natercia Silveira Pinto da Rocha, procurador.

Processo n. 5.193/42

Vistos e relatados estes autos em que José da Rocha Franco recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço, por já se achar esgotado o prazo estabelecido na portaria 8-40 da presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que esta Câmara tem relevado o excesso de prazo na apresentação de documento comprovante de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de que a Caixa aprecie o mérito do pedido, atendendo-o no que for de justiça.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — Luiz Augusto da França, presidente, no impedimento do efetivo. — Salustiano de Lemos Lessa, relator. — Aldo Prado, procurador.

Processo n. 5.225/42

Vistos e relatados estes autos em que João Baptista do Amaral recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que determinou a retificação do cálculo de sua aposentadoria:

Considerando que o referido cálculo foi revisto pela Divisão Atuarial, a fls. 39 a retificação determinada foi feita em virtude de deliberação do Conselho Nacional do Trabalho que, em acórdão de 24 de outubro de 1940, autorizou a redução do coeficiente de 85 % para 70 %;

Considerando que a aposentadoria do recorrente foi concedida em maio de 1941, quando, portanto, vigorava o novo coeficiente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para manter o novo cálculo de fls. 39, isentando, porém, o recorrente da devolução do que recebeu a maior, atendendo a que nenhuma responsabilidade tem no erro cometido pela Caixa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Percival Godoy Ilha, relator. — José de Segadas Vianna, procurador.

Processo n. 5.413/42

É de se manter multa imposta a infrator reincidente.

Vistos e relatados estes autos em que o empregador Espólio de Carlos Matteuci recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente,

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 5.502/41

Vistos e relatados estes autos em que Tulio Pavanello, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorre do ato da mesma Junta que deliberou elevar a taxa de administração e fiscalização cobrada dos associados que contraem empréstimos na Carteira Predial:

Considerando que as Instruções aprovadas para o cumprimento do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, suprimiram a cobrança de taxa de 4,5 % sobre o custo das obras e instituíram a "Quota de Administração e Fiscalização" que, segundo estabelece o n. 6 do inciso das referidas "Instruções" não pode exceder de 5 % do valor da prestação mensal, preferindo, entretanto, a Caixa, manter a taxa anterior;

Considerando, porém, que, afim de normalizar a situação, deliberou aquela instituição seguir o critério adotado em lei e debitar dos seus associados compromissórios, a partir de 1 de abril de 1938, a diferença entre a taxa de administração realmente cobrada até então e a que deveria ter sido cobrada em cumprimento do citado disposto no n. 6 do referido inciso;

Considerando que o argumento invocado pelo recorrente de que os associados não podem ser responsabilizados pela má interpretação da lei, por parte da Caixa, não procede, absolutamente, pois que, pagando eles a diferença resultante da modalidade de cobrança das duas taxas, nada mais farão do que satisfazer a uma determinação legal;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 6.006/42

Vistos e relatados estes autos em que Rubens Pimentel e outros associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, recorrem do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa que nomeou para seu médico, em Ribeirão Preto, o Dr. Paulo Valentim de Oliveira, professor do Ginásio do Estado:

Considerando que, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, o funcionário em apreço está, indevidamente, acumulando duas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, devendo o referido médico optar por um dos cargos que ocupa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 6.461/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que não homologou a decisão que concedera pensão a Francisca Henrique Cordeiro.

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de assegurar a Francisca Henrique Cordeiro o direito ao benefício instituído por seu irmão, o falecido associado Americo Henrique Cordeiro.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 6.541/42

Não estando o segurado totalmente inválido, a empresa cabe aproveitá-lo em cargo compatível com seu estado de saúde.

Vistos e relatados estes autos em que José Augusto da Silva e a Rede Mineira de Viação recorrem do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que denegou a aposentadoria por invalidez pleiteada em favor do primeiro recorrente;

Considerando que os laudos médicos de fls. 16 e 25/27 concluem não estar o ferroviário inválido, necessitando, apenas, trabalhar ao abrigo do sol;

Considerando que não prevalece o invocado pela empresa, uma vez que ao caso não se aplica o disposto no § 2.º do art. 26, do decreto n. 21.081, do 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, mais, que a própria empresa declarou não ser possível o aproveitamento de seu empregado em outro cargo por ser contrário às disposições de seu Regulamento;

Considerando que tal Regulamento não pode prevalecer, pois uma interpretação, assim, tornaria nula a proteção que a lei dá, na forma que expressamente indica;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 6.675/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, recorre do ato do Conselho Fiscal da mesma Caixa, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez do associado José Nunes da Silva:

Considerando que o laudo médico de fls. 37/39 conclue pela incapacidade temporária do segurado para o exercício de suas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de determinar a concessão do benefício, devendo o associado ser submetido a novo exame médico ao fim de um ano.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 6.947/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que assegurou, tão somente, a Lúcia Correia dos Santos, filha natural do segurado Barnabé Correia dos Santos, o direito à pensão por este legada:

Considerando que "a companheira" assiste o direito à pensão quando inexistirem outros quaisquer beneficiários, e provadas as demais condições fixadas em lei;

Considerando que a equiparação da "companheira" à esposa só se verifica na ausência desta e na dos filhos;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, mantida, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 7.461/42

Em face do disposto no art 70, § 3.º, do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, somente terá direito à pensão legada por associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que não tiver herdeiros, pessoa por ele previamente inscrita.

Vistos e relatados estes autos em que Toufic José Helny recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe negou a pensão pleiteada em favor de sua filha menor Hamida Helny, sobrinha do ex-associado Wilson Helny;

Considerando que a referida menor falta a qualidade de beneficiária, inscrita na conformidade do art. 70, § 3.º, do Regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26 de dezembro de 1934;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 7.683/42

A "companheira" de associado só assiste direito à pensão na ausência de outro beneficiário, e quando plenamente provado o concubinato.

Vistos e relatados estes autos em que Carmelita Morrone de Oliveira recorre do ato do Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que lhe indeferiu o pedido de pensão, pleiteada na qualidade de "companheira" do ex-associado Thomaz Madureira;

Considerando que a inscrição *post mortem*, pela legislação trabalhista, só é permitida aos herdeiros necessários;

Considerando que esta sábia medida se justifica plenamente não só pela proteção que merece a família, como também porque a esposa e aos filhos, por documentos habéis, como são as certidões de casamento e nascimento, pode ser assegurado o direito não assegurado em tempo pelo associado e responsável;

Considerando que as provas de dependência econômica só são cabíveis para se processar a inscrição da "companheira" quando feitas em vida pelo próprio associado, com a presença de duas testemunhas, com firmas reconhecidas, e desde que não tenha ele herdeiros legais e que seja solteiro ou judicialmente desquitado;

Considerando que esta faculdade já atesta a liberalidade da nossa legislação social e que contrariamente a isto não se pode decidir;

Considerando que na espécie dos autos, além do mais, o pretendido concubinato do de cujos não ficou provado e racionalmente é de ser repelida a hipótese apresentada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 8.142/42

Nos casos de urgência comprovada, é de se determinar o pagamento de despesas médicas, embora não autorizadas previamente.

Vistos e relatados estes autos em que Waldemar Villela de Azevedo recorrendo do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas médicas, sob alegação de não ter havido prévia autorização da Caixa;

Considerando que foi o próprio médico da Caixa, encarregado da Secção do Rio de Janeiro que atestou, sob responsabilidade profissional, a necessidade e urgência da prestação dos serviços especializados ao recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para autorizar o pagamento das despesas médicas efetuadas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

Processo n. 8.512/42

Provada a capacidade do associado para o trabalho, é de se não lhe reconhecer direito à aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que Frontino Ferreira Camboim recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Considerando que, submetido a exame de saúde, concluiu o laudo médico de fls. 14, que o recorrente não se acha incapacitado para o exercício de suas funções;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 8.826/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio de Oliveira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, por não possuir o período de carência exigido por lei;

Considerando que o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e que leis posteriores de instituições de previdência diminuíram para o caso de invalidez por tuberculose pulmonar aberta o período de carência e outras dispensaram no equipamento a tuberculose à lepra;

Considerando que o anti-projeto de reforma do decreto 20.465, submetido à apreciação do Conselho Pleno já diminuiu para os associados das Caixas o período de carência aludido, reconhecendo a desigualdade injustificável;

Considerando que a previdência social tem por objetivo precípuo amparar o trabalhador na sua situação mais angustiosa, tratando todos os trabalhadores com igualdade;

Considerando, por isso, que se os associados de institutos, atacados de tuberculose pulmonar aberta, tiveram igualdade de condições aos que estão atacados de lepra;

Considerando que esta analogia com mais forte razão deve ser aplicada aos associados das Caixas;

Considerando que o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e racional aplicação;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para o fim de ser concedida a aposentadoria pleiteada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 8.827/42

Vistos e relatados estes autos em que Francisco Salles de Souza recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que, ao lhe conceder aposentadoria por invalidez, fixou o "quantum" mensal líquido em 200\$0 (duzentos mil réis), quando se julga com direito aos vencimentos integrais;

Considerando que a Caixa teve que aplicar o disposto no art. 25, § 6.º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, afim de que a

aposentadoria não fosse inferior a duzentos mil réis, em virtude de ter o recorrente seis anos de efetivo exercício;

Considerando, ainda, que não há artigo de lei que mande aposentar os associados das Caixas com vencimentos integrais, quando portadores de tuberculose pulmonar aberta;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *Djacir Lima Menezes*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 8.845/41

a) *Improcedentes as razões alegadas para majoração de benefício é de ser o mesmo mantido no "quantum" determinado pela instituição de previdência.*

b) *As Caixas de Aposentadoria e Pensões não são responsáveis pelos salários devidos a empregado inválido, irregularmente desligado pela empresa, antes da concessão do benefício.*

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Firmino Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, referente ao "quantum" de sua aposentadoria por invalidez e início do respectivo pagamento;

Considerando que se trata de aposentadoria concedida, nos termos do art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, por determinação da extinta Terceira Câmara, em sessão de 18 de fevereiro de 1941, a associado acometido de lepra;

Considerando que são improcedentes as razões alegadas pelo recorrente para a reforma do "quantum" de seu benefício, de vez que o aposentado percebe quantia igual a que percebia quando foi desligado;

Considerando que, do mesmo modo, falece direito ao recorrente, na pretendida retroatividade do pagamento à data de seu desligamento do serviço, visto que, se a empresa não observou o disposto no art. 30 do decreto n. 20.465, de 1931, não é a Caixa responsável por esta infração;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, julgar improcedente a pretensão do recorrente em relação ao primeiro item e negar provimento ao recurso, em sua segunda parte, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 9.176/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonia Caribé da Rocha e The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro, recorrem do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que determinou fosse suspensa a aposentadoria em cujo gozo se achava a primeira recorrente;

Considerando que é de se julgar definitiva a aposentadoria concedida pelo Instituto à recorrente, eis que a notificação à aposentada para submeter-se a novo exame médico foi feita posteriormente ao limite de cinco anos — prazo estabelecido para que o direito ao benefício se torne efetivo;

Resolve a Câmara de Previdência, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso, afim de ser restabelecido o pagamento do benefício devido a Antonia Caribé da Rocha.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 10.301/41

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme Perez Prieto recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que o laudo médico de fls. 39-40, decorrente da última inspeção de saúde, a que foi submetido o recorrente, por determinação desta Câmara, em sessão de 24 de outubro de 1941, conclue estar o mesmo com sua capacidade de trabalho reduzida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 11.042/41

Provada a urgência do caso, é de se autorizar o pagamento das despesas médicas efetuadas.

Vistos e relatados estes autos em que Paulilio Alcantara de Jesus recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro, que lhe negou pagamento de serviços médicos, prestados à sua esposa por médico estranho ao corpo clínico da Caixa.

Considerando que são procedentes as alegações do recorrente, de vez que o documento de fls. 11 evidencia a gravidade do caso e a necessária urgência da intervenção cirúrgica efetuada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar o pagamento da conta de folhas 9, na importância de 500\$0 (quinhentos mil réis), mediante recibo do médico-parteiro, devidamente selado.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador geral.

Processo n. 12-983/41

É de se manter decisão de Junta Administrativa de Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando improcedentes as razões alegadas para sua nulidade.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, recorre do ato da Junta Administrativa da referida Caixa, que concedeu pensão à viúva e aos filhos do ex-associado João Marcelino:

Considerando que, morto o associado à época em que contava apenas 2 anos de efetivo serviço, falecia a seus herdeiros o direito à pensão por ele legada;

Considerando, no entanto, que a viúva, movendo uma ação contra a Companhia Carbonífera de Urussanga, para receber indenização por moléstia profissional, equiparada ao acidente de trabalho, teve ganho de causa e recolheu aos cofres da Caixa a importância estipulada para ter direito ao benefício;

Considerando que são improcedentes as alegações do recorrente sobre prescrição de direito, uma vez que não corre prescrição contra menores e, em relação à viúva, não requereu ela o benefício em tempo útil por estar dependendo de solução da Justiça Estadual o processo de indenização por acidente ou moléstia profissional que moveu contra a empresa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, afim de ser mantida a decisão que concedeu pensão aos herdeiros do associado João Marcelino.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 16.106/41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Zilda Frazão Azevedo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe negou pensão pleiteada na qualidade de viúva do associado Vicente José de Azevedo:

Considerando que se trata de viúva de empregador estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, que não usou da faculdade conferida pelo § 1.º do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto não mais desejar pertencer ao seu quadro associativo e, assim, é de se lhe reconhecer a qualidade de associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, conforme jurisprudência, nesse sentido, já firmada por esta Câmara;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator. — *Natércia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 17.710/41

Vistos e relatados estes autos em que Robert Bennie, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da City Of Santos Improvements, recorre do ato da mesma Junta que determinou a revisão da aposentadoria por invalidez do associado José Antunes, afim de que no "quantum" do benefício fossem incluídas as seguintes vantagens:

a) uma porcentagem de 2 ½ % sobre a renda bruta do Tramway do Cubatão;

b) moradia gratuita;

c) uma gratificação mensal por serviço de atenção a uma sub-estação elétrica;

Considerando que quanto ao item b já há jurisprudência firmada no sentido de incorporar a importância referente ao abono para aluguel de casa no cálculo do benefício;

Considerando porém, que as demais vantagens não se podem enquadrar no vencimento base, por não encontrarem apoio em lei;

Resolve a Câmara de Previdência Social, pelo voto de desempate, dar, em parte, provimento ao recurso, afim de ser incluído no cálculo do benefício o abono para aluguel de casa, mediante o desconto das contribuições devidas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 19.867/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre, recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que mandou averbar o tempo de serviço requerido por Miguel Alves de Bitencourt:

Considerando que esta Câmara, habitualmente, vem relevando o excesso de prazo na apresentação de comprovante de tempo de serviço a ser averbado;

Considerando que o presidente do Conselho Nacional do Trabalho, por portaria n. CNT-4-42, de 10 de janeiro de 1942, resolveu autorizar os presidentes das Caixas de Aposentadoria e Pensões a relevarem, pelo período de um ano a partir da publicação, o prazo estabelecido na circular n. 8-40 de 22 de janeiro de 1940, para a averbação de tempo de serviço anterior à inscrição dos associados;

Considerando, ainda, que a lei não limita prazo para averbação de tempo de serviço;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 20.152/41

Vistos e relatados estes autos em que Eloy Pereira recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação que lhe negou e aos seus irmãos, José Pereira dos Anjos e Luiza Pereira, o pagamento da importância proveniente de vencimentos da aposentadoria não recebidos por seu pai, José Antonio Pereira:

Considerando que a Caixa indeferiu o pedido sob o fundamento de estar prescrito o direito dos requerentes em face do disposto na letra i do art. 8 dos decretos n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando, porém, que a Caixa, em agosto e setembro de 1938, quando ainda decorria metade do prazo fixado em lei, dirigiu circulares a todos os beneficiários, dispensando-os de apresentação do alvará para recebimento de importâncias até 300\$0 (trezentos mil réis), para em seguida, voltar a exigir essa formalidade;

Considerando que o recorrente apresentou o necessário alvará de fls. 5;

Considerando que o prazo de 5 anos deve ser contado a partir de setembro de 1938, não se tendo, pois, completado tal período de setembro de 1938, não se tendo, pois, completado tal período na data do requerimento, ou seja, segundo informa a Caixa, em junho de 1941;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de ser pago aos herdeiros indicados no citado alvará a importância reclamada de 327\$2 (trezentos e vinte e sete mil e duzentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 20.235/41

Vistos e relatados estes autos em que Antonio da Silva Nogueira recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que o recorrente não se acha definitivamente incapacitado para exercer toda e qualquer função, a não ser aquela que ofereça perigo de vida para terceiros, conforme se verifica do laudo médico de fls. 6-7;

Considerando que a redução de capacidade de trabalho do recorrente é inferior a 2/3;

Considerando, ainda, que falta ao recorrente o tempo de carência exigido por lei, para a concessão do benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 20.508/41

É de se manter multa imposta a empregador reincidente na infração ao disposto no art. 1.º, da lei 65, de 14 de setembro de 1937.

Vistos e relatados estes autos em que G. Salgarella recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º, da lei 65, de 14 de setembro de 1937:

Considerando que se trata de infrator reincidente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 21.806/41

Vistos e relatados estes autos em que Vergílio Idalino de Souza recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que se trata de um operário, chefe de família numerosa, relativamente jovem, e que se encontra com a saúde, e talvez a própria vida, ameaçada pelo grande mal que tantas vidas dizima no interior do país — subnutrição;

Considerando, no entanto, que a própria concessão da pleiteada aposentadoria ser-lhe-ia de pouca vantagem, de vez que, aposentado, não dispenderá energias com o esforço físico do trabalho, por outro lado, porém, nesta situação, perderá o direito aos socorros médicos de que tanto necessita, dos quais ainda se podem valer sua esposa e seus sete filhos;

Considerando, mais, que com a obtenção do benefício requerido, terá o associado, consequentemente, rompido o vínculo de seu contrato de trabalho com o empregador e dentro em pouco, restabelecendo-se, como é provável, terá dificuldade em obter novo emprego;

Considerando, finalmente, que o laudo médico de fls. 16-17 conclue estar o recorrente com sua capacidade de trabalho reduzida, podendo rehavê-la mediante tratamento por alguns meses;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa indique aos seus serviços médicos o recorrente para que lhe sejam prestados os socorros necessários.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Processo n. 24.045/41

Se ao caso se aplicam as disposições do decreto-lei número 2.282, de 6 de junho de 1940, tem direito à percepção integral da indenização por acidente sofrido em serviço o ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, recorre do ato da mesma Junta, que determinou fosse restituída à pensionista Maria da Conceição de Almeida a parte da indenização recolhida àquela Caixa, em virtude do acidente sofrido em trabalho por Francisco de Lis Dionísio de Almeida;

Considerando que o próprio juiz da Vara de Acidentes no Trabalho declarou terem sido os 50% da indenização devida ao acidentado recolhidos aos cofres da Caixa em consequência de um erro seu, declarando ser reparável o prejuízo advindo somente por meio judicial próprio ou espontânea deliberação da Caixa;

Considerando, mais, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de que:

"Assiste direito a ex-associado de Caixa de Aposentadoria e Pensões à percepção integral de indenização por acidente sofrido em serviço, uma vez que ao caso se aplicam as disposições do decreto-lei n. 2.282, de 6 de junho de 1940 (Ac. de 16 de setembro de 1941, proferido no processo n. 8.761-40);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.619/39

Vistos e relatados estes autos em que James Innes, representante da Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, nesta Capital, recorre do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, indeferindo o seu pedido de restituição de contribuições, o considerou obrigatoriamente associado do mesmo Instituto;

Considerando que não se trata de uma empresa mercantil, pois assim não pode ser considerada uma sociedade de propaganda religiosa que embora receba contribuições por suas publicações, falta na hipótese o fim de especulação comercial;

Considerando, ainda, que o recorrente só pode ser associado facultativo, eis que trabalha para uma instituição que se dedica ao culto religioso;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, da provimento ao presente recurso, afim de determinar que seja restituída à sociedade recorrente a importância por ela recolhida ao Instituto dos Comerciantes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.571/40

Vistos e relatados estes autos em que Sebastião Pereira de Souza recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de reembolso da importância de 4:410\$0 (quatro contos quatrocentos e dez mil réis), dispendido com o tratamento especializado de sua esposa:

Considerando que o recorrente se utilizou de médico estranho à instituição e promoveu a internação de sua esposa, inteiramente à revelia da Caixa;

Considerando, ainda, que não sendo o caso de caráter urgente, não há justificativa para que o segurado deixasse de pedir prévia autorização da Caixa;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso n. 4.797/40

E de se não conhecer de embargos interpostos fora do prazo legal.

Vistos e relatados estes autos em que Adelia Valadares Guimarães opõe embargos ao acórdão a extinta Terceira Câmara, de 23 de outubro de 1940, que deixou de tomar conhecimento do seu recurso:

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, preliminarmente, não conhecer dos embargos por terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Recurso n. 5.031/40

Vistos e relatados estes autos em que Amelia da Silva Guimarães, beneficiária do associado Arthur Francisco da Silva, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferiu o pedido de reversão da pensão atribuída a sua progenitora:

Considerando que a recorrente solicitou o benefício seis anos após o falecimento de sua mãe;

Considerando, pois, que foi acertada a decisão denegatória, visto que em face do disposto no art. 36 do decreto n. 40.465, de 1 de outubro de 1931, há muito se achava prescrito o direito da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Aldo Prado*, procurador.

Recurso n. 5.447/39

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, pede reconsideração do acórdão prolatado pela antiga Segunda Câmara, em 10 de julho de 1939, que, aprovando a pensão concedida aos beneficiários de João Alonso, mandou fosse observado o cálculo elaborado pelo Serviço Técnico Atuarial.

Considerando que, admitindo como recurso de embargos a petição de fls. 46, nenhum argumento novo aduz a embargante, capaz de reformar a decisão referida, eis que os cálculos efetuados o foram de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, desprezando os embargos apresentados, manter o acórdão de 10 de julho de 1939.

Rio de Janeiro 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

(*) Processo n. 23.989/40

Vistos e relatados estes autos em que Octavio Ivan Lapalú recorre do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o pedido de modificação de sua nomeação de "pagador" para "tesoureiro", afim de lhe serem pagas as respectivas diferenças de vencimentos:

Considerando que, de acordo com o parecer da Comissão de Padronização, fls. 10 verso, a pretensão do recorrente é improcedente e descabida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida;

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José Segadas Vianna*, procurador.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Conselho Regional do Trabalho

Processo CRT-1.258/42

A negociação habitual por conta própria constitui falta grave, a qual, provada em regular inquérito, autoriza a dispensa de empregado no gozo do direito de estabilidade.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia Luz Steárica S. A., contra o seu empregado Artur Fernandes Batista, e instruído na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que, pelo inquérito realizado perante a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, se verifica que o empregado acusado exercia negociação habitual por conta própria;

Considerando que o reclamado se estabeleceu como comerciante sem permissão expressa e sem conhecimento prévio de sua empregadora;

Considerando que a prova testemunhal apresentada pelo reclamado não convence que a empresa tivera conhecimento prévio de que o mesmo pretendia negociar por conta própria;

Considerando que está provada a existência da falta grave prevista na alínea b do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito para julgar provada a falta grave e autorizar a firma a dispensar o seu empregado acusado.

Processo CRT 1.177/42

Deve ser negado provimento ao recurso ordinário uma vez que dos autos não se conclue haver a Junta deixado de apreciar as provas nele contidas

ACORDÃO

Vistos e relatados os presente autos em que consta o recurso ordinário interposto pela firma Barbará & Cia. Ltda. afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação apresentada por Euclides Pereira Alves, com mais de dez anos de serviço;

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a reforma da decisão proferida;

Considerando que não procede a preliminar levantada pelo recorrente, de que é nula a decisão da Junta, porque o julgamento deveria ter sido feito por este Conselho, uma vez que se trata de inquérito administrativo;

Considerando que o direito de requerer inquérito para apurar falta grave de empregado estável é exclusiva dos empregadores, segundo o Regulamento baixado com o decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que dos autos não consta que o recorrente tivesse solicitado instrução do inquérito administrativo para apurar falta grave do ocorrido;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de inteiro acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.487/42

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseou no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Henrique Delfim Silva, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, em sua reclamação contra a The Leopoldina Railway Comp. Ltda.

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que o recorrente nenhum elemento novo apresentou capaz de determinar a reforma da decisão recorrida;

Considerando que a Junta prolatora, apreciando a prova dos autos, proferiu decisão essencialmente de acordo com os mesmos;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT 716/41

Ao empregado estável, quando despedido injustamente, é assegurada a reintegração no cargo, e não as indenizações previstas no art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado a requerimento da firma Wheatley, Blake & Cia. Ltda., contra o seu empregado Carlos Ferreira da Silva e instruído na 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, para apurar a falta grave de abandono do emprego.

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado, em virtude de falta grave capitulada na alínea g do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a falta grave ficou evidenciada no correr do inquérito pelos depoimentos das testemunhas;

Considerando que o empregado convidado a reassumir as suas funções não atendeu à carta-notificação do empregador;

Considerando que após trinta meses do pedido de abertura do inquérito o empregado apresenta reclamação contra seu empregador, pedindo pagamento de salários e indenizações da lei n. 62;

Considerando que perante a M. M. Junta e em suas razões declara o empregado que não ressumirá seu posto, de vez que tem emprego mais rendoso e quer sim, uma indenização de 44:600\$00;

Considerando que ao empregado estável, quando não provada a falta grave, é garantida a reintegração e não a indenização prevista no art. 2.º da Lei n. 62;

Considerando que o abandono do emprego ficou provado com as provas testemunhais e declaração do empregado;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito para julgar provada a falta grave e autorizar a firma a dispensar o referido empregado.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.134/42

A mudança de empregadores nas empresas, não rescinde o contrato de trabalho, e os empregados não perdem os seus direitos, quer quanto à contagem do tempo de serviço, quer quanto às indenizações previstas.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal pela Cia. Metropolitana de Comércio e Indústria S. A., sendo recorrido Dermeval Moutinho:

Considerando que a recorrente era empregadora do recorrido, e o contrato de trabalho entre ambos ficou provado pelo depoimento das testemunhas;

Considerando que o recorrido era de fato empregado da recorrente, tanto assim que confessou dever à Dermeval Moutinho salários referentes a dias de trabalho;

Considerando que, pelos contratos juntos aos autos, verifica-se ser a Empresa Metropolitana de Comércio e Indústria S. A., socesora de — Mabras — Máquinas Brasileiras Limitada — sendo portanto única responsável perante as leis sociais trabalhistas quanto ao direito dos empregados da firma antecessora;

Considerando que a carta que originou a reclamação de fls. 2, infringiu o que dispõe o art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter em todos os seus fundamentos a decisão recorrida.

Fui presente, pelo Procurador Regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Processo CRT 1.425/42

A Justiça do Trabalho não é competente para conhecer originariamente, de reclamações dos empregados em serviço doméstico.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Luiz da Silva Chaves de uma decisão do juiz de direito da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente uma sua reclamação contra Ester Ferreira;

Considerando que da instrução do processo se conclue tratar-se de uma reclamação de empregado doméstico;

Considerando que o decreto-lei n. 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, que dispõe sobre a locação dos empregados em serviço doméstico, ainda não foi regulamentado;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do recurso e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT 9/42

O cerceamento de defesa determina a anulação do julgado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos dos recursos ordinários interpostos pela Rodoviária Sul Petrópolis, Limitada, e Arlindo Prata da decisão proferida pelo Juízo do Direito de Petrópolis que julgou procedente, em parte, a reclamação deste último recorrente:

Considerando ter havido cerceamento de defesa em virtude da rejeição, pelo juiz a quo, de inquirir na competente audiência as testemunhas apresentadas pela reclamada;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, ficou caracterizado o invocado cerceamento de defesa:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, julgando nula a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Juízo a quo, afim de proceder a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional. *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 2.442/41

E' de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

Não cabe aos Tribunais Regionais da Justiça do Trabalho apreciar a conveniência ou não de serem aumentados os salários de empregado, pois que se trata de ato de economia interna da Companhia.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Gilberto Coelho Neves da decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que julgou improcedente sua reclamação contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a lei faculta ao empregado reclamar contra a diminuição de salários, mas não reclamar por não ter sido aumentado;

Considerando que a questão de aumento de salários é uma medida de ordem interna e economia do empregador;

Considerando que o reclamante não teve diminuição de salários, antes sempre os teve aumentados;

Considerando que o recorrente funcionava desde 1926 com o ordenado fixado em 700\$0 (setecentos mil réis), recebendo, além disso, apenas as remunerações quando prestava serviços extraordinários, e que o estrangeiro contratado à um consultor técnico, conforme documento de fls.;

Considerando que o recorrente não produziu prova nova capaz de modificar o julgado da Junta prolatora:

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 2.168/41

Incorrem na pena de demissão os empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da The Leopoldina Railway Company Ltd. contra seu empregado Capitulino de Souza e instruído na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que o inquérito instaurado contra o empregado foi em virtude de falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 31 de outubro de 1931;

Considerando que a falta grave ficou perfeitamente evidenciada pelos depoimentos das testemunhas, anexos aos autos;

Considerando que a confissão do acusado, da falta grave cometida, e feita na Delegacia do Distrito Policial, é elemento subsidiário deste inquérito;

Considerando os demais documentos apresentados no decorrer do inquérito;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às disposições contidas no decreto n. 6.596, de 1940.

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito para o fim de, julgando provada a falta grave, autorizar a dispensa do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antenor de Andrade Botelho*, relator. — Fui presente, pelo procurador regional: *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.188/42

E' nula a decisão proferida pelas Juntas, com inobservância das formalidades essenciais determinadas no Regulamento da Justiça do Trabalho.

ACORDÃO

Vistos, e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Zacarias Antonio Calil, para o efeito de obter a reforma da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, Estado do Espírito Santo, na reclamação apresentada por Sebastião Alves Barreto contra a firma Abel Lemos & Comp., e que condenou o recorrente à indenização pedida contra a citada firma:

Considerando que a reclamação foi apresentada à Junta, em 27 de maio de 1939 contra Abel Lemos & Comp.;

Considerando que o recorrente adquiriu o negócio a 27 de julho de 1939;

Considerando que, conforme se verifica dos termos de audiência, o recorrente não foi citado na forma regulamentar, não foi chamado a se defender, não recebeu proposta de conciliação, não aduziu razões na sessão da Junta e foi condenado sem estar presente à decisão proferida;

Considerando que o recorrente foi notificado apenas para apresentar os documentos referentes à compra do negócio, segundo fls. 2; retirando-se em seguida, autorizado pelo presidente da Junta, folhas. 24;

Considerando que as nulidades havidas na sentença, arts. 141 e 143 a 150, foram arguidas tempestivamente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para anular a decisão recorrida, determinando seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 615/41

A estipulação privada não pode prevalecer em detrimento de dispositivos de ordem pública.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Antonio Ferreira Maia e outros, assistidos do Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos, para obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente sua reclamação contra Alvaro Pires:

Considerando que o empresário Alvaro Pires, ora recorrido, fez incluir no contrato de trabalho firmado com diversos artistas, uma cláusula manifestamente ilegal, a qual declarava que seria considerado motivo de força maior para a rescisão do contrato a suspensão da subvenção oficial dada à companhia teatral organizada pelo mesmo recorrido;

Considerando que, caso prevalecessem ajustes dessa natureza, estaria revogada a legislação social, o que seria inadmissível, pois a estipulação privada não pode prevalecer em detrimento de dispositivos de ordem pública;

Considerando que na espécie dos autos verifica-se que o recorrido pretendeu que a Constituição Federal e a Lei Getúlio Vargas fossem letra morta, quando condicionou o pagamento das indenizações contratuais pela rutura unilateral do contrato, ao recebimento da subvenção oficial de que se beneficiava a Companhia;

Considerando mesmo que o decreto n. 5.492, de 16 de julho de 1928, permitisse, na hipótese aqui examinada, a rescisão do contrato, a Constituição vigente teria revogado nessa parte, os dispositivos daquele estatuto legal, pois a regra firmada na Carta de 10 de novembro de 1937 é clara e não permite nenhum sofisma;

Considerando que a Lei Getúlio Vargas discriminando os casos de força maior que permitiam a suspensão de espetáculos, sem direito ao pagamento dos salários devidos aos artistas, não previu a hipótese dos autos;

Considerando que se torna assim evidente que a rutura do contrato de trabalho foi ilegal, pois de acordo com o disposto no art. 123 do decreto-lei n. 1.914, de 30 de dezembro de 1939, é da competência do Departamento de Imprensa e Propaganda a suspensão de funcionamento das empresas teatrais e de diversões públicas;

Considerando que como se verifica, não tem o menor fundamento legal a alegação de que a dispensa dos recorrentes teria decorrido de ato governamental;

Considerando que os artistas contratados para a temporada, nenhuma culpa teem pelo fracasso da mesma;

Considerando que é nula de pleno direito a cláusula contratual que estipulava a rescisão do contrato, caso a Companhia "Comédia Brasileira", deixasse de receber a subvenção que vinha sendo concedida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar o recorrido Alvaro Pires, a pagar aos recorrentes, os salários a que teem direito, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.266/42

É inoperante a investigação feita em inquérito administrativo para autorizar a demissão, se dela não decorre o menor elemento ou indício de culpa do acusado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", contra seu empregado David Henri que de Oliveira, instaurado no Juízo de Direito da Comarca de Itacara:

Considerando que o presente inquérito foi instaurado contra o empregado Henrique David de Oliveira, em virtude de falta grave, prevista na lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a falta grave arguida não ficou evidenciada pelas provas que foram oferecidas no presente processo;

Considerando que o acusado provou que sempre procedeu de forma correta nos despachos que fez para inúmeros clientes da Companhia;

Considerando que o presente inquérito foi requerido por motivo de uma denúncia anônima, a qual não ficou provada conforme se verifica dos depoimentos das testemunhas;

Considerando ainda que o acusado conta atualmente treze anos de serviços prestados à Empresa, e, pelo documento de fls. 7 se verifica que nenhum elogio consta em sua fé de ofício, mas também não consta punição nem mesmo repreensão alguma durante estes longos anos de serviço;

Considerando que o presente inquérito obedeceu às disposições contidas no decreto n. 6.596, de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, conhecer do inquérito para o fim de, julgando não provada a falta grave, ordenar seja o acusado reintegrado no cargo pela empresa, com direito à percepção dos ordenados em atraso.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.278/42

ACORDÃO

Em Direito do Trabalho, a empresa é uma unidade econômica e jurídica, podendo variar o nome eventual dos seus incorporados e proprietários. E de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Manoel da Silva da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida na sua reclamação contra a firma M. Mattos & Rodrigues:

Considerando que o recorrente intentou novo processo contra os antecessores da recorrida em foco na causa originária e para o fim de obter dos mesmos a indenização que lhe fora negada no julgamento da advocatória;

Considerando que o reclamado arguiu, na primeira do juízo, a preliminar de coisa julgada, preliminar que o reclamante contestou, tendo a Junta acolhido a exceção para assim conhecer do pedido e condenar nas custas o reclamante;

Considerando que o reclamante Manoel da Silva é o mesmo autor dos dois processos em causa nestes autos;

Considerando que é idêntico o objeto da demanda, num e noutro desses casos;

Considerando que sustentação da sentença, de fls. 30, e os próprios termos do julgado, de fls. 9 e 9 v., por tão concludentes e brilhantes, bastarão ao esclarecimento cabal da hipótese jurídica que se discute;

Considerando que a empresa pode de fato mudar de nome, como ocorre no caso destes autos, mas a unidade patrimonial e jurídica contra a qual o reclamante pleiteou — foi a empresa, o estabelecimento, o fundo de comércio que passou de um proprietário para outro;

Considerando que o recorrente não produziu prova nova capaz de modificar o julgado da Junta prolatora;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 10 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.533/42

ACORDÃO

Deve ser reformada a decisão de 1.ª instância quando a mesma não tenha apreciado devidamente as provas produzidas.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico para obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Jul-

gamento do Distrito Federal na reclamação apresentada por Tufi Abdo Farag:

Considerando que o reclamante como fiscal da execução dos serviços dos condutores na cobrança e registro das passagens recebidas fez marcação a menos de vinte e cinco passagens na guia de serviço;

Considerando que está provado este fato pelos depoimentos das testemunhas;

Considerando que a anotação das passagens a menos favorecia o condutor fiscalizado, como o reconheceu a respeitável decisão recorrida;

Considerando que nesse próprio fato está insofismavelmente contido o conceito de lesão, o ânimo de fraudar o patrimônio alheio;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, absolver a Empresa da condenação que lhe fora imposta.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, Procurador adjunto.

Processo CRT 2.112/41

ACORDÃO

Falece competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para decidir de inquérito administrativo, iniciado, embora, sob a vigência das leis anteriores à Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Manoel Benedito & Companhia para obter a reforma da decisão proferida pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na reclamação apresentada por José da Costa Silva:

Considerando que a Junta prolatora não podia, como não pode, determinar o arquivamento do inquérito;

Considerando que a competência de julgamento nessa matéria é específica dos Conselhos Regionais do Trabalho, funcionando a primeira instância, apenas, como órgão preparador e de instrução;

Considerando que não podia a Junta a quo decidir, julgando a final do feito como o fez;

Considerando que a estabilidade do empregado foi reconhecida pela Junta desde a primeira audiência de há dois anos, à vista da Carteira Profissional do empregado;

Considerando que não obstante o inquérito administrativo contém matéria e elementos necessários à decisão da instância competente para fazê-lo, que é esse Conselho Regional;

Considerando que ouvidos, como o foram, os litigantes, reclamado e reclamante, e emitido como também o foi o despacho de encaminhamento do órgão preparador, pois, como tal deve ser acolhida a decisão em causa no recurso;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar nula a decisão da Junta prolatora que mandara arquivar o processo, para, conhecendo do inquérito administrativo contido nos autos, não julgar provada a falta grave atribuída ao empregado, determinando assim a sua reintegração, sendo-lhe paga a importância correspondente a salários atrasados até à data da sua reintegração.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: *Ubirajara Índio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT 1.465/42

ACORDÃO

Abandono de serviço. É de se autorizar a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviço em empresa concessionária de serviços públicos, quando devidamente comprovada a prática de falta grave, capitulada na alínea "f", art. 54, do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado perante a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, a requerimento da "The Leopoldina Railway Co. Ltd." para o fim de apurar a existência de falta grave atribuída ao seu empregado Oldemar Emanuel;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica haver o empregado acusado deixado de comparecer ao serviço por mais de quinze dias, sem que fosse apresentada qualquer justificativa;

Considerando que, de acordo com a prova documental e testemunhal, constata-se ter o próprio empregado acusado não voltado ao serviço, quando para tal convidado, não existindo razão que justifique tal atitude;

Considerando que, assim sendo, ficou caracterizada a existência de falta grave capitulada na alínea f, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ou seja de abandono de serviço sem causa justificada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em conhecer do inquérito administrativo, julgar

provada a existência de falta grave atribuída ao empregado acusado, e autorisar a companhia requerente a excluir o mesmo empregado do quadro de seu pessoal.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — **Edgard Ribeiro San-ches**, presidente. — **Antonio de Andrade Botelho**, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: **Ubirajara Indio do Ceard**, procurador adjunto.

Processo CRT 1.500/42

ACORDÃO

A alegação da recorrida relativa a falta de matéria prima para seus negócios, não procede, porquanto na ocasião da suspensão do empregado o país não estava em estado de emergência e mantinha absoluta neutralidade com os beligerantes.

Vistos e relatados os presentes autos de recurso interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Sebastião Francisco de Oliveira, sendo recorrida as "Indústrias Beija-Flor S. A."

Considerando que o reclamante, ora recorrente vinha prestando seus serviços com zelo e honestidade, tornando-se por isso, merecedor de todo acato da reclamada;

Considerando que a suspensão por tempo indeterminado, equiva- le a uma dispensa, conforme jurisprudência devidamente firmada por este Conselho;

Considerando que a alegação da reclamada de que a falta de ma- téria prima, obrigou-a a suspender o recorrente, em nada lhe pode aproveitar, de vez que naquela época a América do Norte não estava em guerra;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Jus- tiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar a firma ao pagamento por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1942. — **Edgard Ribeiro San-ches**, presidente. — **Amadeu Medeiros**, relator.

Fui presente, pelo Procurador Regional: **Ubirajara Indio do Ceard**, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

Processo JC-I—696/42

O empregado que deixa o trabalho para servir ao Exército não perde o seu tempo de serviço e se dispensado deve receber as indenizações legais. Falta de anotação por parte do emprega- dor e julgamento à revelia.

Ata de Julgamento da reclamação número JCI-696-42, realizada na audiência de 23 de junho de 1942.

Aos 23 de junho de 1942, às 14 horas e vinte minutos, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal estando aberta a audiência com a presença de todos os seus membros que esta assinam, foram apregoadas as partes Gilberto Pereira de An- drade, reclamante, e Pedro Gomes, reclamado.

Presente apenas o reclamante, ratificou as declarações anteriores, afirmando que seu empregador fora, realmente, o reclamado, por duas vezes, e, assim, esperava julgasse a Junta procedente a reclama- ção.

Ouvidos os Vogais, proferiu, então o presidente a seguinte

DECISÃO

Gilberto Pereira de Andrade, servente de pedreiro, reclama con- tra Pedro Gomes, para haver o pagamento de férias e do aviso prévio de dispensa.

Na audiência anterior alegou o reclamado ser, apenas, encarrega- do da pedreira na qual prestava o reclamante seus serviços em dois períodos. E ele, porém, o proprietário do terreno e nenhuma pro- va fez da existência de outra firma, deixando de comparecer a esta audiência.

Em tais condições, pela aplicação do disposto no art. 142 do Re- gulamento da Justiça do Trabalho, e atendendo a que o reclamante prestou serviços durante onze meses e vinte dias,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para efeito de condenar, como condena, Pedro Gomes a pagar a Gilberto Pereira de Andrade a importância de 152\$0 (cento e cinquenta e dois mil réis) sendo a de 120\$0 (cento e vinte mil réis) correspondente a um período de férias (decreto n. 23.768, arts. 8.º e 16) e a de 32\$0 (trinta e dois mil réis) a 8 dias de aviso prévio (Código Civil, artigo 1.221, parágrafo único, inciso I). Custas pelo reclamado de 14\$9 (quatorze mil e novecentos réis).

Dessa decisão ficou ciente o reclamante, e o reclamado será no- tificado na forma da lei. E, para constar, eu, servindo como secre- tário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita. — Presidente, **Aldilio Tostes Malta**. Vogal dos Empregadores. — **Domingos Vassallo Caruso**. Vogal dos Empregados. — **Jorge Saltarelli**. — Secretário, **Margarida do N. Brito**.

Processo JC-I—612, de 1942

Rejeitam-se os embargos quando a matéria já foi devi- damente apreciada pela decisão embargada.

DECISÃO

Recorre Ventura Alves Ferreira da decisão desta Junta que o condenou a pagar a Francisco Gomes Camacho a importância de réis 984\$0 (novecentos e oitenta e quatro mil réis) como indenização pela dispensa injusta.

O embargante, sem produzir nenhum argumento, quer, pitoresca- mente, se aplique ao caso a graduação determinada para as penas criminais. Pede, assim, a condenação no mínimo, conformando-se, mesmo, "com um submédio" (sic).

A decisão está apoiada nos depoimentos ouvidos, gerando a con- vicção de que o embargado fora injustamente despedido.

Nestas condições,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal negar provimento ao presente recurso, para confirmar a sen- tença embargada pelos seus fundamentos.

Mandou, a seguir, o presidente fossem as partes notificadas por escrito dessa decisão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Presidente: **Aldilio Tostes Malta**. — Vogal dos empregadores: **Domingos Vassallo Caruso**. — Vogal dos empregados: **Jorge Saltarelli**. — Secretário: **Marina de Freitas Faria**.

Processo JC-I—615, de 1942

Embargos. Devem ser providos quando a decisão con- traria os textos legais. Para que o empregado tenha direito a férias não basta alcançar determinado número de dias. É preciso que tenha trabalhado dentro do período legal de doze meses. O poder de interpretação conferido aos juizes não é tal que possa modificar a lei.

DECISÃO

Pelos votos dos Vogais, decidiu a Junta julgar procedente a re- clamação de Silvestre Pedro contra Pires, Santos & Cia., na parte re- lativa ao pagamento de onze dias de férias. Trabalhava o reclamante três anos, 9 meses e quinze dias quando ocorreu a dispensa por ter- minação da obra. Entendeu a Junta que, não obstante a referência da lei ao prazo de um ano, dentro do qual são concedidas as férias, na proporção indicada, a exigência era concernente apenas ao primeiro período de serviço. De acordo com os votos proferidos, fundamentou o presidente a decisão, da seguinte forma: — "Em relação às férias, tendo ele trabalhado, no último período, mais de 20 dias, já adquirira o direito ao descanso de onze dias quando ocorreu a dispensa: o ar- tigo 8.º do decreto n. 23.768, estabelecendo o prazo de um ano, pode ter interpretação mais liberal (ou mais humana): a exigência seria concernente ao primeiro período de serviço. Assim, também, a exce- ção contida no art. 16. E isso porque se a um determinado número de dias de trabalho corresponde um período de descanso, reconhecido como de necessidade para restaurar as energias despendidas, não se- ria atingido o objetivo do legislador com interpretação diversa. Con- sidere-se, ainda, o fato de não ser necessário ao diarista trabalhar todos os dias para obter as férias: basta-lhe trabalhar os dias fixados no art. 8.º, sendo a exigência de um ano relativa apenas ao primeiro período de trabalho. No caso presente, negado ao reclamante o direito às férias, a consequência seria a imposição de dois anos de trabalho, pelo menos, sem descanso, pois, agora, é que vai procurar nova co- locação."

Em verdade, quando o empregado não recebe a indenização pre- vista na lei n. 62, ocorrendo a dispensa por motivo justo, como no caso destes autos (terminação da obra para a qual fora contratado), deveria receber o pagamento correspondente aos dias de férias, a que teria feito jus, se o contrato de trabalho se prolongasse alguns meses mais. A lei, porém, não previu tal hipótese e não faz distinção entre o primeiro e os demais períodos de serviço. Enquanto não for averi- guado, digo, enquanto não for modificado, deve ser respeitada, e o poder de interpretação conferido aos juizes não é tal que possa con- trariá-la.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pelo voto de desempate do presidente, dar provimento ao pre- sente recurso para o efeito de reformar a decisão embargada, conde- nando, assim, o embargado às custas sobre o valor do pedido.

Mandou, a seguir, o presidente fossem as partes notificadas por escrito dessa decisão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — Presidente: **Aldilio Tostes Malta**. — Vogal dos Empregadores: **Domingos Vassallo Caruso**. — Vogal dos empregados: **Jorge Saltarelli**. — Secretário: **Marina de Freitas Faria**.

Processo JC-I—753, de 1942

Nos julgamentos à revelia do empregador não pode a fa- lência ser considerada justa causa para a dispensa.

DECISÃO

Reclama Sebastião Pereira de Amorim, pintor, contra a firma Barros, Santos & Cerqueira Ltda. a reparação pela falta do aviso prévio

de dispensa. Havendo ocorrido a falência, foi expedida notificação ao síndico, que não atendeu ao pregão.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamante importa em revelia quanto à matéria de fato;

Considerando que esta Junta já tem decidido inúmeras vezes não constituir a falência justa causa para a dispensa, tanto mais quanto não compareceu a reclamada, não podendo, portanto, serem apreciados os fatos que a determinaram;

Considerando que a esta Justiça cabe apreciar os litígios decorrentes dos contratos de trabalho, restringindo-se, nesse ponto, a competência do Juízo falimentar, perante o qual, entretanto, deverá habilitar-se o empregado se reconhecido o seu direito;

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida Barros, Santos & Cerqueira Ltda. a pagar a Sebastião Pereira de Amorim a importância de 134\$4 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos réis), nos termos do artigo 1.224, parágrafo único, inciso I do Código Civil. Custas pela reclamada de 13\$3 (treze mil e trezentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Presidente: *Aldilio Tostes Malta*. — Vogal dos empregadores: *Domingos Vassallo Caruso*. — Vogal dos empregados: *Jorge Saltarelli*. — Secretário: *Marina de Freitas Faria*.

Processo JC-I—184/42

SENTENÇA DE ADJUDICAÇÃO

Vistos, etc.

Atendendo a que foram obedecidas todas as formalidades legais, não se efetuando a venda dos bens penhorados em praça pela insignificância do lance;

Atendendo a que é direito do exequente pedir a adjudicação dos bens, na forma porque o fez, nos termos do art. 987 do Código do Processo Civil;

Decide por sentença adjudicar ao exequente Max Israel Steinhagen, os bens penhorados e consistentes em 1.003 tomadas "Clamons" 2 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente.

Processo JC-I—749/42

As gorjetas constituem uma forma de pagamento de salário ao qual se incorporam.

DECISÃO

José Joaquim de Almeida, brasileiro, reclama de seu empregador Onofre do Nascimento o pagamento de 900\$0 (novecentos mil réis) relativo a diferença de salários, com base na lei do salário mínimo. Recebe 200\$0 (duzentos mil réis) por mês além das gorjetas, estimadas em igual quantia.

Isto posto:

A matéria já foi esclarecida em vários outros processos apreciados pela Junta, que, a princípio entendeu, contra a solução proposta pela Presidência, que não mais se podia computar a gorjeta como salário, depois da lei 2.162.

Entretanto, com o pronunciamento do Tribunal Superior, ainda que por maioria, reformou a Junta a decisão. Muito pouco há que se dizer, portanto, uma vez que a nota dissonante era a decisão reformada, sendo as gorjetas universalmente reconhecidas como uma forma de pagamento e não exigindo a lei que este se efetue diretamente pelo empregador. E isso mesmo decidiu o Egrégio Conselho Regional em dissídio coletivo, mandando que "as importâncias correspondentes às gorjetas habitualmente percebidas pelo empregado em razão da profissão, sejam computadas para efeito da realização do salário mínimo legal, da mesma forma que se fossem pagas diretamente pelo empregador" (Acórdão de 11 de maio de 1942 — *Diário Oficial* de 26 de junho de 1942).

E' de se ter, ainda, em conta o efeito normativo das decisões proferidas em conflitos coletivos.

Nessas condições, ganhando o reclamante, com as gorjetas, muito mais do que estabelece a lei,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 83\$0 (oitenta e três mil réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I—745, de 1942

Dispensado o empregado por motivo de falência, é de reconhecer o seu direito à indenização legal, tanto mais que o reclamado não compareceu à audiência para defender-se, não podendo, assim ser considerada a justa causa.

DECISÃO

Dispensado dos serviços da firma Barros, Santos & Cerqueira Ltda., por motivo de falência, reclama o pintor José Benito o pagamento de pré aviso e de salários vencidos.

As notificações para esta audiência foram expedidas ao síndico, o qual, entretanto, não compareceu.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que a falência não constitui justa causa para a dispensa,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, pelos votos dos vogais, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida Barros Santos & Cerqueira Ltda. a pagar a José Bento a importância de 232\$2 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos réis), sendo 147\$2 (cento e quarenta e sete mil e duzentos réis) nos termos do artigo 1.224, parágrafo único, inciso I do Código Civil, e 85\$0 (oitenta e cinco mil réis), correspondentes a salários vencidos. Custas pela reclamada de 22\$1 (vinte e dois mil e cem réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, e a reclamada será notificada na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I—710, de 1942

Verificada a justiça da pena disciplinar imposta pelo empregador, deve ser mantida.

DECISÃO

Por motivos disciplinares, a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro suspendeu o operário Amadeu Thomaz por quinze dias. Na primeira audiência decidiu a Junta conhecer da reclamação e outra audiência foi designada para a sua instrução e julgamento.

Ouviram-se três testemunhas de cada parte.

Isto posto:

O próprio reclamante se encarregou de provar a justiça da pena disciplinar que lhe foi imposta, declarando, já nas razões finais, que nada o obrigava a se dirigir ao encarregado do serviço. Tal declaração dá maior crédito aos depoimentos das testemunhas quanto à falta cometida, pela sua atitude insubordinada.

Nessas condições,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar improcedente a reclamação, condenando em consequência Amadeu Thomaz às custas de 20\$5 (vinte mil e quinhentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes cientes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Margarida N. Brito*, pelo secretário.

Processo JC-I—535, de 1942

Reclamação baseada na lei dos dois terços. Embora não seja atributivo o título declaratório da cidadania brasileira, para que o seu possuidor possa gozar dos direitos decorrentes desta, é mister o seu reconhecimento pela autoridade competente. Não havendo identidade de funções, nenhum direito assiste à reclamação. É lícito ao empregador não se aproveitar dos serviços do empregado, podendo, portanto, afastá-lo, desde que lhe pague regularmente seus salários.

DECISÃO

Baseado no art. 5.º do decreto n. 20.291 (lei dos dois terços), pleiteia Ismael Sodré Borges, contra a Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento de diferença de salários no período de janeiro de 1937 até esta data, na importância de 330.000\$0 (trezentos e trinta contos de réis), e, ainda, a equiparação dos mesmos aos que percebe o funcionário apontado como estrangeiro.

Defende-se a reclamada levantando uma prejudicial: esse funcionário adquirira a cidadania brasileira, conforme o título declaratório que exibiu à Junta datado de maio de 1940. Demais disso, não havia identidade de funções, pois, enquanto o reclamante era sub-diretor gerente, ocupava o outro a Superintendência Geral da Sociedade, com plena autoridade sobre todo o pessoal.

Isto posto,

A simples expedição do título declaratório, em 1940, evidencia, realmente, que seu possuidor satisfizera as condições legais, em data anterior à sua admissão na Sociedade (1937). Entretanto, para que pudesse gozar das regalias decorrentes da nacionalização, era mister o reconhecimento desse direito pela autoridade competente.

Na hipótese dos autos, todavia, não existe identidade de funções — e o próprio reclamante completou essa prova, fazendo ouvir testemunhas. Há a considerar, ainda, que os cargos em torno dos quais gira a questão, são de confiança. E se o reclamante se considera praticamente afastado do seu, ainda assim não lhe assiste nenhum direito, de vez que recebe regular e integralmente seus salários.

Por esses fundamentos,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgar improcedente a presente reclamação, condenando, em consequência, o reclamante às custas de 6.926\$2 (seis contos novecentos e vinte e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão ficaram perfeitamente cientes as partes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Margarida N. Brito*, pelo secretário.

Processo JC-I—779, de 1942

Nos julgamentos à revelia do empregador, não pode a falência ser considerada justa causa para a dispensa.

DECISÃO

Reclama Luiz Gonzaga da Silva, pintor, contra a firma Barros, Santos & Cerqueira Ltda. a reparação pela falta do aviso prévio de dispensa e salários retidos. Havendo ocorrido a falência, foi expedida notificação ao síndico, que não atendeu ao pregão.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia quanto à matéria de fato;

Considerando que esta Junta já tem decidido inúmeras vezes não constituir a falência justa causa para a dispensa, tanto mais quanto não comparecendo a reclamada não puderam, portanto, ser apreciados os fatos que a determinaram;

Considerando que a esta Justiça cabe apreciar os litígios decorrentes dos contratos de trabalho, restringindo-os, nesse ponto, a competência do Juízo, alimentar perante o qual entretanto, deverá habilitar-se o empregado se reconhecido o seu direito,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a massa falida Barros, Santos & Cerqueira Ltda. a pagar a Luiz Gonzaga da Silva a importância de 246\$4 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos réis), sendo 105\$6 (cento e cinco mil e seiscentos réis) correspondente a salários vencidos, e 140\$8 (cento e quarenta mil e oitocentos réis), nos termos do artigo 1.221, parágrafo único, inciso I do Código Civil. Custas pela reclamada de 23\$4 (vinte e três mil e quatrocentos réis).

Dessa decisão ficou o reclamante ciente, devendo a reclamada ser notificada, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. — *Rubens de Andrade Filho*, presidente (suplente). — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Processo JC-I—757, de 1942

O empregado que, em legítima defesa, se empenha em luta corporal dentro do estabelecimento, não dá motivo à dispensa.

DECISÃO

Maria da Penha Mendes da Silva, operária, dispensada da Fábrica Mazda, da General Electric S. A., reclama o pagamento das indenizações legais. Alegou a reclamada a existência de justa causa, consistente em luta corporal, no interior da oficina, na hora do trabalho e apresentou duas testemunhas.

Isto posto:

Em face desses depoimentos nenhuma dúvida existe de que a reclamada foi a vítima e não a agressora. Limitou-se a defender-se, quando, sem nenhum motivo e na presença da zeladora, uma companheira sobre ela investiu com um tapanco nas mãos. Em tais condições, ocorrendo a hipótese prevista no art. 5.º, alínea *h*, *in fine*, da lei n. 62,

Decide a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgar procedente a reclamação para o efeito de condenar, como condena, a General Electric S. A. a pagar a Maria da Penha Mendes da Silva a importância de 1:238\$4 (um conto duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos réis), sendo 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) nos termos do art. 2.º da lei 62, e 38\$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis), nos do art. 1.221, parágrafo único, inciso II, do Código Civil. Custas pela reclamada de 105\$5 (cento e cinco mil e quinhentos réis).

Dessa decisão ficaram as partes perfeitamente cientes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretário.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo JC. 2.º 159/42

Rescisão do contrato de trabalho. O texto da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, art. 5.º, alínea "g", estatue ser causa justa para a despedida o abandono de serviço sem causa justificada.

Vistos e relatados os autos do processo em que Claudionor Cilino Fernandes reclama contra a Companhia Predial Guanabara, por ter sido dispensado sem justa causa:

Considerando que, pela comunicação de folhas trinta e quatro, corroborada por prova testemunhal e por outros elementos constantes do processo, se verifica que o reclamante abandonou os serviços da reclamada;

Considerando que, apoiando a rescisão, temos o texto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigo quinto, alínea *g*, que estatue ser causa justa para a despedida o abandono de serviço sem causa justificada;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por decisão unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, condenando o reclamante a pagar as custas de cinquenta e quatro mil réis sobre o valor do processo fixado em seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Processo JC. 2.º 454/42

Justifica-se a suspensão disciplinar por 15 dias imposta ao empregado que agride o encarregado de serviço.

Rodrigo Ivo dos Santos reclama da Sociedade Anônima Casa Pratt, o pagamento de quinze dias de salários, relativos ao período em que esteve suspenso;

Considerando que, do depoimento das duas testemunhas ouvidas no processo, se constata que a suspensão do reclamante, por quinze dias, não se deu em virtude de uma falta injustificada ao serviço, mas sim por motivo de agressão ao encarregado;

Considerando que, tanto as declarações do reclamante constantes do termo inicial, quanto as que prestou nesta audiência, estão em contradição com a data existente no rádio-diagnóstico;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Custas pelo reclamante para cujo efeito é dado ao presente o valor de duzentos e oitenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Processo JC. 2.º 550/42

Revelia do reclamado.

Rescisão brusca do contrato de trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Alberto Geraldo reclama contra Vição São Jorge Limitada, afim de obter o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, dos autos, se constata que o reclamante prestou serviços à reclamada de primeiro de maio a seis de outubro de mil novecentos e trinta e seis, razão por que não faz jus à indenização prevista na lei sessenta e dois, de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica a inexistência de justa causa para a rescisão brusca do contrato de trabalho;

Considerando o mais dos autos;

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena à reclamada, Vição São Jorge Limitada, a pagar ao reclamante, Alberto Geraldo, no prazo de cinco dias, a importância de trinta e seis mil réis, relativa a quatro dias de prévio aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretário.

Processo JC. 2.º 441/42

Salário mínimo. Aplicação do artigo primeiro, parágrafo primeiro, alínea "a", do decreto-lei n. 2.548, de 31 de agosto de 1940.

Celestino Cardoso Nunes e Oscar Luiz da Rocha reclamam contra a Companhia América Fabril — Fábrica Cruzeiro, afim de que lhes seja paga a diferença da lei do salário mínimo, a contar da data em que completaram dezoito anos. O reclamante Celestino, em audiência de vinte e dois de junho, declarou ser ajudante recebendo orientação, tanto que na máquina em que trabalha, servem além dele um chefe e um operário, acentuando, porém, que o reclamante Oscar Luiz da Rocha trabalha só em uma máquina, tendo um ajudante aprendiz.

Por seu turno, declarou Oscar Luiz que, em janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, passou a chefe de máquina, sendo seu ajudante José de Souza Oliveira. Ouvido, este declara que o reclamante Oscar é, de fato, o chefe da máquina de costura em que trabalha, acentuando que, em setembro de mil novecentos e quarenta e dois, quando foi apontado para trabalhar com o reclamante, recebeu instruções do chefe da secção para servir sob as ordens de Oscar Luiz. Realmente, no tocante à questão de data, houve, como se vê um equívoco por parte de José de Souza. As três testemunhas da reclamada reconhecem que o reclamante trabalha em máquina de costurar, servindo em outra

máquina José de Souza Oliveira; que as máquinas ficam juntas que não sabem se o reclamante dá ordens a José de Souza; que desconhecem qual a categoria do reclamante; que ignoram qual a categoria daqueles que trabalham em máquina de costura; que estão certos de que o reclamante Oscar trabalha só, isto é, realiza só o seu trabalho. Apenas a segunda testemunha, Altair Vargas, declara que *ouviu dizer* que o reclamante Oscar é aprendiz-maior, observando, a seguir que os que trabalham nas máquinas de costura não tem a categoria de chefes de máquina, são apontados como *trabalhadores*.

Isto posto e,

Considerando que, pelas suas próprias declarações, se verifica que a situação do reclamante Celestino Cardoso Nunes se enquadra na hipótese do artigo primeiro, parágrafo primeiro, alínea a, do decreto-lei número dois mil quinhentos e quarenta e oito, de trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta, que reza:

"Art. 1.º Para os maiores de dezoito e menores de vinte e um anos de idade, desde que não possuam certificado de ensino profissional, emitido por estabelecimento idôneo o salário mínimo, respeitada a igualdade com o que vigorar para o trabalhador adulto local, poderá ser reduzido em quinze por cento, uma vez que o empregador ministre, em troca, a instrução que complete, ou aperfeiçoe, o respectivo tirocínio profissional.

§ 1.º a redução obedecerá aos seguintes prazos: instrução, sem a existência de curso ou de locais próprios para o ensino";

Considerando que é bem diversa a situação do reclamante Oscar Luiz da Rocha, que trabalha só, e exerce pessoalmente as suas funções sem que lhe seja "ministrada diretamente a instrução";

Considerando que muito embora da carteira profissional do reclamante Oscar Luiz conste a sua condição de aprendiz maior cumpre notar que tal anotação vale por si mesma, desde que não seja ilidida por prova em contrário, como na espécie;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por decisão unânime:

a) julgar improcedente a reclamação de Celestino Cardoso Nunes, por falta de fundamento legal, condenando-o ao pagamento das custas, para cujo efeito é dado ao presente processo, de sua reclamação o valor de oitenta mil e quatrocentos réis;

b) julgar procedente a reclamação de Oscar Luiz da Rocha, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Companhia América Fabril — Fábrica Cruzeiro, a pagar-lhe no prazo de cinco dias, a importância de cento e quarenta e oito mil e oitocentos réis, relativa à diferença de salários de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, à presente data, ficando, ainda, assegurado ao reclamante o salário mínimo de mil e duzentos réis por hora, na conformidade do que estabelece o decreto-lei número dois mil cento e sessenta e dois, de primeiro de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Custas pela reclamada, calculada sobre o montante da condenação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º — Infração n. 5/42

Infrator: Adovrando José Rodrigues.

O empregado que, tendo apresentado ao Distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi legis", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Adovrando José Rodrigues, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator, Adovrando José Rodrigues, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido regulamento, ou seja, de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho. Mandou, a seguir, o presidente, que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Geraldo Monteiro Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados.

Processo JC. 2.º 380/42

A prática de falta grave capitulada no art. 5.º alínea f, da lei 62, de 5-6-35, justifica a rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer onus para o empregador.

Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Pereira da Cunha Irmão reclama contra o Sanatório Botafogo, Sociedade Anônima, para obter o pagamento de quinze dias de férias, oito dias de aviso prévio e três meses de salários por dispensa sem justa causa;

Considerando que a reclamada reconhece o direito do reclamante às férias;

Considerando, por outro lado, que, pelo depoimento das três testemunhas ouvidas no processo, sendo duas do reclamante, se verifica ter sido a sua dispensa motivada por briga no estabelecimento;

Considerando que vale observar ter havido, em dias consecutivos, duas brigas das quais participou o reclamante: em virtude da primeira, foi rescindido o contrato de trabalho do seu agressor; em face da segunda, sendo o agressor, foi o reclamante dispensado;

Considerando que a falta do reclamante está capitulada no artigo quinto, alínea f, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que o fundamentou, julgar procedente, em parte, a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias, a importância de cento e vinte mil réis, relativa a quinze dias de férias, nos termos do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 478/42

Revelia do reclamado — Rescisão injusta do contrato de trabalho.

Vistos e relatados os presentes autos do processo em que José Ataliba de Castro reclama contra Genesio Gouveia & Cia. Ltda., para obter o pagamento de um mês de indenização por despedida injusta.

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que não houve justa causa para que a companhia reclamada dispensasse o reclamante, sem que o indenizasse, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, Genesio Gouveia & Cia. Ltda., a pagar ao reclamante, José Ataliba de Castro, no prazo de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis relativa a um mês de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 507/42

Férias dos tripulantes de embarcações nacionais. Aplicação do art. 7.º, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.038, de 13-10-37.

Vistos e relatados os presentes autos em que José Francisco das Chagas reclama contra a Companhia Carbonífera Rio Grandense, afim de obter o pagamento de quinze dias de férias;

Considerando que a reclamada reconhece que o reclamante foi contratado por viagem redonda;

Considerando que, nestas condições, cumpre seja considerada a data de admissão em vinte e um de abril de mil novecentos e quarenta e um e da dispensa em seis de maio de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que o reclamante fez jús a quinze dias de férias, na conformidade do que estabelece o artigo sétimo, parágrafo segundo, do regulamento das férias dos tripulantes das embarcações nacionais, a que se refere o decreto número dois mil e trinta e oito, de treze de outubro de mil novecentos e trinta e sete;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Companhia Carbonífera Rio Grandense, a pagar ao reclamante, José Francisco das Chagas, no prazo de cinco dias, a importância de duzen-

tos e trinta mil réis, relativa a quinze dias de férias, nos termos do artigo sétimo, parágrafo segundo, do regulamento aprovado pelo decreto dois mil e trinta e oito, de treze de outubro de mil novecentos e trinta e sete. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 433/42

Justifica-se a pena disciplinar imposta ao empregado que recusa a trabalhar aos sábados, em virtude de princípios religiosos de que é partidário.

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Alexandre Vaz reclama contra a Fábrica de Tecidos Esperança, por ter sido submetido a uma suspensão por seis dias:

Considerando que o próprio reclamante reconhece que, não obstante folgar aos domingos, se vem recusando a trabalhar aos sábados, em virtude de princípios religiosos de que é partidário;

Considerando que é plenamente justificável a pena disciplinar que lhe foi imposta, por isso que a sua atitude não encontra amparo no contrato de trabalho, na lei, ou na jurisprudência;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cinquenta mil réis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 436/42

Revelia do reclamado. Recisão precipitada e injusta do contrato.

Férias dos industriários. Aplicação dos artigos 16 e 27, do decreto n. 23.768, de 18-1-34.

Vistos e relatados estes autos em que Guilherme de Souza reclama contra o Parque Atlântico, afim de obter o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias:

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica não ter havido justa causa para que o reclamado recindisse bruscamente, como recindiu, o contrato de trabalho do reclamante;

Considerando, por outro lado, que até o dia em que dispensou o reclamante, não lhe concedeu o reclamado férias correspondentes a dois períodos: o primeiro de onze de abril de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um; o segundo de onze de abril de mil novecentos e quarenta e um a igual data de mil novecentos e quarenta e dois, ficando, assim, obrigado ao pagamento dos mesmos nos termos dos artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos; trinta e quatro

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Parque Atlântico, a pagar ao reclamante, Guilherme de Souza, no prazo de cinco dias, a importância total de novecentos e cinquenta mil e quatrocentos réis, assim distribuída: quatrocentos e oitenta mil réis, relativa a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trinta e oito mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatro dias de aviso prévio, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil, e quatrocentos e trinta e dois mil réis correspondentes a quarenta e cinco dias de férias, em face do disposto nos artigos dezesseis e vinte e sete do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro.

Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 18-6-42. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 426/42

Recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar com referência à condição de empregado, firmado posteriormente à saída do estabelecimento.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Nabor Coutinho reclama contra Franz Kaindl, afim de obter o pagamento de quatro dias de aviso prévio e um mês de indenização por despedida injusta;

Considerando que, posteriormente à saída do estabelecimento, recebeu o reclamante a importância de duzentos e doze mil e setecentos réis, sendo firmado o recibo de folhas cinco, cuja autenticidade

de reconheceu, no qual deu ao reclamado "plena e geral quitação", para nada mais reclamar, com referência à sua condição de empregados;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por decisão unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 451/42

Recibo de plena e geral quitação, para nada mais reclamar.

Vistos e relatados os autos deste processo em que Sergio Macedo Jansen reclama contra Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert Sociedade Anônima o pagamento de quatro dias de aviso prévio:

Considerando que o reclamante não contesta a autenticidade do recibo de folhas sete, firmado precisamente no dia em que deixou os serviços da reclamada, e no qual deu à Companhia plena e geral quitação, para nada mais reclamar, sob qualquer pretexto:

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cinquenta e sete mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Dr. Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalhal*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 418/42

A reintegração do empregado com direito à estabilidade importa no reconhecimento do direito a salários atrasados e as vantagens que o mesmo adquiriria se não estivesse afastado do serviço.

Vistos e relatados os presentes autos em que Avelino Siqueira Lopes reclama de David & Cia., o pagamento de férias relativas aos anos de mil novecentos e trinta e nove e mil novecentos e quarenta, e da diferença de salários de cinco mil réis, a partir de dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um, bem como a fixação dos seus salários na base de vinte e quatro mil réis por dia:

De quatorze de maio de mil novecentos e quarenta a dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um, esteve Avelino Siqueira Lopes afastado dos serviços de David & Companhia, que o reintegrou, em virtude de decisão desta Junta, mantida, aliás, pelo Egrégio Conselho Regional do Trabalho.

Durante o período do afastamento, foi a reclamada condenada a pagar ao reclamante na base de duzentos e quarenta mil réis mensais, sendo também condenada a pagar-lhe, de futuro, os dezoito mil réis por dia de trabalho e a garantir-lhe o salário mínimo mensal de duzentos e quarenta mil réis.

Porque os demais forradores da Companhia, fossem aumentados para vinte e quatro mil réis por dia, formulou o interessado a presente reclamação, por isso que fora mandado reintegrar, com todas as vantagens legais.

Isto posto, e,

Considerando que a reclamada reconheceu que os seus forradores já em dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um, haviam passado a perceber vinte e quatro mil réis por dia;

Considerando que, pela carteira profissional do reclamante, se verifica a sua qualidade de forrador, com a diária de dezoito mil réis;

Considerando que a decisão da Junta, mantida pelo acórdão de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Egrégio Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho, condenou a reclamada a reintegrar o reclamante, "com todas as vantagens legais", aliás,

Considerando que, em apoio dessa orientação, temos o texto da lei número sessenta e dois, artigo treze, parágrafo único, onde se lê: "o empregado readmitido, receberá integralmente os vencimentos e vantagens";

Considerando que, reintegrado, faz jus o reclamante às vantagens que adquiriria se não estivesse, como esteve, injusta e ilegalmente afastado do serviço;

Considerando que a jurisprudência pacífica dos tribunais do trabalho está firmada no sentido de que, "na reintegração do empregado com direito à estabilidade, deve ser computado o aumento de salários concedido a todos os seus companheiros de categoria", (ver decisão do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, publicada no *Diário Oficial*, de dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois e acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho, publicados no *Diário Oficial* de dezoito de abril de mil novecentos e quarenta e um e vinte de julho de mil novecentos e quarenta);

Considerando, por outro lado, que, relativamente ao período de férias de vinte e dois de janeiro, de mil novecentos e trinta e nove, a igual data de mil novecentos e quarenta, prescreveu o direito do

reclamante a reclamá-las em face do disposto no artigo dezessete do decreto vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que, no tocante ao período de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, porque não estivesse o reclamante em *trabalho efetivo* no estabelecimento durante o prazo de doze meses e não houvesse trabalhado cento e cinquenta dias, não fez jus às férias, na conformidade do que estabelece o artigo oitavo do decreto citado;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente, em parte a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, a reclamada, David & Companhia;

Primeiro — A pagar ao reclamante, Avelino Siqueira Lopes, no prazo de cinco dias, a importância de quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos réis, correspondente à diferença de cinco mil réis de salários, relativa ao período de dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um a trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta e dois;

Segundo — A elevar, ainda este mês, os seus salários a vinte e quatro mil réis diários, farantindo-lhe, nos termos da decisão desta Junta, proferida em dezoito de setembro de mil novecentos e quarenta e um, o salário mínimo de duzentos e quarenta mil réis mensais.

Custas pela reclamada, para cujo efeito é dado ao presente o valor de quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos réis.

Rio de Janeiro, 17-6-42. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 428/42

Não faz jus a qualquer indenização por dispensa, o empregado que, ao retirar-se do estabelecimento, firma uma declaração em que acentua estar pago e satisfeito, dando ao empregador pleno e geral quitação, para nada mais reclamar.

Vistos e relatados os presentes autos em que Carlos Campos, reclama contra Padaria e Confeitaria Flor do Rio, afim de obter o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio:

Considerando que o reclamante não contesta, antes confirma, a autenticidade da declaração de folhas cinco, firmada no dia em que se retirou do estabelecimento comercial de Fernandes & Galvão, pago e satisfeito, dando-lhe plena e geral quitação para nada mais reclamar;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto e vinte mil réis;

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1942. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Processo JC. 2.º 463/42

É passível de dispensa o professor que, notificado a comparecer, no prazo de trinta dias, ao estabelecimento de ensino, afim de assinar contrato e observado ne que o seu não comparecimento, ou a falta de resposta daria ao colégio o direito de contratar um substituto, deixa de atender à notificação sem qualquer justificativa.

Versa a reclamação sobre a dispensa de Dicanor Pinheiro de Moraes do cargo de professor do Ginásio Brasileiro. O reclamante foi admitido em quinze de março de mil novecentos e trinta e cinco, ganhando quatrocentos e cinquenta e um mil e oitocentos réis, por mês em mil novecentos e quarenta e um. Contestando a reclamação, exhibiu o reclamado a cópia de uma carta registrada, que, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, dirigiu ao reclamante, entregando-lhe a direção da cadeira de História da Civilização de todas as séries do Curso Ginásial, na qual há indicação do horário. A carta termina deste modo: "Afim de assinar o contrato de locação dos vossos serviços, deveis comparecer a esta Secretaria até o dia vinte e oito do próximo mês de fevereiro. Caso V. S. não possa comparecer, digo, vir pessoalmente rogo responder por carta registrada. O vosso não comparecimento, ou a falta de resposta, até o dia citado, vinte e oito de fevereiro, dará à Diretoria deste Ginásio, o direito de contratar um substituto para as aulas que ora vos são destinadas. Sem mais, subscrevo (assinado) Francisco Carlos da Fonseca, diretor. Foram exibidos pelo reclamado o certificado de registro, bem como o recibo assinado pela esposa do reclamante; Para provar que, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, dirigiu, no mesmo sentido, carta a todos os membros do seu corpo docente o reclamado apresentou uma declaração assinada por seis professores e a resposta de dois outros. Em sua defesa, alega ainda que o reclamante compareceu ao Ginásio no dia e hora determinados na carta, o que evidencia o respectivo recebimento. Para provar esta parte, apresentou duas testemunhas, cujo depoimento foi dispensado pela Junta, em virtude do reclamante não contestar o alegado, acentuando apenas que, como professor antigo, estava ao par do horário do estabelecimento. O reclamante, por sua vez reconheceu ter recebido um registrado postal em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, mas observou que o mesmo continha tão somente um prospecto de propaganda e não a carta referida pelo reclamado; que é vítima de uma ini-

mizado gratuita; que o reclamado tinha em vista dispensá-lo. O reclamante não apresentou testemunha. Isto posto: É de todo injustificável que o reclamante, recebendo um registrado apenas com um prospecto de propaganda, não houvesse (ele que sabia que o reclamado tinha em vista dispensá-lo...) tomado iniciativa, afim de esclarecer (ao estranho recebimento. É bem expressivo, e fala muito alto, a presença do reclamante no Ginásio no dia e hora determinados na carta, que diz não ter recebido. Fracas, fraquíssimas, e por isso mesmo não convincentes, as razões que invoca o reclamante para justificar a seu modo e confundir dois pontos fundamentais da questão: o recebimento da carta e a sua presença no Ginásio. Deixando de atender à parte final da carta de vinte e sete de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, deu o professor motivo à dispensa, estando a sua falta capitulada no artigo quinto alínea C e G, da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Por tais fundamentos, resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de três contos seiscentos e quatorze mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1942. — *Dr. Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária.

Por chocar-se com os princípios básicos da Justiça Social, é de todo injustificável que um empregado, pela mesma falta, seja submetido a dupla penalidade: suspensão disciplinar e dispensa.

Contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro apresentou Mario Pereira da Silva uma reclamação para obter o pagamento das indenizações por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Em suas declarações, nesta audiência, acentua o representante da Companhia "que o reclamante foi suspenso em dezoito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, por sessenta dias, por ter faltado sem justificativa do dia quatorze a dezoito de fevereiro; que o empregado foi notificado da dispensa, quando se apresentou ao serviço após a suspensão; que a dispensa se verificou por motivo das contínuas faltas cometidas, culminado com a ausência injustificada de quatorze a dezoito de fevereiro".

Alega o reclamante que faltou apenas dois e não quatro dias em fevereiro; que a sua dispensa se deu, realmente, no dia em que se apresentou ao serviço, após o término da suspensão.

Atendendo a que a Companhia empregadora, em sua defesa, acentuou que a dispensa se verificou após uma suspensão de sessenta dias a que foi submetido o reclamante, a Junta resolveu, unanimemente, dispensar o depoimento das testemunhas arroladas.

Isto posto, e

Considerando que, na espécie, a reclamada suspendeu o reclamante por sessenta dias, em virtude de injustificadas faltas ao serviço em fevereiro, e quando o empregado, terminada a suspensão, compareceu ao estabelecimento foi dispensado "por faltas que culminaram com a sua ausência injustificada de quatorze a dezoito de fevereiro";

Considerando que a Companhia empregadora reconheceu, tacitamente, que as faltas do reclamante não constituíam motivo justo para a ruptura contratual, tanto que se limitou a suspendê-lo por sessenta dias; mas

Considerando, ainda, que, no caso *sub judice*, não se trata de saber se as faltas em fevereiro justificavam a dispensa, trata-se de saber se, depois de submetido a uma suspensão por sessenta dias, poderia ele, ao apresentar-se ao serviço, ser demitido por aquelas faltas;

Considerando que por chocar-se com os princípios fundamentais da Justiça Social, é de todo injustificável que um empregado pela mesma falta seja submetido à dupla penalidade: suspensão disciplinar e dispensa, e nisto se resume toda a decisão,

Considerando que não há o por onde harmonizar estas duas medidas: suspensão disciplinar e a rescisão contratual;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, a reclamada Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a pagar ao reclamante Mario Pereira da Silva, no prazo de dez dias, a importância total de um conto duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos réis, correspondente a cinco meses de indenização, na conformidade do que estabelece o artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e a quatro dias de pré-aviso, nos termos do artigo cento e, digo, mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil. Custas pela reclamada, pagas em selo federal, num total de cento, digo, cem mil e trezentos réis, além do selo de educação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. Presidente — *Dr. Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*. Secretária — *Maria Yolanda Mezavilla*.

Revelia do reclamado.

Reclamação de salários.

Vistos e relatados os autos do processo em que Léa da Costa Campinas reclama contra o Instituto Anchieta, afim de obter o pagamento de salários vencidos correspondentes aos meses de julho a dezembro de mil novecentos e quarenta e um:

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que ao reclamado cumpria provar o pagamento dos salários, e esta prova não foi feita;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como ora condena, o reclamado Instituto Anchieta a pagar à reclamante Lea da Costa Campinas, no prazo de dias, a importância de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, relativa a seis meses de salários vencidos, de julho a dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Custas pelo reclamado, pagas, em selo federal, num total de cento e doze mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. Presidente — Dr. *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*. Secretária — *Maria Iolanda Mezavilla*.

Revelia do reclamado.

Resilição precipitada e injusta do contrato de trabalho.

Férias dos industriários. Aplicação dos artigos dezesseis e vinte sete do decreto n. 23.768, de 18-4-34.

Vistos e relatados os presentes autos da reclamação apresentada por Paulina Valença contra Camisaria Palácio, afim de obter o pagamento de quatro dias de aviso prévio, de férias e de oito meses de salários por dispensa sem justa causa:

Considerando que o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato:

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que a reclamante não foram concedidas férias correspondentes aos períodos de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta, e de vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, razão por que faz jus ao pagamento do primeiro período em dobro e à indenização relativa ao segundo, nos termos dos artigos vinte e sete e dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que, dos autos, se constata não ter havido justa causa para que a reclamada recindisse bruscamente, como recindiu, o contrato de trabalho da reclamante;

Considerando que, à época em que se deu a dispensa, já estava em vigor a Lei do Salário Mínimo;

Considerando que a reclamante declara que, por conta de seus direitos, relativos às indenizações por dispensa e férias, recebeu quinhentos mil réis;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação, para efeito de condenar, como ora condena, a reclamada, Camisaria Palácio, de J. Marques & Araujo Ltda., a pagar à reclamante, Paulina Valença, no prazo de dez dias, a importância total de um conto oitocentos e noventa mil e quatrocentos réis referente a oito meses de indenização, nos termos do artigo segundo da Lei Sessenta e Dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a quatro dias de prévio-aviso, *ex-vi* do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil e quarenta e cinco dias de férias, na conformidade do que estabelecem os artigos dezesseis e vinte e sete, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro, de mil novecentos e trinta e quatro, já devidamente descontada a importância de quinhentos mil réis, recebida pela reclamante. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. Presidente — Dr. *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*. Secretária — *Maria Iolanda Mezavilla*.

Infração JC. Segunda três mil novecentos e quarenta e dois.

Infratora — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Objeto: Infração do artigo cento e cinquenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um.

Considerando que, no processo JC. Segunda cento e dezoito de mil novecentos e quarenta e dois, a Companhia reconhece ter deliberado suspender Abercio Soares em quatorze de outubro de mil novecentos e quarenta e um, tendo entretanto, apresentado reclamação ao Distribuidor em dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois;

Considerando que, por não ter a Companhia apresentado reclamação por escrito ao Distribuidor, dentro de trinta dias, contados da data da suspensão de Abercio Soares, garantindo com estabilidade, para a instauração do inquérito administrativo contra o mesmo, infringiu o artigo cento e cinquenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho, sendo, assim, passível da penalidade prevista no artigo duzentos e vinte e um do citado Regulamento;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, que votou pelo não conhecimento da infração, em face do seu voto no processo JC. Segunda cento e dezoito de mil novecentos e quarenta e dois, — aplicar à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a multa de cinquenta mil réis, nos termos do artigo duzentos e vinte e um do Regulamento da Justiça do Trabalho, tendo em vista as razões e fundamentos acima expostos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*. Secretária — *Maria Iolanda Mezavilla*.

Constitue justa causa para a dispensa a falta capitulada no artigo quinto, alínea C, da Lei Sessenta e Dois, de 5-6-35.

Vistos e relatados os autos do processo em que Geraldo de Lima reclama contra Arlindo Ferreira de Lemos, afim de obter o pagamento de três meses de indenização por dispensa sem justa causa, além do aviso prévio;

Considerando que o próprio reclamante reconhece ter ficado de posse de determinada importância relativa ao pagamento efetuado por fregueses, deixando de provar as alegações aduzidas para justificar sua atitude;

Considerando que, pelo depoimento das testemunhas ouvidas no processo, se verifica ter o reclamante deixado o estabelecimento, após a exigência que lhe foi feita no sentido de pagar a importância que recebera ou assinar um vale correspondente à mesma;

Considerando que, ainda que fosse consumada a dispensa, a rutura do contrato de trabalho se justificaria em face do que, expressamente, estabelece o artigo quinto, alínea c, da Lei Sessenta e Dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos Empregados, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de um conto de réis.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. Presidente — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados — *Antonio Francisco Carvalho*.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 403/42

Reclamação apresentada por Agostinho Moura, para haver da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

A falta de registo, devidamente provado, de passagens recebidas pelo condutor de um veículo, crime o reclamado, por se tratar de ato de improbidade legitimador da dispensa, da obrigação de indenizar.

Agostinho Moura, dizendo-se admitido, mediante contrato de trabalho, ao serviço de Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, com a remuneração de mil quinhentos e cinquenta réis por hora, e dispensado a dezenove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, pleiteia o pagamento da importância de um conto quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos réis, como indenizações por despedida injusta e não concessão de férias, bem como salário referente ao prazo do aviso prévio. A defesa da reclamada consistiu em alegar ter a dispensa resultado de ato de improbidade do reclamante, ao qual imputa apropriação da importância de vinte passagens recebidas no percurso do largo de São Francisco à estação de Riachuelo e deixadas de marcar no relógio a esse fim destinado. A reclamada confessa que o reclamante ainda não havia gozado as últimas férias a que fizera jus. Das provas que foram produzidas, entre elas o depoimento dos próprios investigadores que efetuaram a detenção do reclamante, decorre a certeza de que este, condutor de veículos da reclamada, deixou de registrar em trecho de viagem relativamente curto, vinte passagens, de cuja importância se apropriou. Em vista do exposto, e — Considerando que a prática de qualquer ato de improbidade é justa causa para a despedida do empregado, conforme dispõe o artigo quinto, letra a, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: Considerando que, havendo motivo que legitime a dispensa, tal motivo eximirá, necessariamente, o empregador da obrigação de indenizar; Considerando que a reclamada confessa não ter ainda o reclamante gozado as férias referentes ao último período anual de seu emprego: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar a reclamação de folhas dois, apresentada por Agostinho Moura contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, improcedente na parte relativa à indenização por despedida injusta e salário correspondente ao prazo do aviso prévio, e procedente na parte confessada, para condenar a mencionada reclamada a pagar ao reclamante, dentro de cinco dias, a importância de cento e cinquenta e sete mil e trezentos réis, como indenização por férias não gozadas. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calisto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 431/42

Reclamação apresentada por João II. Felipe Lopez de Navarrray Laclau, para haver de Metrotone Rádio Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e férias.

As ilações legais do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento são a revelia e a confissão quanto à matéria de fato.

João II. Felipe Lopez de Navarrray Laclau pleiteia contra Metrotone Rádio Limitada indenizações por dispensa injusta e não concessão de férias, além de pagamento de salário relativo ao prazo de

preaviso. O reclamante alega: a) haver sido admitido a dezesseis de novembro de mil novecentos e trinta e nove; b) que percebia ordenado de um conto setecentos e cinquenta mil réis por mês quando foi dispensado; c) ter ocorrido a dispensa a quinze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. Apesar de notificada regularmente, a reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, confissão quanto à matéria de fato. Em vista do exposto, e

Considerando o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezoito de janeiro do corrente ano e primeiro do decreto número vinte e três mil, de onze de agosto de mil novecentos e trinta e três:

Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar ao reclamante João H. Felipe Lopez de Navarroy Lanclau, dentro de dez dias, a importância de seis contos cento e vinte e cinco mil réis, correspondendo três contos e quinhentos mil réis a indenização por despedida sem justa causa, um conto setecentos e cinquenta mil réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio e oitocentos e setenta e cinco mil réis a indenização por férias não concedidas. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 242/42

Reclamação apresentada por José Maria Ferreira, para haver de Joaquim Gonçalves Leite, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e férias.

No conflito de provas existentes entre os depoimentos das testemunhas do reclamante e os das que foram oferecidas pelo reclamado, preponderam os destes, quando robustecidos pela ausência de qualquer anotação na carteira profissional do reclamante.

A reclamação de folhas três, apresentada por José Maria Ferreira contra Joaquim Gonçalves Leite, tem por objetivo: a) ser o reclamante ressarcido das férias a que diz ter feito jus e não lhe terem sido concedidas; b) ser-lhe pago o salário relativo ao prazo do aviso prévio, que alega não lhe ter sido dado. A defesa do reclamado consiste na alegação de não ter ele empregador, mas, como o reclamante, simples "biscateiro". No conflito de provas existentes entre os depoimentos das testemunhas do reclamante e os das que foram oferecidas pelo reclamado, preponderam os destes, robustecidos pela circunstância de não haver, na carteira profissional do reclamante, qualquer anotação lançada pelo reclamado com relação ao alegado emprego. Em vista do exposto: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por José Maria Ferreira contra Joaquim Gonçalves Leite. Custas pelo reclamante, sobre quatrocentos mil réis, valor do pedido. Rio de Janeiro, dezessete de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente, *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores, *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos empregados, *Betse de Barros*, secretário. Publique-se.

Em 26 de junho de 1942. — (Assinatura ilegível), presidente.

Processo JC 527/41

Reclamação apresentada por Waldomiro B. de Barros, para haver de Joaquim Mathias Junior, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e sem justa causa.

A Junta, pelo voto dos Vogais, e adotando as conclusões do relator, nega provimento a agravo interposto de decisão do presidente, na fase da execução, por ter sido a mesma fundada em direito e nas provas dos autos.

A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal resolve, pelos votos de ambos os Vogais, no processo em que é reclamante Waldomiro B. de Barros, ora agravante, e reclamado, ora agravado Joaquim Mathias Junior, negar provimento ao agravo de folhas quarenta e cinco a quarenta e sete, pelos fundamentos constantes do seguinte relatório: Das testemunhas do reclamante, a primeira disse que o reclamante trabalhava dez horas por dia e, às vezes mais, sendo o mesmo, gerente do estabelecimento do reclamado, desde que para aí entrou como empregado; que nada sabe com respeito à dispensa. A segunda disse que não sabia por que fora dispensado o reclamante, nem quantas horas trabalhava por dia; que o reclamante era gerente. A terceira, que sabe ter sido o reclamante dispensado pelo reclamado, não sabendo porém por que motivo; que acha ter havido perseguição ao reclamante por parte do reclamado, visto como tendo-lhe dado este, quitação referente à quitação não correspondeu o efetivo pagamento da importância respectiva; que a mencionada quitação resultou da transferência que o reclamado fez do seu estabelecimento.

O reclamante confessou em suas razões finais que nada recebeu como indenização, embora tenha assinado um papel que o reclamado lhe apresentou, papel que, aliás, não quis o reclamado exhibir à Junta. Diante das provas testemunhais, foi julgada procedente a reclamação e condenado o reclamado a pagar ao reclamante a importância de dois contos quinhentos e setenta mil réis. Notificado para efetuar esse pagamento, o reclamado não se apresentou nem recorreu da decisão, tendo sido expedido mandado de citação, e, porque ao mesmo não tenha sido dispensado atenção pelo reclamado, foi, em vinte e sete de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, feita a penhora em bens de seu estabelecimento, como consta dos autos. Depois da penhora, o reclamado pediu guia e efetuou depósito no Banco do Brasil, para garantia da dívida, e embargando a execução juntou recibo de plena e geral quitação, assinado pelo reclamante, com firma reconhecida, documento que nenhuma dúvida deixa da sua autenticidade. Notificado o embargado para apresentar impugnação aos embargos, dentre outras alegações ofereceu a seguinte: "Que vem afirmar que tal documento não é o mesmo que de má fé lhe foi extorquido, por ocasião da promessa falaciosa de sociedade comercial, quando o recorrente vendeu o seu botequim situado à avenida Lauro Muller, número dez, fundos" "com assinatura constante do precitado documento, diz ainda o embargado — desde logo denota flagrante divergência nos talhes das letras e na sua grafia pelo que o recorrido a inquina de falsa, requerendo fosse mandada examinar por peritos, essa assinatura". Diz ainda que "em face da flagrante falsidade que ora se alega, pede o suplicante ora recorrido, dado esse documento como não existente e julgado o recurso improcedente, etc".

Ciente o reclamado das declarações do reclamante, veio nos autos requerendo fosse o mesmo convidado a assumir integral responsabilidade das suas afirmações, assinando um termo de responsabilidade. Na mesma petição alegou o reclamado motivos diversos que provam ser verdadeira a assinatura do reclamante no recibo de quitação. Notificado, veio à Junta o reclamante e disse que "iria pensar" sobre a petição do reclamado, voltando oportunamente à Secretaria. Posteriormente veio o reclamante, em petição à Junta e diz: "Que a assinatura da declaração de folhas vinte e cinco é de seu próprio punho, que confirma a declaração de folhas nove em que diz haver assinado um papel que o reclamante lhe apresentou, papel que, aliás, não quis o reclamante exhibir à Junta; que o documento não tem valor porque não tem firma reconhecida nem foi registrado; que tal documento é ideologicamente falso, pois, o reclamante foi ludibriado em sua boa fé, por não ter lido os dizeres da citada declaração que já estava redigida pelo reclamado, por ocasião de, por a sua assinatura. Apresenta argumentos outros que mais se, em para convicção do julgador da pouca lisura do reclamante que deu como falso um documento que é verdadeiro. Diante das alegações e provas do reclamado e reclamante, decidiu o senhor Presidente, baseado no que dispõe o parágrafo primeiro do artigo cento e oitenta e seis do Regulamento da Justiça do Trabalho, julgar procedente os embargos à execução e insubsistente a penhora. Notificados reclamado e reclamante, agravou este da decisão do senhor Presidente. Alonga-se o reclamante na sua petição, mas em frageis argumentos e nenhum apoio em artigos da lei que regulamenta a Justiça do Trabalho. Assim, para não mais me alongar em apreciações desnecessárias, julgo bem enquadrada na Lei a decisão do senhor Presidente da Junta, pelo que sou de parecer que ele seja mantida, negando-se provimento ao agravo. — Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. *Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betse de Barros*, secretário.

Processo 4 JC. 386/42

Reclamação apresentada por Arinda Costa, para haver do Laboratório Bel, de Morais Ribeiro & Companhia Limitada, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários.

As inferências legais do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento são: a) a revelia; b) a confissão quanto à matéria de fato.

Arinda da Costa pleiteia contra Laboratório Bel., de Morais Ribeiro e Companhia Limitada; a) salário referente ao prazo do pré-aviso; b) pagamento da diferença entre a remuneração mensal de cento e cinquenta mil réis, que de fato recebia, e o salário mínimo estabelecido na lei. São fundamentos do pedido: a) admissão a vinte e cinco de julho de mil novecentos e quarenta e um; b) dispensa a sete de fevereiro do corrente ano. O reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho. Em vista do exposto: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar o reclamado Laboratório Bel, de Morais Ribeiro e Companhia Limitada a pagar à reclamante Arinda da Costa, dentro de cinco dias, a importância de seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos réis, correspondendo quinhentos e setenta e seis mil réis à diferença entre o que percebeu e o mínimo que devera ter percebido, e setenta e seis mil e oitocentos réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, quinze de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betse de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 631/42

Reclamação apresentada por Eufrosina Costa Coelho, para haver do Instituto Conselheiro Macedo Soares, indenização correspondente às férias e ao aviso prévio.

Uma das inferências legais do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento é a confissão quanto à matéria de fato.

Eufrosina Costa Coelho apresentou contra o Instituto Conselheiro Macedo Soares a reclamação de folhas três, na qual, alegando a reclamante haver sido admitida ao serviço do reclamado a sete de junho de mil novecentos e quarenta, com a remuneração mensal de cento e trinta mil réis e ter saído a nove de outubro de mil novecentos e quarenta e um, sem haver gozado férias, pede a indenização consequente. O reclamado não compareceu, apesar de ter sido regularmente feita a notificação. Em vista do exposto e — Atendendo a que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa, não só revelia, senão também confissão da matéria de fato (Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, artigo cento e quarenta e dois); atendendo ao que dispõem os artigos primeiro e dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezanove de agosto de mil novecentos e trinta e três. Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Instituto Conselheiro Macedo Soares a pagar à reclamante Eufrosina Costa Coelho, dentro de cinco dias, a importância de cento e trinta e seis mil réis, correspondente a indenização por férias não gozadas. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 648/42

Reclamação apresentada por Belita de Souza, para haver de Produtos "Mimo de Vênus" Ltda., indenização correspondente a dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Havendo o empregado deixado livremente o seu emprego, improcedente é o pedido de indenização fundado em dispensa.

Mediante a reclamação de folhas três, pleiteia Belita Sousa contra Produtos "Mimo de Vênus" Limitada: a) indenização por despedida sem justa causa; b) pagamento do salário referente ao prazo do aviso prévio. A reclamada alega ter havido, não dispensa justa ou injusta, mas saída espontânea do emprego. Do documento de folhas cinco, cuja assinatura a reclamante reconhece como sua, declara esta retirar-se livremente do seu emprego, dando quitação à reclamada, "nada tendo a reclamar de futuro". Em vista do exposto: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Belita Sousa contra Produtos "Mimo de Vênus" Limitada. Custas pela reclamante. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 408/42

Reclamação apresentada por Lidia Domingues, para haver de Margarida Pampafoni Gandelman, indenização correspondente ao aviso prévio.

É direito da parte que provocou a instância, fazê-la cessar mediante desistência.

Lidia Domingues, que apresentou contra Margarida Pampafoni Gandelman a reclamação de folhas três, desistiu da mesma, mediante o requerimento de folhas cinco. Sendo direito da reclamante fazer cessar, por esse meio, a instância cuja instauração provocou: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, no processo em que é reclamante Lidia Domingues e reclamada Margarida Pampafoni Gandelman, homologar a desistência de folhas cinco, para que a mesma produza seus efeitos legais. Custas pela desistente. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 418/42

Reclamação apresentada por Antonio Dias de Carvalho e Balbino Anacleto, para haverem da Cia. Brasileira de Construções indenização correspondente ao aviso prévio.

Se o salário do empregado na indústria tiver sido ajustado por semana, será de quatro dias o prazo do aviso prévio para despedida.

Em reclamações cumuladas, tomadas por termo a folha três, pedem Antonio Dias de Carvalho e Balbino Anacleto, contra Companhia Brasileira de Construções, pagamento de salário referente ao prazo do aviso prévio. O primeiro dos reclamantes tinha, por hora, a remuneração de

mil e duzentos réis e o segundo a de mil e quatrocentos réis. A reclamada alega nada dever aos reclamantes, os quais, segundo declara, foram avisados, com um dia de antecedência, de que iam ser despedidos. Em vista do exposto, e considerando que a remuneração dos reclamantes era paga semanalmente; considerando que se de aplicar à espécie, não o número III do parágrafo único do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil, mas o respectivo número II; considerando que os reclamantes receberam, a título de salário referente ao prazo de preaviso, a remuneração de um dia de trabalho, quando o referido prazo, no caso em apreço é de quatro dias: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedentes as reclamações de folhas três, para condenar a reclamada, Companhia Brasileira de Construções a pagar aos reclamantes Antonio Dias de Carvalho e Balbino Anacleto, respectivamente, dentro de cinco dias, as importâncias de vinte e oito mil e oitocentos réis e trinta e três mil e seicentos réis, correspondendo cada uma ao salário de três dias, o qual, adicionado ao já percebido por cada um dos reclamantes, perfaz a importância do salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 650/42

Reclamação apresentada por José Genesio dos Santos Filho, para haver de Francisco Couto Filho indenização relativa ao aviso prévio.

A prestação esporádica de serviços, sem qualquer anotação na carteira profissional, não pode considerar-se emprego, se a relação entre o reclamante e o reclamado não for provada por outros meios.

Por meio da reclamação tomada por termo a folhas três, visa José Genesio dos Santos Filho obter de M. Couto Filho pagamento de salário referente ao prazo do aviso prévio para dispensa. Alega o reclamante haver sido admitido ao serviço do reclamado a treze de maio do corrente ano, com a diária de dezesseis mil réis e despedido a vinte do mesmo mês. O reclamado alega não ter havido emprego, mas simples prestação de serviços durante seis dias, nada tendo ficado a dever ao reclamante. Em vista do exposto, e — Atendendo a que não havia entre o reclamante e o reclamado nenhuma relação de emprego, não se podendo considerar como tal a prestação esporádica de serviços durante seis dias, sem nenhuma anotação na carteira profissional do reclamante e sem qualquer outra prova de que a mencionada relação se houvesse estabelecido: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por José Genesio dos Santos Filho contra M. Couto Filho. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 331/42

Reclamação apresentada por Antonio Luiz, para haver de J. A. Tavares, indenização correspondente a dispensa sem justa causa, sem aviso prévio e férias.

A alegação de haver assinado em branco é inoperante se desacompanhada de prova.

Mediante a reclamação de folhas três, visa Antonio Luiz obter de J. A. Tavares, domiciliado na rua Visconde de Itauna número setenta e nove, indenizações por despedida injusta e não concessão de férias, bem como salário correspondente ao prazo do aviso prévio. Consistiu a defesa do reclamado em alegar haver o reclamante deixado espontaneamente o seu emprego. Dos autos constam, a folhas seis e nove, dois documentos com a assinatura do reclamante, a qual este reconhece ser sua, alegando, porém, ter assinado em branco duas folhas de papel que lhe foram apresentadas. Em vista do exposto, e — Considerando que no primeiro dos aludidos documentos o reclamante declara retirar-se espontaneamente, tendo recebido o saldo de tudo o que lhe era devido, "inclusive férias", equivalendo o recibo que assinava a "plena, rasa e geral quitação"; Considerando que no segundo documento está a declaração, feita pelo reclamante, de haver recebido a importância de vinte e dois mil e quinhentos réis, correspondente às férias a que fizera jus no período de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, a vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, considerando que é colidente com o bom senso o fato de alguém assinar em favor de outrem papel em branco, considerando que tal fato foi apenas alegado pelo reclamante, que não produziu nenhuma prova relativamente ao mesmo: resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de fls. três, apresentada por Antonio Luiz contra J. A. Tavares. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, primeiro de julho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos Empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 415/42

Reclamação apresentada por Elza Guedes Ferreira, para haver da Bioterapia Aseps S. A., indenização correspondente ao tempo em que durar a suspensão indevida.

A suspensão do empregado por tempo indeterminado é equipolente de dispensa.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento acarreta, além de revelia, presunção legal de confissão da matéria de fato.

Elza Guedes Ferreira pede contra Bioterapia Aseps Sociedade Anônima, mediante a reclamação de folhas três: a) indenização por despedida injusta, a que equivaleu a suspensão por tempo indeterminado que diz ter-lhe sido imposta; b) pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio, o qual alega não lhe ter sido dado; c) indenização por férias não gozadas. A reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Em vista do exposto, é — Considerando que a reclamante foi admitida ao serviço da reclamada a seis de março de mil novecentos e quarenta, tendo, ultimamente, a remuneração de nove mil e seiscentos réis por dia; Considerando que os fatos alegados pela reclamante estão provados pela confissão, legalmente presumida, da reclamada; Considerando, com efeito, que, consoante o disposto no artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento da reclamada à audiência de instrução e julgamento, importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato; Considerando que a suspensão por tempo indeterminado é equipolente de despedida; Considerando o que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número II do Código Civil, combinado com o artigo único do decreto lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano e primeiro, quarto e desesesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Bioterapia Aseps Sociedade Anônima a pagar à reclamante Elza Guedes Ferreira, dentro de cinco dias, a importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos réis, correspondendo quatrocentos e oitenta mil réis e cento e quarenta e quatro mil réis, respectivamente, às indenizações por despedida injusta e não concessão de férias, e trinta e oito mil e quatrocentos réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores. *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de Vogal dos Empregados, *Betze Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 374/42

Reclamação apresentada por Carlos Caneluk, para haver de Pires, Santos & Cia. indenização correspondente ao aviso prévio.

A dispensa sem aviso prévio acarreta para o empregador a obrigação de pagar ao empregado o salário relativo ao prazo para a entrega do aludido aviso.

A revelia e a confissão da matéria de fato são as consequências legais do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento.

Mediante o termo de reclamação de folhas dois, pede Carlos Caneluk contra Pires, Santos e Companhia o pagamento do salário relativo ao prazo do aviso prévio, que alega o reclamante não lhe ter sido dado. São, ainda, alegações do reclamante: a) — ter sido admitido ao serviço dos reclamados, como carpinteiro com a remuneração de dezoito mil e quatrocentos réis por dia, a primeiro de julho de mil novecentos e trinta e oito; b) — ser a remuneração paga quinzenalmente; c) haver sido o reclamante dispensado a nove de março de mil novecentos e trinta e nove. Os reclamados não compareceram, apesar de regularmente notificados. Em vista do exposto, é — Considerando que o não comparecimento dos reclamados à audiência de instrução e julgamento importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, conforme prescreve o artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando o que dispõe o artigo mil duzentos e vinte e um parágrafo único, número II do Código Civil, combinado com o artigo único do decreto lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar os reclamados Pires, Santos e Companhia a pagarem ao reclamante Carlos Caneluk, dentro de cinco dias a importância de setenta e três mil e seiscentos réis, correspondente ao salário relativo ao prazo do aviso prévio. Custas pelos reclamados. Rio de Janeiro, vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente, *Ary Lomba*, suplente de Vogal dos Empregadores, *Calixto Ribeiro Duarte*, Suplente de Vogal dos Empregados, *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 429/42

Reclamação apresentada por José Augusto de Mello, para haver de Jose-M. de Almeida indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio, salários retidos e comissões.

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento tem dois efeitos: a) revelia; b) confissão quanto à matéria de fato.

José Augusto de Mello, alegando haver sido admitido a dez de janeiro do corrente ano com o ordenado mensal de quatrocentos mil réis, sendo cento e cinquenta mil réis em dinheiro e duzentos e cinquenta mil réis em utensílios, pleteia contra José M. de Almeida, estabelecido com restaurante na Praia do Russel, número cento e oito, pagamento do salário relativo ao prazo do aviso prévio, que afirma não lhe ter sido dado, bem como do que corresponde ao trabalho de dezenove dias no mês de março. O reclamado, apesar de notificado regularmente, não compareceu. Em vista do exposto, e considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato, consoante o que prescreve o artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando o disposto no artigo oitenta e um do Código Comercial, combinado com o artigo único do decreto-lei número quatro mil e trinta e sete, de dezenove de janeiro do corrente ano: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado José M. de Almeida, a pagar ao reclamante José Augusto de Mello, dentro de cinco dias, a importância de quatrocentos e noventa e cinco mil réis, correspondendo quatrocentos mil réis ao salário referente ao prazo de pré aviso e noventa e cinco mil réis ao salário, não pago, de dezenove dias de trabalho. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC. 313/42

Reclamação apresentada por Alfredo de Almeida e Pinho, para haver do Edifício N. S. da Paz, indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e horas extras.

Havendo o reclamante saído espontaneamente do seu emprego, nenhuma obrigação de indenizar, fundada em dispensa, correrá contra o empregador reclamado.

Mediante a reclamação de folhas três, pede Alfredo de Almeida e Pinho contra Edifício N. S. da Paz: a) pagamento de salário referente a prestação de serviços em horas excedentes à duração normal do trabalho do reclamante; b) pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio e a sete dias de trabalho. A reclamada alega haver o reclamante deixado o emprego espontaneamente a cinco de fevereiro do corrente ano. Em vista do exposto, e: considerando que do acordo com a prova testemunhal produzida, não houve dispensa do empregado reclamante, mas saída espontânea do emprego; considerando que nenhuma prova foi produzida pelo reclamante, quer com referência à prestação de serviços em horas extraordinárias, quer com relação a sete dias subsequentes ao último do período a que se refere o recibo de folhas nove: Resolve a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, apresentada por Alfredo de Almeida e Pinho contra Edifício N. S. da Paz. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, dezesseis de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Ary Lomba*, suplente de vogal dos empregadores. — *Calixto Ribeiro Duarte*, suplente de vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo JCJ. 5.º 480/42

Iris Borges Machado reclama contra Robert Dreifus para haver indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa e férias.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, conforme suas alegações, o reclamado foi admitido a 1 de abril de 1941 e dispensado a 1 de abril de 1942, sem aviso prévio e sem justa causa;

Considerando que o reclamante, segundo ainda alega, não gozou férias;

Considerando, finalmente, que o reclamante percebia a diária de vinte mil réis;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Robert Dreifus, a pagar,

dentro de seis dias, ao reclamante Iris Borges Machado, a importância de novecentos e sessenta mil réis, assim distribuída: quinhentos mil réis por dispensa sem justa causa; cento e sessenta mil réis relativos ao aviso prévio e trezentos mil réis referentes a férias. Custas no valor de oitenta e três mil réis pelo reclamado que deverá ser notificado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JC. 5.º 1.094/41

Sebastião José Ignacio reclama contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, afim de haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Incide nas alíneas a, c, f e h do art. 5.º da lei 62 de 5 de junho de 1935 — dando assim justo motivo para ser dispensado — o condutor de bondes da Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro que, após uma discussão com um passageiro, a propósito da cobrança de uma passagem, lhe vibra um pontapé em pleno rosto, ferindo-o, quando já havia desembarcado na ocasião em que pôs o carro em movimento.

Sebastião José Ignacio, reclama contra a Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Defende-se a reclamada dizendo que o reclamante deu justo motivo para ser demitido, cometendo ato de indisciplina, incontinência de conduta e mau comportamento e agressão física contra um humilde operário, a quem feriu no rosto com um pontapé, após haver com ele discutido a propósito da cobrança de uma passagem e na ocasião em que o referido passageiro já havia desembarcado; que não é a primeira vez que o reclamante comete faltas dessa natureza conforme sua folha de antecedentes exibida à Junta. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante cometeu as faltas que lhe são atribuídas, de mau procedimento no desempenho de suas funções e, principalmente, a de que cogita a segunda parte da alínea h do art. 5.º da Lei 62 de 5 de junho de 1935 — vibrando um pontapé em pleno rosto de um pobre operário com quem havia discutido, quando já se encontrava a salvo, no bonde em movimento;

Considerando que a excusa apresentada pelo reclamante — de que assim procedendo, fê-lo em legítima defesa — além de não ter ficado provada, não justificava de modo nenhum a violência da agressão;

Considerando que, mau grado os esforços dispensados pelo seu patrono, o reclamante não conseguiu de modo nenhum justificar a sua falta, que foi grave e suficiente para o incompatibilizar com o exercício de suas funções de condutor de bondes da reclamada;

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas 2, para absolver, como absolve, a reclamada, Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e condenar o reclamante, Sebastião José Inácio, nas custas sobre o valor do pedido, que foi de um conto seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos réis, ou sejam cento e vinte e cinco mil e cem réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Rio de Janeiro*, 26 de junho de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos Empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 456/42

Joaquim Varela reclama contra Viação Cruz de Malta para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O não comparecimento à audiência de julgamento importa alem da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que, conforme suas alegações, o reclamante foi admitido a 23 de dezembro de 1938 a suspensão por tempo indeterminado a 16 de março de 1942; considerando que, segundo ainda alega, o reclamante, não lhe forem concedidas as férias do último período; considerando, finalmente, que o reclamante percebia a diária de nove mil e seiscentos réis por dia: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada Viação Cruz de Malta, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Joaquim Varela, a importância de novecentos e dois mil e quatrocentos réis, assim distribuída: setecentos e vinte mil réis relativa à dispensa sem justa causa; trinta e oito mil e quatrocentos réis referente ao aviso prévio e cento e quarenta e quatro mil réis correspondente a quinze dias de férias. Custas pela reclamada no valor de noventa e oito mil e duzentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, parágrafo

primeiro, do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 214/42

Raimundo Garcia reclama contra Agência Ford Amendoeira S. A. para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio e sem justa causa, férias, e ainda o pagamento de diferença de comissões e descontos indevidos.

Não tem direito à indenização de que trata a lei 62 de 5 de junho de 1935 o empregado que não prova ter sido dispensado e quando, ao contrário, se evidencia dos autos que foi ele próprio que deixou espontaneamente os serviços da empresa, lá não mais aparecendo após um breve incidente com o seu empregador. Reclamação julgada procedente apenas em parte.

Raimundo Garcia Lima reclama contra Agência Ford Amendoeira S. A., para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido despedido sem justa causa e sem aviso prévio, não ter gozado férias, e ainda o pagamento de diferença de comissões e descontos indevidos, tudo no total de vinte e quatro contos trezentos e sessenta e um mil e duzentos réis, conforme se vê de sua petição inicial, alegando que foi admitido a serviço da reclamada em novembro de 1939 e despedido sem justa causa a vinte e quatro de dezembro de 1941. Defende-se a reclamada alegando que o pedido é obra de pura imaginação; que o reclamante nunca foi dispensado; que foi ele próprio quem não mais apareceu no emprego após uma observação que lhe fizera no sentido de não poder vender carros de outras firmas; que pelo fato mesmo de ser um ótimo vendedor é que o admitiu como empregado a dez de junho de 1940 e não como alega o reclamante, que anteriormente fazia negócio por conta própria ganhando a sua comissão, como um mtrabalhador eventual, sobre as vendas que efetuava, tanto da sua firma como de outra, agência qualquer; que reconhece caber ao reclamante um período de férias; que a média das comissões por ele percebidas era de dois contos seiscentos e trinta e três mil e cem réis mensais, além da parte fixa do seu salário de quatrocentos e cinquenta mil réis; que igualmente confessa estar à disposição do reclamante um saldo de suas comissões na importância de oitocentos e cinquenta mil réis, que ele não recebeu porque não quis, pois não lhe apareceu mais no escritório. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: considerando que ficou evidenciado dos autos que foi o próprio reclamante quem saiu espontaneamente do emprego, depois de uma breve discussão com o seu empregador, de quem aliás continuou a ser amigo, conforme a atitude de ambos perante esta Junta; considerando que essa prova de que havia sido injustamente despedido cabia ao reclamante e não à reclamada, que afirmou sempre não tê-lo dispensado, precisando ainda de seus serviços como ótimo vendedor de automóveis, que é; considerando que, igualmente nenhuma prova aduziu o reclamante no sentido de demonstrar que lhe eram devidas as diferenças de comissão que pleiteia; considerando que apenas fica de pé, do pedido, a parte relativa às férias, a que fez jus e a importância de oitocentos e cinquenta mil réis como saldo de comissões, reconhecido aliás pela reclamada; considerando que a média mensal dos vencimentos do reclamante, incluindo a parte fixa do seu ordenado, era de três contos e oitenta e três mil e cem réis, conforme ainda reconhece a empregadora; considerando, finalmente, que em relação ao restante do pedido há também deficiência de prova: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois apenas na parte relativa a um período de férias e ao saldo das comissões a que fez jus o reclamante para condenar, como condena a reclamada, Agência Ford Amendoeira S. A. a pagar a Raimundo Garcia Lima tão somente a importância de dois contos e trezentos e noventa e um mil e quinhentos réis. Custas pela reclamada ou sejam cento e sessenta e nove mil e quinhentos réis. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 414/42

Processo JCJ. 5.º-414-42 — Laurindo Pereira Maia reclama contra Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para haver a indenização por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio.

Ementa — O ato de improbidade, como qualquer outra justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, precisa ficar suficientemente provado, embora as folhas de antecedentes do empregado consignem faltas idênticas às que lhe são imputadas.

Laurindo Pereira Maia reclama contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Defende-se a reclamada, alegando que houve justa causa para a demissão do reclamante, qual a de haver cometido ato de improbidade, deixando de registrar dezoito passagens no bonde de que era condutor;

que, tendo a reclamada ciência do decréscimo de suas rendas na arrecadação de passagens de bondes, formulou uma queixa crime à Polícia do Distrito Federal, cujo chefe determinou fosse destacado um certo número de investigadores, afim de ser feita a fiscalização dos condutores e fiscais da Companhia; que em uma dessas fiscalizações, foi detido o reclamante na ocasião em que deixava de registrar passagens de cuja importância se apropriava indebitamente; que, conforme se verifica da sua folha de antecedentes, que exhibe à Junta, não foi essa a primeira vez que ele cometera semelhante falta grave; que, assim, à vista da prova documental que oferece e das testemunhas, espera seja julgada improcedente a reclamação. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que, ao contrário do que ocorreu por ocasião do julgamento de outros casos idênticos por esta mesma Junta, não ficou suficientemente provado que o reclamante tivesse cometido a falta de que é acusado; Considerando que, efetivamente, apenas um investigador — o que o deteve — declara tê-lo surpreendido quando deixara de registrar dezoito passagens, durante o percurso do bonde por ele conduzido; Considerando que essa simples declaração isolada não pode constituir, por si só, prova bastante para que fique evidente e fora de qualquer dúvida o ato de improbidade que lhe é atribuído; Considerando, além disso, que os próprios fiscais da Companhia ouvidos perante a Junta foram unânimes e contestes em afirmar nunca terem notado qualquer falha nos serviços do reclamante, das várias vezes que o fiscalizaram; Considerando, igualmente, que o reclamante sempre contestou tivesse praticado a falta que se lhe atribui, ainda quando prestou suas declarações na polícia; Considerando que o ato de improbidade — mais que qualquer outra causa justa para a rescisão do contrato de trabalho — necessita ficar cumpridamente provado, por interessar a honra e a própria dignidade do empregado; Considerando que tal não ocorre no caso *sub-judice*, embora as folhas de antecedentes do reclamante consignem faltas idênticas às que ora lhe são imputadas: Resolve a Quinta Junta de Conciliação do Distrito Federal, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a pagar ao reclamante, Laurindo Pereira Maia, a importância de um conto seiscentos e cinquenta e um mil e duzentos réis, pois foi admitido a vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e sete, percebendo ultimamente mil e seiscentos réis por hora. Custas pela reclamada ou sejam cento e vinte e cinco mil e trezentos réis. Desta decisão ficaram as partes cientes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 373/42

Edmundo Cassiano de Lima reclama contra Atlantic Refining Co. of Brazil afim de haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio, férias e horas extraordinárias.

Não é "empregado" da empresa aquele que, fora do quadro das atividades por ele exercidas, contrata com o respectivo superintendente os seus serviços para cozinhar particularmente para ele e para os operários da Companhia. Julga-se preliminarmente improcedente a reclamação.

Edmundo Cassiano de Lima reclama contra a Atlantic Refining Co. of Brazil para haver a indenização, a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e não ter gozado férias, além do pagamento de quatro horas extraordinárias por dia durante o tempo que alega ter trabalhado para a reclamada; que foi admitido a cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco e demitido a trinta de novembro de mil novecentos e trinta e oito e que percebia o salário de quatrocentos e cinquenta mil réis por mês. Defende-se a reclamada, alegando que não tem nenhuma procedência o pedido; que o reclamante nunca foi seu empregado; que tendo sido contratado pelo seu superintendente, na Ilha Comprida, — onde tem depósito de seus produtos — para cozinhar para ele particularmente e para os operários da companhia, sempre se conformou com essa situação, desde o dia em que aceitou a incumbência desse serviço que foge ao quadro de atividade da empresa, que não fornece alimentação a seus empregados; que nunca podia ignorar que não era empregado da Companhia, pois a proposta de emprego por ele feita à reclamada não foi devidamente aceita nem por ela preenchida, conforme se vê da fórmula exibida contraproducentemente pelo reclamante; que nunca pleiteou férias, nunca foi contribuinte ou associado de qualquer instituto de previdência, jamais teve seu nome nas folhas de pagamento da empresa nem na relação de dois terços; que tendo a reclamada inúmeros empregados não se compreende que viesse a negar ao reclamante essa qualidade se ele realmente a tivesse; que só após ter sido dispensado das funções de cozinheiro do Sr. superintendente, veio a invocar a qualidade de empregado da empresa com quem não mantinha nenhum contrato de trabalho; que a prova mais evidente de que é rescabida e carecedora de qualquer amparo legal e pretensão do reclamante está na recusa de patrociná-la por parte do presidente do seu sindicato de classe, que esteve no local onde prestara seus serviços como cozinheiro particular do gerente da reclamada. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado:

Preliminarmente: Falta ao reclamante a qualidade de empregado da empresa. Dos elementos constantes do processo, que correu perante o Serviço de Identificação Profissional, sobre o pedido

de anotação da carteira do reclamante, há prova suficiente para essa convicção, corroborada, aliás, perante esta Junta, com as declarações feitas pelo gerente da Companhia na Ilha Comprida, Sr. Thomaz Lawson. Não se configura, no caso *sub-judice*, um contrato de trabalho entre a Companhia e o reclamante, que era empregado particular do superintendente da reclamada na Ilha Comprida, onde era obrigado a residir, sendo sua situação idêntica a de um empregado doméstico.

O reclamante foi contratado pelo superintendente da Companhia para cozinhar para ele e os trabalhadores da reclamada, os quais se cotizavam para pagar-lhe a alimentação. Não houve aceitação por parte da empresa da proposta de emprego que lhe foi feita pelo reclamante, afim de que com ela se tornassem efetivas as relações de trabalho, entre ambos, que, assim, nunca existiram. Não se vislumbra tampouco nos autos nenhum propósito ou intuito da Companhia de burlar as leis de proteção ao trabalhador. Desde o anúncio em jornal, em que se declarava precisar de pessoa habilitada para cozinhar para cerca de trinta pessoas, se verificou a intenção que tinha e sempre teve a empresa de proporcionar a seus empregados uma alimentação adequada, sem, entretanto, assumir a responsabilidade de criar em seu quadro de funcionários ou auxiliares a função de cozinheiro ou chefe de cozinha.

Os seus trabalhadores não estavam obrigados a servir-se dessa alimentação, que não lhes era fornecida pela Companhia, mas por pessoa contratada pelo respectivo gerente para tal serviço, a qual poderia ser por eles dispensada, desde que não lhes agradasse ou não lhes conviesse mais esse regime. O reclamante nunca pleiteou férias nem o pagamento de horas extraordinárias; conformou-se com a situação que lhe foi proposta de encarregado de um trabalho autônomo ou avulso. É certo que era pago diretamente pelo senhor Thomaz Lawson mas com dinheiro fornecido pela própria Companhia, não, porém, como salário, como contra-prestação de um serviço que a ela não era prestado, mas tão somente a título de auxílio, de ajuda de custo à espécie de cooperativa de seus empregados.

Não seria justo que um serviço que foge às finalidades da empresa e que só foi criado ou por ela permitido, para maior comodidade de seus empregados, viesse a transformar-se em onus para a reclamada com o reconhecimento de um vínculo obrigacional que nunca teve o intuito de assumir. O contrato de trabalho, como qualquer outra convenção, ou decorre da lei ou da vontade das partes. Ao ser contratado pelo gerente da Companhia para cozinhar para ele e os trabalhadores da empresa, o reclamante assinou uma fórmula de emprego que não foi preenchida nem aceita pela reclamada, como se vê a fls. 18, só vindo a invocar a qualidade de empregado seu, depois que deixou as funções de cozinheiro do superintendente da Ilha Comprida. Que semelhante emprego ou situação lhe convinha prova-o o fato de lá ter permanecido por vários anos sem nada reclamar: além de perceber quatrocentos e cinquenta mil réis por mês o reclamante tinha negócio particular de bebidas com os trabalhadores da reclamada. Nestas condições e pelos fundamentos acima expostos e, assim, considerando que ficou evidenciado dos autos que o reclamante nunca foi empregado da empresa, resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade e preliminarmente, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, a reclamada, Atlantic Refining Co. of Brazil e condenar o reclamante, Edmundo Cassiano de Lima nas custas sobre o valor de o pedido de fls. 2 do P-9.499-39, o qual foi de treze contos, setecentos e oitenta e um mil e duzentos réis, ou sejam seiscentos e um mil e seiscentos réis. Uma vez transitada em julgado esta decisão faça-se a remessa dos autos do Serviço de Identificação Profissional afim de que sejam canceladas as anotações compulsórias feitas por aquela autoridade administrativa na carteira profissional do reclamante, de conformidade, aliás, com que já havia sido decidido por aquele serviço, em face do despacho do Sr. ministro, reconsiderando a sua própria decisão exarada a fls. 6 do D. N. T. 10.693-40. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JCJ. 5.º 748/42

José Jacinto reclama contra Café e Restaurante Três Unidos, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; considerando que segundo suas alegações, o reclamante foi admitido a 20 de agosto de 1941 e dispensado a 15 de junho de 1942 sem aviso prévio; considerando, finalmente, que o reclamante percebia quinhentos mil réis por mês: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, Café e Restaurante Três Unidos, a

pagar, dentro de seis dias, ao reclamante José Jacinto, a importância de quinhentos mil réis relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de quarenta e seis mil e duzentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado, perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ. 5.º 528/42

Waldemiro Martins Peixoto reclama contra Café e Bar Paulicéa para haver indenização por dispensa sem aviso prévio.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho, considerando que, segundo suas alegações, o reclamante foi admitido a 1 de abril de 1942 e dispensado a 14 de abril de 1942 sem aviso prévio; considerando que o reclamante percebia trezentos e trinta mil réis por mês; resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado Café e Bar Paulicéa, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante Waldemiro Martins Peixoto, a importância de trezentos e trinta mil réis relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado no valor de trinta mil novecentos réis. Notifique-se o reclamado na conformidade do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita.

Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Processo JCJ. 5.º 1-029/41

Manoel Soares da Costa reclama contra The Leopoldina Railway Company Limited.

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local, nos termos do art. 8.º do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Considerando que, efetivamente, em face dos termos inequívocos do artigo oitavo do Regulamento da Justiça do Trabalho, é competente para conhecer da presente reclamação uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Niterói, a quem couber por distribuição; considerando que o próprio patrono do reclamante nenhuma impugnação opõe à preliminar suscitada, desde que realmente o reclamante presta serviços à reclamada naquela capital: resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a exceção de incompetência e mandar que se remetam, os autos a uma das Juntas de Niterói, por intermédio do Colendo Conselho Regional, para os fins de direito. As partes tiveram conhecimento desta decisão por intermédio de seus advogados, na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Homero Prates, presidente. — Edmundo Pereira Leite, vogal dos empregadores. — Manoel Lopes Coelho Filho, vogal dos empregados. — Christiano Torres Filho, secretário.

Embargos

Recebem-se os embargos para o efeito de ser sustada a execução até que o Supremo Tribunal Federal julgue, em grau de recurso, a ação ordinária intentada, na vigência da legislação anterior, para anular o despacho ministerial que, em advocatária, reformou a decisão da Junta, dando ganho de causa ao exequente.

Vistos e examinados atentamente os presentes autos em que é reclamante, Milton Fernandes da Silva e reclamada, a Comp. Comércio e Navegação; deles consta o seguinte: A vinte de novembro de 1939 a extinta Junta de Conciliação e Julgamento, anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo, julgou improcedente a reclamação do ora exequente para haver a indenização por despedida injusta, conforme se vê à fls. 17 dos autos. Em 13 de dezembro do mesmo ano de 1939 o reclamante requereu ao Sr. ministro do Trabalho avocasse o processo, com fundamento no art. 29 do decreto n. 22.132 de 25-11-1932, combinado com o art. 16 do decreto n. 21.743, de 4-7-1934 (fls. 19). Por despacho de 29 de janeiro de 1940 sua Excia. o Sr. ministro, na

conformidade do parecer do consultor jurídico do Ministério, reformou a decisão da Junta a quo "para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante dois meses de salários nos termos do art. 2.º da Lei 62" (fls. 25 e 26 dos autos). Para anular essa decisão ministerial, a reclamada propôs uma ação ordinária na 1.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, a 18 de março de 1940 (fls. 33 a 39 verso). A executada perdeu essa ação em primeira instância e interpôs recurso para o egrégio Supremo Tribunal Federal. Invocando a jurisprudência do próprio Supremo, entrou o reclamante, por intermédio do seu ilustre advogado, com o pedido de execução da decisão ministerial, que lhe deu ganho de causa. A presidência desta Quinta Junta, nos termos do art. 206 do regulamento da Justiça do Trabalho, mandou expedir o mandado de citação, afim de proceder à execução, até a penhora. Citada a Comp. Comércio e Navegação depositou em quarenta e oito horas a importância da condenação, juros de mora e custas, no total de dois contos trezentos e sessenta e oito mil réis e veio com os embargos de fls. para o efeito de ser sustada a execução até que se pronuncie definitivamente o Supremo Tribunal Federal. Impugnando o recurso, alega o exequente que, nos precisos termos do art. 186 § 1.º do regulamento da Justiça do Trabalho, só é lícito, nessa fase do processo, invocar e provar "cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida"; que, assim, são de se desprezar tais embargos, que arguem matéria diversa da que é prevista como permitida naquele dispositivo legal. Cita o exequente três acordãos do mesmo egrégio Supremo Tribunal Federal nos quais se afirma que "as decisões das Juntas trabalhistas não podem ser reformadas pela Justiça Comum" (Ac. de 5-6-41 in "Arquivo Judiciário" volume 60, pág. 404 e Ac. de 17-11-1941, in "A. Judiciário" vol. 61, pág. 280 e vol. 59, pág. 437). Isto posto e considerando que ao lado dos venerandos arestos citados pelo patrono do exequente há vários acordãos dos Tribunais ordinários anulando despachos do ministro em advocatária, como, entre outros, o proferido a 25 de julho de 1941, pela Quinta Câmara do Tribunal de Apelação do Distrito Federal. (in "Orientador", n. 38 de 1941, pág. 277); considerando que na vigência da legislação anterior, embora fossem de instância única as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, podiam ser avocados os processos pelo Sr. ministro do Trabalho, nos casos previstos no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, como ocorreu na espécie *sub judice*; considerando que os Tribunais da Justiça comum podiam anular a decisão ministerial quando a julgavam ter sido proferida sem ter em consideração os casos únicos previstos em lei; considerando que, igualmente, os referidos Tribunais conheciam das nulidades invocadas e, ainda em grau de execução, anulavam muitas vezes as decisões das Juntas de Conciliação — o que não mais poderá suceder, não sendo mais lícito aos Tribunais ordinários rever os julgados da Justiça do Trabalho em sua atual estrutura e organização; considerando que, na hipótese dos autos, ainda pende de decisão recurso para o egrégio Supremo Tribunal Federal, da sentença que julgou improcedente a ação ordinária proposta pela executada para anular o ato do ministro, tudo na conformidade da legislação anterior; considerando que só para as execuções dos julgados dos Tribunais do Trabalho proferidas depois de 1 de maio de 1941, é que se deve ter em conta o que taxativamente prescreve o § 1.º do artigo 186 do regulamento que baixou com o decreto 6.596 de 12 de dezembro de 1940; considerando, portanto, que, não tendo ainda transitado em julgado a decisão exequenda, só será permitida a sua execução provisória, até a penhora, nos termos do art. 206 do citado regulamento: Recebo os presentes embargos apenas para o efeito de ser sustado o levantamento da importância da condenação em favor do exequente, até que se pronuncie sobre a apelação interposta pela executada o colendo Supremo Tribunal Federal. Façam-se as devidas notificações. Retardado por acúmulo de serviço.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — Homero Prates, presidente.

Embargos

Desprezam-se os embargos às decisões das juntas que nada mais articulam senão matéria de direito já devidamente apreciada e julgada na decisão recorrida.

Ata de julgamento da reclamação n. JCJ-5.º-390-42, realizada na audiência de sete de julho de mil novecentos e quarenta e dois.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, às treze horas e vinte minutos, estando aberta a audiência da Quinta Junta de Conciliação e julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Avenida Nilo Peçanha número trinta e um segundo andar, com a presença do presidente, bacharel Homero Prates, e dos vogais Edmundo Pereira Leite, dos empregadores, e Manoel Lopes Coelho Filho, dos empregados, foi, pelo presidente, submetido ao julgamento da Junta o recurso de embargos, interposto nos autos da reclamação em que são partes Celina de Oliveira, reclamante e Cia Fiação e Tecidos Corcovado (Fábrica Botafogo), reclamada. Feito o relatório o presidente propôs aos vogais a solução do dissídio e, tendo votado, proferiu a seguinte decisão: Considerando que a matéria de defesa articulada nos presentes embargos já foi devidamente apreciada e decidida no julgamento recorrido; Considerando, assim, que não existe nenhuma razão de fato ou de direito para ser modificada a decisão embargada cujos fundamentos são jurídicos e consultam a prova dos autos: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar improcedentes os presentes embargos, para confirmar, como confirma a decisão recorrida. Mandou, a seguir, o presidente

que as partes fossem notificadas por escrito. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Processo JGJ. 5.º 435/42

Luiz Antônio Ferreira Souto reclama contra Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

O não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa além da revelia, na confissão quanto à matéria de fato arguida.

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato arguida nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento da Justiça do Trabalho; Considerando que, conforme suas alegações, o reclamante foi admitido a serviço da reclamada a 15 de abril de 1936 e dispensado sem aviso prévio e sem justa causa em novembro de 1941; Considerando, finalmente, que o reclamante percebia o salário mensal de trezentos mil réis: Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante Luiz Antônio Ferreira Souto, a importância de um conto e oitocentos mil réis, assim distribuída: um conto e quinhentos mil réis por dispensa sem justa causa e trezentos mil réis relativos ao aviso prévio. Custas pela reclamada no valor de cento e trinta e quatro mil e duzentos réis. Notifique-se a reclamada na conformidade do artigo cento e cinquenta combinado com o artigo cento e trinta e nove, § 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Christiano Torres Filho*, secretário.

Processo JGJ. 5.º 257/42

José Garcia, reclama contra o Primor Hotel, para haver indenização por dispensa sem aviso prévio e salários retidos.

A prova de abandono do emprego por parte do reclamante incumbe naturalmente à reclamada, que a invoca para eximir-se da responsabilidade, que lhe cabe, de pagar-lhe o mês de salário relativo à falta do aviso prévio da lei.

José Garcia, reclama contra o Primor Hotel por ter sido dispensado sem aviso prévio e para que lhe sejam pagos dezesseis dias de salários. Defende-se a reclamada que não o despediu; que o reclamante abandonou o emprego sem causa justificada. Isto posto:

Considerando que o abandono de emprego por parte do reclamante não ficou suficientemente provado;

Considerando que pelas próprias declarações das testemunhas arroladas pela reclamada se verifica que o reclamante faltou apenas um dia ao serviço — na segunda ou terça-feira do último carnaval;

Considerando que essa circunstância está de acordo com a alegação do reclamante que diz ter faltado apenas um dia, por ter despertado um pouco mais tarde e, consultando a seu empregador por telefone, afim de saber se poderia ir trabalhar naquele mesmo dia, foi por ele sumariamente dispensado;

Considerando que a simples falta de um a dois dias com causa justificada não constitui motivo para que seja o empregado demitido sem o aviso prévio da lei;

Considerando que essa prova de que foi o reclamante quem abandonou o emprego cabia ao reclamado, que o invocou com o fim de eximir-se do pagamento da indenização relativa ao aviso prévio;

Considerando, porém, que não conseguiu provar suficientemente essa sua alegação:

Resolve a Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Primor Hotel a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, José Garcia, a importância de trezentos e sessenta e oito mil réis, relativa a um mês de aviso prévio e a dezesseis dias de salário, a razão de oito mil réis por dia. Custas *ex-lege* ou sejam trinta e quatro mil e cem réis em estampilhas federais e um selo de educação. Desta decisão ficaram cientes as partes na própria audiência. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Cristiano Torres Filho*, secretário.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 1.069, de 1941

Relativo à reclamação de Erich Katz, contra Auto Mascar S. A.

Contratos a prazo certo. Só se convertem em contratos de trabalho por tempo indeterminado quando são sucessivamente prorrogados.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação de Erich Katz, contra Auto Mascar S. A. e condenar a reclamada a pagar ao reclamante,

dentro de cinco dias, a importância de seiscentos mil réis de salários, retidos, confessada em audiência pela reclamada, julgando improcedente o seu pedido de indenização da lei sessenta e dois e de aviso prévio, dando-se a essa parte julgada improcedente o valor de quatro contos, quinhentos e vinte e oito mil réis. E, assim o resolve, por ter ficado provado, pela prova documental oferecida, que o contrato de trabalho era um contrato de prazo certo, conforme se vê do documento apresentado pelo próprio reclamante em audiência, contrato esse que expirou em onze de setembro de mil novecentos e quarenta e um, havendo uma pequena prorrogação até a data da dispensa, em nove de dezembro desse mesmo ano. Os contratos a prazo certo só se transformam em contratos de trabalho por tempo indeterminado, quando são sucessivamente prorrogados, figura que não reveste o caso ora apreciado. Custas proporcionais. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 8 de junho de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 91, de 1942

Relativo à reclamação de Dinarte de Moraes, contra Casemiro Mendes.

As suspensões disciplinares por tempo certo e não prolongado escapam à jurisdição dos tribunais trabalhistas, sob pena de transformá-los em instigadores da luta de classes.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de Dinarte de Moraes, contra Casemiro Mendes e condenar o reclamante nas custas, para cujo efeito, é dado ao presente processo o valor de cinquenta e um mil réis. E assim o resolve por constar o pedido de pagamento de três dias de suspensão disciplinar, assunto que não é da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, conforme jurisprudência mansa e pacífica, incluída, pela, decisão ministerial bem conhecida. Se é verdade que a lei e o regulamento que regem a Justiça do Trabalho dão às Juntas competência para julgarem qualquer dissídio entre empregado e empregador, não é menos verdade que essa Justiça foi instituída para harmonizar, em cada caso concreto, empregados e empregadores e anular a luta de classes. Ora, não é possível negar aos empregadores o direito de manterem a ordem em seus estabelecimentos, impondo sanções às faltas que ocorrerem. Estender até o caso de suspensão disciplinar por tempo certo e não prolongado a jurisdição dos tribunais trabalhistas, seria instigar e patrocinar a indisciplina dos empregados, tornando ineficiente o trabalho. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 22 de abril de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 100, de 1942

Relativo à reclamação de Manoel Augusto Rodrigues Pinto, contra Jesuino Lourenço.

Caso único em que é cabível a condenação do pagamento de férias em dobro.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de Manoel Augusto Rodrigues Pinto, contra Jesuino Lourenço e condenar o reclamado a pagar ao reclamante, dentro de quarenta e oito horas, a importância de duzentos e quarenta mil réis, referentes aos dois últimos períodos de férias, julgando improcedente o pedido de férias em dobro e condenando o reclamante nas custas dessa parte julgada improcedente, à qual foi dada o valor de cento e vinte mil réis. E assim o resolve porque, como já tem decidido em todos os casos semelhantes, apreciados por esta Junta, diante do artigo quarto do decreto-lei número mil novecentos e noventa e três, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e quarenta, a condenação em dobro, de férias, só pode ser determinada nos termos estritos do referido artigo quarto. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 28 de abril de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Camara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 218, de 1942

Relativo à reclamação de Paulo Menescal Fiuza, contra Cia. Imobiliária Financeira S. A.

Pode haver prestação de serviços, sem ficar caracterizado um contrato de trabalho.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Paulo Menescal Fiuza, contra Cia. Imobiliária Financeira S. A. e condenar o reclamante nas custas do processo, cujo valor está fixado na sua petição inicial, noventa contos de réis. E, assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: Pelo embate das alegações e pela prova documental produzida verifica-se que não existe contrato de trabalho entre o reclamante e a reclamada. O reclamante é empregado da The Home Ins. Co., conforme anotação constante de sua carteira profissional e cujas ligações com a reclamada e com a Great American Ins. Co., constam de alegações do reclamante em sua inicial. Não importa que ele tenha

prestado serviços à reclamada, pois que não basta esse requisito para constituir um contrato de trabalho. A instrução revelou que, todos os empregados da empresa na qual o reclamante trabalha e presta serviços, também servem à reclamada e à Great American Ins. Co., que não são mais do que desdobramentos da atividade da casa empregadora, a referida The Home Ins. Co. Pertencendo a essa companhia, desde mil novecentos e vinte e cinco e, havendo sido organizada em mil novecentos e trinta e seis, a reclamada, o reclamante mantém-se, até hoje com o seu diploma de trabalho, que é a sua carteira profissional, apenas anotado pelo seu único empregador — The Home Ins. Co. O montante dos seus salários, que se elevam a três contos de réis, é tão diferente dos salários dos outros empregados da mesma empresa, que bem se vê estarem neles incluídos os serviços que o mesmo presta às outras duas secções de atividade de sua empregadora. O seu próprio substituto teve apenas os seus salários aumentados de oitocentos mil réis, para um conto e duzentos mil réis, durante o impedimento do reclamante. A instrução revelou mais que só houve pagamentos de gratificações relativos à reclamada e à Great American Ins. Co., aos diretores das mesmas. A ausência do contrato de trabalho entre o reclamante e a reclamada fica também confirmada pela nenhuma prova produzida pelo reclamante das suas alegações relativas à promessa de convenção nesse sentido entre ele e a reclamada. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 16 de abril de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 260, de 1942

Relativo à reclamação de Belarmino da Silva, contra Francisco Leal & Comp.

A Justiça do Trabalho não pode servir de proteção à desordem e de amparo à indisciplina.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Belarmino da Silva contra Francisco Leal & Comp., e condenar o reclamante nas custas do processo ao qual foi dado o valor de dois contos, cento e quarenta e oito mil réis. E, assim o resolve, em face da ausência absoluta de prova do reclamante quanto às suas alegações e dos depoimentos contestes das testemunhas dos reclamados, que evidenciaram a audácia dos atos do reclamante contra o gerente da casa onde trabalhava.

A Justiça do Trabalho falharia aos fins para que foi instituída se se transformasse num instrumento de proteção à desordem e de amparo à indisciplina dos elementos do trabalho.

A assistência e a proteção que ela deve dar, e com toda a energia, ao elemento trabalho não importa em desconhecer que esse elemento é um apenas dos que constituem a economia nacional.

Doutro modo a Justiça Trabalhista seria apenas uma instituição legal de feito comunista, que concorreria para a desorganização da indústria do país. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 21 de maio de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 296, de 1942

Relativo à reclamação de Paulo Guimarães contra Rinder & Comp.

O empregado que é depositário de maior confiança do empregador, deve, por isso mesmo, manifestar maior solidariedade.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, ressalvado o direito do reclamante de receber a importância de sessenta mil e quatrocentos réis de salários retidos, julgar improcedente a reclamação de Paulo Guimarães contra Rinder & Comp., e condenar o reclamante nas custas do processo ao qual foi dado o valor do pedido. E, assim resolve por ter ficado convicta, pelos elementos de prova trazidos, de que os reclamados não fizeram mais do que usar de um direito que a própria lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, lhes garante, despedindo o reclamante.

Este, exercendo as funções de chefe de uma das secções da fábrica, tinha maior dever, por isso mesmo, de mostrar-se docil à disciplina interna do estabelecimento, manifestando com isso a solidariedade que lhe competia, dada a maior confiança que nele os empregadores depositavam.

E nem se diga que a circular se referia apenas a determinados empregados, porque é o próprio reclamante que, no seu termo de reclamação, designa os reclamados com o nome de "laboratório-farmacêutico".

A circular, portanto, que exigia dos empregados do laboratório determinada atitude disciplinar, era incontestavelmente dirigida a todos os empregados da casa.

Custas proporcionais. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 26 de maio de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Camara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 10, de 1942

Relativo à reclamação de Nelson Luiz de Souza, contra Leodegário da Silva Vasco.

Valor muito relativo dos recibos de quitação.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de Nelson Luiz de Souza contra Leodegário da Silva Vasco e condenar o reclamado, à sua revelia por não haver comparecido à audiência, a pagar ao reclamante, dentro de quarenta e oito horas depois de notificado, a importância de cinquenta e sete mil e seiscentos réis de aviso prévio.

E, assim o resolve porque o recibo apresentado pelo preposto da Sociedade Instaladora Limitada, que apareceu nesta audiência, não é mais do que o saldo de salários e não prova que tenha sido dado aviso prévio ao reclamante.

E' princípio comezinho de direito social, que devem ser repelidos intransigentemente pelos tribunais trabalhistas as declarações que são impostas aos empregados representando renúncia de seus direitos em recibos que não são mais do que quitação de seus salários, numa atitude de exploração de sua ignorância e desatenção.

Custas pelo reclamado. Dita decisão foi lida, etc.

Rio, 27 de maio de 1942. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Camara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

—

Agência II: Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400